ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 44

Brasília - DF, segunda-feira, 8 de março de 2010

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 6
Ministério da Ciência e Tecnologia 7
Ministério da Cultura 8
Ministério da Defesa 12
Ministério da Educação 12
Ministério da Fazenda 20
Ministério da Justiça 44
Ministério da Pesca e Aquicultura 51
Ministério da Previdência Social 53
Ministério da Saúde 53
Ministério das Comunicações 69
Ministério das Relações Exteriores 73
Ministério de Minas e Energia 74
Ministério do Desenvolvimento Agrário 82
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 86
Ministério do Meio Ambiente 87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 87
Ministério do Trabalho e Emprego 88
Ministério dos Transportes 89
Ministério Público da União 89
Tribunal de Contas da União 92
Poder Judiciário 96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 96

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 238 (1)
ORIGEM : FÓRUM DA COMARCA DE RANCHARIA
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. : JOSE EDUARDO SANTOS NEVES
REQDO. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, vencidos os Senhores Ministros Ayres Britto e Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo requerente a Dra. Cristina Ayres Corrêa Lima, Procuradora do Estado. Plenário, 24.02.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 875 (2)
ORIGEM : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADV. : GABRIEL PAULI FADEL E OUTROS
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Ilmar Galvão e Moreira Alves, e, nesta assentada, o Senhor Ministro Marco Aurélio, Presidente. Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Plenário, 22.04.2002.

Decisão: O Tribunal determinou a retirada do processo da pauta do plenário em face da aposentadoria do Relator. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 08.5.2002.

Decisão: O Tribunal julgou procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade 875, 2.727, 3.243 e 1.987, para, aplicando o art. 27 da Lei n. 9.868/99, declarar a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, do art. 2º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º, e do Anexo Único, da Lei Complementar n. 62/1989, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que julgou procedente apenas a ação direta de inconstitucionalidade 1.987 e, no caso, não aplicou o art. 27 da Lei n. 9.868/99. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pela Advocacia-Geral da União o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. Plenário, 24.02.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.987 (3)
ORIGEM : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE. : ESTADO DE MATO GROSSO
REQTE. : ESTADO DE GOIÁS
ADVDOS. : PGE-MT - SUELI SOLANGE CAPITULA E OUTRO
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Ilmar Galvão e Moreira Alves, e, nesta assentada, o Senhor Ministro Marco Aurélio, Presidente. Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Plenário, 22.04.2002.

Decisão: O Tribunal determinou a retirada do processo da pauta do plenário em face da aposentadoria do Relator. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 08.5.2002.

Decisão: O Tribunal julgou procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade 875, 2.727, 3.243 e 1.987, para, aplicando o art. 27 da Lei n. 9.868/99, declarar a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, do art. 2º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º, e do Anexo Único, da Lei Complementar n. 62/1989, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que julgou procedente apenas a ação direta de inconstitucionalidade 1.987 e, no caso, não aplicou o art. 27 da Lei n. 9.868/99. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pela Advocacia-Geral da União o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. Plenário, 24.02.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.727 (4)
ORIGEM : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : PGE-MS-JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
REQDO.(A/S) : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal julgou procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade 875, 2.727, 3.243 e 1.987, para, aplicando o art. 27 da Lei n. 9.868/99, declarar a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, do art. 2º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º, e do Anexo Único, da Lei Complementar n. 62/1989, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que julgou procedente apenas a ação direta de inconstitucionalidade 1.987 e, no caso, não aplicou o art. 27 da Lei n. 9.868/99. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pela Advocacia-Geral da União o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. Plenário, 24.02.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.243 (5)
ORIGEM : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal julgou procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade 875, 2.727, 3.243 e 1.987, para, aplicando o art. 27 da Lei n. 9.868/99, declarar a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, do art. 2º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º, e do Anexo Único, da Lei Complementar n. 62/1989, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que julgou procedente apenas a ação direta de inconstitucionalidade 1.987 e, no caso, não aplicou o art. 27 da Lei n. 9.868/99. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pela Advocacia-Geral da União o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. Plenário, 24.02.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.067 (6)
ORIGEM : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : THIAGO FERNANDES BOVERIO
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT
ADV.(A/S) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
INTDO.(A/S) : UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT
ADV.(A/S) : ITAMAR DE GODOY
INTDO.(A/S) : FORÇA SINDICAL
ADV.(A/S) : ANTÔNIO ROSELLA

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa (Relator), Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso, julgando parcialmente procedente a ação direta para dar interpretação conforme ao *caput* do artigo 1º e seu respectivo inciso II da Lei 11.648/2008 e declarar a inconstitucionalidade da integralidade das modificações efetuadas pela referida lei nos artigos 589 e 591 da CLT, da expressão "ou central sindical", contida nos § § 3º e 4º do artigo 590, bem como da expressão "e às centrais sindicais", constante do *caput* do artigo 593 e de seu parágrafo único; o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia, julgando procedente a ação quanto ao artigo 1º, inciso II, e improcedente quanto aos artigos que modificaram o 589 e o 593 da CLT; e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, julgando a ação improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 24.06.2009.

Decisão: Chamado o feito, o Senhor Ministro Eros Grau indicou adiar o julgamento. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 24.02.2010.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Carioca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001490/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Carioca Ltda. pela Portaria MVOP nº 97, de 5 de fevereiro de 1958, renovada pelo Decreto de 7 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.043, de 18 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Chamonix Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026813/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2007, a concessão outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Mogi Mirim Ltda. pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, transferida à Rádio Chamonix Ltda. pela Portaria nº 64, de 18 de março de 1986, renovada pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 105, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Charrua Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000356/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Charrua Ltda. pela Portaria MVOP nº 561, de 7 de outubro de 1941, renovada pelo Decreto de 7 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 8 de janeiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 695, de 8 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Colombo do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Colombo, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046693/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Colombo do Paraná Ltda. pela Portaria MVOP nº 487, de 27 de agosto de 1956, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 960, de 1º de dezembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Colombo, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Transfere a concessão outorgada à Rádio Colorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Colorado, Estado do Paraná, para a Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000391/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Colorado Ltda. pela Portaria nº 1068, de 5 de outubro de 1977, renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 676, de 23 de agosto de 2004, para a Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cruzeiro Limitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29100.000221/1991 e 53830.000096/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de junho de 2001, a concessão outorgada originariamente a Emissoras do Vale Ltda., pela Portaria nº 111, de 11 de junho de 1981, posteriormente transferida à Rádio Cruzeiro Limitada, pela Portaria nº 368, de 18 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XV do art. 1º do Decreto de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2000, que renova a concessão outorgada à Rádio Cruzeiro Limitada.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Santarritense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035255/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Santarritense Ltda. pela Portaria MVOP nº 693, de 26 de julho de 1946, renovada pelo Decreto de 12 de março de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 100, de 28 de outubro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Dom Joaquim, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Tefé, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004555/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda. pelo Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, transferida à Fundação Dom Joaquim pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 seguinte, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 20 de fevereiro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tefé, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004888/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão conferida originariamente à Rádio Educadora Rural Sociedade Ltda. pela Portaria MJNI nº 31-B, de 28 de janeiro de 1963, transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 1998, renovada pelo Decreto de 23 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.078, de 1º de dezembro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003746/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de abril de 2008, a concessão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 81.452, de 15 de março de 1978, renovada pelo Decreto de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 62, de 6 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Guaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008794/2003-77,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Guaíba Ltda. pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 208, de 29 de maio de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, sem direito de exclusividade, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023865/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda. pelo Decreto nº 88.755, de 26 de setembro de 1983, posteriormente transferida à Fundação João Paulo II pelo Decreto de 20 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1998, renovada pelo Decreto de 11 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 62, de 19 de junho de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube Marconi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003794/2004,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Clube Marconi Ltda. pela Portaria MVOP nº 923, de 26 de dezembro de 1947, renovada pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 93, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Palmital, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027961/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda. pelo Decreto nº 96.640, de 2 de setembro de 1988, renovada pelo Decreto de 3 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Palmital, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005272/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. pela Portaria MJNI 134-B, de 20 de março de 1962, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 524, de 17 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Repórter Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003988/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Repórter Ltda. pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, renovada pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 751, de 16 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rocio, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002528/2003-31,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rocio pelo Decreto nº 1.293, de 23 de dezembro de 1936, renovada pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 145, de 23 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São João, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010257/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de junho de 2006, a concessão outorgada à Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda. pela Portaria nº 176, de 25 de junho de 1986, renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 2 de maio de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 36, de 18 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à S.A. Rádio Tupi, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.047231/2004 e nº 50770.000119/1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à S.A. Rádio Tupi pelo Decreto nº 545, de 27 de dezembro de 1935, prorrogada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XVI do art. 1º do Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, que renova a concessão outorgada à S.A. Rádio Tupi.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, ÁLVARO HUMBERTO ABEL DIAZ PÉREZ, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Chile no Brasil.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

C O N C E D E R

o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a CARLOS MAURICIO FUNES CARTAGENA, Presidente da República de El Salvador.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 91, de 2 de março de 2010. Sobrevoo e pouso no território nacional, nos dias 1º a 4 de março de 2010, das seguintes aeronaves pertencentes à Marinha Americana (USNAVY), com diversos voos a partir do navio-aeródromo USS CARL VINSON (USNAVY), na área do Rio de Janeiro:

- um SH-60, dois AH-11A, um UH-12, dois C-2, cinco F/A-18, um SH-3A, um UH-14 e quatro AF-1, em missão da Operação PASSEX.

Homologo. Em 5 de março de 2010.

Nº 92, de 2 de março de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes ao País abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- duas aeronaves tipo SH-60F/HH-60H, pertencentes à Marinha daquele País, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2010:

dia 26 - decolagem do Porta Aviões USS CARL VINSON, localizado na coordenada 2400S/04000W, pouso no Rio de Janeiro e retorno àquele Porta Aviões.

Homologo. Em 5 de março de 2010.

Nº 93, de 3 de março de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de carga e passageiro, com a seguinte programação, em 2010:

dia 28 de fevereiro - procedente de Maracay, Venezuela, e destino a Montevidéu, Uruguai; e

dia 2 de março - procedente de Viru Viru, Bolívia, e destino a Maiquetia, Venezuela.

Homologo. Em 5 de março de 2010.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 4 de março de 2010

Entidade: AR SERASA, vinculada à SERASA AC e à SERASA CD. Processos nº.: 00100.000015/2003-09 e 00100.000029/2003-14

Nos termos do parecer AUDIT - ITI 018/2010, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR SERASA, listada abaixo, vinculada à SERASA AC e à SERASA CD, para as Políticas de Certificados Tipo A1 para SERASA AC e A1, A2, A3, A4, S1, S2, S3 e S4 para SERASA CD, na cadeia da SERASA ACP.

NOME	ENDEREÇO
BELEM-PA	Anterior: Av. Presidente Vargas, 158, salas 701 e 702, CEP: 66010-000, Campina, Belém - PA
	Novo: Rua Antônio Barreto, 130, salas 1005 e 1007, CEP: 66055-050, Umarizal, Belém - PA

Entidade: AR SERASA, vinculada à SERASA AC e SERASA CD. Processos nº.: 00100.000015/2003-09 e 00100.000029/2003-14

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 019/2010 que opina pelo DEFERIMENTO do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR SERASA, vinculada à SERASA AC e à SERASA CD, localizadas nos endereços listados abaixo, com Políticas de Assinatura Digital do Tipo A1 da SERASA AC e do Tipo A1, A2, A3, A4, S1, S2, S3 e S4 da SERASA CD, para pessoas físicas e jurídicas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

NOME	ENDEREÇO
MARINGÁ - PR	Av. São Paulo, 172, 13° andar, salas 1306, Edifício Aspen Park Trade Center, Zona 1, Centro, CEP: 87013-040, Maringá - PR
NATAL - RN	Av. Prudente de Morais, 507, 13° andar, salas 1301, 1302 e 1308, Petropolis, CEP: 59020-900, Natal - RN

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 442, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de sua competência legal, torna público o resultado do Décimo Sorteio do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública que selecionou as unidades municipais que receberão ações de educação presencial, nos termos das Portarias nº 528, de 11 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 de abril de 2008, e nº 369, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 de fevereiro de 2010.

Os municípios sorteados foram os seguintes:

UF	NOME DO MUNICÍPIO
AC	Brasiléia
AL	Japaratinga
AM	Manicoré
AP	Calçoene
BA	Floresta Azul
CE	General Sampaio
ES	Vila Valério
GO	Flores de Goiás
MA	Bacuri
MG	Caxambu
MS	Camapuã
MT	Vila Rica
PA	Salvaterra
PB	Rio Tinto
PE	Dormentes
PI	Matias Olímpio
PR	Iporã
RJ	Paraíba do Sul
RN	Serra Negra do Norte
RO	Buritis
RR	Normadia
RS	Cândido Godói
SC	Schroeder
SE	Pirambu
SP	Pacaembu
TO	Araguaçu

JORGE HAGE SOBRINHO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 15 , DE 5 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, ouvidos os demais Membros, com fundamento nos arts. 2º, I, VI e XIV, § 1º, I, "a", § 2º, e 4º, I, § 7º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 22 do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias, anexo ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio - OMC, parte integrante da Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, assinada em Marraqueche, em 12 de abril de 1994, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; o resultado dos painéis de arbitragem WT/DS267/ARB/1 e WT/DS267/ARB2 da OMC, relativos ao contencioso "Estados Unidos-Subsídios ao Algodão (DS267)"; a correspondente Decisão do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, de 19 de novembro de 2009; e a Resolução nº 74, de 6 de novembro de 2009, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Adotar a lista de mercadorias objeto de suspensão de concessões assumidas pelo Brasil em razão do Acordo Geral de Tarifas e Comércio de 1994, em relação aos Estados Unidos da América.

Art. 2º Fixar as alíquotas do Imposto de Importação, com vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para as mercadorias referidas no art. 1º, quando originárias dos Estados Unidos da América, conforme Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Outras medidas poderão ser definidas pela CAMEX, por decisão do Conselho de Ministros, nos termos e condições que fixar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO

NCM	Descrição	Tarifa EUA
0303.51.00	--Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	30%
0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm	48%
0404.10.00	-Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	48%
0504.00.13	De suínos	28%
0802.21.00	--Com casca	26%
0802.31.00	--Com casca	30%
0802.32.00	--Sem casca	30%
0806.20.00	-Secas (passas)	30%
0808.20.10	Peras	30%
0809.20.00	-Cerejas	30%
0809.40.00	-Ameixas e abrunhos	30%
1001.90.90	Outros	30%
1502.00.11	Em bruto	26%
1507.90.90	Outros	30%
1514.11.00	--Óleos em bruto	30%
1514.19.10	Refinados	30%
2005.20.00	-Batatas	34%
2009.90.00	-Misturas de sucos	34%
2103.20.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	38%
2103.90.91	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	38%
2106.10.00	-Concentrados de proteínas e substâncias proteícas texturizadas	34%
2106.90.30	Complementos alimentares	36%
2106.90.50	Gomas de mascar, sem açúcar	36%
2106.90.90	Outras	36%
2202.90.00	-Outras	40%
2303.20.00	-"Polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	26%
2905.11.00	--Metanol (álcool metílico)	22%
2929.10.21	Mistura de isômeros	28%
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida	28%
3004.20.19	Outros	14%
3004.20.79	Outros	14%
3004.39.39	Outros	14%
3004.40.90	Outros	14%
3004.90.49	Outros	14%
3005.10.90	Outros	12%
3006.10.90	Outros	22%
3303.00.20	Águas-de-colônia	36%
3304.10.00	-Produtos de maquilagem para os lábios	36%
3304.99.10	Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas	36%
3304.99.90	Outros	36%
3305.10.00	-Xampus	36%
3305.90.00	-Outras	36%
3306.10.00	-Dentifrícios	36%
3306.90.00	-Outras	36%
3307.10.00	-Preparações para barbear (antes, durante ou após)	36%
3307.20.90	Outros	36%
3307.90.00	-Outros	36%
3401.19.00	--Outros	36%
3402.90.39	Outras	36%
3923.30.00	-Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	36%
4011.10.00	-Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida)	32%
4011.20.90	Outros	32%
4908.90.00	-Outras	32%
5201.00.20	Simplesmente debulhado	100%
5201.00.90	Outros	100%
5203.00.00	Algodão cardado ou penteado.	100%
5208.21.00	--Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²	100%
5209.32.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	100%
5703.20.00	-De náilon ou de outras poliamidas	60%
5903.90.00	Outros	48%
6116.10.00	-Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha	60%
6203.42.00	--De algodão	100%
6204.62.00	--De algodão	100%
6303.92.00	--De outras matérias têxteis	60%
6307.90.10	De falso tecido	60%
6307.90.90	Outros	60%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7113.19.00	--De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	36%
8212.10.20	Aparelhos	36%
8212.20.10	Lâminas	36%
8418.40.00	-Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	40%
8433.11.00	--Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	36%
8471.90.12	Leitores de códigos de barras	22%
8506.80.90	Outras	32%
8516.60.00	-Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	40%
8517.12.31	Portáteis	32%
8518.10.90	Outros	40%
8518.21.00	--Alto-falante único montado no seu receptáculo	40%
8518.22.00	--Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	40%
8518.30.00	-Fones de ouvido, mesmo combinados com microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes	40%
8518.50.00	-Aparelhos elétricos de amplificação de som	40%
8521.90.90	Outros	40%
8525.80.19	Outras	40%
8525.80.29	Outras	40%
8527.21.90	Outros	40%
8528.49.29	Outros	40%
8703.21.00	--De cilindrada não superior a 1.000cm³	50%
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	50%
8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	50%
8703.24.90	Outros	50%
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	50%
8711.50.00	-Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm³	40%
8903.92.00	--Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")	40%
8903.99.00	--Outros	40%
9004.10.00	-Oculos de sol	40%
9008.30.00	-Outros projetores de imagens fixas	36%
9018.32.19	Outras	32%
9018.39.10	Agulhas	32%
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	14%
9021.39.80	Outros	28%
9102.11.10	Com caixa de metal comum	40%
9403.70.00	-Móveis de plásticos	36%
9603.21.00	--Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	36%

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX n° 14, de 03 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2010, Seção 1, página 13 e 14,

Onde se lê:

"Resolução nº 14, de 3 de março de 2010"

Leia-se:

"Resolução nº 14, de 4 de março de 2010"

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito, às nove horas, no prédio sede do Ministério da Justiça, Bloco T, - Brasília, foi realizada a Sexagésima segunda Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE),sob a Presidência do Senhor Alexandre Carvalho Baroni.

ITEM I - Abertura Presidindo a Mesa, o Sr. Alexandre Carvalho Baroni, passou a palavra ao Secretário Especial da SEDH, Paulo Vannuchi que abriu a 62ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, convocando uma rodada de apresentações dos presentes.

O Presidente esclareceu que, regimentalmente, a pauta da reunião versaria sobre a eleição da direção do CONADE. Nesse sentido, parabenizou a Dra. Lizair, Dr. Adilson Ventura e Alexandre Baroni pelo trabalho realizado. Em seguida, o Presidente acrescentou que seria objeto de debate também a Composição das Comissões Permanentes. Na oportunidade, lembrou os presentes da importância de reforçar a interministerialidade difundida pelo Presidente da República, em especial diante da atual conjuntura da política mundial. Enfatizou a vantagem de se mudar a data para a eleição do Presidente e Vice de forma que todos pudessem ter maior embasamento para proferirem seus votos, lembrando que tal mudança só poderia dar-se com a aprovação de dois terços.

A Sra. Izabel Maior faz uma breve linha cronológica do CONADE e relação com o governo e a estrutura governamental para inovações na legislação. Quanto à votação, considerou mais adequado que a área governamental e a sociedade civil fizessem composições separadamente para, só depois, identificarem os nomes para a Presidência e Vice-presidência.

A Sra. Izabel esclareceu que toda representação no CONADE pertence à instituição não governamental e órgãos públicos, onde o titular da pasta faz a indicação. Assim, a votação do CONADE se faz dentro do plenário, com os membros que foram indicados e empossados. Posteriormente, tem-se a portaria de nomeação. O CONADE, como plenário, faz as indicações. Pode haver chapas ou candidaturas avulsas à Presidência e à Vice-Presidência. Inicialmente, o processo eleitoral é aberto. Caso o CONADE entenda por maioria, passa a ser fechado. Na oportunidade, ressaltou que votariam titulares presentes e suplentes cujos titulares não estivessem presentes.

No tocante à composição das Comissões, há um limite para que se sejam compostas, segundo o regulamento: Comissões podem ter de seis a oito Conselheiros e cada instituição que esse Conselheiro representa só pode estar em uma das Comissões.

A Sra. Izabel ressaltou, ainda, que a possibilidade de cisão no CONADE ofenderia norma do regimento interno do CONADE, pois discute-se um processo para dois anos.

Embora solicitados por vários Conselheiros que usaram a palavra, não se manifestou a existência de candidatura avulsa, ou por meio de chapa, seja por parte da área governamental, ou por parte da área não governamental. O Conselheiro Isaías se propôs à Vice-Presidência e houve uma proposta de plataforma por parte da Conselheira Denise Granja da área governamental, que havia sido indicada.

Primeiro encaminhamento: Data para as eleições de Vice-Presidente, Presidente e Comissões.

Foram computados trinta votos excluindo a possibilidade de uma outra reunião. Para o processo, ficou decido que o processo eleitoral seria no dia 13 de fevereiro, com dois votos contrários e uma abstenção.

Segundo encaminhamento: Pauta do dia seguinte

Debate-se a possibilidade de que se reunissem em separado o governo e sociedade civil para as suas respectivas escolhas. Foram computadas dezessete manifestações favoráveis, que houvesse reunião de fórum governamental e fórum não governamental separadamente.

Terceiro encaminhamento: Suplentes na votação

Decidiu-se que a Comissão Eleitoral, a exemplo dos processos, inclusive a Presidência, a Vice-Presidência, a composição das comissões e a Presidências das Comissões, fosse feita pelos Conselheiros Titulares e somente na impossibilidade desses, passar-se-ia para os suplentes.

Quarto encaminhamento: candidatura por chapas

Votou-se, com vinte e três votos: três contrários e uma abstenção, que a eleição seria feita por meio de chapas.

Quinto encaminhamento: composição da chapa

Decidiu-se que a chapa seria composta por dois Conselheiros: um governamental e um não Governamental.

Sexto encaminhamento: Comissão eleitoral

Por unanimidade decidiu-se que haveria duas representações na Comissão Eleitoral, com a apresentação de apenas dois nomes para compô-la: o da Conselheira Izabel pela área governamental e o do Conselheiro Antônio José pela Sociedade Civil.

Sétimo encaminhamento: *quórum* dos fóruns

Ficou estabelecido por vinte e cinco votos a favor, com dois contra e uma abstenção, que os fóruns independeriam de *quórum* de nove horas até dez horas, passando o mínimo de vinte Conselheiros, voltando a vigorar a partir desse horário.

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2009

ABERTURA

Presidindo a Mesa, o Sr. Antônio José abriu o segundo dia da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, justificando o atraso da Conselheira Izabel e convocando uma rodada de apresentação.

TÓPICOS DE DISCUSSÃO

O Sr. Janilton Lima (CNC)inicia sua fala dando esclarecimentos sobre a função do Presidente para servir de subsídio para a votação que se seguiria.

O Sr. Isaías (CUT) lançou sua candidatura para a Vice-Presidência apresentando razões pelas quais deveria ocupar o cargo e dispôs-se a responder os questionamentos dos presentes. Foi o único candidato ao cargo de Vice-Presidente.

Dentre os assuntos levantados quando do diálogo com o candidato, foi pedido: o reforço do comprometimento com a função do CONADE; a formação de uma rede intersetorial para além dos Conselhos das Pessoas com Deficiência; cobrança da responsabilidade governamental; defesa da posição da sociedade civil no CONADE; esclarecimento sobre a questão da CORDE, no financiamento dos trabalhos e orientações das lideranças; representação dos deficientes em geral.

Com a retomada dos debates, apenas um grupo com todos os participantes do governo e da sociedade civil, passou-se para a verificação do quórum do CONADE, computado em trinta e um.

Apresentou-se o nome apoiado pela área governamental, o da Conselheira Denise Granja, para compor a chapa, conforme havia sido decidido, com o Sr. Isaías.

Passou-se, então, para a apresentação da plataforma da candidatura.

Leitura do Artigo onze, do Regimento do Conselho Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência.

Votação aberta.

Por trinta votos favoráveis e uma abstenção foi eleita para o biênio 2009-2011 a Presidente do CONADE Conselheira Denise Granja, e o Vice-Presidente, Conselheiro Isaías Dias.

Confirmado o *quórum* de vinte e três participantes.

Deu prosseguimento a Presidente para o debate da composição das Comissões. A Conselheira Denise pediu, então, que observassem em quais Comissões cada um estava, e se desejavam permanecer nas Comissões ou fazer uma permuta, sempre mantendo a paridade dentro da Comissão, de forma a não ficar uma Comissão só do governo e outra Comissão só da sociedade civil. Esclareceu que as reuniões normalmente acontecem de dois a três dias, sendo que o primeiro dia trata-se de uma reunião das Comissões, elegendo o coordenador, que vai fazer os encaminhamentos dos processos. Ele, por sua vez, fica com alguns e faz encaminhamentos para os outros, e cada membro da Comissão tem o dever de fazer a relatoria de um processo e dar o encaminhamento, levar para a Comissão que irá discutir e, no dia seguinte, levar à Plenária.

Após uma breve discussão do papel dos Conselheiros nas Comissões e apresentação das funções que desempenhariam, abre-se a pergunta sobre em que comissão cada representante gostaria de ser inscrito. Lembrou-se que o Regimento trazia no seu artigo doze, parágrafo quarto, a previsão de que a composição deve ser paritária de no mínimo seis e no máximo oito integrantes. Além disso, as comissões são definidas em regimento, no parágrafo primeiro, onde se define as cinco Comissões que estavam em debate. Qualquer alteração nessas Comissões tratar-se-ia de alteração regimental, o que iria requerer um *quórum* e uma discussão que não é mais aprofundada.

Em seguida, colocou-se em debate se passaria a ser realizada em Brasília em oposição a São Paulo, mudança aprovada com dezessete votos a favor, quatro contra e duas abstenções.

Votou-se, então, o calendário para a reunião seguinte. Como a proposta de que a reunião fosse em março foi retirada, ficou decidido que seria em abril.

Também foi aprovada uma mudança na metodologia estratégica, proposta pela Sra. Rosângela (FARBRA), com vinte e um votos a favor e duas abstenções.

ENCERRAMENTO

Com a palavra, a Presidente Denise agradeceu a todos os presentes, desejou-lhes bom retorno e encerrou a reunião.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 95, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.000463/2008-15, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, nome empresarial Fundação Educacional de Criciúma, CNPJ nº 83.661.074/0001-04, situado na Rodovia Jorge Lacerda, Km 4.5, s/nº, Bairro Sangão, CEP 88.805-350, Criciúma/SC, para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.002663/2007-13, resolve:

Art. 1º Incluir tipo de tratamento (HT) ao credenciamento da empresa BRIDGETEC CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E AMBIENTAL LTDA, sob o número BR MG 048, CNPJ nº 04.634.925/0001-45, inscrição estadual isenta, localizada à Rua Arturo Toscanini, 60, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL) ; c) Tratamento Térmico (HT); d) Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por um ano, conforme § 4º do art. 1º da IN SDA nº 66, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura: Humberto Ferreira de Carvalho Neto - Superintendente Federal Substituto/SFA/MA-PA-MG.

HUMBERTO FERREIRA DE CARVALHO NETO
Substituto

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência legal e com fundamento no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º. Aplicar penalidade de SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, por período de 2 (dois) anos, à empresa A.D.O.F. Traduções e Serviços Taquigráficos Ltda., CNPJ 06.154.899/0001-83, por descumprimento parcial das obrigações assumidas, segundo consta do Processo Nº 01200.004597/2009-14.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência legal e com fundamento no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º. Aplicar penalidade de MULTA no valor de R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) à empresa A.D.O.F. Traduções e Serviços Taquigráficos Ltda., CNPJ 06.154.899/0001-83, por descumprimento parcial das obrigações assumidas, segundo consta do Processo Nº 01200.004597/2009-14.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Técnico Nº 1618/2008, publicado no D.O.U. Nº 204, de 21/10/2008, Seção 1, página 3; onde lê-se: "A área onde os OGMs serão plantados será isolada de toda e qualquer plantação de milho convencional, com isolamento temporal, ou seja, 40 dias de diferença entre plantios de milho transgênico e convencional contados da data de emergência, adequando o presente ensaio para conter 20 linhas de bordadura.", leia-se "A área onde os OGMs serão plantados será isolada de toda e qualquer plantação de milho convencional, com isolamento temporal, ou seja, 40 dias de diferença entre plantios de milho transgênico e convencional contados da data de emergência , adequando o presente ensaio para conter 20 linhas de bordadura, dentro de 400 metros em conformidade com o Comunicado no. 1 da CTNBio.".

No Extrato de Parecer Técnico Nº 1813/2009, publicado no D.O.U. Nº 76, de 23/04/2009, Seção 1, página 8; onde lê-se: "A área onde os OGMs serão plantados será isolada de todo e qualquer plantação de milho convencional, com isolamento temporal, ou seja, 40 dias de diferença entre plantios do milho transgênico e convencional contados da data de emergência, adequando o presente ensaio para conter 20 linhas de bordadura.", leia-se "A área onde os OGMs serão plantados será isolada de toda e qualquer plantação de milho convencional, com isolamento temporal, ou seja, 40 dias de diferença entre plantios de milho transgênicos e convencional contados da data de emergência, adequando o presente ensaio para conter 20 linhas de bordadura, dentro de 400 metros em conformidade com o Comunicado no. 1 da CTNBio.".

No Extrato de Parecer 2.315/2010, publicado no D.O.U. Nº 34 de 22/02/2010, Seção 1, página 13; onde lê-se: "01200.003955/2010-71", leia-se: "Processo:01200.003955/2010-71"

No Extrato de Parecer 2.316/2010, publicado no D.O.U. Nº 35 de 22/02/2010, Seção 1, página 05; onde lê-se: "O local de desembarque é Campinas-SP."; leia-se: "O local de desembarque é Brasília-DF."

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de março de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 17/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	0131/07 620645	2010nc000123 4886	31.950,00	24/1/2011
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	0344/09 653176	2010ne000968 4886	148.450,00	9/9/2012
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	0344/09 653176	2010ne000982 4886	2.031.845,00	9/9/2012
Fundação de Apoio Universitário	0360/09 653168	2010ne000985 4886	80.960,00	4/9/2012
Fundação de Apoio Universitário	0360/09 653168	2010ne000986 4886	2.074.436,00	4/9/2012
Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	0387/09 653021	2010ne000987 4886	54.525,00	19/8/2011
Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	0387/09 653021	2010ne000988 4886	1.745.00,00	19/8/2011
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	0385/09 653154	2010ne000989 4886	109.706,00	26/8/2012
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	0385/09 653154	2010ne000990 4886	1.206.737,00	26/8/2012
Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino Pesquisa e Extensão	0142/08 652234	2010ne000979 4886	16.800,00	4/5/2012
Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino Pesquisa e Extensão	0142/08 652234	2010ne000980 4886	980.760,00	4/5/2012
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	0403/09 653188	2010ne000992 4886	39.037,00	3/9/2012
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	0403/09 653188	2010ne000993 4886	1.010.129,00	3/9/2012
Universidade Federal de Ouro Preto	0416/09	2010nc000124 4886	2.362.951,00	23/9/2012
Universidade Federal de Campina Grande	0441/09	2010nc000125 4886	2.924.774,00	9/10/2012
Centro de Hidrografia da Marinha	0402/09	2010nc000126 4886	1.490.000,00	13/11/2012
Universidade Federal de São Paulo	0718/09	2010ne000127 4886	1.030.835,00	3/11/2012
Fundação Casimiro Montenegro Filho	0420/07 598475	2010ne001000 4897	65.463,76	18/12/2010
Fundação Casimiro Montenegro Filho	0420/07 598475	2010ne001001 4897	25.000,00	18/12/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Comprometimento Orçamentário da UG FINEP - CONTRATOS & CONVêNIOS nº 18/2009.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS , na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Arthur Bernardes	0835/09 657228	2010ne000091 7744	1.197.387,68	28/12/2012
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp	4183/05 553578	2010ne000092 7744	45.000,00	31/8/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

03-0056 - Antes da Noite
Processo: 52800.001059/2003-54
Proponente: Olhar Imaginário Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.605.800/0001-07

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 342, realizada em 02/03/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 89, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria n° 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 6077 - Changing Horizons – Projeto Artístico Interdisciplinar e Intercultural
Dionisos Teatro Ltda
CNPJ/CPF: 01.941.157/0001-84
Processo: 01400.024659/20-09
SC - Joinville
Valor do Apoio R$: 96.024,50
Prazo de Captação: 08/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Participação no projeto internacional Changing Horizons com a montagem de uma cena teatral acerca do tema migração. Após a montagem, serão realizadas apresentações da cena com debates sobre o tema. O objetivo final é a montagem de um espetáculo interdisciplinar e intercultural com a junção das cenas feitas pelos parceiros, que são grupos teatrais da Holanda, França, Bélgica, Turquia, Nicarágua, Aruba e Brasil. Esses parceiros se encontrarão para intercâmbio artístico.

09 0904 - Simbá, o marujo - Rota Brasil 2010
ASS. TRUPE DE TRUOES INST. DE EDUCACAO, PESQUISA, ARTE, CULTURA E INFORMACAO - ATT -

UBERLANDIA-MG
CNPJ/CPF: 10.676.606/0001-03
Processo: 01400.006553/20-09
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R$: 290.221,81
Prazo de Captação: 08/03/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:

Promover a circulação do espetáculo Simbá, o marujo da Trupe de Truões em 14 cidades, entre elas cidades do interior e as capitais de 4 estados (MG, GO, SP, RJ e o DF), totalizando 48 apresentações. Por meio deste projeto será possível viabilizar o acesso das várias camadas da sociedade à produção teatral além de oportunizar aos artistas e técnicos da Trupe o reconhecimento do trabalho profissional que vem realizando, para novos públicos em cidades nas quais ainda não se apresentou.

09 4747 - Paixão Solitária
Lilian de F. Sapucahy da Silva
CNPJ/CPF: 785.020.807-25
Processo: 01400.022353/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 174.471,00
Prazo de Captação: 08/03/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:

O projeto visa um espetáculo teatral baseado numa curta passagem do livro de Gênesis, que conta a história do patriarca Judá, de seus três filhos, Er, Onan e Shelá e da jovem e bela Tamar, que se envolveu com todos eles. Através do olhar do diretor Daniel Herz, o texto é uma adaptação da obra do escritor Moacyr Scliar, Manual da paixão solitária. O público poderá conhecer, a partir da visão do filho caçula, Shelá, e da infeliz "noiva" Tamar, o que há por trás de tal história.

09 6332 - Gato Vira Lata
BRAINSTORMING SOLUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.979.665/0001-42
Processo: 01400.024969/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 681.179,40
Prazo de Captação: 08/03/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:

Montagem e temporada do espetáculo "Qualquer Gato Vira Lata Tem Uma Vida Sexual Mais Sadia Que a Nossa", no Rio de Janeiro, por sete meses. Com texto de Juca Ferreira, direção de Bibi Ferreira e no elenco Marcos Palmeira, Fernanda Souza e Bruno Gagliasso. São disponibilizadas cortesias para jovens e adultos assistidos por projetos sociais e estudantes de escolas públicas.

09 5736 - DE CORPO PRESENTE
J.I.M Carvalho Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 04.194.365/0001-55
Processo: 01400.024063/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.159.190,00
Prazo de Captação: 08/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

De Corpo Presente é uma comédia teatral romântica de Mara Carvallio que aborda de maneira sensível e bem humorada os conflitos de uma família gerados pelo cotidiano. Retrata a importância do afeto, do amor e da atenção com aqueles que estão à nossa volta. A montagem conta com a interpretação de Arlete Saltes, Mara Carvallio, Carlos Martin, Blota Filho, entre outros. O espetáculo fará temporada de 04 meses na cidade de São Paulo.

09 5563 - RECICLANDO SONHOS
Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia. de Dança
CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31
Processo: 01400.023756/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 542.190,00
Prazo de Captação: 08/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto "Reciclando Sonhos" é um projeto de arte-educação e complementação escolar, destinado a jovens de 12 a 16 anos, provenientes de comunidades de baixa renda, contribuir para a formação e exercício de plena cidadania dos mesmos, além de vislumbrar a possibilidade de uma futura profissão dentro das artes cênicas, seja como artista, técnico ou prestador de serviço. O projeto prevê 40 alunos.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 8535 - Passeando pelo Brasil
André de Souza Rui Bega
CNPJ/CPF: 091.205.318-69
Processo: 01400.028263/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 181.005,00
Prazo de Captação: 08/03/2010 a 30/12/2010
Resumo do Projeto:

Apresentar os principais gêneros musicais de cada região do Brasil, no qual o Grupo Feijão de Corda interpretará canções que fazem parte da nossa cultura Brasileira, interagindo com o público e explicando de forma simples e prazerosa a origem e suas influências. O show consiste em dez apresentações musicais nas Estações do Metrô da cidade de São Paulo, cujo objetivo é levar a música instrumental Brasileira ao maior número de pessoas.

09 8608 - Turnê Quinteto Villa-Lobos - Nazareth
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
Processo: 01400.028372/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 525.910,00
Prazo de Captação: 08/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar turnê do Quinteto Villa-Lobos em 10 cidades brasileiras, relançando CD com obras de Ernesto Nazareth, que será reproduzido em tiragem de 3.000 cópias.

09 4372 - Música no Museu da Pampulha
Veredas Produções e Edições Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76
Processo: 01400.021262/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 632.300,00
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:

O projeto visa realizar uma série mensal de 18 shows de música instrumental brasileira no auditório do Museu de Arte da Pampulha. Estes shows serão gravados ao vivo por um estúdio móvel, com equipamento profissional e serão transformados em um CD com as melhores performances ao vivo. Serão convidados a participar do projeto grandes instrumentistas brasileiros de várias regiões do país.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 4693 - Intervenção e Criação - arte nas ruas
Educare Produções
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Processo: 01400.022158/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 247.654,00
Prazo de Captação: 08/03/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:

Intervenção e Criação - arte nas ruas - consiste na criação, montagens e exposição itinerante de uma escultura skatável (dimensões) e de fotos/vídeos de shapes em praça pública e na Galeria Bergamin, na cidade de São Paulo.A escultura skatável será disponibilizada para performances corporais.Este projeto integrará a cidade de São Paulo no incipiente movimento internacional de cultura urbana (Roll Rampantand Free, EUA; The Side Effects of Urethane, Londres; Transfer, Brasil; Stefan Marx, Suécia).

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 5336 - SERRA GAUCHA
Liberato Produções Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 14.372.650/0001-72
Processo: 01400.023440/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 184.385,30
Prazo de Captação: 08/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Registrar, através de uma publicação composta de 120 fotografias e texto, em 3.000 exemplares, a saga histórica da imigração italiana na Serra Gaúcha, que em 2010 completará 135 anos, e a sua influência na cultura do Rio Grande do Sul.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 6860 - Festival de Artesanato Lúdico
Associação Civil Instituto Baraeté de Des. Soc. Amb. Desp. e
Cultural IB
CNPJ/CPF: 11.067.415/0001-07
Processo: 01400.025611/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 669.860,00
Prazo de Captação: 08/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Festival de artesanato brasileiro voltado para o público infantil em que jovens universitários serão convidados a criar peças de artesanato, feitas de materiais reciclados ou reaproveitados, que estejam inseridas dentro do universo lúdico. Essas peças serão julgadas por crianças atendidas por ONGs de SP num evento e por um júri especializado na área. Os 5 vencedores receberão prêmios e irão capacitar 5 ONGs para a manufatura do artesanato de forma a promover geração de renda.

09 5654 - Música nos Hospitais 2010
Associação Paulista de Medicina
CNPJ/CPF: 60.993.482/0001-50
Processo: 01400.023886/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 308.946,00
Prazo de Captação: 08/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto dará continuidade ao programa Música nos Hospitais, que desde 2002, leva música instrumental aos hospitais da Cidade e interir de São Paulo e a partir de 2007, teve expansão a outros Estados do país. Os concertos musicais são realizados em pátios, recepções, prontos-socorros e saguões dos hospitais públicos, reunindo cerca de 200 a 300 espectadores por apresentação.

09 3137 - Pintou a Síndrome do Respeito - O Livro
Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Processo: 01400.019241/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 436.344,50
Prazo de Captação: 08/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Edição e publicação de livro de arte com as obras produzidas nos 2 anos de oficinas de arte para jovens com deficiência intelectual, realizadas pelo Instituto Olga Kos em seu programa de inclusão cultural "Pintou a Síndrome do Respeito".

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 6514 - SAMBA DE RAINHA CANTA AS RAINHAS DO SAMBA
samba de rainha produções artisticas ltda
CNPJ/CPF: 06.341.378/0001-35
Processo: 01400.025195/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 521.070,00
Prazo de Captação: 08/03/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo preservar e difundir o patrimônio artístico, cultural e histórico do legado da mulher brasileira na formação dos bens e valores musicais do país. Através do samba, pretendemos democratizar a arte, reverenciando aquelas que se tornaram ícones no gênero, seja como compositoras, intérpretes ou, ainda, fonte de inspiração. Os shows serão gratuitos, visando ser acessível a espectadores de todas as classes sociais e faixas etárias.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
09 6444 - Arraiá do GAMT
GAMT-Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador
CNPJ/CPF: 46.654.158/0001-86
Processo: 01400.025130/20-09
SP - Caçapava
Valor do Apoio R$: 129.320,00
Prazo de Captação: 08/03/2010 a 13/07/2010
Resumo do Projeto:
Realizar a 25ª edição da Festa Junina, nos dias 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, e 13 de Junho, evento tradicional que promove a divulgação de pratos típicos da culinária do Vale do Paraíba;(bolinho caipira, moqueca de frango na folha de bananeira, afogado, doces (banana,abóbora, milho, batata) e a tradicional taiada), e com a apresentação de grupos folclóricos e de grupos musicais.

PORTARIA Nº 90, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria n° 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 2593 - Terra de livres
Magnetoscópio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
SP - Santana de Parnaíba
Valor Complementar em R$: 123.400,00

PORTARIA Nº 91, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria n° 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 1500 - A Hora e a Vez de Augusto Matraga - Circulação
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10750 - Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2009
Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
08 10458 - Dezenove não é vinte
Marcelo de Mello Moreira
CNPJ/CPF: 933.196.657-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9721 - Rustam e a Fortaleza de Ferro
Marcia Rosado Nunes
CNPJ/CPF: 924.009.577-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MUSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 1341 - Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - Programação Artística Oficial
OM - Arts Produções e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.717.315/0001-42
RS - Campo Bom
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 4839 - Centro de Cultura e Memória do Jornalismo - Primeira Etapa
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Municipio do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 34.057.448/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 30/07/2010
09 1894 - Caravana da Música
Instituto Sol da Liberdade
CNPJ/CPF: 10.551.503/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 10324 - Carnaval de Veneza - Mitos e Máscaras
Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 7342 - Mangalarga Marchador - O real cavalo do Brasil - Edição comemorativa dos 200 anos da chegada da família real ao Brasil
Editora de Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 50.587.930/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0859 - Por Um Triz
Pedro Sussekind Viveiros de Castro
CNPJ/CPF: 028.797.147-37
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6201 - História da Ferrovia no Brasil
Notícia & Cia. Ltda.
CNPJ/CPF: 04.122.949/0001-15
RJ - Guapimirim
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 1067 - Neoconcretismo nas páginas do Suplemento Dominical do Jornal do Brasil
Inews comércio de jornais, revistas e periódicos ltda.
CNPJ/CPF: 07.055.199/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9961 - Movimento das artes preservação ambiental
Mauro de Vargas Morales ME
CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53
RS - Cachoeira do Sul
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5529 - Gravação de Vídeo Lendas Brasileiras
Paulo David Arruda Castanho Soares
CNPJ/CPF: 258.373.938-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 9454 - Olhos Cristalino
Pedro Avelar da Costa
CNPJ/CPF: 150.835.273-91
PE - Parnamirim
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9078 - Festival de Música Popular Brasileira - Paris 2008 (1º)
Fêng Produções Artísticas e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 04.500.916/0001-61
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 2744 - CARPINTARIA DO LIVRO
Verso Brasil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 03.814.756/0001-62
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2755 - FAZENDO DRAMA
Verso Brasil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 03.814.756/0001-62
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 92, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria n° 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 8155 - Projeto Casa de Cultura de Jequitinhonha - Fase III: Centro de Referência e Documentação Histórica Municipal e Regional
Instituto Cultural Dona Mercedes - ICDM
CNPJ/CPF: 07.647.630/0001-00
MG - Jequitinhonha
Valor reduzido em R$: 91.921,08

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de aprovação nº 87, de 4 de março de 2010, publicada no DOU nº 43, de 5 de março de 2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.007544/2009-07, Projeto "Os Espectros de Bergman" - Pronac: 09-1794.
Onde se lê: PRONAC: 04-3949
Leia-se: PRONAC: 09-1794

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Termo de Cooperação EBC/DIJUR nº 062/2009, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2009, seção 3, caderno eletrônico, página nº 3 e Termo de Cooperação EBC/DAF/GECAP/N° 010/2009 de 07 de Julho de 2009, bem como no Edital nº 05, de 10 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2009, Seção 3, resolve:

Art. 1°- DEFERIR, conforme relação constante do Anexo I a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes ao CONCURSO DE APOIO À PRODUÇÃO E LANÇAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS INÉDITAS DO GÊNERO DOCUMENTÁRIO, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no referido Edital.

Art. 2°- INDEFERIR, conforme relação constante do Anexo II a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes ao CONCURSO DE APOIO À PRODUÇÃO E LANÇAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS INÉDITAS DO GÊNERO DOCUMENTÁRIO, por não terem cumprido exigência(s) do referido Edital.

Art. 3º - O prazo para interposição de recurso é de 02 dias úteis.

Art. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DA-RIN

ANEXO I

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Controle	Nome Projeto	Região
0208	Pequenos Narradores de Sousa - O Imaginário Infantil e a Cidade	NORDESTE
0104	25 Mulheres	SUDESTE
0027	A Cidade do Rio de Janeiro	SUDESTE
0040	A Derrota do Changri-lá	SUDESTE
0191	A Engenharia	SUL
0133	A Glória da Voz	SUDESTE
0219	A História da Indústria Automobilística Brasileira	C. OESTE
0197	A Linha Fria do Horizonte	SUL
0212	A Longa Peleja do Sertão Cinzento	NORDESTE
0051	A Luz e o Cinema	SUDESTE
0110	A Percussão da Alegria	SUDESTE
0135	A Pesca, o Paraíso e a Internet	SUDESTE
0244	A Revolução do Cinema Novo	SUDESTE
0187	A Revolução dos Idiotas	SUDESTE
0029	A Vida de Cada Um	SUDESTE
0093	Abigail - O Segredo do Invisível	NORDESTE
0200	Agora	SUL
0144	Alegres Trópicos - A Viagem de Sartre ao Brasil em 1960	SUDESTE
0035	Alegria é a Prova dos Nove	SUDESTE
0225	Além do Espelho	SUL
0086	Alma Mestiça - Diáspora Brasil	SUDESTE
0059	Amanhã é Quarta-Feira	SUL
0091	Amazônia a.C	SUDESTE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

0175	Anistia Para Maria	SUDESTE
0113	Anjos de Ipanema	SUDESTE
0105	Aqui Passa o Trópico de Capricórnio - Do Céu Para o Inferno	SUDESTE
0146	ARACATI - Um Vento Com Hora Marcada	SUDESTE
0069	Árbitro	NORDESTE
0071	Arkhé - O Indivisivel	NORDESTE
0238	Arquitetos do Som	SUDESTE
0141	Arte Agora!	SUDESTE
0115	As Drogras e Eu	SUDESTE
0259	As Pequenas Causas	SUDESTE
0214	Até Que Ponto o Petróleo é Nosso?	NORDESTE
0248	Atletas Anônimos	SUDESTE
0119	Atos Com Palavras	SUDESTE
0183	Babylon 25	SUDESTE
0234	Bateau Mouche	SUDESTE
0166	Bodas de Ouro	SUDESTE
0018	Brasília - Uma Visão	SUDESTE
0167	Brazilian Octopus	SUDESTE
0192	Brocato, Canozzi - E o Provável Making Of de Um Filme Que Nunca Foi Feito	SUL
0256	Cães e Homens - O Calvário da Ditadura Militar no Nordeste	NORDESTE
0251	Carlos Chagas - Primeiro e Único	SUDESTE
0159	Carlos Scliar - Documentário	SUDESTE
0058	Carmem, Olga e o Presidente	SUL
0103	Carronaval de Dyonisio	SUDESTE
0095	Carrozzière - A Saga do Design de Automóveis no Brasil	SUDESTE
0083	Cartas do Fundo do Mar	SUDESTE
0076	Casa de Praia	NORDESTE
0120	Casa do Imigrante	SUDESTE
0227	Cego Aderaldo - O Cantador e o Mito	NORDESTE
0074	Cegonhas da Noite	NORDESTE
0252	Censurado & Proibido	SUDESTE
0155	Cinema Marginal Brasileiro	SUDESTE
0188	Circo Voador - Verão de 1982	SUDESTE
0128	Clara Estrela	SUDESTE
0134	Clarabóia	SUDESTE
0215	Coco/Cocada	NORDESTE
0046	Cognição	SUDESTE
0044	Com Outros Olhos	SUDESTE
0173	Comercial	SUDESTE
0163	Contos da Ditadura	SUDESTE
0084	Contra o Esquecimento	SUDESTE
0109	Conversas Com Paulo José	SUDESTE
0054	Cordel no Cinema	SUDESTE
0012	Coronel Fawcett, Um Enigma	C. OESTE
0043	Craques de Sempre	SUDESTE
0258	De Volta Para Casa	SUDESTE
0003	De Zé a Kátia	NORDESTE
0209	Delicados Laços Que Nos Atam	NORDESTE
0123	Dercy de Cabo a Rabo	SUDESTE
0004	Desterra	NORDESTE
0129	Dezessete Anos Depois	SUDESTE
0064	Dezoito	SUL
0249	Dias D	SUDESTE
0255	Divino Pai Eterno ou o Medalhão de Barro - A Saga da Maior Romaria do Brasil Central	C. OESTE
0139	Do Caos a Lama	SUDESTE
0222	Ely Camargo - Água da Fonte	C. OESTE
0217	Em Terra de Cawboy Quem Toca Guitarra é Doido	C. OESTE
0033	Ensaio Sobre a Surdez	SUDESTE
0218	Entorno da Beleza	C. OESTE
0079	Entre Heróis e Vilões	SUDESTE
0196	Entre Nós, O Estranho	SUL
0205	Estradeiros	NORDESTE
0243	Estranho Amor	SUDESTE
0032	Eterno Feminino	SUDESTE
0216	Eu Sagrado	SUL
0198	Exportados	SUL
0213	Extremos de Um País Sustentável	NORDESTE
0140	F@vela Digital	SUDESTE
0038	FEB - Heróis de Um País Sem Memória ou Não Permita Deus Que Eu Morra Sem Que Eu Volte Para Lá	SUDESTE
0025	Fernando Pacheco: 60 Anos - O Poder Mobilizador da Arte	SUDESTE
0235	Filhos da Terra	SUDESTE
0047	Fragmentos	SUDESTE
0016	Franco Zampari - A Legenda do TBC e da Vera Cruz	SUDESTE
0127	Fronteiras na Selva	SUDESTE
0240	Fuxico	SUDESTE
0241	Galáxias	SUDESTE
0170	Garimpo da Bola	SUDESTE
0137	Gondwana - Um River Movie	SUDESTE
0080	Guerreiras	SUDESTE
0154	Guignard, O Mestre	SUDESTE
0161	H Maiúsculo	SUDESTE
0028	Hell Center	SUDESTE
0087	Herchcovitch	SUDESTE
0085	Heróis Refugiados	SUDESTE
0041	Histórias da Fronteira	SUL
0097	Homens de Açúcar	SUDESTE
0220	Homens de Honra	C. OESTE
0010	Horizontes Mínimos	SUDESTE
0022	Ilha Cárcere	SUDESTE
0136	Ilha Sem Deus	SUDESTE
0075	Incêndio no Circo: Das Trevas à Luz	NORDESTE
0037	India/Brasil - Um Sonho Distante, Uma Presença Sutil	C. OESTE
0210	Jacksons e Imagens	NORDESTE
0021	Jairo Ferreira, O Vampiro	SUDESTE
0061	Janete - A Vida Não é um Romance	SUL
0160	João do Vale	SUDESTE
0150	Jóia dos Reis: Um Documentário Sobre a Ilha Grande	SUDESTE
0011	José Aparecido de Oliveira - O Amigo dos Amigos	SUDESTE
0082	José Beijoqueiro do Brasil	SUDESTE
0031	Jungle Warriors - Os Guerreiros da Selva	SUDESTE
0117	Justiça Cega	SUDESTE
0138	Juventude, Juventudes	SUDESTE
0015	Kuaray - Filhos do Sol	SUDESTE
0190	La Benguell	SUDESTE
0001	Lado A Lado B	SUDESTE
0112	Lan Doce Lan	SUDESTE
0099	Leminski, O Bandido Que Sabia Latim	SUDESTE
0189	Leonardo, o Pecador	SUL
0152	Limites	SUDESTE
0048	Luz, Câmera, Inação: Vida e Obra Maureana	SUDESTE
0162	Luz, Câmera, Paixão! (Gabriel Ferrer - Uma Paixão Pelo Cinema)	SUDESTE
0257	Luzes, Memória, Mulheres, Ação	SUDESTE
0237	Mãe Dodô do Juazeiro	SUDESTE
0236	Maluco Beleza	SUDESTE
0106	Mandioca: A Raiz do Brasil	SUDESTE
0042	Maria Luiza	C. OESTE
0125	Mario Wallace Simonsen, O Legalista	SUDESTE
0118	Médicos Por Natureza	SUDESTE
0143	Meninas de Plástico	SUDESTE
0060	Milonga	SUL
0098	Minha Fortaleza	SUDESTE
0053	Moraes Moreira - O Vaqueiro do Som	SUDESTE
0049	Nazismo no Nordeste	SUDESTE
0168	Negros na Ficção Brasileira	SUDESTE
0149	Neuza e o Tempo	SUDESTE
0130	Niza de Castro Tank - A Jóia da Princesa	SUDESTE
0073	Noites em Claro	NORDESTE
0116	Nós Outros	SUDESTE
0007	Nosso Exército de Reserva	SUDESTE
0147	Notas de Um Autor	SUDESTE
0193	O Brasil de Lá	SUL
0023	O Céu Sem Eternidade	SUDESTE
0006	O Cinema Animado	SUDESTE
0017	O Cinema Esquecido	SUDESTE
0055	O Clima e a Floresta	C. OESTE
0157	O Desafio	SUDESTE
0151	O Estado Poético do Mundo	SUDESTE
0226	O Gigantesco Imã	NORDESTE
0062	O Homem Crocodilo	SUL
0186	O Homen das Mil Fábulas	SUDESTE
0102	O Humor e o Riso	SUDESTE
0250	O Império da Floresta	SUDESTE
0096	O Milagre Brasileiro: Ame-o ou Deixe-o	SUDESTE
0024	O Mínimo e o Desejável	SUDESTE
0245	O Mundo é a Minha Escola	SUDESTE
0165	O Outro Lado do Atlântico - O Brasil Revelado na África	SUDESTE
0111	O Poder da Cura	SUDESTE
0246	O Profeta Gentileza Contra o Capeta Capital	SUDESTE
0014	O Que é Que Vou Fazer da Minha Vida	SUDESTE
0253	O Rei das Travessias	NORTE
0199	O Rio Que Corria Virou Lago	SUL
0108	O Som do Sangue	SUDESTE
0107	O Tempo Perguntou ao Tempo Quanto Tempo o Tempo Tem	C. OESTE
0171	O Tesouro do Conde de Monte Cristo	SUDESTE
0039	Olhos de Gato	SUL
0169	Os Pioneiros da Nova Joalheria Brasileira	SUDESTE
0013	Os Sonhos, Sonhos São	SUDESTE
0231	Oswaldo Teixeira - A Vida é a Arte	SUDESTE
0063	Ouro Negro	SUL
0185	Outros Olhos	SUDESTE
0153	Padre Landell de Moura - Um Herói Sem Glória	SUDESTE
0122	Panelada Musical	SUDESTE
0204	Paroano Sai Milhó	NORDESTE
0195	Pasquim - Olha nós aqui outra vez	SUL
0233	Passagem de Volta	SUDESTE
0164	Paulo e Eliana	SUDESTE
0178	Paulo Silvino: Looooucura	SUDESTE
0057	Pelos Olhos de Quem Vê	SUL
0114	Perdão	SUDESTE
0176	Piadeiros	SUDESTE
0126	Pode Copiar	SUDESTE
0030	Poéticas da Construção na Espaço	SUDESTE
0101	Pomerânia	SUDESTE
0019	Por Um Lugar na Orquestra	SUDESTE
0182	Quem Tem Medo de Ana Jansen?	SUDESTE
0008	Quixote nas Trevas	SUDESTE
0065	Rastros de Garibaldi	SUL
0068	Recife 89	NORDESTE
0228	Recordações Nordestinas	NORDESTE
0092	Reserva Roosevelt (Amazon Diamonds)	SUDESTE
0002	Ressurgência	SUDESTE
0034	Rio Negro	SUDESTE
0211	Roberto Pires - E o Ciclo Baiano de Cinema	NORDESTE
0247	Rocinha à Vista	SUDESTE
0050	Rogéria Frente e Verso	SUDESTE
0052	Rolando Boldrin - Uma História de Amar o Brasil	SUDESTE
0230	Rumo à Brasília	SUDESTE
0045	Saber Fazer, À Mão	SUDESTE
0056	Salaam - Um Brasil Àrabe	C. OESTE
0158	Samba Jazz - Uma História Nunca Contada	SUDESTE
0094	Santos e a Lei de Segurança Nacional	SUDESTE
0121	Senhor Brasil	SUDESTE
0124	Sinfonia Paulistana - Um Novo Olhar	SUDESTE
0203	Sob a Verde Nebulosa - Corajoso e Desconhecidos Exploradores da Amazônia Moderna	NORTE
0260	Sonho Dourado	SUDESTE
0148	Sonho Olímpico	SUDESTE
0070	Soy Loco Por Ti, América	NORDESTE
0254	Stress! Há Muito o Que Você Precisa Saber	SUL
0224	Suíte Assad	C. OESTE
0072	Sursum Corda	NORDESTE
0202	Tekoayhu, Amizade	SUL
0179	TeleVisões	SUDESTE
0131	Terra Amada, Idolatrada	SUDESTE
0078	Thangka - Arte, Memória e Caminho	SUDESTE
0100	Tias do Samba - A Genese do Mito	SUDESTE
0180	Tirando os Véus	SUDESTE
0066	Tocando em Frente	SUL
0242	Todos Dulcina	SUDESTE
0081	Torcidas Organizadas - Em Nome do Futebol	SUDESTE
0026	Transamazônica - Utopias na Selva	NORTE
0088	Transplantados	SUDESTE
0207	Três Cordas Para Um Violino	NORDESTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

0090	Um Lar Chamado Brasil	SUDESTE
0077	Uma Longa Viagem	SUDESTE
0020	Uma Ponte Entre Dois Mundos	SUDESTE
0206	Uranistas e Humanistas	NORDESTE
0184	Verônica Voltou	SUDESTE
0156	Vestido de Noivo	SUDESTE
0201	Viagem a Tamil	SUL
0221	Viagens Pelo Interior	SUDESTE
0036	Vida Caiçara	SUL
0174	Vinte de Janeiro, São Sebastião	SUDESTE
0132	Viral	SUDESTE
0232	Voa Bicho - A História do Correio Aéreo Nacional (CAN)	SUDESTE
0194	Vou Voltar	SUL
0005	Wagão - Um Trem Mineiro ou Wagner Tiso - Coração de Estudante	SUDESTE
0145	Xingu, Cariri, Caruaru, Carioca	SUDESTE
0067	Yvy Marãe - Missões Terra Sem Males	SUL
0142	Zanni Vai ao Circo	SUDESTE
0009	Ziembinski no Brasil	SUDESTE

ANEXO II

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Controle	Nome Projeto	Região	Motivo
0239	Brasil Pré Histórico	SUDESTE	Projeto postado em 26/01/2010, fora do prazo de inscrição, contrariando os subitens 4.5 e 4.6 do Edital.
0089	Caixa Preta	SUDESTE	Produtora concorre com mais de um projeto no mesmo edital, o que indefere o projeto conforme estabelecido no subitem 3.9 do Edital.
0177	Costanza	SUDESTE	Diretora concorre com mais de um projeto no mesmo edital, o que indefere o projeto conforme estabelecido no subitem 3.2 do Edital.
0229	Gaia Que Cura	SUDESTE	Projeto postado em 26/01/2010, fora do prazo de inscrição, contrariando os subitens 4.5 e 4.6 do Edital. Não encaminhou cópia de registro da Produtora concorrente na ANCINE e sim protocolo, conforme estabelecidos nos subitens 4.2 e 4.6 do Edital.
0181	O Homem da Palma de Ouro	SUDESTE	Produtora e Diretora concorrem com mais de um projeto no mesmo edital, o que indefere o projeto conforme estabelecidos nos subitens 3.2 e 3.9 do Edital.
0172	Página Negra	SUDESTE	Projeto postado em 26/01/2010, fora do prazo de inscrição, contrariando os subitens 4.5 e 4.6 do Edital.
0223	Terra Ecologia	C. OESTE	Projeto postado em 26/01/2010, fora do prazo de inscrição, contrariando os subitens 4.5 e 4.6 do Edital.

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria n° 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2° Aprovar os projetos audiovisuais, relacionado no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

ANEXO I

10 0398 - Xingu - A Última Fronteira
Vídeo Brazil Estúdios Cinematográficos Ltda
CNPJ/CPF: 10.914.636/0001-00
Processo: 01400.001418/20-10
SP - Itatiba
Valor do Apoio R$: 257.533,10
Prazo de Captação: 02/03/2010 a 31/12/2010
Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 65 minutos, sobre a Tribo Kamayura.

10 0498 - Cine Clube
Ala Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 01.209.919/0001-52
Processo: 01400.001619/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 499.750,00
Prazo de Captação: 02/03/2010 a 31/12/2010
Realização de exibição gratuita de filmes nacionais, em sala de cinema montada dentro de um caminhão, em 25 cidades nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste, no período entre 16 de agosto a 10 de novembro de 2010.

10 0370 - Resgate Cinematográfico da História de Osasco
Studio 3 Produções Fonográficas e Edições Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 07.800.064/0001-16
Processo: 01400.001354/20-10
SP - Jundiaí
Valor do Apoio R$: 407.231,00
Prazo de Captação: 02/03/2010 a 31/12/2010
Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 60 minutos.

ANEXO II

09 8236 - WEBSITE CONECTEDANCE
Noa Comunicações Ltda. ME
CNPJ/CPF: 04.255.131/0001-70
Processo: 01400.027953/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 388.300,00
Prazo de Captação: 02/03/2010 a 31/12/2010
Manutenção do Website Conectedance de características singulares, cuja estrutura de conteúdo não possui paralelo no segmento de dança do Brasil.

09 2796 - Aprimoramento de Website www.procriar.com
Procriar - Promoções de Eventos Ltda. ME
CNPJ/CPF: 35.794.197/0001-62
Processo: 01400.018745/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 127.810,00
Prazo de Captação: 02/03/2010 a 31/12/2010
Desenvolvimento de um website, que permitirá o acesso aos instrumentos de pesquisas de forma gratuita, dos textos em potencial sobre a "Memória do Teatro Brasileiro" que serão organizados e digitalizados.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 31, de 4 de março de 2010, publicada no DOU de 5 de março de 2010, Seção 1, caderno eletrônico, página 22, onde se lê:

0250	Linha da Vida	Antonio Noronha Pessoa Filho	NORDESTE	Proponente não encaminhou cópia impressa do Conceito, Personagens, Proposta de Direção, Protocolo ou Registro na Fundação Biblioteca Nacional - FBN e Cópia do Contrato de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais, conforme estabelecido no subitem 4.5 do Edital.

Leia-se:

0250	Linha da Vida	Antonio Noronha Pessoa Filho	NORDESTE	Proponente não encaminhou cópia impressa do Conceito, Personagens, Proposta de Direção, Protocolo ou Registro na Fundação Biblioteca Nacional - FBN e Contrato de Cessão de Direitos Autorais patrimoniais, conforme estabelecido no subitem 4.5 do Edital. Não encaminhou gravados nos 06 Cd's o Conceito, Personagens, Proposta de Direção, Orçamento, Contrato de Cessão de Direitos Autorais patrimoniais e Protocolo ou Registro na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido no subitem 4.5 do Edital.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O SECRETARIO DE CIDADANIA CULTURAL, Célio Roberto Turino de Miranda, no uso de suas atribuições legais e com base:

a)nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b)no Edital de Divulgação nº 8 de 15 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, sessão 3, nº 177, de 16 de setembro de 2009, que tem por finalidade selecionar 90 (noventa) projetos de Pontos de Cultura cujo o foco seja o protagonismo juvenil, empoderamento social e o desenvolvimento pessoal e social de 4 (quatro) jovens na faixa etária de 15 a 29 anos envolvidos em uma das ações do Programa Cultura Viva.

Art. 1º - Divulgar os projetos cujos recursos foram recebidos pela Comissão de Seleção até o prazo estipulado no item 9.2 do Edital de Divulgação nº 8 de 15 de setembro de 2009, qual seja, o dia 1º de fevereiro de 2010, e analisados pela Comissão de Seleção.

Nº	Proponente/ Instituição	**Cidade**	**UF**
1	União Nacional dos Estudantes	Campina Grande	PB
2	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	Petrolina	PE
3	Associação Núcleo Interdisciplinar de Narradores Orais e Agentes de Leitura - NI	Campinas	SP
4	Associação Desportista e Cultural de Nova Palmeira	Nova Palmeira	PB
5	Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro	Nova Friburgo	RJ
6	Centro Cultural Eldorado dos Carajás	Goiânia	GO
7	Associação Unidos pela Educação - UPEC	Lagoa da Canoa	AL
8	Companhia de Eventos Culturais e Sociais	Curitiba	PR
9	Associação Conselho do Samba do Estado de São Paulo	São Paulo	SP
10	Instituto Gingas de Cultura Afro-Brasileira	Niterói	RJ
11	Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição/RJ	Vassouras	RJ
12	Centro Cultural Coco de Umbigada	Olinda	PE

Art. 2º Divulgar a lista dos Pontos de Cultura e estudantes que tiveram seus projetos selecionados após a análise dos recursos, conforme previsto no item 9.2 do Edital de Divulgação nº 8 de 15 de setembro de 2009.

Nº	Proponente/ Instituição	Bolsistas	**Cidade**	**UF**
1	Centro Cultural Coco de Umbigada	1-Daniel Luís Albuquerque da Silva; 2-Mariana Batista da Silva Almeida; 3 - Andréa Rosa Soares; 4 - Tenily Sales da Silva.	Olinda	PE
2	Associação Desportista e Cultural de Nova Palmeira	1 - Luís Cavalcanti Neto; 2 - Edvonaldo Almeida de Macedo Júnior; 3 - Luan Allen da Cunha Santos; 4 - Manassés de Oliveira;	Nova Palmeira	PB
3	União Nacional dos Estudantes	1 - José Marcos Batista de Moraes; 2 - Allan Cleyton Sousa Leite Barros; 3 - Joelmir de Oliveira; 4 - Herbert de Andrade de Oliveira.	Campina Grande	PB
4	Associação Núcleo Interdisciplinar de Narradores Orais e Agentes de Leitura - NI	1 - Cíntia Elisa Birocchi; 2 - Daniele Regiane de Paiva Hernandez; 3 - Alessandra Aparecida de melo; 4 - Neander Heringer.	Campinas	SP
5	Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro	1 - Alexandre Davis Mizrahi; 2 - Renata Bhering; 3 - Roberto Waite de Castelli; 4 - Vanessa França Junqueira.	Nova Friburgo	RJ
6	Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição/RJ	1 - Vitor Augusto Vieira Telles; 2 - Patrick Batalha Caravana do valle; 3 - Karlla Katrinny Nascimento Ribeiro; 4 - Danilo Pereira de Souza Silva	Vassouras	RJ
7	Companhia de Eventos Culturais e Sociais Axecia	1-Wagner Maurício de Souza Pereira; 2-Miriane Elisabeth de Souza pereira; 3-Haydeê Elaine Brasil Silva Simões; 4 - Renata Silva Santos Mello.	Curitiba	PR

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO TURINO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTÊNDENCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 232, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de transporte aéreo não regular.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, e considerando o disposto na Portaria n° 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo n° 60800.068051/2009-91, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 235, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.002641/2010-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO — R$

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
ACRÉSCIMO									
12.847	1448.0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							
	1448.0E53.0051	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	30	0	112	4.500.000
REDUÇÃO									
12.847	1448.0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							
	1448.0E53.0051	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	90	0	112	4.500.000

PORTARIA Nº 236, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para as instituições federais de ensino superior, de conformidade com os Anexos I, II e III à presente Portaria, os códigos de vaga neles mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

EXPANSÃO 2009

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26251 UFT	701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0900727	-
		Total	**1**		

ANEXO II

REUNI 2008

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26285 UFSJ	060001	Professor de 3º Grau	1	0896604	-
		Total	**1**		

ANEXO III

REUNI 2009

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26277 UFOP	701010	Bibliotecário-Documentarista	1	0863078	-
		Total	**1**		

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 26, 27 e 28 de janeiro/2010.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23123.000328/2009-81 Parecer: CNE/CEB 1/2010 Relator: Cesar Callegari Interessada: Escola Expressão - Taketoyo, Província de Aichi (Japão) Assunto: Validação de documentos escolares emitidos pela Escola Expressão, localizada na cidade de Taketoyo, Província de Aichi, no Japão Voto do relator: Favorável à validação dos documentos escolares emitidos pela Escola Expressão, localizada na cidade de Taketoyo, Província de Aichi, no Japão, a qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.000335/2006-31 Parecer: CNE/CEB 2/2010 Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessada: Escola Comunitária "Paulo Freire" - Toyota, Província de Aichi (Japão) Assunto: Validação de documentos escolares emitidos pela Escola Comunitária "Paulo Freire", localizada na cidade de Toyota, Província de Aichi, Japão Voto do relator: Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 27/2008, da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares da Educação Básica, devidamente assumida como plenamente aceitável pela Assessoria Internacional do MEC, considero que os estudos realizados por cidadãos brasileiros residentes no Japão, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, atestados por documentos escolares emitidos pela Escola Comunitária "Paulo Freire", localizada na cidade de Toyota, Província de Aichi, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, podem ser considerados válidos para fins de continuidade de estudos no Brasil Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000017/2010-32 Parecer: CNE/CEB 3/2010 Relatora: Maria Izabel Azevedo Noronha Interessado: Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais do Estado do Rio Grande do Sul (FESISMERS) - Porto Alegre/RS Assunto: Consulta sobre a aplicabilidade da Lei nº 11.738/2008, que trata do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica Voto da relatora: Responda-se à Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais do Estado do Rio Grande do Sul nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processos: 23001.000031/2009-01, 23001.000006/2009-19, 23001.000008/2009-16, 23001.000162/2008-07 Parecer: CNE/CES 1/2010 Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce Interessado: Governo do Estado do Paraná/Universidade Estadual do Norte do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Administração, ministrado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio (FAFICOP), sediada em Cornélio Procópio/PR Voto da relatora: Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas dos 12 (doze) concluintes do Mestrado em Administração, realizado na então Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, a seguir identificados: 1. Antonio Aparecido de Lima 4.269.703-6 SSP/PR; 2. Geovane Fonteque 5.138.817-8 SSP/PR; 3. Gracia Maria Miranda da Silva 3.178.463-8 SSP/PR; 4. Gustavo Teixeira Neto 5.900.863 SSP/SP; 5. Ivanir Haddad Kalluf 1.056.710 SSP/PR; 6. Ivantuil Antunes dos Santos 19.783.646 SSP/SP; 7. Juraci Aparecido dos Santos 20.093.693 SSP/PR; 8. Luiz Carlos Martins 2.169.253 SSP/PR; 9. Márcia de Souza Bronzeri 8.448.132-7 SSP/PR; 10. Noeli dos Santos Sarrassini 2.249.131-8 SSP/PR; 11. Norma Pimenta Cirilo Ducci 3.281.867-6 SSP/PR; 12. Oswaldo Trevisan 1.235.089-9 SSP/PR Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003684/2008-62 Parecer: CNE/CES 2/2010 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Fundação Educacional de Jandaia do Sul - Jandaia do Sul/PR Assunto: Recurso contra a decisão do Despacho nº 81/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, que suspendeu, cautelarmente, o ingresso de novos alunos no curso de Pedagogia, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, da Faculdade de Jandaia do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, c/c o artigo 11, § 4º, do mesmo Decreto, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, manifestando-me favoravelmente ao pedido de exclusão da Faculdade de Jandaia do Sul da aplicação da Medida Cautelar determinada no Despacho nº 81/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, de 10 de setembro de 2010, que suspendeu, "cautelarmente, o ingresso de novos alunos no curso de Pedagogia, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência".Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação faça cumprir, em relação aos resultados insatisfatórios do curso de Pedagogia da Faculdade de Jandaia do Sul no ENADE de 2008, o que dispõe a legislação aplicável e, em especial, a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 23000.003660/2008-11 Parecer: CNE/CES 3/2010 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Associação Sul Matogrossense de Educação e Cultura - Cassilândia/MS Assunto: Recurso contra a decisão do Despacho nº 81/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, que suspendeu, cautelarmente, o ingresso de novos alunos no curso de Pedagogia, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, das Faculdades Integradas de Cassilândia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, c/c o art. 11, § 4º, do mesmo Decreto, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, manifestando-me favoravelmente à decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que suspendeu, cautelarmente, por meio do Despacho nº 81, de 10 de setembro de 2009, o ingresso de novos alunos no curso de Pedagogia, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, das Faculdades Integradas de Cassilândia, com sede no Município de Cassilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000234/2009-99 Parecer: CNE/CES 4/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro de Ensino Superior de Pinhais - Pinhais/PR Assunto: Recurso contra decisão contida em Despacho s/nº da Secretaria de Educação a Distância, publicado no DOU de 16/10/2009, que suspendeu, cautelarmente, quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes, em cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Pinhais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, c/c o artigo 11, § 4º, do mesmo Decreto, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida no Despacho do Secretário de Educação a Distância, publicado no DOU em 16/10/2009, que suspendeu, cautelarmente quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes nos cursos superiores na modalidade a distância, a partir da data de publicação do Despacho, com exceção daqueles relativos aos polos de apoio presencial de Pinhais/PR; Florianópolis/SC; Praia Grande/SP; Jacarezinho/PR e Osasco/SP, considerados regulares, da Faculdade de Pinhais (FAPI), localizada à Rua Camilo Di Léllis, nº 1.151, Município de Pinhais, Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000242/2009-35 Parecer: CNE/CES 5/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Instituto Santanense de Ensino Superior - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Administração, área de Concentração em Gestão de Negócios, ministrado pelo Centro Universitário Sant'Anna Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e validação nacional dos diplomas obtidos pelos 72 (setenta e dois) alunos abaixo relacionados, que ingressaram no curso de Mestrado em Administração - Área de concentração em Gestão de Negócios, com linhas de pesquisa em Finanças e em Marketing, ministrado pelo Centro Universitário Sant'Anna, com sede no Município de São Paulo/SP, em data anterior à Resolução CNE/CES nº 1/2001: 1. Alairton José Cabral 5.181.013 (SSP/SP); 2. Alberto Alexandre Dovigo 6.507.865 (SSP/SP); 3. Alexandre Cacozzi 21.460.629 (SSP/SP); 4. Ana Célia Nannini Ariza 12.894.436 (SSP/SP); 5. Antonio Aparecido Pastorelli 14.339.006 (SSP/SP); 6. Antonio Lobosco 15.878.583 (SSP/SP); 7. Antonio Luis Traina Júnior 2.235.659-9 (SSP/SP); 8. Aparecida Regina Desiderá 6.497.756-0 (SSP/SP); 9. Benedicto Celso Benício 5.644.759 (SSP/SP); 10. Benedicto Celso Benício Júnior 15.436.794-1 (SSP/SP); 11. Benjamim Teixeira Dourado 8.422.459 (SSP/SP); 12. Carla Almeida Pedreira 000.790.256 (SSP/MS); 13. Carlos Alberto Graça W374420-9 (SE/DPMAF); 14. Carlos Roberto Corrêa 5.047.160 (SSP/SP); 15. Carlos Roberto Neves da Silva 14.394.913 (SSP/SP); 16. Celso Alves da Ponte 4.611.839-1 (SSP/SP); 17. César Yukio Kato 17.821.602 (SSP/SP); 18. Cláudia Cristina Moreira Souza 12.512.027 (SSP/SP); 19. Daniel de Castro Bernabe 5.745.251 (SSP/SP); 20. Délvio Venanzi 9.690.425 (SSP/SP); 21. Domingos Parra Filho 2.287.763 (SSP/SP); 22. Domingos Raimundo Teixeira Gonçalves 3.525.234(DOPS/SP); 23. Flávio Roberto Panhoni 8.984.115 (SSP/SP); 24. Flávio Simões 14.611.077 (SSP/SP); 25. Francisco Roberto Crisóstomo 4.841.622 (SSP/SP); 26. Gilberto de Moraes 9.179.995 (SSP/SP); 27. Gisele Souza Cordeiro Zorzella Di Dio 13.531.233-4 (SSP/SP); 28. Hélio Luiz Leme da Costa 19.366.105 (SSP/SP); 29. Hélio Rubens Fonseca 3.897.190-2 (SSP/SP); 30. Irondina Borges Bernabe 7.664.125 (SSP/SP); 31. Ivo de Bela Vista Wakrat 7.410.425 (SSP/SP); 32. Ivonilde Correia da Silva 18.230.866 (SSP/SP); 33. Jadir Vilela de Souza Junior 5.223.365-7 (SSP/SP); 34. João Carlos Cavalini 9.639.330 (SSP/SP); 35. Joel de Lima 2.083.493 (SSP/SP); 36. Jorge Luiz Barros da Silva 2.187.933 (SSP/RJ); 37. José Antonio Soares 7.254.611 (SSP/SP); 38. José Augusto Navarro Garcia Manzano 14.385.734-4 (SSP/SP); 39. José Hauy 1.908.044-X (SSP/SP); 40. José Luiz de Mattos Lourenço 3.679.689 (SSP/SP); 41. José Parada de Oliveira Júnior 3.242.094 (SSP/SP); 42. José Roberto Ribeiro 983.101-0 (SSP/PR); 43. José Soler Virches 2.823.839 (SSP/SP); 44. Karl Wiens Shumacher 6.142.407-9 (SSP/SP); 45. Luciana Galvão de Oliveira Fernandes 16.963.553-3 (SSP/SP); 46. Luiz Satoshi Yamashiro 13.772.940-6 (SSP/SP); 47. Marcelo Barbosa dos Santos 15.709.513 (SSP/SP); 48. Marcelo Milan 14.384.158 (SSP/SP); 49. Marco Antonio de Castro 11.893.037 (SSP/SP); 50. Marcos Antonio Gaspar 8.537.274-2 (SSP/SP); 51. Maria Dusolina Rovina Castro Pereira 5.375.610 (SSP/SP); 52. Maria Eugênia Miranda Gutierrez RNE-W406.403-Y (Chile); 53. Miriam Leni Miam de Moraes 8.870.785 (SSP/SP); 54. Noboru Takarabe 5.255.568 (SSP/SP); 55. Oldecir Fernandes de Oliveira e Silva 3.027.627 (SSP/SP); 56. Paulo Sérgio dos Santos 8.135.682-1 (SSP/SP); 57. Paulo Sérgio Spósito 8.778.526 (SSP/SP); 58. Rafael Porcari 22.058.604-4 (SSP/SP); 59. Regina Rodrigues Nascimento Duarte 20.753.816 (SSP/SP); 60. Reinaldo Arial 8.195.308 (SSP/SP); 61. Renato José Sassi 16.182.066 (SSP/SP); 62. Ricardo Daniel Fedeli W672757-0 (SE/DPMAF/DPF); 63. Rogério Carnevali Nery 7.751.115 (SSP/SP); 64. Rogério Lopes 20.414.962-9 (SSP/SP); 65. Ronaldo de Lucio 18.357.244 (SSP/SP); 66. Samuel Torrezan 18.113.868-2 (SSP/SP); 67. Sandra Cristina Borges Monici 18.409.991 (SSP/SP); 68. Silaine Tavares Toro da Silva 19.221.572 (SSP/SP); 69. Silvia Cristina Zanata 19.634.807 (SSP/SP); 70. Vagner Pinheiro Ribeiro 16.690.385 (SSP/SP); 71. Walter Panteleiciuc Júnior 13.542.059 (SSP/SP); 72. Wilson Zadolynny 2.843.245-9 (SSP/SP) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000243/2009-80 Parecer: CNE/CES 6/2010 Relator: Milton Linhares Interessada: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Tubarão/SC Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado Executivo em Administração, ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu e à respectiva validação nacional dos títulos de mestre obtidos pelos 27 (vinte e sete) alunos nomeados e identificados na relação abaixo, que concluíram, com êxito, o curso de Mestrado Executivo em Administração, ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), com sede no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina: 1. Agenor Daufenbach Júnior 1.932.142 SSP/SC; 2. Airto Madruga da Silva 377998 SSP/SC; 3. Alissane Lia Tasca da Silveira 26783860 SSP/RS; 4. Benedito Otaviano Vieira 2.363.275 SSP/SP; 5. Carlos Augusto Rath de Oliveira 16.645.497SSP/SC; 6. Cláudio Rafael Zanette 2.157.498 SSP/SC; 7. Dilza M. G. Tredezini Straioto 3.906.575 SSP/PR; 8. Fernando Henrique Braga 833.596SSP/MG; 9. Henrique José Costa CPF 432.279.889-68; 10. Ivan Bayer Santos 118.729 SSP/SC; 11. Jerusa Helena Gomes de Andrade 1.905.157 SSP/SC; 12. João Batista Mendes 587.373 SSP-SC; 13. Jorge Alberto Carreirão Silva Jr. CPF 830.416.809-04; 14. Juliano Keller Alvez 2.707.935-0 SSP/SC; 15. Luciane Gobbo 5.408.714-4 SSP/SC; 16. Luciano Rodrigues Marcelino 2.734.435 SSP/SC; 17. Lucyene Lopes da S. Todesco Nunes 2.610.104 SSP/RJ; 18. Marlise Eliane K. Tausendfreund 1.759.787 SSP/SC; 19. Moacir Fogaça 5.663.683 SSP/SC; 20. Patrícia Alberton Zunino 2.217.326 SSP/SC; 21. Ruy Geraldo dos Reis Costa 5.032.203-6 SSP/SC; 22. Sandro Giassi Serafin 2.809.367-4 SSP/SC; 23. Sara Maria da Costa Canto 102.244.548-8 SSP/RS; 24. Sidenir Niehuns Meurer 1.566.428 SSP/SC; 25. Terezinha Damian Antônio 587.506 SSP/SC; 26. Valton Carlos Werner Jr. 2.956.023 SSP/SC; 27. Verônica Sobreira Mota 10.513.330-0 SSP/RJ Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000206/2008-91 Parecer: CNE/CES 7/2010 Relator: Mario Portugal Pederneiras Interessada: Carla Alexandra da Silva Moita Minervino - João Pessoa/PB Assunto: Convalidação de estudos e validade nacional do diploma de doutor outorgado no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Doutor de Carla Alexandra da Silva Moita Minervino, portadora da CI nº 1.754.476/PB, outorgado pela Universidade Federal da Paraíba, após conclusão do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000230/2009-19 Parecer: CNE/CES 8/2010 Relator: Milton Linhares Interessados: Marta Regina Rossoni e outros - Vitória/ES Assunto: Recurso contra decisão da Universidade Federal de Pernambuco sobre o reconhecimento de diplomas obtidos no curso de Mestrado em Educação, conferidos pela Universidade Pedagógica "Enrique José Varona", sediada em Havana/Cuba Voto do relator: Responda-se à interessada, nos termos desse parecer, ratificando que não cabe ao Conselho Nacional de Educação interferência, em sede de análise de mérito, em processos de análise de reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu obtidos no exterior, que tramitaram ou estejam em tramitação em universidades brasileiras, nos termos da legislação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23000.004773/99-29, 23033.000068/2000-15, 23000.000548/2000-63 e 23001.000008/2001-51 Parecer: CNE/CES 9/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Instituto Maria Imaculada - Bragança Paulista/SP Assunto: Reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, oferecido, de 1998 a 2004, pelas Faculdades Integradas Maria Imaculada (FIMI), na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos dos alunos constantes da relação anexa a este Parecer e ao reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, oferecido pelas Faculdades Integradas Maria Imaculada, no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, nas áreas de Português, Matemática, Química e Biologia, no período de 1998 a 2004, com fins exclusivos de expedição e registro dos certificados desses alunos, que concluíram com aproveitamento o mencionado Programa. Determino, outrossim, o encerramento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes ministrado pela mencionada Instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000145/2009-42 Parecer: CNE/CES 10/2010 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Londrina/PR Assunto: Consulta sobre a legalidade do formulário de avaliação in loco utilizado pelo INEP para os cursos de graduação em Medicina e o emprego de instrumentos de avaliação para processos de credenciamento e recredenciamento de IES e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação Voto da relatora: Responda-se à interessada nos seguintes termos: 1. A portaria que aprova os instrumentos de avaliação é norma procedimental, que alcança os atos já praticados, respeitando aqueles que já foram produzidos. 2. Não há óbice legal à utilização de instrumento de avaliação pelo INEP, nem da aplicação destes aos processos protocolados em data anterior à sua aprovação, desde que a avaliação não tenha ainda sido realizada por outro instrumento Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.025399/2008-01 Parecer: CNE/CES 11/2010 Relator: Milton Linhares Interessados: Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e outros - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Consulta sobre cobrança de taxa para confecção, expedição e registro de diplomas Voto do relator: Voto no sentido de que se responda ao Ministério Público Federal e demais interessados que a expedição e o registro do diploma de curso superior devem ser considerados como ato indissociável, incluído nos serviços educacionais prestados pela Instituição de Educação Superior, não cabendo a cobrança específica de qualquer valor sobre o referido ato, exceto quando o aluno concluinte solicitar diploma que necessite de recursos gráficos especiais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000380/2001-77 Parecer: CNE/CES 12/2010 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Rede Brasileira de Educação a Distância S/C Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 136/2009, referente ao reexame dos Pareceres CNE/CES nº 128/2008 e nº 30/2007, que tratam da autorização para a ampliação da abrangência geográfica da oferta e do número de vagas dos cursos de graduação do Instituto UVB.BR, autorização dos cursos de bacharelado em Turismo e Ciências Contábeis, e autorização experimental, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para a continuidade da oferta dos cursos superiores da IES Voto da relatora: Considerando que o Parecer CNE/CES nº 136/2009 perdeu o objeto, responda-se à interessada nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000257/2009-01 Parecer: CNE/CES 13/2010 Relator: Aldo Vannucchi Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Alterações em Programas de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), requeridas pelas respectivas instituições Voto do relator: Favorável às alterações solicitadas à CAPES pelas instituições de educação superior, em seus programas de pós-graduação, conforme segue: (1) Universidade Federal de Pernambuco (UFPE): foi alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina Interna, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (código 25001019039P4); (2) Universidade de São Paulo (USP): foi alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Emergências Clínicas) para Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas (código 33002010171P9), níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado; foram desativados o Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia - código: 33002010065P4) e o Programa de Pós-Graduação em Medicina (Reumatologia - código: 33002010074P3); (3) Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Universidade Estadual de Londrina (UEL): foi desativado, no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), o Programa de Pós-Graduação em Física - código: 40004015016P6, nível Doutorado em Associação Ampla; (4) Universidade de São Paulo: foi desativado, no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), o Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geologia Sedimentar) - código: 33002010126P8, nível Mestrado Acadêmico e Doutorado; (5) Universidade Estadual de Campinas: foi desativado, no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), o Curso de Pós-Graduação em Computação - código: 33003017084P5, nível Mestrado Profissional Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000258/2009-48 Parecer: CNE/CES 14/2010 Relator: Milton Linhares Interessada: Ariadne Mayumi Yamada - João Pessoa/PB Assunto: Solicita autorização para realizar o equivalente a 67% do internato do curso de Medicina, ministrado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Rondônia, no Hospital Universitário Dr. Lauro Wanderley, da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa Voto do relator: Favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Ariadne Mayumi Yamada, portadora do documento CPF nº 804.284.602-91, continue o Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Universitário Dr. Lauro Wanderley, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em João Pessoa, no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa do Estado de origem da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). A requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso, bem como nas demais normas estabelecidas no convênio entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000125/2009-71 Parecer: CNE/CES 15/2010 Relator: Hélgio Henrique Casses Trindade Interessado: Diego Marcelo Baldini - Amparo/SP Assunto: Recurso contra decisão da Universidade de Campinas que indeferiu pedido de revalidação de diploma de Odontologia, obtido na Universidade Nacional de Buenos Aires, na Argentina Voto do relator: Considerando, portanto, a inexistência de erro de fato e de direito no presente processo, voto contrariamente ao recurso interposto pelo Interessado, contra decisão da Universidade de Campinas (Unicamp), relativa à revalidação de diploma de Odontologia, obtido na Universidade Nacional de Buenos Aires, na Argentina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002505/2009-51 Parecer: CNE/CES 16/2010 Relator: Hélgio Henrique Casses Trindade Interessado: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Administração - IPH, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Administração - IPH, credenciada pelo Decreto Federal nº 73.264, de 6 de dezembro de 1973, instalada na Avenida Duquesa de Goiás, nº 262, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do artigo 57 da Portaria Nor-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

mativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação seja responsável pelo destino dos arquivos e registros acadêmicos da IES e pela expedição de quaisquer documentos necessários a resguardar a vida acadêmica dos alunos que frequentaram a Instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003661/2008-58 Parecer: CNE/CES 17/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Instituição Diamantinense de Educação e Cultura - Diamantino/MT Assunto: Recurso contra a decisão do Despacho nº 81/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, que suspendeu, cautelarmente, o ingresso de novos alunos no curso de Pedagogia, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, das Faculdades Integradas de Diamantino (FID) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, c/c o artigo 11, § 4º, do mesmo Decreto, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da medida cautelar determinada pelo Despacho nº 81/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no DOU de 14 de setembro de 2009, até que a Comissão de Especialistas nomeada pela Portaria nº 85/2008, após visita de reavaliação, entenda que a IES cumpriu satisfatoriamente as medidas previstas no TSD, relativas ao Curso de Pedagogia das Faculdades Integradas de Diamantino, localizada à Rua Almirante Batista das Neves, nº 1.112, Centro, no Município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000150/2009-55 e 23000.012195/2009-82 Parecer: CNE/CES 18/2010 Comissão: Edson de Oliveira Nunes, Antonio Carlos Caruso Ronca e Milton Linhares Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 238/2009, que dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não-educacionais, na modalidade presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização Voto da Comissão: Reafirmando a manutenção dos termos do Parecer CNE/CES nº 238/2009, votamos, (i) pela extinção do credenciamento especial de instituições não-educacionais para a oferta de cursos de especialização, aí incluídos órgãos públicos e Escolas de Governo, que se encontrem nessa situação, preservando-se os efeitos decorrentes dos atos autorizativos já expedidos; (ii) pela revogação do Parecer CNE/CES nº 82/2008, da Resolução CNE/CES nº 5/2008, e do § 4º do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1/2007; (iii) pela confirmação da revogação do Parecer CNE/CES nº 908/1998; (iv) que a SESu/MEC acompanhe e efetive providências formais quanto ao encerramento dos credenciamentos dessas instituições, nos termos indicados neste Parecer; (v) pela impossibilidade do atendimento ao pedido de revisão proveniente da SESu/MEC quanto ao credenciamento especial das Escolas de Governo, que são legitimadas pelo art. 39, § 2º, da Constituição Federal, independendo, portanto, de manifestação deste Colegiado; (vi) pelo entendimento de que as Escolas de Governo podem ser regularmente credenciadas para a oferta de cursos superiores, sejam de graduação ou pós-graduação, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.394/1996; (vii) pela determinação de que a SESu/MEC acompanhe e efetive providências formais quanto à notificação dessas instituições, nos termos indicados neste Parecer; (viii) pela aprovação do Projeto de Resolução em anexo ao presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.005970/2007-81 SAPIEnS: 20070000206 Parecer: CNE/CES 19/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Instituto de Ensino Superior de Bauru S/C Ltda. - Bauru/SP Assunto: Credenciamento das Faculdades Integradas Preve, a serem instaladas no Município de Jaú, Estado de São Paulo Voto do relator: Contrário ao credenciamento das Faculdades Integradas Preve, que seriam instaladas na Avenida Rodolpho Magnani, nº 431, Centro, no Município de Jaú, Estado de São Paulo, pleiteado pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru S/C Ltda., com sede no Município de Bauru, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.009059/2008-24 e-MEC: 200801477 Parecer: CNE/CES 20/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda. - Londrina/PR Assunto: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 121/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Engenharia de Produção, modalidade bacharelado Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de graduação em Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Londrina, localizada à Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, bairro Gleba Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo e-MEC: 200710866 Parecer: CNE/CES 21/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. - Manaus/AM Assunto: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.635/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, da Faculdade Metropolitana de Manaus Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 1.635, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria de Educação Superior, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, solicitado pela Faculdade Metropolitana de Manaus, localizada na Avenida Constantino Nery, nº 1.927-A, bairro Chapada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo e-MEC: 20075811 Parecer: CNE/CES 22/2010 Relator: Paulo Speller Interessada: Sociedade Tecnopolitana da Bahia - Salvador/BA Assunto: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.192/2009, reconheceu o curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário da Bahia, com redução do número de vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento e voto pela retificação da Portaria nº 1.192/2009, da Secretaria de Educação Superior, de forma a contemplar o número de 300 (trezentas) vagas totais anuais no ato de reconhecimento do curso de Enfermagem ministrado pelo Centro Universitário da Bahia, localizado à Rua Xingu, nº 179, Jardim Atalaia, bairro Stiep, no Município de Salvador, no Estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo e-MEC: 200710805 Parecer: CNE/CES 23/2010 Relator: Paulo Speller Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, substituto, que indeferiu, por meio da Portaria nº 239/2009, o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, pleiteado pela Universidade Estácio de Sá Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria SETEC nº 239/2009, que indeferiu a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, pleiteado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede de Duque de Caxias, estabelecido à Rua Major Correia de Melo, nº 86, Jardim 25 de Agosto, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006599/2007-75 SAPIEnS: 20070001010 Parecer: CNE/CES 24/2010 Relator: Hélgio Henrique Casses Trindade Interessada: ORME Serviços Educacionais Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Barreiro, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Barreiro, a ser estabelecida na Rua Padre Pedro Pinto, nº 1.315, Venda Nova, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial dos Cursos Superiores de Tecnologia em Redes de Computadores e em Gestão de Recursos Humanos, ambos com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000129/2008-79 e 23001.000225/2009-06 Parecer: CNE/CES 25/2010 Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce Interessado: Governo do Estado do Paraná/Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Curitiba/PR Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho (FAFIJA), sediada em Jacarezinho/PR Voto da relatora: Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas dos 40 (quarenta) concluintes do Mestrado em Educação, realizado na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir identificados: 1. Antonio Carlos Ferraz de Andrade 4.689.179 SSP/SP; 2. Antonio Roberto Gonçalves 3.962.154-5 SSP/PR; 3. Arisoli Garagnani 2.257.966-5 SSP/PR; 4. Carla Cristina Escorsin Roque 3.155.282-6 SSP/PR; 5. Carmem Sylvia Giovannetti Alves Purger 2.076.426-0 SSP/PR; 6. Clarice Furini Cascardo Hito 4.024.117-5 SSP/PR; 7. Edson Luiz de Lima 12.385.322-9 SSP/SP; 8. Eliane Maria Cher Vambommel 3.920.271-9 SSP/PR; 9. Evando Cardoso 5.116.309-5 SSP/PR; 10. Fábio Antonio Néia Martini 4.007.090-7 SSP/PR; 11. Fábio Luis de Oliveira 14.885.081 SSP/SP; 12. Glaucilene Celyse Correa 26.267.799-4 SSP/SP; 13. Ieda Maria dos Santos Arantes 1.514.946 SSP/PR; 14. Ilca Maria Setti 428.966 SSP/PR; 15. Irene Leal Andrade da Silva 488.977 SSP/PR; 16. Izabel Cristina Diogo de Morais 4.109.959-3 SSP/PR; 17. José Eugenio Holtz de Almeida 3.377.656-8 SSP/PR; 18. José Ferreira de Melo 1.015.953 SSP/PR; 19. Josefina Ribeiro Ferreira 990.414 SSP/PR; 20. Jussara Eliana Utida 1.480.624-5 SSP/PR; 21. Lorilene Barbosa Lopes 3.991.462-0 SSP/PR; 22. Luiza Elias da Silva Caldi 3.373.385-2 SSP/PR; 23. Marcelo Brandão Borges 1.115.736-0 SSP/PR; 24. Marcus José Takahashi Selonk 3.467.300 SSP/PR; 25. Maria Ângela Lopes Pereira Zanon 3.780.775-3 SSP/PR; 26. Maria Célia Alcântara Madureira Peres 1.473.429 SSP/PR; 27. Maria de Lourdes de Oliveira Ximenes 1.624.264-0 SSP/PR; 28. Marivete Basseto de Quadros 1.792.036-7 SSP/PR; 29. Maurício de Souza Farias da Costa 6.501.608-7 SSP/PR; 30. Nair Andrade de Almeida Leite 488.996 SSP/PR; 31. Neiva Alves Peres Luiz 1.867.031 SSP/PR; 32. Neuza Maria Néia Pinheiro da Silva 765.804 SSP/PR; 33. Patrícia Cristina de Oliveira 6.071.507-6SSP/PR; 34. Paulo Cezar de Oliveira 5.264.541-8 SSP/PR; 35. Raquiele Aparecida Spada 30.593.619-0 SSP/SP; 36. Rinaldo Bernardelli Junior 1.439.146-0 SSP/PR; 37. Sílvia Borba Zandoná Cadenassi 2.047.931 SSP/PR; 38. Silvinha Oliveira Fraga Selonk 4.701.726-2 SSP/PR; 39. Sonia Regina Leite Merége 843.034 SSP/PR; 40. Walkiria Ximenes 1.391.706-0 SSP/PR Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo e-MEC: 20078158 Parecer: CNE/CES 26/2010 Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce Interessada: Sociedade Civil de Educação e Cultura Alfa Ltda. - Praia Grande/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 530/2009, reconheceu o curso de Pedagogia, licenciatura, apenas para fim de expedição e registro de diploma, vetando o ingresso de novos alunos Voto da relatora: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso e manifesto-me por seu provimento para, no mérito, suspender os efeitos da Portaria SESu nº 530/2009, dando-se oportunidade à celebração de protocolo de compromisso com a Faculdade Alfa, a fim de que sejam saneadas as fragilidades verificadas no curso de Pedagogia, licenciatura, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, ministrado na Rua Bartolomeu Dias, nº 205, bairro Vila Oceânica III, no Município de Praia Grande, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011349/2006-76 SAPIEnS: 20060002881 Parecer: CNE/CES 27/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro - Garanhuns/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro, a ser instalada no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco Voto do relator: Contrário ao credenciamento da Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro, que seria instalada na Praça Souto Filho, nº 696, bairro Heliópolis, no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 5 de março de 2010.
ESPARTACO MADUREIRA COELHO
Secretário Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 9/2010

1ª Turma: Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes de 9/5/1998 a 2/12/1998

Curso: Matemática

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
1	Agostinho Ramos Ruiz/ 6.874.096-SP	Bacharel em Administração de Empresas Tecnológo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos	Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Tupã e Universidade Metodista de Piracicaba
2	Berenice de Jesus Granado Barbosa de Castro/7.294.699-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Fundação Armando Álvares Penteado
3	Carlos Augusto Egas Diniz/ 8.395.468-SP	Bacharel em Arquitetura e Urbanismo	Federação das Faculdades Braz Cubas
4	Cláudia Zaparoli de Paula/ 19.945.766-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
5	Claudio José Pestana/10.410.005-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas - Limeira
6	Claudio Luis Scanacapra/ 20.116.648-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
7	Cristiano Martins Rangel/ 18.028.082-SP	Bacharel em Matemática Aplicada e Computacional	Universidade Estadual de Campinas
8	Edailza Aparecida Molle Zambelli/ 8.140.526-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Faculdade de Administração e Economia - FAE
9	Egidio Antonio Tronco/ 14.299.609-SP	Tecnólogo - Desenhista Projetista	Universidade Metodista de Piracicaba
10	Graziela Bortoletto Banzatto/ 13.654.081-SP	Tecnóloga em Processamento de Dados	Universidade Metodista de Piracicaba
11	Hellier Luis Leoncini Mazzi/ 9.826.071-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Faculdade de Engenharia Civil de Alfenas
12	João Henrique do Amaral Carrozzo/9.724.455-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Atibaia
13	José Carlos Ara/17.879.728-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Empresas Padre Anchieta
14	José Carlos de Oliveira/M-2981394-MG	Tecnólogo em Saneamento	Universidade Estadual de Campinas
15	José Carlos Kozakievu/ 11.789.954 SP	Bacharel em Engenharia Mecânica	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
16	José Eduardo Mateus Villas Bôas/16.127.470-5-SP	Bacharel em Engenharia Elétrica	Universidade Estadual de Campinas
17	José Roberto de Freitas Bueno/5.597.017-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia Manoel Carlos Gonçalves - ESPinhal
18	Josias Viana da Silva/4.283.510-2 PR	Bacharel em Ciências Contábeis	Universidade Ibirapuera

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

19	Luci Terezinha Marchesani/10.857.524-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Centro de Ensino Superior de São Carlos
20	Manoel Luiz Silva Moraes/7.491.694-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia Manoel Carlos Gonçalves - ESPinhal
21	Maria Donizetti Pozam/9.688.271-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de São João da Boa Vista
22	Nereide de Oliveira Santos/19.999.371-SP	Tecnóloga em Edificações	Universidade Estadual de Campinas
23	Nilton Cesar Ferruzzi/17.685.290-6 SP	Bacharel em Engenharia de Produção Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba
24	Paulo Roberto Alessio/15.273.738-SP	Bacharel em Engenharia de Alimentos	Faculdade de Ciências de Barretos
25	Paulo Sergio Pereira Barbosa/16.387.220-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Centro de Ensino Superior de São Carlos
26	Reinaldo Donizetti Cappi/11.979.134-SP	Bacharel em Estatística	Universidade Estadual de Campinas
27	Renata de Lacerda Martins Vulcani/23.124.663-8-SP	Bacharel em Engenharia de Produção	Universidade Federal de São Carlos
28	Roberto Garanhani Barreiros/4.119.957-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"
29	Rogério Viturino Cappi/7.548.873-SP	Bacharel em Matemática Aplicada e Computacional	Universidade Estadual de Campinas
30	Sandra Gonçalves Menezes Barbosa/20.124.235-SP	Bacharel em Arquitetura e Urbanismo	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
31	Silvana Aparecida Silva de Toledo/14.028.158-SP	Tecnóloga em Processamento de Dados	Instituto de Ciências Exatas de Americana
32	Silvana Zoega Martins da Silva/12.374.967-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
33	Sílvia Regina dos Santos/21.345.467-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Instituto Superior de Ciências Aplicadas -Associação Limeirense de Educação
34	Sonia Helena Ferreira Roberto/M-338.512-MG	Bacharel em Zootecnia	Faculdade Zootecnia Uberaba
35	Yoshiyuki Sakamoto/3.330.173-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica, Bacharel em Administração e Licenciado em Pedagogia	UNESP - F. Pinhalense de Ensino e FFC e Letras P. José A.Vieira de Machado

Curso: Língua Portuguesa

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
36	Márcia Cardoso/19.123.950-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Universidade Metodista de Piracicaba

Curso: Química

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
37	Ângela Maria Montes Peral Valente/8.351.498-3-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia Manoel Carlos Gonçalves - ESPinhal
38	Anísio de Souza Filho/19.821.705-SP	Bacharel em Química	Universidade Estadual de Campinas
39	Antonio Baraçal Prado Junior/16.333.768-SP	Bacharel em Química - Hab. em Química Tecnológica	Universidade Estadual de Campinas
40	Armando Corrêa Zaidan/13.753.531-SP	Tecnológo em Química -Tecnólogo em Produção de Açúcar e Álcool	Universidade Metodista de Piracicaba
41	Deise Mara Guido Sueitt Carrara/9.533.685-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia Manoel Carlos Gonçalves - ESPinhal
42	Eduardo Antedomenico/17.670.115-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Universidade de São Paulo
43	Emilio Orivaldo Vedovato/17.088.923-SP	Bacharel em Química - Hab. em Química Tecnológica	Universidade Estadual de Campinas
44	Genivaldo dos Santos/8.981.015-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
45	Giusepina D'Amico Ferracin/16.799.864-6 SP	Bacharel em Engenharia Sanitária	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
46	Henílton de Andrade Areco/11.139.966-SP	Bacharel em Engenharia Química	Faculdade de Engenharia Química de Lorena
47	Leonel Januário Barbosa/16.384.514-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia Manoel Carlos Gonçalves - ESPinhal
48	Luís Francisco Leite Baraçal/18.330.846-SP	Bacharel em Química - Hab. em Química Tecnológica	Universidade Estadual de Campinas
49	Luiz Coppi Júnior/9.386.582-SP	Bacharel em Engenharia Química	Universidade Estadual de Campinas
50	Maria Aparecida Verissimo/11.530.735-SP	Bacharelado em Ciências Biológicas - Mod. Médica	Faculdade de Ciências Biológicas de Araras
51	Mauro José Evangelista/14.889.271-SP	Bacharel em Química - Hab. em Química Tecnológica	Universidade Estadual de Campinas
52	Pedro Sílvio de Assis/10.590.076-SP	Bacharel em Zootecnia	Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"
53	Sandra Regina Aguiar/23.363-553-1-SP	Bacharel em Química	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
54	Valquiria Terribili D'Almeida/5.448.574-SP	Bacharel em Química e em Ciências Biológicas	Universidade de São Paulo e FFC Letras Penápolis

2ª Turma: Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes de 22/8/1998 a 19/6/1999

Curso: Matemática

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
55	Ademir Gonçalves Dias/18.013.247-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Faculdade de Ciências Contábeis de Lucélia
56	Adolpho Bellini Filho/9.294.679-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Pinhal
57	Alessandra Nogueira Penido/22.506.758-4-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas de Limeira
58	Ana Paula Meneguini/25.075.590-7-SP	Tecnóloga em Processamento de Dados	Faculdade de Tecnologia em Processamento de Dados "Ministro Roberto Cardoso Alves"
59	Antonio José dos Santos Ferri/15.235.476-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas de Limeira
60	Claudinei Bigaton/17.192.205-SP	Bacharel em Engenharia Mecânica	Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
61	Danilo Zorzetto Gonçalves/16.573.096-SP	Bacharel em Administração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
62	Dino Corazza Neto/6.195.492-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
63	Franci Inês Diaz/17.211.835-SP	Tecnólogo em Processamento de Dados	Universidade Metodista de Piracicaba
64	Izabel Christina Gava de Souza/13.755.044-SP	Bacharel em Engenharia Florestal	Universidade de São Paulo
65	João Eduardo Cangane Magossi/20.016.366-SP	Bacharel em Administração	Centro Universitário Salesiano de São Paulo
66	Lucimara de Almeida/14.297.646-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
67	Luiza Mara Baitelo/14.099.262-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia Manoel Carlos Gonçalves - ESPinhal
68	Marcia Regina Zanatta Cherubim Bortoleto/8.591.439-3-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
69	Maria Angela Leão Nery Zuardi/5.482.018-SP	Bacharel em Administração - Hab. em Adm. de Empresas	Faculdade de Ciências Contábeis e Administração de Sorocaba
70	Maria de Fátima Faria Area/8.931.298-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
71	Maria Fátima do Nascimento/22.230.510-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Capivari
72	Marino Calderan Junior/21.344.391-SP	Bacharel em Engenharia Mecânica	Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
73	Marta Filomena França/17.765.329-SP	Tecnóloga em Construção Civil - Edifícios	Universidade Estadual de Campinas
74	Nella Maria Morandin Ferrari/43.273-RS	Bacharel em Administração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
75	Odissea Aparecida Motta/8.591.742-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Universidade Estadual de Campinas
76	Paulo Eduardo Zambon/10.722.909-SP	Bacharel em Administração - Hab. em Adm. de Empresas	Universidade Metodista de Piracicaba
77	Renata de Lima Pereira/25.029.069-8-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
78	Rosa Helena de Mattos Alvarenga/11.940.634-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Pinhal
79	Rosana Fedrighi Rego Antonelli/12.653.778-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Capivari
80	Salete Aparecida Zaneti Duarte/17.498.088-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas de Limeira
81	Sérgio Luiz Cabrini/8.247.336-SP	Bacharel em Engenharia Mecânica	Faculdade de Engenharia Industrial
82	Sérgio Luiz Peron/15.120.103-SP	Bacharel em Administração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
83	Shirley Fátima de Lima Quiodeto/18.900.048-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Pinhal
84	Silvia Helena Mendes Fillet/18.136.203-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Universidade Metodista de Piracicaba
85	Venancio Monteiro Garcia Castro/3.688.176-SP	Bacharel em Engenharia de Operação - Eletrotécnica	Faculdade de Engenharia Industrial

Curso: Língua Portuguesa

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
86	Mara Lúcia de Abreu/5.378.607-SP	Bacharel em Jornalismo	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
87	Renata Gavioli/21.993.972-X-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Publicidade e Propaganda	Universidade Paulista

Curso: Química

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
88	Carlos Eduardo Burin de Oliveira/17.068.990-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Universidade de São Paulo
89	Edivaldo Antônio de Jesus Fabiano/18.128.552-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
90	Luiz Roberto de Seixas Pereira/7.358.866-SP	Bacharel em Engenharia Química	Escola de Engenharia Mauá
91	Paulino Florêncio de Souza/13.269.045-SP	Tecnólogo em Química - mod. Prod. de Açúcar e Alcool	Universidade Metodista de Piracicaba

3ª Turma: Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes de 6/3/1999 a 4/12/1999

Curso: Matemática

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
92	Amelio Carlos Tanganelli/7.635.927-SP	Bacharel em Engenharia Elétrica	Instituto Nacional de Telecomunicações Santa Rita do Sapucaí
93	André Luiz Zaninetti/8.391.459-SP	Bacharel em Engenharia de Produção Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba
94	Anselmo Tadeu Padueli/13.515.976-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Fundação Faculdade de Agronomia Luiz Meneghel
95	Antônio Celso Maturano Cipola/7.534.855-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Universidade Mackenzie
96	Antonio Vieira/4.284.836-SP	Bacharel em Administração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
97	Benedito César Chicaglione/8.120.270-SP	Bacharel em Engenharia Agrícola	Escola Superior de Agricultura de Lavras
98	Carlos Alberto de Vasconcellos/7.519.720-SP	Bacharel em Engenharia de Produção Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba
99	Cimone Caporali/23.747.861-4-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Pinhal
100	Cláudio Roberto Panosso/17.943.584-SP	Bacharel em Física	Universidade Estadual de Campinas
101	Cristiane Terezinha Sanjuan Michelini/19.125.081-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Capivari

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

102	Eder Luíz Ribeiro/20.561.625-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Faculdade de Administração de Empresas de Jahu
103	Ederaldo José Castigioni/5.116.294-5-SP	Bacharel em Zootecnia	Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho
104	Edinei Joaquim de Souza/19.739.653-SP	Bacharel em Administração	Faculdade Radial São Paulo
105	Edmary Soffner Risso/8.866.058-8-SP	Tecnólogo de Construção Civil	Fundação Educacional de Bauru
106	Edson Francisco Viccino/17991862-SP	Tecnólogo Têxtil	Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho"
107	Elisadeth Celi Carrara/12.697.556-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Universidade São Francisco
108	Everaldo Daniel dos Reis/5.847.070-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis Paulo Eiró
109	Fábio Usberti/15.435.758-3-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Faculdade de Agronomia Manoel Carlos Gonçalves
110	Flávia Selmi/20.892.371-SP	Bacharel em Ciência da Computação	Universidade Federal de Uberlândia
111	Flávio Alves da Silva/19.925.894-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Capivari
112	Giancarlo Bicheri/23.192.142-1-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
113	Gisele Leonhardt/13.752.676-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Capivari
114	Jairo Reinaldo Feliciano/16.145.163-9-SP	Bacharel em Arquitetura e Urbanismo	Universidade de Marília
115	Jamiliane Nunes da Silveira/3174265-GO	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo	Universidade Metodista de Piracicaba
116	João Rubens Guidolin Junior/16.124.715-5-SP	Bacharel em Administração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
117	José Dógoli/11.153.806-SP	Tecnólogo em Mecânica - Projetos	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
118	José Luís Franco de Godoy/16.342.498-SP	Bacharel em Engenharia de Produção Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba
119	José Neres de Oliveira/21.407.602-SP	Bacharel em Análise de Sistemas	Universidade Metodista de Piracicaba
120	José Roberto Sacco/4.967.635-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Faculdade de Administração e Economia
121	Josué Moises de Oliveira/18.027.045-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
122	Juliana Villalva/23.378.671-5-SP	Tecnólogo em Obras de Solo	Universidade Estadual de Campinas
123	Laerte Ferreira Dias da Cruz/16.131.456-SP	Bacharel em Química Industrial	Faculdades Oswaldo Cruz
124	Lilian Aparecida Moreno/7.814.598-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Instituto de Ciências Sociais de Americana
125	Lorivaldo de Oliveira/11.428.594-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Faculdade de Administração e Economia
126	Luciano Vitor Magalhães Campos/15.308.247-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Universidade São Francisco
127	Luiz Antonio de Lima/21.704.738-SP	Bacharel Administração Empresas	Universidade São Francisco
128	Luiz Versuti/7.768.677-SP	Bacharel em Administração Empresas	Instituto de Ciências Sociais de Americana
129	Luiza Angela Folha/8.812.490-SP	Tecnólogo em Produção de Açúcar e Alcool	Universidade Metodista de Piracicaba
130	Marcelo Torres Dela Coleta/25.772.522-2-SP	Bacharel em Administração Empresas	Faculdade de Administração de Empresas de Jahu
131	Marcelo Trevisan/21.498.429-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba Escola de Engenharia
132	Marcos Antonio Buratti/4.589.973-SP	Bacharel em Ciências Econômicas/Licenciado em Ciências	Pontifícia Universidade Católica Campinas/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Nossa Senhora do Patrocínio"
133	Marcos da Conceição/21.492.942-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
134	Marcos José Civolani/3.806.502-SP	Bacharel em Engenharia Metalúrgica	Universidade Federal Fluminense
135	Margarete Bergantin Balthazar/14.471.452-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas Associação Limeirense de Educação
136	Maria Conceição de Melo/28.829.611-4-SP	Bacharel em Administração	Instituto Educacional Howell Faculdade Paulista de Administração e Ciências Contábeis de Hortolândia
137	Maria de Fátima Gomes/19.891.208-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
138	Maria Elisa da Silva Uemura/18.829.204-SP	Tecnóloga em Processamento de Dados	Instituto de Ciências Exatas de Americana
139	Maria Lucia Tognini dos Santos/6.033.025-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Vale do Paraíba
140	Maria Valeria da Silva Amaral/18.136.165-SP	Tecnóloga em Processamento de Dados	Universidade Metodista de Piracicaba
141	Mariza Dalva Vieira Januario/10.388.011-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista
142	Marlene Aparecida da Silva/8.582.804-X-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Faculdade de Engenharia de Barretos
143	Mauro Buck/11.003.021-SP	Bacharel em Engenharia de Produção Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba
144	Odila Gloor/11.016.636-SP	Bacharel em Ciências Econômicas e em Administração de Empresas	Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Botucatu
145	Otavio José Sturion/7.820.545-SP	Bacharel em Engenharia Mecânica	Fundação Armando Álvares Penteado - Faculdade de Engenharia
146	Pedro Eduardo Lopes/22.574.743-1-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
147	Ramon Urbano Monteiro dos Santos/M-3.645.636-MG	Bacharel em Administração	Universidade Metodista de Piracicaba
148	Raquel Aparecida Ravanini/10.637.770-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá - Faculdade de Engenharia Civil de Itajubá
149	Renata Turbiani Pavezi/7.914.740-SP	Bacharel em Agronomia	Universidade de São Paulo
150	Roberto Aparecido Esposte/9.987.209-SP	Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos	Universidade Metodista de Piracicaba
151	Roberto Liborio Scollo/18.899.063-X-SP	Bacharel em Engenharia Elétrica	Faculdade de Engenharia Industrial da Fundação de Ciências Aplicadas
152	Rogerio Aristides Ceregatto/24.425.838-7-SP	Bacharel em Desenho Industrial	Faculdade de Desenho de Tatuí
153	Ronaldo Dias/9.594.765-6-SP	Bacharel em Engenharia Agrícola	Universidade Estadual de Campinas
154	Rosa Emilia Kataguiri/13.439.510-SP	Bacharelado em Química	Faculdade de Ciências de Barretos
155	Sandra Pereira da Silva/13.592.109-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru
156	Sebastião Lopes da Silva/17.247.031-SP	Bacharel em Administração Empresas	Instituto de Ciências Sociais de Americana
157	Sirlei Aparecida Lopes Mantovani/5.236.512-0-PR	Bacharel em Administração	Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão Paraná
158	Solange Aparecida de Faria Rocha/23.874.282-9-SP	Bacharel em Administração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
159	Solange Maria Moreira da Silva/15.432.408-5-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Universidade de São Paulo
160	Sonia Maria Coimbra Florit/8.318.366-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
161	Valdemir de Lima/4.588.934-SP	Bacharelado em Administração	Instituto Superior de Ciências Aplicadas - Associação Limeirense de Educação
162	Valmir Benedito Ferraz Amancio/11.167.900-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Capivari
163	Vera Lucia Bordenalli Laurito/14.942.075-SP	Tecnólogo em Processamento de Dados	Universidade Metodista de Piracicaba
164	Wilson Gonçalves de Camargo/13.054.482-SP	Bacharel em Ciência da Computação	Faculdade Municipal de Ensino de Piracicaba

Curso: Língua Portuguesa

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
165	Angelo Aloisio Denadai/23.191.934-7-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Universidade Metodista de Piracicaba
166	Flaviana de Fatima Bertolino/27.748.209-4-SP	Bacharel em Comunicação Social -Hab. em Publicidade e Propaganda	Universidade Metodista de Piracicaba
167	Luciane Pafaro Gomes Anhão/23.496.066-8-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Universidade Metodista de Piracicaba
168	Marcia Regina Adão de Souza/23.433.577-4-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
169	Maria Luzinete dos Santos/20.548.995-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
170	Marilei Estequi Sinicato/19.125.193-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Universidade Metodista de Piracicaba
171	Paulo Roberto Munhoz/11.715.057-SP	Bacharel em Comunicação Social	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
172	Roberto Millo da Roz Junior/19.224.958-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Faculdade de Comunicação Social Casper Líbero
173	Silvia Aparecida José e Silva/8.368.299-SP	Bacharel em Tradutor e Intérprete	Faculdade- Ibero-Americana de Letras e Ciências Humanas
174	Waldemir José Violin/6.548.958-SP	Tecnólogo em Formação de Executivos	Universidade Metodista de Piracicaba

Curso: Química

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
175	Andre Luis Bueno/18.800.572-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
176	Angelo Solbiati Júnior/14.143.163-SP	Bacharel em Engenharia Elétrica	Escola de Engenharia de Lins
177	Antonio Sergio Severino/8.927.086-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - Escola de Engenharia
178	Francisco Carlos Barbosa/11.739.416-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia "Manoel Carlos Gonçalves"
179	Gisela de Fátima Antão/9.945.198-SP	Bacharel em Química	Universidade de São Paulo
180	Jaime Rogério Pagotto/9.181.363-SP	Tecnólogo em Produção de Açúcar e Alcool	Universidade Metodista de Piracicaba
181	Janete Paraluppi Carlini/11.716.083-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
182	José Aparecido da Cunha/7.328.390-SP	Bacharel em Ciências Biológicas, Modalidade Médica	Faculdade de Ciências Biológicas de Araras
183	José Florindo Geraldi/6.832.318-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
184	Julio Cesar de Rosso Codo/11.502.708-SP	Tecnólogo em Produção de Açúcar e Alcool	Universidade Metodista de Piracicaba
185	Lilian Dione Costacurta/17762470	Bacharel em Farmácia	Universidade Metodista de Piracicaba
186	Lineu Adalberto Barnabé/5.461.280-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho"
187	Marici Martins Rozante/21.529.599-SP	Bacharel em Farmácia	Universidade do Coração de Jesus - Bauru
188	Marlei Regina Perez Filik/12.874.625-7-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
189	Renata Ugliani Henrique Pereira/16.366.425-SP	Bacharel em Química	Universidade de São Paulo
190	Rose Meyre Onha Derrico/13.116.697-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
191	Silvia Helena Loli/11.749.153-SP	Bacharel em Zootecnia	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
192	Wagner Massa Ferro Ferraz/7.534.995-SP	Bacharel em Engenharia Química	Universidade Estadual de Maringá

Curso: Biologia

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
193	José Carlos Ricci/6.633.721-SP	Bacharel em Ciências Biológicas Mod. Médica e Licenciado em Ciências	Pontifícia Universidade Católica Campinas/ Fac. C.B. Araras
194	José Luis Avanzi/5.327.018-SP	Bacharel em Enfermagem	Universidade de São Paulo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

195	Marcio Lapolla de Paula/10.521.017-SP	Bacharel em Fisioterapia	Universidade Federal de São Carlos
196	Natal Gilberto Trapani/8.289.410-SP	Bacharel em Ciências Biológicas - Modalidade Médica	Universidade Metodista de Piracicaba

4ª Turma: Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes de 18/11/2000 a 23/7/2001

Curso: Matemática

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
197	Adriana Roder Torrecilha Manfrinato/22.551.234-8-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
198	Anderson Aparecido Mendonça/19.372.245-8-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis Santa Lúcia
199	Concordia Josefina Salvador Velo/ 11.985.199-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
200	Heloisa Helena Telles Cervellini Caram/11.002.065-SP	Bacharel em Matemática - Hab. em Sistema Computacional	Universidade Estadual de Campinas
201	Jeandro Carlos Moriel Garcia/28.405.517-7-SP	Bacharel em Ciência da Computação	Centro Universitário de Rio Preto
202	José Fernando Corrêa da Fonseca/ 17359572	Bacharel em Engenharia Industrial - Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba
203	José Valdir Campos de Souza/16.330.218-SP	Bacharel em Administração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
204	Luciana Cristina Potechi/21794561-SP	Tecnóloga em Saneamento	Universidade Estadual de Campinas
205	Lucimara Ivanov de Souza/18.564.104-0-SP	Bacharel em Administração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
206	Luis Antonio Nunes Pereira/10.839.690-SP	Bacharel em Administração	Universidade Metodista de Piracicaba
207	Marco Antonio Rangel/16.124.383-SP	Bacharel em Engenharia - Hab. em Engenharia Metalúrgica	Universidade Mackenzie
208	Marcos de Mira Ferreira/18.458.396-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Faculdade de Administração e Economia
209	Nabor Ferreira da Silva/5.830.157-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Universidade São Francisco
210	Neusa Maria de Sousa Manzano/ 8.704.495-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos
211	Rogério Simões/18.280.164-SP	Bacharel em Ciência da Computação	Universidade Estadual de Campinas
212	Sandro Monteiro Miachon/9.294.874-SP	Bacharel em Engenharia de Produção Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba
213	Waldi Binatti Júnior/21.584.548-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Faculdade de Administração e Economia

Curso: Língua Portuguesa

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
214	Rosana Corrêa de Oliveira Nied/ 10.716.333-SP	Bacharel em Comunicação Social	Faculdades Integradas Alcântara Machado

Curso: Química

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
215	Cristiano Santini Rodrigues/22.676.793-0-SP	Bacharel em Engenharia Elétrica	Faculdade de Engenharia Industrial
216	Fernando César Gonçalves de Lima/15.246.742-SP	Bacharel em Farmácia	Universidade do Sagrado Coração
217	Marilda Garcia Simões/8.738.635-SP	Bacharel em Engenharia de Alimentos	Universidade Estadual de Campinas
218	Mauro Ramos/20.068.321-SP	Bacharel em Química	Universidade de São Paulo
219	Ricardo Cenamo Cachichi/20.777.594-1-SP	Bacharel em Química - Hab. em Química Tecnológica	Universidade Estadual de Campinas
220	Satomi Takahashi Marquezi/7.672.596-0-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia "Manoel Carlos Gonçalves"
221	Suzete Maria Lenzi Caminada/15.850.227-SP	Bacharel em Farmácia - Hab. em Farmácia Industrial	Universidade São Francisco

Curso: Biologia

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
222	José Renato da Silva/5.003.271-SP	Bacharel em Medicina Veterinária	Universidade de São Paulo
223	Leda Gobbo de Freitas Bueno/27.968.043-0-SP	Bacharel em Medicina Veterinária	Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal
224	Regiane Maria de Carvalho Domingos/21.345.564-X-SP	Bacharel em Farmácia	Universidade Metodista de Piracicaba

5ª Turma: Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes de 16/3/2002 a 7/12/2002

Curso: Matemática

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
225	Carlos Alberto Carvalho Ribeiro/8.357.815-8-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Universidade São Francisco
226	Cristiane Farias Gomes Fernandes/27.183.710-X-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
227	Gislaine Cassiana Castello/18.796.929-SP	Bacharelado em Ciências Econômicas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
228	Givaldo Valdemar do Nascimento/16.805.135-SP	Bacharelado em Administração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
229	José Roberto Martineli/22.259.886-SP	Tecnólogo em Processamento de Dados	Faculdade de Tecnologia em Processamento de Dados
230	José Arlindo Svizzero Pereira/9.829.840-SP	Bacharel em Engenharia Mecânica	Fundação Educacional de Bauru
231	José Felipe Filho/13.016.230-9	Bacharel em Administração	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
232	Juliana de Cássia Vicentin Casalecchi/26.816.992-5-SP	Bacharel em Administração	Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal
233	Juliana Menna Chiavegato/30.261.036-4-SP	Bacharel em Análise de Sistemas	Universidade Paulista
234	Julio Affonso de Oliveira Ramos/31.309.34-3-SP	Bacharel em Engenharia de Operação	Faculdade de Engenharia de Operação "Braz Cubas"
235	Luiz Antonio Martins Oliveira/13.058.184-7-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Pinhal
236	Mariliza Monteiro Genari/8.955.407-3-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Pinhal
237	Mary Silvia Leme Starnini/22.067.882-SP	Bacharel em Administração	Centro Universitário Salesiano de São Paulo
238	Neusa de Souza Cavalcante/1.601.054-PR	Bacharel em Ciências Contábeis	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
239	Nivaldo de Oliveira/16.523.325-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Faculdade de Administração de Empresas de Catanduva
240	Paulo César Hopp/19.497.275-SP	Tecnólogo em Processamento de Dados	Faculdade de Tecnologia de Americana
241	René Vido/9.386.385-SP	Bacharel em Análise de Sistemas Administrativos em Processamentos de Dados	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
242	Roberto de Alessandri/9.796.099-8-SP	Bacharel em Engenharia de Alimentos	Universidade Estadual de Campinas
243	Rosemary Aparecida Gonzaga/18.133.994-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
244	Sandra Regina Aguiar Garcia/23.363.553-1-SP	Bacharel em Química	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
245	Vagner José Chiarini/19.376.445-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Universidade Metodista de Piracicaba
246	Vera Lúcia Torquato da Silva/21.934.496-SP	Bacharel em Administração	Centro Universitário Salesiano de São Paulo

Curso: Língua Portuguesa

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
247	Aryani Martins Napi Corrêa/23.495.888-1-SP	Bacharel em Comunicação Social	Universidade Metodista de Piracicaba
248	Verônica Castilho Andrade/6.640.277-SP	Bacharel em Lingüística	Universidade Estadual de Campinas
249	Zilá Paulo/9.388.128-SP	Bacharel em Jornalismo	Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Curso: Química

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
250	Andréa Ferreira Mendes Carmona/20.548.508-X-SP	Bacharel em Química	Universidade de São Paulo
251	Gilberto Guimarães/6.515.074-0-SP	Tecnólogo em Química, Modalidade Análise Química Industrial	Faculdade de Engenharia Química de Lorena
252	Josias Rogério Lopes/19.894.131-SP	Bacharel em Química - Hab. em Química Tecnológica	Universidade Estadual de Campinas
253	Rosana Denise Magalhães Guedes Moreira dos Santos/7.305.925-SP	Bacharel em Farmácia	Universidade de São Paulo

Curso: Biologia

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
254	Direne de Fátima Dutra Silva/9.688.245-SP	Bacharel em Farmácia	União das Faculdades da Fundação Hermínio Ometto de Araras
255	Fernanda Dominiquini/26.356.797-7-SP	Bacharel em Odontologia	Universidade São Francisco
256	Girlei Aparecido Silva/19.374.682-SP	Bacharel em Farmácia	União das Faculdades da Fundação Hermínio Ometto de Araras

6ª Turma: Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes de 16/3/2002 a 7/12/2002

Curso: Matemática

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
257	Adriana Aparecida Dias/17.070.845-SP	Tecnóloga em Processamento de Dados	Universidade Metodista de Piracicaba
258	Adriana das Neves Monteiro/27.182.650-2-SP	Tecnóloga em Processamento de Dados	Universidade Metodista de Piracicaba
259	Adriana Maria Brito Giannotti Fabiano/22.228.155-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
260	Antonio Marcos dos Santos/19.947.922-7-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de São João da Boa Vista
261	Cássia Maria Soares de Luca Bürger/9.678.791-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
262	Cristina Chede Domingos Bailarini/13128842	Bacharel em Engenharia Civil	Universidade Paulista
263	Ednéia Massarini/9.858.673-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Instituto de Ciências Sociais de Americana
264	Fernanda D'Andréa Zorzetto/16.885.790-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Universidade Metodista de Piracicaba
265	Geraldo Bailão da Silva Júnior/M-4.404.989-MG	Bacharel em Engenharia Civil	Faculdade de Engenharia
266	Guilherme Braga Rossi/20.421.450-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Universidade Metodista de Piracicaba
267	Guilherme Junqueira Andrade/25.304.182-X	Bacharel em Engenharia de Produção Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba
268	Ivanilda Maria Ramos/13.654.206-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
269	Mariane Karenina Leme dos Santos/32.371.243-5-SP	Bacharel em Administração	Centro Universitário Salesiano de São Paulo
270	Nilo Sérgio de Souza/8.410.760-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
271	Paulo Braga Silveira Júnior/7.774.191-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista
272	Paulo José Francisco Marques/15.118.688-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Pontifícia Universidade Católica de Campinas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

273	Rosana de Cássia Galhardo Czyplis/18.264.059-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Instituto de Ciências Sociais de Americana
274	Rosiane Dela Libera Carvalho/23.661.767-9-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
275	Sandra Cristina de Souza Cruz/20.199.341-7-SP	Bacharel em Administração	Instituição Moura Lacerda
276	Sebastião Donisete Savian/20.892.534-SP	Bacharel em Administração	Universidade Paulista
277	Severiano Pedro Gabriel/8.799.769-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia "Manoel Carlos Gonçalves"
278	Viviani Modesto Vechi/29.890.357-X-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Curso: Língua Portuguesa

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
279	Ana Flora Rodrigues Campoe/15.781.817-2-SP	Bacharel em Letras - Hab. Língua Inglesa - Secretariado Bilíngue	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
280	Raquel Juliana Prado Leite/28.389.049-6-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"
281	Rosangela Ferreira Fonseca D'Andrea/18.796.845-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Universidade Metodista de Piracicaba

Curso: Química

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
282	Jaime Carneiro Magalhães Junior/5.348.471-SP	Bacharel em Engenharia de Operação Metalúrgica	Faculdade de Engenharia Industrial
283	José Carlos Monteiro/20.351.196-SP	Bacharel em Química	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
284	Kelly Marri Monteiro/M-6.665.643-SP	Bacharel em Engenharia Industrial - Química	Faculdade Engenharia Química de Lorena
285	Luiz Roberto Winkler da Costa e Silva/11.801.506-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Universidade São Francisco
286	Marcelo Edlinger Camargo/15.494.096-3-SP	Bacharel em Engenharia - Hab. Elétrica - Modalidade Eletrônica	Universidade Mackenzie - Escola de Engenharia
287	Maria Cristina Ridolfi/M-2.604.923- SP	Bacharel em Farmácia - Bioquímica	Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas
288	Renata Guerini Benedito/28.456.348-1-SP	Bacharel em Engenharia Química	Universidade Metodista de Piracicaba
289	Rosicley de Figueiredo/8.084.528-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
290	Semíramis A. Aranha de Albuquerque Sant'Ana/15.149.783-7-SP	Bacharel em Engenharia Química	Universidade Metodista de Piracicaba

Curso: Biologia

Nº	Nome	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
291	Ana Lucia Ortega Cesário/M-1.689.987-MG	Bacharel Ciências Biológicas - Modalidade Médica	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá"
292	Aparecida Donizetti Toesca Feliciano/8.090.663-SP	Bacharel em Enfermagem	Universidade de Mogi das Cruzes
293	Cleide Aparecida Polli Zanco Barzon/10.868.393-SP	Bacharel Ciências Biológicas - Modalidade Médica	Faculdade de Ciências Biológicas de Araras
294	Cleide Zanela/5.563.560-9	Bacharel em Engenharia Agronômica	Universidade Federal de Pelotas
295	Juliana Daniella dos Santos Dias/21.392.000-SP	Bacharel em Fisioterapia	Faculdade do Clube Náutico Mogiano
296	Maria Goreti Senna Corrêa/7030759547	Bacharel em Engenharia Agronômica	Universidade Federal de Pelotas

7ª Turma: Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes de 15/3/2004 a 4/12/2004

Curso: Matemática

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
297	Andre Luiz Rodrigues Gomes dos Santos/23.155.866-1-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
298	Caroline Fior da Silva/ 19.376.786-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
299	Edmilson José Zampaulo/ 18.621.195-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Universidade Metodista de Piracicaba
300	Eliana Regina Guarnieri Maiochi/ 25.457.604-7-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
301	Elisângela Maria Gibin/ 33.838.937-4 -SP	Bacharel em Ciência da Computação	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba Escola de Engenharia
302	Flávio Casimiro Nascimento/ 32.868.103-9-SP	Bacharel em Engenharia Elétrica	Centro Universitário Salesiano de São Paulo
303	Francisco Exner Neto/9.228.615-SP	Bacharel em Engenharia Industrial - Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba
304	Gilmar José Margato/11504383-SP	Tecnólogo Têxtil	Faculdade de Tecnologia de Americana
305	Gisele Tais Maggian/27.129.802-9-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Universidade Metodista de Piracicaba
306	Jacob Israel Cones Junior/ 9.360.822-SP	Bacharel em Análise de Sistemas	Universidade Metodista de Piracicaba
307	José Carlos de Moraes/5.676.300-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Pinhal
308	Laércio Claro da Silva/4.409.970-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia "Manoel Carlos Gonçalves"
309	Lara Cristina Gusson Chante/20.760.350-9-SP	Bacharel em Matemática	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André
310	Luiz Vicente Pietrucci/19.630.465-SP	Bacharel em Administração Geral	União das Faculdades da Organização Paulistana Educacional e Cultural
311	Marcos Cirinêu Ambrosano/4.157.467-9-SP	Bacharel em Administração	Universidade Metodista de Piracicaba
312	Maria Rosimar Rocha de Novais/18.075.988-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
313	Marta Conceição de Morais Gomes/13.184.300-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Centro Universitário Sant'Ana
314	Paulo Cesar Spigolon/15.778.797-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Faculdade de Ciências Contábeis de Rio Claro
315	Rogerio Donizeti Tetzner/21.984.458-6-SP	Bacharel em Administração	Centro Universitário Salesiano de São Paulo
316	Sérgio de Jesus Bressan/9.753.889-SP	Bacharel em Engenharia Industrial - Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba
317	Silene de Kátia Perassa/18.380.342-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Faculdades Integradas Riopretense
318	Silvana Aparecida Camolesi/19.376.923-SP	Bacharel em Ciência da Computação	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba Escola de Engenharia
319	Simeire Aparecida Manarin/25.542.960-5-SP	Bacharel em Ciências Agrárias	Universidade de São Paulo
320	Solange Aparecida Groppo Blumer/11.791.290-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Universidade de São Paulo
321	Susi Kelly Dechen Camolesi/27.607.048-3-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Universidade Metodista de Piracicaba
322	Vanessa Cristina Henrique de Carvalho/33.411.374-X-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Faculdade Paulista de Administração e Ciências Contábeis de Hortolândia
323	Vicente Pires de Campos Júnior/7.625.095-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia "Manoel Carlos Gonçalves"
324	Washington Castro Gomes/25.853.438-2-SP	Tecnólogo em Edificações	Universidade Estadual de Campinas

Curso: Língua Portuguesa

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
325	Adriana Pereira da Silva/27.971.005-7-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Universidade Metodista de Piracicaba
326	Aparecida Albino Lencioni/ 11291818-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Relações Públicas	Universidade Metodista de Piracicaba
327	Léia Aparecida Fusco/16.124.333-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Publicidade e Propaganda	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
328	Maria Beatriz Teruel Franco/ 28.587.446-9-SP	Bacharelado em Língua Inglesa - Hab. em Secretariado Bilíngue	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
329	Nerli Ferraz/15.779.295-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Publicidade e Propaganda	Universidade Metodista de Piracicaba
330	Oliria Biscassi/28.203.122-4	Tecnóloga em Automação de Escritórios e Secretariado	Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"

Curso: Química

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
331	Ana Maria Moreira Freiria/30.538.220-2-SP	Bacharel em Química Tecnológica	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
332	André Luiz Vilarinho/M-6260699-MG	Bacharel em Química	Universidade Federal de Uberlândia
333	Camila Pablos Malavazi/29.254.689-0-SP	Bacharel em Farmácia - Bioquímica	Universidade Paulista
334	Claudir Corrêa Lemos/13.266.169-SP	Bacharel em Engenharia Química	Universidade Estadual de Campinas
335	Daniel Jussieu Figueiredo de Rezende/34.124.075-8-SP	Bacharel em Engenharia Química	Universidade Estadual de Campinas
336	Débora Cristina Dalla Villa Batista/26.344.655-4-SP	Bacharel em Farmácia	Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas
337	Erica Gayego Bello Figueiredo Bortolotti/28.427.637-6-SP	Bacharel em Química	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
338	Fabiana Vieira Fonseca/25.471.234-4-SP	Bacharel em Medicina Veterinária	Universidade Federal de Minas Gerais
339	Flavio Alexandre de Queiroz/19.707.018-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
340	Gilberto Cardoso Junior/25.394.585-9-SP	Bacharel em Química Tecnológica	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
341	Homero Tarcísio Veríssimo/M-2.414.152-MG	Bacharel em Engenharia Civil	Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas - Faculdade de Engenharia
342	José Marco de Arruda Sampaio/9.228.827-SP	Tecnólogo em Produção de Açúcar e Álcool	Universidade Metodista de Piracicaba
343	José Ruy Amancio/12.998.552-SP	Bacharel em Engenharia Química	Universidade Federal de São Carlos
344	Julio César Araujo/13217046-SP	Bacharel em Química Industrial	Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas
345	Maristela Ramponi/8.455.542-SP	Tecnóloga em Produção de Açúcar e Álcool	Universidade Metodista de Piracicaba
346	Paulo Alexandre da Costa Reis/17.858.300-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Universidade de Taubaté
347	Procópio Prata Filho/26.293.050-X-SP	Bacharel em Química	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
348	Walter Ramos/18.567.147-0-SP	Bacharel em Química Tecnológica	Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Curso: Biologia

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
349	Andrea Mara Herrera Gama/21.201.117-0-SP	Bacharel em Nutrição	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
350	Clarita Saccon Santonino/10.859.490-7-SP	Bacharel em Ciências Biológicas - Modalidade Médica	Universidade Metodista de Piracicaba
351	Daniela Honorato Cavalheri/21.584.638-2-SP	Bacharel em Ciências Biológicas	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
352	Débora Renata dos Santos/25.898.399-1-SP	Bacharelado em Ciências Biológicas - Modalidade Médica	Universidade de Santo Amaro
353	Elaine Maria Boteon/30.024.877-5-SP	Bacharel em Engenharia Agronômica	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
354	Marcia Cristina Guimarães Guilherme/25.471.079-7-SP	Bacharel em Farmácia - Hab. Farmácia e Bioquímica	Universidade São Francisco
355	Maria Jamile Sheila Rodrigues Piazza/ 9.753.426-2-SP	Bacharel em Odontologia	Universidade Estadual de Campinas
356	Maria José de Camargo/9005701-SP	Bacharel em Ciências Biológicas - Modalidade Médica	Universidade Metodista de Piracicaba
357	Vítor Gonzaga Barchet/400.548.212-2-RS	Bacharel em Engenharia Florestal	Universidade Federal de Santa Maria

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário da Ação 0A30 para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no DOU de 21 subsequente, com base nos preceitos do Decreto 6.170, de 25 de junho de 2007, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, bem como nos termos do que dispõe a Resolução CD/FNDE nº 48, de 04/2009, que estabelece o pagamento de bolsas aos participantes de cursos de formação inicial, no âmbito do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, e considerando a instrução do processo nº 23038.040167/2009-26, resolve:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário da Ação 0A30 - Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica, no valor de R$ 58.000.000,00 (Cinqüenta e oito milhões de reais), no Programa de Trabalho 12.128.1061.0A30.0001, Fonte 0112, Natureza de Despesa 3390.00, para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

Art. 2º Fica vedada a utilização dos recursos descentralizados para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º Os valores utilizados comporão a prestação de contas global anual do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º Cabe à Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES fazer os ajustes necessários quando houver alteração do Plano de Aplicação e Metas previstas, bem como exercer o acompanhamento das ações indicadas no Plano de Trabalho de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Nº 65 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe D-101, da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, na Área de Informática, com lotação no Colégio Agrícola de Bom Jesus, habilitando os seguintes candidatos: AGILDO MEDEIROS DE SOUSA e KLENDSON MEDEIROS DA SILVA, primeiro e segundo lugar, respectivamente, classificando ambos para contratação. (considerando O Edital nº. 01/2010/CABJ, de 09.02.2010, publicado DOU 10/02/2010; o Processo Nº 23111.000752/10-91 e As Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

Nº 66 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe D-101, da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, na Área de Enfermagem, com lotação no Colégio Agrícola de Bom Jesus, habilitando os seguintes candidatos: KELMA VIRGINIA DE SOUSA MARTINS (1º lugar); MAGNO BATISTA LIMA (2º lugar) e SARA DA SILVA SIQUEIRA (3º lugar), classificando os dois primeiros para contratação. (considerando O Edital nº. 01/2010/CABJ, de 09.02.2010, publicado DOU 10/02/2010; o Processo Nº 23111.000753/10-54 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CAMPUS ITAPINA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1462, de 14/08/2006, DOU de 15/08/2006 e de acordo com o Processo n° 23154.000029/2010-13, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, regido pelo Edital 03/2010, de 22/02/2010, deste Campus, conforme discriminado abaixo:

Disciplina: Biologia		
Nome	Resultado final	Classificação
Leonardo Alves Baião	28,7	1º
Karina Tiussi Batisti	20,0	2º
Michel Galão	6,0	3º
Gildeíde Aparecida Costa	2,4	4º

TADEU ROSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 168, DE 5 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 039/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que (i) o Centro Universitário Luterano de Manaus não cumpriu as determinações contidas no Despacho nº 32/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, relativas ao pleno atendimento ao Art. 1 do Decreto 5.786; e que (ii) há possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes nos cursos; e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no §1º art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e nos 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo contra o Centro Universitário Luterano de Manaus, com vistas à aplicação de penalidade prevista no Art. 52, inciso III, c/c Art. 56 do Decreto nº 5.773/06.

Art. 2º. Determinar medida cautelar administrativa, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, suspendendo a possibilidade de abertura de novos cursos e de ampliação do número de vagas, previstas no caput do Art. 2º do Decreto 5.786, até a conclusão do Processo Administrativo.

Art. 3º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 4º. Determinar a notificação da Instituição da instauração do Processo Administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias, de acordo com o Art. 51 do Decreto nº 5.773/06.

Art. 5º. Determinar a notificação da Instituição sobre a possibilidade de recurso administrativo contra a medida cautelar, no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §4º do Art. 11, do Decreto 5.773/2006.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 169, DE 5 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 036/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que (i) a Universidade FUMEC não cumpriu as determinações contidas no Despacho nº 40/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, relativas ao pleno atendimento ao Art. 52 da Lei 9.394/1996; e que (ii) há possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes nos cursos; e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no §1º art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e nos 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo contra a Universidade Fumec, com vistas à aplicação de penalidade prevista no Art. 52, inciso III, c/c Art. 56 do Decreto nº 5.773/06.

Art. 2º. Determinar medida cautelar administrativa, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, suspendendo a possibilidade de abertura de novos cursos e de ampliação do número de vagas, previstas nos incisos I e IV do art. 53 da LDB, até a conclusão do Processo Administrativo.

Art. 3º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, desta Secretaria, para a condução do processo.Art. 4º. Determinar a notificação da Instituição da instauração do Processo Administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias, de acordo com o Art. 51 do Decreto nº 5.773/06.

Art. 5º. Determinar a notificação da Instituição sobre a possibilidade de recurso administrativo contra a medida cautelar, no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §4º do Art. 11, do Decreto 5.773/2006.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 170, DE 5 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 037/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que (i) a Universidade Presidente Antônio Carlos não cumpriu as determinações contidas no Despacho nº 53/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, relativas ao pleno atendimento ao Art. 52 da Lei 9.394/1996; e que (ii) há possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes nos cursos; e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no §1º art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e nos 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo contra a Universidade Presidente Antônio Carlos, com vistas à aplicação de penalidade prevista no Art. 52, inciso III, c/c Art. 56 do Decreto nº 5.773/06.

Art. 2º. Determinar medida cautelar administrativa, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, suspendendo a possibilidade de abertura de novos cursos e de ampliação do número de vagas, previstas nos incisos I e IV do art. 53 da LDB, até a conclusão do Processo Administrativo.

Art. 3º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 4º. Determinar a notificação da Instituição da instauração do Processo Administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias, de acordo com o Art. 51 do Decreto nº 5.773/06.

Art. 5º. Determinar a notificação da Instituição sobre a possibilidade de recurso administrativo contra a medida cautelar, no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §4º do Art. 11, do Decreto 5.773/2006.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 171, DE 5 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 038/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que (i) a Universidade Salgado de Oliveira não cumpriu as determinações contidas no Despacho nº 45/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, relativas ao pleno atendimento ao Art. 52 da Lei 9.394/1996; e que (ii) há possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes nos cursos; e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no §1º art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e nos 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo contra a Universidade Salgado de Oliveira, com vistas à aplicação de penalidade prevista no Art. 52, inciso III, c/c Art. 56 do Decreto nº 5.773/06.

Art. 2º. Determinar medida cautelar administrativa, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, suspendendo a possibilidade de abertura de novos cursos e de ampliação do número de vagas, previstas nos incisos I e IV do art. 53 da LDB, até a conclusão do Processo Administrativo.

Art. 3º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 4º. Determinar a notificação da Instituição da instauração do Processo Administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias, de acordo com o Art. 51 do Decreto nº 5.773/06.

Art. 5º. Determinar a notificação da Instituição sobre a possibilidade de recurso administrativo contra a medida cautelar, no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §4º do Art. 11, do Decreto 5.773/2006.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de março de 2010

INTERESSADO: Centro Universitário Leonardo da Vinci	UF: SC
EMENTA: Cursos Superiores na Modalidade a Distância. Processo de Supervisão. Termo de Saneamento de Deficiências. Arquivamento. Art. 49 do Decreto nº 5.773/06.	
PROCESSO: 23000.015912/2008-47	

O Secretário de Educação a Distância no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 83/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC, e considerando o Relatório Final da Comissão nomeada pela Portaria SEED/MEC nº 67/2009, o Ofício Reitoria 008/2010 e o disposto nos artigos 50 a 57 do Decreto nº 5.773/2006 determina o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.015912/2008-47, em face do Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 224 - Prorrogar pelo período de 20-03-2010 a 19-03-2011, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, Classe Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 146/2008, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 094/2009, de 19-03-2009, publicado no DOU de 20-03-2009, Seção 3, fls.56. (Processo nº 23087.006616/2009-23).

Nº 225 - Prorrogar pelo período de 20-03-2010 a 19-03-2011, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, Classe Assistente, Nível 1, realizado através do Edital nº 010/2009, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 091/2009, de 19-03-2009, publicado no DOU de 20-03-2010, Seção 3, fls.56. (Processo nº 23087.007029/2009-51).

ANTONIO MARTINS DE SIQUEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 918, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.000056/2009-82, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Geotecnia, realizado pela Escola de Engenharia Civil, objeto do Edital nº 002, publicado no DOU de 09/01/2009, homologado através do Edital nº 064, publicado no D.O.U. de 11/03/2009, Seção 3, pág. 37.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do Processo 016877/2008, resolve:

Nº 270 - Revogar a Portaria nº 0124/2010, de 4 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 9 de fevereiro de 2010.

Nº 271 - Rescindir o contrato com a empresa GRANDE FIRMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., situada à Rua Martim de Carvalho, nº 671, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-090, inscrita no CNPJ de nº 10.239.856/0001-78, por não ter cumprido as obrigações assumidas através dos Empenhos nºs 2008NE904463, 2008NE904465, 2008NE904467 e 2008NE904599, por deixar de assinar de forma injustificável o instrumento de contrato, e aplicar-lhe, ainda, a pena de advertência, cumulada pela pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, tudo com base nos subitens 12.3 e 12.2.2 do edital, no Art. 87 (incisos I e II) da Lei 8.666/93 c/c o Art. 9º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Artigo 109 (parágrafo 1º) da Lei nº 8.666/93, determinando ainda o registro das penalidades, aqui aplicadas, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em face do disposto no subitem 12.5 do Edital e no parágrafo único do Art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 034/2009-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classif.	Nome	Média
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI	Processo de Trabalho em Cuidados Críticos ao Adulto em Média e Alta Complexidade	1º lugar	**CRISTIANE DA SILVA RAMOS**	**7,63**
		2º lugar	**CRISTIANE RIBEIRO DE MELO**	**7,53**
		3º lugar	Quênia Camille Martins Barth	7,28
	Atenção Fisioterapêutica em Cardiologia, Pneumologia e Angiologia	1º lugar	**CARLA LUCIANA MAGNANI**	**8,62**
		2º lugar	Zênia Trindade de Souto Araújo	8,10
		3º lugar	Antônio Adolfo Mattos de Castro	8,01
	Atenção Fisioterapêutica no Sistema Locomotor	1º lugar	**JOÃO AFONSO RUARO**	**8,37**
		2º lugar	**MARINA PEGORARO**	**7,91**
	Atenção Fisioterapêutica em Pediatria e Neonatologia	1º lugar	**SILVANA ALVES PEREIRA**	**7,70**
		2º lugar	Tereza Cristina Carbonari de Faria	7,60
		3º lugar	Rafaela Pedrosa	7,15

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de março de 2010

PROCESSO Nº : 17944.000722/2009-53
INTERESSADO: Banco do Brasil S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante a Abertura de Crédito Nº 508/PGFN/CAF, a ser celebrado entre o BNDES e o Banco do Brasil S.A., com a interveniência da União na qualidade de garantidora, no valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), cujos recursos serão destinados a linhas de crédito contratadas no âmbito do Programa de Crédito Especial - PROCER.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do termo aditivo, mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 5 de março de 2010

PAF - ECF Laudo Nº . UVA0132010 - PROGITAR INFORMÁTICA LTDA.

Nº 188 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), PROGITAR INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 32.336.224/0001-65, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0132010, relativo ao PAF-ECF nome: PROGPAF, versão: 1.1, código MD-5: a4962b8dd5cba85677bb873443f8a76d, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº UCG0012010 - PC Informatica Ltda

Nº 189 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), PC Informatica Ltda, CNPJ: 22.003.149/0001-67, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UCG0012010, relativo ao PAF-ECF nome: Win Thor Auto Serviço, versão: 15.0.0.15, código MD-5: 313DB689AC513CB31CA0D525DDEA54B4, emitido pelo órgão técnico credenciado: Sociedade Goiana de Cultura - UCG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . POL3092010 - Fabrício Pereira dos Santos Informática - ME

Nº 190 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Fabrício Pereira dos Santos Informática - ME, CNPJ: 05.057.501/0001-28, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número Nº . POL3092010, relativo ao PAF-ECF nome: Controla Checkout, versão: 1.1, código MD-5: 4D5761A9732754F66952CB7CF396A7ED *Controla_PAF_ECF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . POL2982010 - Bematech S/A

Nº 191 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Bematech S/A, CNPJ: 82.373.077/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número Nº . POL2982010, relativo ao PAF-ECF nome: Smart ECF, versão: 1.2.0.730, código MD-5: 75B3467BBF7BBB1BD44D12078B92CE4B *SmartECF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . UVA0102010 - VR System Tecnologia Ltda

Nº 192 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), VR System Tecnologia Ltda, CNPJ: 05.384.914/0001-17, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0102010, relativo ao PAF-ECF nome: Facil - Automação Comercial, versão: 3.9.12, código MD-5: 447fb8fccd70e57aeb7c2fec6acf63de, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . POL2992010 - Bematech SA

Nº 193 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Bematech SA, CNPJ: 82.373.077/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número Nº . POL2992010, relativo ao PAF-ECF nome: Bematech PDV, versão: 1.0.0, código MD-5: EA7BA27072C594D31FB9DBF0B8EF0B98 *Pdv, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PAF - ECF Laudo Nº UCG0022010 - Siac Sistemas Integrados de Automação Comercial Ltda

Nº 194 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Siac Sistemas Integrados de Automação Comercial Ltda, CNPJ: 10.654.550/0001-88, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UCG0022010, relativo ao PAF-ECF nome: Siac, versão: 1.1.5.2, código MD-5: 6a8a081d1d7fd6b5d13abd974ae2bb88, emitido pelo órgão técnico credenciado: Sociedade Goiana de Cultura - UCG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No despacho 329, de 21 de setembro de 2009, publicado no DOU de 22 de setembro de 2009, Seção 1, páginas 11, onde se lê: "...

ICE Cartões Especiais Ltda	01.175.647/0001-17	Av. Jornalista Paulo Zingg, 447 - Jardim Jaraguá CEP: 05.157-130

...".

leia-se: "...

ICE Cartões Especiais Ltda	01.175.647/0001-17	Av. Jornalista Paulo Zingg, 417 - Jardim Jaraguá CEP: 05.157-130

...".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTA, em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de que recebe supedâneo o inciso I, do art. 7º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 001, de 25 de junho de 2003, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º, da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica WAGNER JOSE FERREIRA & CIA LTDA ME, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência por mais de três meses consecutivos no recolhimento das parcelas do PAES.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal - SRF, na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria da Fazenda Nacional em Mato Grosso do Sul, na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 03, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA CRISTINA MIYASHIRO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.015, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 7º da Lei Nº 10.426, de 24 de abril de 2002, no uso da delegação de competência da Portaria MF Nº 170, de 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º As normas disciplinadoras do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2010, são as estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO DO DACON

Seção I

Da Periodicidade de Apresentação do Dacon

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas e as que apuram a Contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários, deverão apresentar o Dacon mensalmente de forma centralizada pelo estabelecimento matriz.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também às pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), cuja soma dos valores mensais da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) apuradas seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no § 5º do art. 3º.

Seção II

Da Dispensa de Apresentação do Dacon

Art. 3º Estão dispensados de apresentação do Dacon:

I - as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime;

II - as pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ, cuja soma dos valores mensais da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apuradas seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no § 5º;

III - as pessoas jurídicas que se mantiveram inativas desde o início do ano-calendário ou desde a data de início de atividades, relativamente aos demonstrativos correspondentes aos meses em que se encontravam nessa condição;

IV - os órgãos públicos; e

V - as autarquias e as fundações públicas.

§ 1º São também dispensados de apresentação do Dacon, ainda que se encontrem inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

I - os condomínios edilícios;

II - os consórcios e grupos de sociedades, constituídos na forma dos arts. 265, 278 e 279 da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - os consórcios de empregadores;

IV - os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, segundo as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen);

V - os fundos de investimento imobiliário, que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;

VI - os fundos mútuos de investimento mobiliário, sujeitos às normas do Bacen ou da CVM;

VII - as embaixadas, missões, delegações permanentes, consulados-gerais, consulados, vice-consulados, consulados honorários e as unidades específicas do governo brasileiro no exterior;

VIII - as representações permanentes de organizações internacionais;

IX - os serviços notariais e registrais (cartórios), de que trata a Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

X - os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

XI - os candidatos a cargos políticos eletivos e os comitês financeiros dos partidos políticos, nos termos da legislação específica;

XII - as incorporações imobiliárias sujeitas ao pagamento unificado de tributos de que trata a Lei Nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;

XIII - as empresas, fundações ou associações domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro de propriedade ou posse perante órgãos públicos, localizados ou utilizados no Brasil;

XIV - as comissões, sem personalidade jurídica, criadas por ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e um ou mais países, para fins diversos; e

XV - as comissões de conciliação prévia de que trata o art. 1º da Lei Nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

§ 2º As pessoas jurídicas que passarem à condição de inativas no curso do ano-calendário, e assim se mantiverem, somente estarão dispensadas da apresentação do Dacon a partir do 1º (primeiro) mês do ano-calendário subsequente, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 3º Considera-se que a pessoa jurídica está inativa a partir do mês em que não realizar qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, observado o disposto no § 4º.

§ 4º O pagamento de tributo relativo a anos-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória não descaracterizam a pessoa jurídica como inativa no ano-calendário.

§ 5º As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação do Dacon a partir do mês em que o limite fixado no inciso II do caput for ultrapassado, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao(s) mês(es) seguinte(s) do ano-calendário em curso.

Art. 4º Não estão dispensadas de apresentação do Dacon as pessoas jurídicas:

I - excluídas do Simples Nacional, a partir do mês em que a exclusão produzir efeitos;

II - cuja imunidade ou isenção houver sido suspensa ou revogada, a partir, inclusive, do mês da ocorrência do evento; ou

III - de que trata o inciso III do caput do art. 3º, a partir, inclusive, do mês em que praticarem qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial.

§ 1º No caso de exclusão do Simples Nacional, em virtude de:

I - constatação de situação excludente prevista no § 9º do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar os Dacon relativos aos períodos dos anos-calendário subsequentes àquele em que foi ultrapassado o limite de receita bruta;

II - constatação de situação excludente prevista no § 4º do art. 3º e incisos I a IV e VI a XIV do art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar o Dacon a partir do período em que a exclusão produzir efeitos;

III - constatação de situação excludente prevista no inciso V do caput do art. 17, da Lei Complementar Nº 123, de 2006, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar o Dacon a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da comunicação da exclusão do Simples Nacional, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 31 da referida Lei;

IV - constatação de situação excludente prevista nos incisos I a XII do caput do art. 29 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar o Dacon a partir do período em que a exclusão do Simples Nacional produzir efeitos;

V - ter ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, em mais de 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta proporcional ao número de meses de funcionamento nesse ano-calendário, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar o Dacon a partir do período em que iniciou suas atividades;

VI - ter ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, em até 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta proporcional ao número de meses de funcionamento nesse ano-calendário, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar os Dacon relativos aos períodos dos anos-calendário subsequentes àquele em que foi ultrapassado o limite de receita bruta;

VII - constatação de situação excludente decorrente de rescisão de parcelamento do Simples Nacional, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar o Dacon a partir do período em que a exclusão produzir efeitos.

§ 2º As pessoas jurídicas que passarem a se enquadrar no Simples Nacional devem apresentar os Dacon referentes aos meses anteriores a sua inclusão, ainda não apresentados.

§ 3º As pessoas jurídicas deverão apresentar o Dacon ainda que não tenham valores a demonstrar, a partir do mês em que ficarem obrigadas a sua apresentação.

Seção IIIDa Forma de Apresentação do Dacon

Art. 5º O Dacon deve ser elaborado mediante a utilização de programa gerador, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

§ 1º O Dacon deve ser apresentado mediante sua transmissão pela Internet com a utilização do programa Receitanet disponível no endereço eletrônico referido no caput.

§ 2º Para a apresentação do Dacon é obrigatória a assinatura digital do demonstrativo mediante utilização de certificado digital válido.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º aplica-se, inclusive, aos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Seção IV

Do Prazo de Apresentação do Dacon

Art. 6º O Dacon deve ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de referência.

§ 1º No caso de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, o Dacon deverá ser apresentado pela pessoa jurídica extinta, incorporada, incorporadora, fusionada ou cindida até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da realização do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega do Dacon na forma prevista no § 1º não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estiverem sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 7º A pessoa jurídica que deixar de apresentar o Dacon nos prazos estabelecidos no art. 6º, ou que apresentá-lo com incorreções ou omissões, será intimada a apresentar no prazo estipulado pela RFB demonstrativo original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, e ficará sujeita às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante da Cofins, ou, na sua falta, da Contribuição para o PIS/Pasep, informado no Dacon, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega deste demonstrativo ou de entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento) daquele montante, observado o disposto no § 3º; e

II - de R$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º Para efeito da aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao do término do prazo fixado para a entrega do Dacon e como termo final a data da efetiva entrega ou, na hipótese de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I - em 50% (cinquenta por cento), quando o demonstrativo for apresentado após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação do demonstrativo no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I - R$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa jurídica inativa, definida nos termos do § 3º do art. 3º;

II - R$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

§ 4º Nas hipóteses do § 1º do art. 4º, será devida multa por atraso na entrega do Dacon, calculada na forma deste artigo, desde a data fixada para entrega de cada demonstrativo.

Art. 8º As multas de que trata o art. 7º serão exigidas mediante lançamento de ofício.

Art. 9º A omissão de informações ou a prestação de informações falsas no Dacon pode configurar hipótese de crime contra a ordem tributária previsto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação descrita no caput, poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO III

DA RETIFICAÇÃO DO DACON

Art. 10. A alteração das informações prestadas em Dacon, nas hipóteses em que admitida, será efetuada mediante apresentação de demonstrativo retificador, elaborado com observância das mesmas normas estabelecidas para o demonstrativo retificado.

§ 1º O Dacon retificador terá a mesma natureza do demonstrativo originariamente apresentado, substituindo-o integralmente, e servirá para declarar novos débitos, aumentar ou reduzir os valores de débitos já informados ou efetivar alteração nos créditos e retenções na fonte informados.

§ 2º A retificação não produzirá efeitos quando tiver por objeto:

I - reduzir débitos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:

a) cujos saldos a pagar já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), nos casos em que importe alteração desses saldos;

b) cujos valores apurados em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas no demonstrativo original, já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU; ou

c) que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e

II - alterar débitos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação aos quais a pessoa jurídica tenha sido intimada de início de procedimento fiscal.

§ 3º A retificação de valores informados no Dacon que resulte em redução do montante do débito já enviado à PGFN para inscrição em DAU ou do débito que tenha sido objeto de exame em procedimento de fiscalização, somente poderá ser efetuada pela RFB nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento do demonstrativo.

§ 4º Na hipótese do inciso II do § 2º, havendo recolhimento anterior ao início do procedimento fiscal, em valor superior ao demonstrado, a pessoa jurídica poderá apresentar demonstrativo retificador, em atendimento a intimação fiscal e nos termos desta, para sanar erro de fato, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo II.

§ 5º A pessoa jurídica que entregar Dacon retificador, alterando valores que tenham sido informados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), deverá apresentar, também, DCTF retificadora.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 11. As pessoas jurídicas referidas no art. 2º devem manter controle de todas as operações que influenciem a apuração dos valores devidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, bem como dos valores retidos na fonte a serem deduzidos e dos créditos a serem descontados, compensados ou ressarcidos, especialmente quanto:

I - às receitas auferidas;

II - aos custos, às despesas e aos encargos vinculados especificamente às receitas decorrentes de vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou sem incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins;

III - aos custos, às despesas e aos encargos vinculados às receitas auferidas;

IV - aos custos, às despesas e aos encargos vinculados especificamente às receitas de exportação e de vendas a empresas comerciais exportadoras com o fim específico de exportação; e

V - ao estoque de abertura, nas hipóteses previstas no art. 11 da Lei Nº 10.637, 30 de dezembro de 2002, e no art. 12 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º O controle das informações referidas nos incisos II a V do caput é obrigatório somente para as pessoas jurídicas que se sujeitarem, total ou parcialmente, ao regime de apuração não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 2º O controle a que se refere este artigo deverá abranger as informações necessárias para a segregação de receitas, de forma a viabilizar a apuração dos créditos decorrentes de custos, despesas e encargos comuns incorridos por pessoa jurídica sujeita parcialmente ao regime de apuração não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. As pessoas jurídicas que apresentaram DCTF semestralmente no ano-calendário de 2009 ficam dispensadas da utilização obrigatória da assinatura digital, prevista no § 2º do art. 5º, para apresentação dos Dacon referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

Art. 13. Enquanto não disponibilizado novo programa gerador, o Dacon deverá ser elaborado mediante a utilização do programa Dacon Mensal-Semestral.

Parágrafo único. O Dacon será considerado apresentado na periodicidade mensal, qualquer que seja a marcação no quadro "Periodicidade de Entrega" da ficha "Novo Demonstrativo".

Art. 14. Os Dacon referentes a períodos encerrados até 31 de dezembro de 2009, devem ser apresentados com base no regramento que vigia anteriormente à publicação desta Instrução Normativa, observando-se, inclusive, o disposto no § 1º do art. 4º e no art. 15.

Art. 15. Tendo em vista a existência de processos não julgados referentes à exclusão do Simples Federal, na hipótese de:

I - constatação de situação excludente prevista nos incisos I e II do art. 9º da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar os Dacon relativos aos períodos subsequentes àquele em que foi ultrapassado o limite de receita bruta;

II - constatação de situação excludente prevista nos incisos III a XIV e XVII a XIX do art. 9º da Lei Nº 9.317, de 1996, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar o Dacon a partir do período em que a exclusão produzir efeitos;

III - constatação de situação excludente prevista nos incisos XV e XVI do art. 9º da Lei Nº 9.317, de 1996, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar o Dacon a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência do ato declaratório de exclusão;

IV - constatação de situação excludente prevista nos incisos II a VII do art. 14 da Lei Nº 9.317, de 1996, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar o Dacon a partir do período em que o ato declaratório de exclusão produzir efeitos;

V - ter ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite de receita bruta proporcional ao número de meses de funcionamento nesse ano-calendário, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar o Dacon a partir do período em que iniciou suas atividades;

VI - constatação de situação excludente decorrente de rescisão de parcelamento do Simples, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar o Dacon a partir do período em que o ato declaratório de exclusão produzir efeitos.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput, será devida multa por atraso na entrega do Dacon, calculada na forma do Capítulo II, desde a data fixada para entrega de cada demonstrativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Havendo recolhimento anterior ao início do procedimento fiscal e encontrando-se a pessoa jurídica omissa na entrega do Dacon, poderá apresentar demonstrativo original, em atendimento a intimação e nos termos desta, para informar os valores recolhidos espontaneamente, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo II.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas a Instrução Normativa RFB Nº 940, de 19 de maio de 2009, e a Instrução Normativa RFB Nº 947, de 5 de junho de 2009.

MICHIAKI HASHIMURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.016, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Revoga os §§ 4º a 6º da Instrução Normativa RFB Nº 983, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e o programa gerador da Dirf 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei Nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, com a redação dada pelo art. 10 do Decreto-Lei Nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, na Lei Nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, na Lei Nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei Nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, na Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, na Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, na Lei Nº 10.426, de 24 de abril de 2002, na Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no art. art. 5º da Medida Provisória Nº 451, de 15 de dezembro de 2008, convertido no art.6º da Lei Nº 11.945, de 11 de junho de 2009, no uso da delegação de competência da Portaria MF Nº 170, de 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 4º a 6º do art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 983, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2009.

MICHIAKI HASHIMURA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e considerando o disposto nos arts. 25, inciso I combinado com o artigo 26, da Instrução Normativa RFB Nº 864/2008, e o contido no processo 10183.000110/2010-12,

DECLARA CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF Nº 046.961.571-05 em nome de ANTONINO ROMÃO DOS REIS JUNIOR, por multiplicidade com o cadastro Nº 047.731.631-00.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e considerando o disposto nos arts. 25, inciso I combinado com o artigo 26, da Instrução Normativa RFB Nº 864/2008, e o contido no processo 14094.000046/2009-88,

DECLARA CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF Nº 208.258.031-87 em nome de JOSÉ LÁZARO MARTINS DE LIMA, por multiplicidade com o cadastro Nº 280.320.711-72.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e considerando o disposto nos arts. 25, inciso I combinado com o artigo 26, da Instrução Normativa RFB Nº 864/2008, e o contido no processo 13154.000031/2010-39,

DECLARA CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF Nº 036.690.754-96 em nome de MARIA DE LURDES CELESTINO PEREIRA, por multiplicidade com o cadastro Nº 571.374.631-34.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 30, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 283 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e o artigo 33 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, e considerando o disposto no artigo 4º da Resolução Nº 15, de 23 de julho de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo Nº 10120.001439/2010-27, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica GRAFITE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA. ME, CNPJ Nº 03.859.468/0001-24., em virtude de exercer as atividades de treinamento, locação de mão-de-obra e consultoria conforme previsto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, e no inciso XI do artigo 5º da Resolução CGSN Nº 15, de 2007.

Art. 2º O fato motivador da exclusão ocorreu no dia 31.05. de 2000, com o registro do ato constitutivo da pessoa jurídica na Junta Comercial do Estado de Goiás e os efeitos da exclusão ocorrerão a partir do dia 01.07.2007, de acordo com o disposto no inciso VII do artigo 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 2007.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília-DF, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 13133.000574/2003-75, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ Nº 02.958.068/0001-03 - MELISSA CARPIM SILVA. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ Nº 03.349.744/0001-04.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS-TO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº . 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº . 1.005, de 08 de fevereiro de 2.010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº . 11844.000032/2010-80, declara:

1. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 03.690.971/0001-07, em nome de Cerâmica Nossa Senhora de Fátima Ltda, por não ter sido localizado no endereço informado no CNPJ.

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLY

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF Nº 125, publicada no DOU de 06 de março de 2009, combinado com o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SRF Nº 844, de 09 de maio de 2008 e tendo em vista o que consta do processo Nº 19615.000199/2007-51, declara:

1. Fica a empresa PREST PERFURAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.836.901/0001-31, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF Nº 844/2008, na execução dos contratos abaixo relacionados, até os termos finais estabelecidos nos mesmos.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade especifica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF Nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº do CNPJ	Contratante	Área de concessão (ANP)	Nº do contrato	Termo final
05.836.901/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Campos em Exploração; Bacia Sedimentar do Amazonas Rio Urucu	2800.0046352.08.2 (Prestação de serviços) 2800.0046351.08.2 (Locação de equipamentos)	12/04/2011

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Declara a nulidade de ato praticado perante o CNPJ

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, III e IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e o art. 30 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, e em face do consta no processo administrativo Nº 16707.001.692/2008-51, declara:

Art. 1º Nulo o ato que incluiu no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a inscrição de número 05.378.817/0001-11 (MAURO WELLINGTON DA SILVA), em razão de ter sido constatada a existência de vício (simulação) no ato de inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de março de 1992.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência que lhe confere o § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 5/12/1996, inciso II do art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome :PAPERPLAY LTDA

CNPJ: 41.067.380/0001-69

Embasamento: Processo Administrativo Nº 10480.720158/2010-88

Motivação: O contribuinte, optante do SIMPLES, ultrapassou no ano-calendário de 2005, o limite estabelecido no inciso II do art. 9º da Lei 9.317/1996, alterado pela MPV 2.189-49/2001 e não cumpriu o disposto no artigo 12 e inciso II do art. 13 Lei 9.317/1996.

Fundamentação Legal: Inciso I do art. 14 da Lei 9.317/1996.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos a partir de 01/01/2006, de acordo com o inciso IV do art. 15 da Lei 9.317/1996.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Recife, nos termos do processo administrativo fiscal, disciplinado pelo Decreto 70.235/72 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Autorização para aplicação do regime aduaneiro de admissão temporária dos bens destinados ao evento esportivo que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de sua competência, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 562, de 19 de agosto de 2005, alterada pela Instrução Normativa SRF Nº s 677, de 18 de setembro de 2006, e tendo ainda em vista o que consta do processo Nº 10768.000379/2010-10, declara:

Art.1º Fica a empresa Sax Logística de Shows & Eventos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.864.827/0001-02, autorizada a empregar o regime aduaneiro de admissão temporária para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados à competição desportiva internacional denominada "CLASS -1", a ser realizada no período compreendido entre 26 a 28 de março de 2010, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º De acordo com o parágrafo 4º, do art. 3º, da IN RFB Nº 562/2005, os referidos bens poderão permanecer no País no período compreendido entre 24 de fevereiro a 27 de abril de 2010.

Art.3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 32.319.931/0001-43, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 054, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 26 de fevereiro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001633/2009-63				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0018-91	2050.0037282.07-2 101.2.052.99-6 101.2.053.99-9 2050.0029703.07-2	25.11.2010 09.06.2009 19.02.2010
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola,Voador e Xaréu.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0039746.08-2 2050.0026463.06-2 Termo Cooperação 101.4.001.03-3 2050.0034714.07-2 2050.0039350.08-2 Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas 2050.0041018.08-2 2050.0035500.07.2 (4600231807)	29.01.2012 22.03.2011 30.08.2009 30.07.2011 20.02.2011 26.07.2010 22.04.2012 02.04.2009
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Devon Energy do Brasil Ltda.	Processo Administrativo Nº 10768.007221/2009-37 Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007	20.12.2010
			WORK ORDER CWO-DVN-REG-004-B 2007	31.08.2009
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Barreirinhas: BM-BAR-3 Campos: BMC-32 e 34		WORK ORDER WO-08DWD05-01 WORK ORDER WO-08DWD06-01 WORK ORDER WO-08DWD08-01	14.12.2010
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09	0067SCH07 0074SCH07 0121SCH07	08.04.2009 08.05.2009 28.08.2009
BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13 e BM-S-47	32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20	BG 103784	29.06.2009
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.	32.319.931/0018-91	s/Nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10		SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	25.01.2011
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade		Service Order 10005-OK-B (Nº IMA/001) Service Order 10006-OK-B (Nº IMA/001) Service Order 10056-OK-C (Nº IMA/001) Service Order CW614840 (Nº IMA/001)	31.12.2011 31.08.2011 02.08.2011
Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30		WORK ORDER C-08-APL BMC-30-0007	30.06.2009

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO O (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petrorecôncavo S.A.	Campos em Produção: Cassarongongo: Poço 7- CS-0126-BA - São Sebastião do Passe Poço 7-CS-0192-BA - Catu Poço 7-CS-0201-BA - São Sebastião do Passe	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39	OS FRAC-CEM 01/2008	30.06.2009
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34	A2128327 (C-57383)	02.10.2010
Petrogal Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: BT-POT-29	32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	BGEP/2006/007 BGEP/2006/008 BGEP/2006/015	30.07.2009 29.06.2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000824/2009-16				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	32.319.931/0001-43 32.319.931/0001-43 32.319.931/0007-39 32.319.931/0014-68 32.319.931/0002-24 32.319.931/0008-10 32.319.931/0016-20 32.319.931/0003-05 32.319.931/0009-09 32.319.931/0018-91 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34	Acessório A2149613	30/09/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	Aditivo Nº 03 de 16.06.2008	16.06.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0031773.07.2 (Aditivo Nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00		

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10768.000095/2010-23				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.278.681/0001-79, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 46 de 11 de fevereiro de 2010, publicado no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. Nº 10768.100256/2009-44 101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	29.11.2014
			187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucedida no contrato)	16.10.2010
			186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER	23.07.2010
			2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	29.03.2011
			2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	Nº 10004-OK Nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres

Processo 10768.018351/00-87

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3	s/Nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	31.08.2013 suspenso entre 15/3/09 a 01/08/09
Processo Nº 10768.004228/2009-05				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93	Repsol	Campos em Exploração:	s/Nº de 30.11.2007 afretamento e	03.04.2010
40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Brasil S.A.	Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	serviços SOVEREIGN EXPLORER	
Processo Nº 10768.008721/2009-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de16/06/2009 Sovereign Explorer	28.02.2010
Processo Nº 10768.005637/2009-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	03.01.2011
		Processo 10768.005492/2009-58		
40.278.681/0001-79	Anadarko Expl.e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013

Processo Nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	26/12/2012
Processo 10768.005399/2009-43				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Hess Brasil Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bloco BM-ES-30	Acordo de Cessão 15/3/09 a 01/08/09 DEEPWATER DISCOVERY	01/08/2009

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.336.088/0001-78, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 439, de 31 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 04 de novembro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, BPOT-10 (RNS-143) e BPOT-100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM- CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11.	187.2.008-01-2 187.2.009.01-5 SS-57 Pride Brazil	25.07.2013 prorrogação
			187.2.010.01-6 187.2.011.01-9 Pride Carlos Walter	21.06.2013 prorrogação
			101.2.016.96-0 101.2.017.96-3 Pride South America Nova denominação (Amethyst 1)	13.02.2012 prorrogação
		Guaricema, Linguado, Malhado, _arimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana,Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra, Trilha, Ubarana,	2050.0027343.06-2 Pride South Atlantic (Nymphea)	13.03.2013 novo contrato
			2050.0032906.07-2 Pride México	28.01.2013 novo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	(reinclusão)	contrato
04.336.088/0001-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, 14, 15, 16 e 17. Campos: BM-C-39, 40, 41, 42 e 43. Santos: BM-S-56, 57, 58 e 59.	OGXLTD/2008/059 OGXLTD/2008/064 Unidade de Perfuração Sea Explorer	11.09.2010 novos contratos

Processo Administrativo Nº 10768.006034/2009-36				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei Nº 9.478/1998, de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0011671.05-2 Plataforma Pride Portland	28.10.2016

Processo Administrativo Nº 10768.006035/2009-81				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei Nº 9.478/1998, de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0011670.05-2 Plataforma Pride Rio de Janeiro	20.01.2017

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BOS NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.873.539/0001-80, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 034 de 04 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 05 de fevereiro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

		Processo Nº 10768.018325/00-77 Processo Nº 10768.000739/2009-40		
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei no. 9478/98, no âmbito da exploração e da produção	2050.0038622.07-2 2050.0038626.07-2 Far Viscount	18.01.2010
			2050.0033442.07-2 2050.0033445.07-2 RSV Toisa Conqueror	03.04.2010
			Proc. Nº 10768.007546/2009-10	
			2050.0034895.07-2 2050.0034897.07-2 Far Santana	24.02.2010
			2050.0048457.08.2 Far Sea	19.01.2013

		Processo Nº 10768.000677/2009-76		
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	BG E&P Brasil Ltda Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: Contrato: BM-S-52 Bloco: S-M-508	BGEP/2008/008A "Far Sabre"	05.01.2010

		Processo Nº 10768.006491/2009-21		
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petrobrás	As áreas e, que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei no. 9478/98, no âmbito da exploração e da produção	2050.0031471.07-2 2050.0031474.07-2 Far Sleipner	15.05.2011

Processo Nº 10768.007424/2009-23				
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petrobrás	As áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0052971.09.2 2050.0052972.09.2 "Far Scout" AHTS 12000	13.11.2011

Processo Nº 10768.007673/2009-19				
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petrobrás	As áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0033871.07.2 2050.0033876.07.2 FAR SWIFT	02.10.2011

Processo Nº 10768.007674/2009-63				
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petrobrás	As áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0030625.07.2 2050.0030624.07.2 FAR SENIOR AHTS	03.10.2011

Processo Nº 10768.007675/2009-16				
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Amazonas: BM-FAZ-4 :FAZ-M-217 e FAZ-M-252; BM-FAZ-6 :FAZ-M-533, FAZ-M-534, FAZ-M-569, FAZ-M-570, FAZ-M-571,: FAZ-M-605, FAZ-M-606, FAZ-M-607 e FAZ-M-608. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-8 :PAMA-M-135, PAMA-M-192 e PAMA-M-194; BM-PAMA-9 :PAMA-M-187; BM-PAMA-10 :PAMA-M-188; BM-PAMA-11 : PAMA-M-222; e BM-PAMA-12 :PAMA-223. Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1 : BM-BAR-1; BM-BAR-4 : BAR-M-377; e BM-BAR-5 :BAR-M-175. Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: BM-POT-11 :BM-POT-11; BM-POT-13 :BM-POT-13; BM-POT-16 :POT-M-663 e POT-M-760; e BM-POT-17 :POT-M-665, POT-M-853 e POT-M-855. Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba: BM-PEPB-1 :PEPB-M-783; BM-PEPB-2 :PEPB-M-837; e BM-PEPB-3 :PEPB-M-839. Bacia Sedimentar Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9 :BM-SEAL-9; BM-SEAL-10 :SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495 e SEAL-M-499. BM-SEAL-11 :SEAL-M-349, SEAL-M-426, SEAL-M-497 e SEAL-M-569. Bacia Sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3 :BM-J-3; BM-J-4 :J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165. BM-J-5 :J-M-59 e J-M-61. Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BM-CAL-5 :BM-CAL-5; BM-CAL-7 :CAL-M-120 e CAL-M-186; BM-CAL-9 :CAL-M-188 BM-CAL-11 :CAL-M-248; BM-CAL-12 :CAL-M-312 e CAL-M-372. Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14 :1-BRSA-665-RJS; BM-C-25 :BM-C-25; BM-C-26 :C-M-78 e C-M-98; BM-C-27 :C-M-119, C-M-120, C-M-122, C-M-145 e C-M-146. BM-C-28 : C-M-299 e C-M-333; BM-C-31 :C-M-103 e C-M-151; BM-C-34 :C-M-471 e C-M-473; BM-C-35 :C-M-535; BM-C-36 :C-M-401 e C-M-403; e	2050.0030622.07-2 FAR SAILOR	07.10.2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		BM-C-44 :C-M-593. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8 :1-BRSA-532A-SPS; BM-S-9 :1-BRSA-594-SPS e 1-BRSA-491-SPS; BM-S-10 :1-BRSA-329D-RJS; BM-S-11 :1-BRSA-618-RJS e 1-BRSA-369A. RJS; BM-S-12 :1-BRSA-617-SCS; BM-S-17 :BM-S-17; BM-S-21 :1-BRSA-526-SPS; BM-S-24 :1-BRSA-559-RJS; BM-S-40 :1-BRSA-607-SPS e 1-BRSA-658-SPS; BM-S-41: S-M-1352, S-M-1354, S-M-1356, S-M-1358, S-M-1480 e S-M-1482; BM-S-42 :S-M-239, S-M-324, S-M-415 e S-M-417; BM-S-44 :S-M-172 e S-M-330; BM-S-45 :S-M-320 e S-M-322; BM-S-46 :S-M-729 e S-M-790; BM-S-49 :S-M-1226; BM-S-50 :S-M-623; BM-S-51 :S-M-619; Bm-s-52 :S-M-508; BM-S-53 :S-M-405; BM-S-64 :S-M-613; BM-S-65 :S-M-731; BM-S-66 :S-M-791; BM-S-67 :S-M-792; BM-S-74 :S-M-1476; BM-S-75 :S-M-1162; BM-S-76 :S-M-1163; e BM-S-77 :S-M-1227. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: BM-ES-5 :BM-ES-5; BM-ES-21 :ES-M-414; BM-ES-22 :ES-M-466, ES-M-523,ES-M-468 e ES-M-527; BM-ES-23 :ES-M-525; BM-ES-24 :ES-M-588, ES-M-661 e ES-M-663; BM-S-25 :ES-M-590; BM-ES-26 :ES-M-413; BM-ES-27 :ES-M-411, ES-M-436 e ES-M-437; BM-ES-31 :ES-M-592; e Bacia Sedimentar de Pelotas: BM-P-2 :P-M-1267, P-M-1269, P-M-1271, P-M-1349, P-M-1351 e P-M-1353.	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara o restabelecimento da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º RESTABELECIDA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJNº 04.067.173/0001-88, da empresa BALUARTE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, nos termos do parágrafo 4º do Art. 30 c/c o artigo 33 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8/2/2010, publicada no DOU de 9/2/2010.

Art. 2º Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo Nº 5, de 28/1/2010, publicado no DOU de 1/2/2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 13983.000094/2002-12 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09203/025 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

GRAFOPEL SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

CNPJ: 83.205.179/0001-40

ENDEREÇO: Rua do Comércio, 678 - Bairro Niterói - Seara - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Divulga o enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o artigo 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria de Delegação de Competência n.º 94, de 13 de março de 2009 e pela Portaria de Atribuição dos Setores Nº 9, de 9 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de março de 2010.

AMILCAR PIERONI JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.015.483/0001-06	STYLUS (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
62.548.409/0001-02	OZ	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	G
62.548.409/0001-02	OZ MANGA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	G
62.548.409/0001-02	OZ MARACUJÁ	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	G
62.548.409/0001-02	OZ PÊSSEGO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	G

SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 4 DE MARÇO DE 2010

A CHEFE DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 94, de 13/03/2009, publicada no D.O.U. de 16/03/2009, c/c o inciso I do art. 35 da IN RFB Nº 1005 de 08/02/2010, declara NULA por motivo de multiplicidade a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	CULTURAL CAMPINAS INSTITUTO DE IDIOMAS S/C LTDA
CNPJ:	01.681.707/0001-73

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 13/01/1997) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.004686/2008-54).

MARLY DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 13985.000258/2001-19 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09203/004 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

GRAFICA BAROZZI LTDA

CNPJ: 01.101.611/0001-99

ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 872 - Centro - São Miguel do Oeste - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 13982.000125/2002-45 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09203/012 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

SCHAEFER IMPRESSOS LTDA

CNPJ: 83.312.314/0001-57

ENDEREÇO: Av. Manaus, 29 - Trevo Leste - Pinhalzinho - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, considerando o que consta no processo Nº 13973.000482/2001-31, declara:

Art. 1º. Considera-se renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de IMPORTADOR sob Nº IP/09202/026 e GRÁFICA sob o Nº GP/09202/027 a pessoa jurídica AVENIDA GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 84.430.065/0001-67, estabelecida na Rua João Wiest Junior, Nº 5005, Bairro Água Verde, CEP 89254-500, em Jaraguá do Sul/SC, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI Nº 089, de 03 de março de 2010, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF Nº 23, de 30 de Janeiro de 2008, com fundamento nos artigos 25, inciso I, e 26 da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de Julho de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 16370.000246/2009-50 declara:

Artigo Único - Fica declarado cancelado no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de Nº 087.537.499-95, por ter sido atribuído para a mesma pessoa de nome KAIRO FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, o qual já é possuidor da inscrição de Nº 064.347.249-50, este que restará como ponta de cadeia.

DAVID JOSE DE OLIVEIRA

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Concessão de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº . 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa PAULO R. CAPRA - EDITORA DERIVA, com endereço na rua Maria Montessori, 292/sala 348 - Bairro Parque São Sebastião, Porto Alegre/RS, CEP 91.060-120, CNPJ Nº 10.730.970/0001-04, pelo processo Nº 11080.000698/2010-17, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO de papel, sendo-lhe concedido através da inscrição Nº UP-10101/324, em 05/03/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 139, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:04.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.03.2010;

V - data da liquidação financeira: 05.03.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	210	500	1.000,000000	01.10.2010	Público
LTN	849	2.500	1.000,000000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.03.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento
LTN	210	100	1.000,000000	01.10.2010
LTN	849	500	1.000,000000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinqüenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 140, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.03.2010;

V - data da liquidação financeira: 05.03.2010;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 (um milhão) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.282	Até 1.000	1.000,000000	07.09.2013	Público
LFT	2.012	Até 1.000	1.000,000000	07.09.2015	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.03.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R$)	Data do Vencimento
LFT	1.282	1.000,000000	07.09.2013
LFT	2.012	1.000,000000	07.09.2015

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinqüenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 141, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.03.2010;

V - data da liquidação financeira: 05.03.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.398	10%	750	1.000,000000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.955	10%	500	1.000,000000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.03.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.398	10%	150	1.000,000000	01.01.2014
NTN-F	3.955	10%	100	1.000,000000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinqüenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

BALANÇO PATRIMONIAL(*)

EXERCÍCIO DE 2009

(EM REAIS)

ATIVO	31.12.2009	31.12.2008	PASSIVO	31.12.2009	31.12.2008
Circulante	674.893.159,50	325.820.410,42	Circulante	413.724.761,21	102.264.060,06
Disponível	260.850.926,93	157.618.080,24	Fornecedores	271.054.957,13	33.395.837,69
Bancos Conta Movimento	112.588.998,84	16.695.351,52	Exigibilidade Com Pessoal e Encargos Sociais	4.049.032,44	3.453.468,30
Aplicações Financeiras	148.261.928,09	140.922.728,72	Resultados Atribuíveis A União	78.411.422,03	24.579.876,93
Valores A Receber A Curto Prazo	307.459.124,13	104.418.042,27	Participação Dos Empregados No Lucro	19.602.857,00	6.144.969,35
Contas A Receber De Clientes	149.533.933,98	12.452.188,70	Impostos E Contribuições A Recolher	10.784.148,81	2.453.241,68
Adiantamento De Férias	2.148.445,85	1.670.896,98	Empréstimos E Financiamentos	0,00	4.914.097,28
Impostos E Contribuições A Compensar	152.798.564,07	88.380.123,54	Obrigação Com Entidade De Previdência Da Cmb	3.012.072,75	2.727.917,84
Outros Créditos	2.978.180,23	1.914.833,05	Adiantamentos De Clientes	7.278.238,46	8.263.235,32
Estoque	106.551.436,01	63.736.595,89	Provisão Para Imposto De Renda	4.167.331,37	2.035.070,18
Produtos Acabados	29.799.566,09	21.582.664,40	Provisao Para Contribuição Social	885.875,86	962.553,10
Produtos Em Processo	26.873.988,39	10.016.058,72	Provisão Para Férias	9.698.678,79	8.570.709,78
Matéria-Prima	35.048.886,58	20.644.384,17	Provisão Para Encargos S/Férias	3.491.498,34	3.085.013,21
Almoxarifado	14.707.168,69	11.429.072,76	Outras Obrigações	1.288.648,23	1.678.069,40
Importações Em Andamento	121.826,26	64.415,84			
Despesas Antecipadas	31.672,43	47.692,02			
Não Circulante	383.663.925,32	178.856.123,11	Não Circulante	38.964.189,01	46.109.327,09
Realizável A Longo Prazo	33.207.829,91	32.698.408,37	Exigível A Longo Prazo	38.964.189,01	46.109.327,09
Créditos A Receber	23.778.395,92	23.778.395,92	Obrigação Com Entidade De Previdência Da Cmb	31.782.823,52	33.414.327,09
Depósito Judicial/Recursal	5.498.374,26	5.429.971,27	Provisão Para Passivos Contingentes	7.181.365,49	12.695.000,00
Investimentos Temporários	2.507.902,18	2.507.902,18			
(-) Provisão P/Perda De Invest. Temporários	(714.752,27)	(1.021.153,43)			
Outros Créditos A Longo Prazo	2.137.909,82	2.003.292,43			
Investimentos	4.936,64	7.338,76	Patrimônio Líquido	605.868.134,60	356.303.146,38
Participações Por Incentivos Fiscais	1.669.906,59	1.669.906,59	Capital Social	245.992.735,60	143.992.708,25
(-) Prov. P/Perda De Invest. Por Incentivos Fiscais	(1.664.969,95)	(1.662.567,83)	Reservas De Capital	0,00	7.322.448,31
Imobilizado Técnico	348.325.635,69	143.709.691,43	Reserva Para Incentivo Fiscal	0,00	6.572.773,76
Bens Valores Corrigidos	450.696.581,02	449.308.365,92	Reserva De Subvenção P/Investimentos	0,00	749.674,55
Depreciações	(349.741.588,88)	(335.552.301,75)	Reservas De Lucros	359.875.399,00	204.987.989,82
Imobilizações Em Andamento	41.245.761,32	23.636.092,11	Reserva Legal	32.533.904,24	16.026.236,44
Importações Em Andamento	206.124.882,23	6.317.535,15	Reserva Para Investimentos	212.107.228,66	188.961.753,38
Intangível	2.125.523,08	2.440.684,55	Reserva Para Futuro Aumento De Capital	115.234.266,10	0,00
TOTAL	1.058.557.084,82	504.676.533,53	TOTAL	1.058.557.084,82	504.676.533,53

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO DE 2009

DESCRIÇÃO	Em Reais 31.12.2009	31.12.2008
I - Faturamento Bruto	1.534.630.199,05	783.300.451,78
(-) Ipi Contido No Faturamento Bruto	1.096.261,28	931.181,19
Ii - Receita Bruta Das Vendas De Produtos E Serviços	1.533.533.937,77	782.369.270,59
Deduções Das Vendas	47.050.948,72	21.452.786,75
(-)Imposto S/Circulação De Mercadorias E Serviços	4.291.270,88	4.066.065,45
(-)Imposto S/Serviços	6.138.346,51	3.731.056,58

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(-)Pasep S/Faturamento	2.881.082,20	2.349.270,70
(-)Cofins S/Faturamento	13.270.439,29	10.820.883,11
(-)Devoluções De Vendas	20.469.809,84	485.510,91
Iii - Receita Líquida Das Vendas De Produtos E Serviços	1.486.482.989,05	760.916.483,84
Iv - Custos Dos Produtos E Serviços Vendidos	982.410.040,57	516.044.003,42
V - Lucro Bruto Operacional	504.072.948,48	244.872.480,42
Vi - Despesas (Receitas) Operacionais	148.902.024,66	132.057.689,76
Despesas Administrativas	166.158.962,19	135.598.663,50
Despesas Com Pessoal	89.975.229,31	74.411.782,31
Despesas Com Materiais	4.350.374,01	2.761.759,24
Despesas Com Serviços	67.699.863,27	53.831.993,98
Depreciações E Amortizações	4.133.495,60	4.593.127,97
Despesas Tributárias	1.622.200,51	1.320.615,30
Resultado Financeiro	(13.495.256,90)	(8.663.738,37)
Despesas Financeiras	4.638.736,09	7.372.104,92
Receitas Financeiras	(18.133.992,99)	(16.035.843,29)
Outras Despesas (Receitas) Operacionais - Líquidas	(5.383.881,14)	3.802.149,33
Vii - Lucro Líquido Operacional	355.170.923,82	112.814.790,66
Viii - Resultado (Líquido) Não Operacional	(361.503,66)	(177.979,39)
Ix - Provisão Para Imposto De Renda	4.167.331,37	2.035.070,18
X - Provisão Para Contribuicao Social	885.875,86	962.553,10
Xi - Participação Dos Empregados No Lucro	19.602.857,00	6.144.969,35
Xii - Lucro (Prejuízo) Líquido Do Exercício	330.153.355,93	103.494.218,64

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2009
(Em Reais)

DESCRIÇÃO	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS			LUCROS (PREJ.) ACUMULADOS	TOTAL
		INCENTIVO FISCAL	SUBVENÇÃO P/ INVESTIMENTO	LEGAL	INVESTIMENTOS	FUTURO AUMENTO CAPITAL		
Saldo Em 31/12/2007	143.992.708,25	6.572.773,76	749.674,55	10.851.525,51	115.222.122,60	0,00	0,00	277.388.804,67
1. Lucro Líquido Do Exercício:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.494.218,64	103.494.218,64
2. Destinação Do Resultado:	0,00	0,00	0,00	5.174.710,93	73.739.630,78	0,00	(103.494.218,64)	(24.579.876,93)
Constituição De Reserva Legal	0,00	0,00	0,00	5.174.710,93	0,00	0,00	(5.174.710,93)	0,00
Constituição De Reserva P/ Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	73.739.630,78	0,00	(73.739.630,78)	0,00
Resultado Atribuível A União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(24.579.876,93)	(24.579.876,93)
Saldo Em 31/12/2008	143.992.708,25	6.572.773,76	749.674,55	16.026.236,44	188.961.753,38	0,00	0,00	356.303.146,38
Saldo Em 31/12/2008	143.992.708,25	6.572.773,76	749.674,55	16.026.236,44	188.961.753,38	0,00	0,00	356.303.146,38
1. Lucro Líquido Do Exercício:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.153.355,93	330.153.355,93
2. Aumento De Capital:	102.000.027,35	(6.572.773,76)	(749.674,55)	0,00	(94.677.579,04)	0,00	0,00	0,00
Reserva De Incentivo Fiscal	6.572.773,76	(6.572.773,76)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva De Subvenção Para Investimentos	749.674,55	0,00	(749.674,55)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Para Investimentos	94.677.579,04	0,00	0,00	0,00	(94.677.579,04)	0,00	0,00	0,00
3. Destinação Do Resultado:	0,00	0,00	0,00	16.507.667,80	120.000.000,00	115.234.266,10	(330.153.355,93)	(78.411.422,03)
Constituição De Reserva Legal	0,00	0,00	0,00	16.507.667,80	0,00	0,00	(16.507.667,80)	0,00
Constituição De Reserva P/ Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000.000,00	0,00	(120.000.000,00)	0,00
Constituição De Reserva P/ Aumento De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.234.266,10	(115.234.266,10)	0,00
Resultado Atribuível A União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(78.411.422,03)	(78.411.422,03)
4. Ajuste De Exercícios Anteriores:	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.176.945,68)	0,00	0,00	(2.176.945,68)
Provisão Para Irpj E Csll	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.176.945,68)	0,00	0,00	(2.176.945,68)
Saldo Em 31/12/2009	245.992.735,60	0,00	0,00	32.533.904,24	212.107.228,66	115.234.266,10	0,00	605.868.134,60

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIO DE 2009

DESCRIÇÃO	31.12.2009	31.12.2008
Atividades Operacionais		
Lucro Líquido	330.153.355,93	103.494.218,64
Ajustes Que Não Representam Entrada Ou Saída De Caixa		
(+) Depreciação E Amortização	14.294.630,93	20.790.528,89
(-) Provisão P/Perda De Invest. Temporários E P/Incentivos Fiscais	303.999,04	17.502,99
(-) Provisão Para Passivos Contingentes	5.513.634,51	3.717.834,24
(+) Despesas Financeiras De Longo Prazo	1.166.381,80	2.191.031,34
(+) Ajuste Por Perda /Doação De Bens Intangíveis	209.817,67	97.333,59
(-) Resultado Atribuíveis A União Do Exercício De 2009	78.411.422,03	24.579.876,93
Lucro Líquido Ajustado	261.595.130,75	105.728.572,76
Aumento/Redução Nos Ativos:		
Aumento/Redução Em Contas A Receber De Clientes	(137.081.745,28)	600.298,81
Aumento Em Adiantamento De Férias	(477.548,87)	(549.879,86)
Aumento Em Impostos E Contribuições A Compensar	(64.418.440,53)	(15.417.675,26)
Aumento Em Outros Créditos	(1.063.347,18)	(175.189,92)
Aumento/Redução Em Estoques	(42.814.840,12)	7.883.899,83
Redução Em Despesas Pagas Antecipadamente	16.019,59	6.963,50
Total: Aumento Nos Ativos	(245.839.902,39)	(7.651.582,90)
Aumento/Redução Nos Passivos:		
Aumento Em Fornecedores	237.659.119,44	8.322.947,87
Aumento Em Exigibilidades Com Pessoal E Encargos	595.564,14	194.720,17
Aumento Em Resultados Atribuíveis A União	53.831.545,10	17.731.695,74
Aumento Em Participação Dos Empregados No Lucro	13.457.887,65	4.432.924,05
Aumento/Redução Em Impostos E Contribuiçoes	8.330.907,13	(1.021.963,28)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Redução Em Obrigação Com Entidade De Previdência Privada	(2.513.730,46)	(2.175.498,19)
Aumento/Redução Em Provisões P/I.R.P.J E P/Contribuição Social	2.055.583,95	(11.547.158,82)
Aumento Em Provisão Para Férias E Encargos	1.534.454,14	380.958,82
Redução/Aumento Em Adiantamentos De Clientes	(984.996,86)	5.274.611,01
Redução No Patrimônio Líquido (Ajuste Da Provisão P/Irpj E Csll /2008)	(2.176.945,68)	0,00
Redução/Aumento Em Outras Obrigações	(389.421,17)	771.883,97
Total: Aumento Nos Passivos:	311.399.967,38	22.365.121,34
Caixa Líquido Gerado Pelas Atividades Operacionais	327.155.195,74	120.442.111,20
Atividades De Investimentos		
Aumento Em Créditos Realizaveis A Longo Prazo	(203.020,38)	(4.232.539,57)
Aumento Em Investimento De Imobilizado	(218.805.231,39)	(39.006.106,53)
Caixa Líquido Gerado Pelas Atividades De Investimentos	(219.008.251,77)	(43.238.646,10)
Atividades De Financiamentos		
Redução/Aumento Em Empréstimos E Financiamentos De Curto Prazo	(4.914.097,28)	877.951,48
Caixa Líquido Gerado Pelas Atividades De Financiamentos	(4.914.097,28)	877.951,48
Variação Liquida Do Caixa	103.232.846,69	78.081.416,58

Demonstração Da Variação Do Caixa

Descrição	R$	
Saldo Do Caixa No Inicio Do Exercício	157.618.080,24	79.536.663,66
Saldo Do Caixa No Final Do Exercício	260.850.926,93	157.618.080,24
Variação Líquida Do Caixa	103.232.846,69	78.081.416,58

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - D V A

	Em R$/Mil	
Descrição	2009	2008
1 - Receitas	1.519.905	782.815
1.1) Vendas De Mercadorias, Produtos E Serviços	1.534.630	783.122
1.2) Outras Receitas	5.745	178
1.3) Devolução De Vendas	(20.470)	(485)
2 - Insumos Adquiridos De Terceiros	896.040	443.546
(Inclui Os Valores Dos Impostos - Icms, Ipi, Pis E Cofins)		
2.1) Custos Dos Produtos, Das Mercadorias E Dos Serviços Vendidos	866.215	423.792
2.2) Materiais, Energia, Serviços De Terceiros E Outros	29.825	19.754
3 - Valor Adicionado Bruto (1-2)	623.865	339.269
4 - Depreciação, Amortização E Exaustão	20.581	21.200
5 - Valor Adicionado Líquido Produzido Pela Entidade (3-4)	603.284	318.069
6 - Valor Adicionado Recebido Em Transferência	18.134	16.035
6.1) Receitas Financeiras	18.048	15.937
6.2) Dividendos	86	98
7 - Valor Adicionado Total A Distribuir (5+6)	621.418	334.104
8 - Distribuição Do Valor Adicionado	621.418	334.104
8.1) Pessoal	256.906	214.433
8.1.1 - Remuneração Direta	182.990	148.905
8.1.2 - Benefícios	66.423	58.803
8.1.3 - F.G.T.S.	7.493	6.725
8.2) Impostos, Taxas E Contribuições	28.610	7.863
8.2.1 - Federais	16.709	725
8.2.2 - Estaduais	4.577	2.275
8.2.3 - Municipais	7.324	4.863
8.3) Remuneração De Capitais De Terceiros	5.749	8.314
8.3.1 - Juros	4.639	7.372
8.3.2 - Aluguéis	1.110	942
8.4) Remuneração De Capitais Próprios	330.153	103.494
8.4.1 - Dividendos	78.411	24.580
8.4.2 - Lucros Retidos / Prejuízo Do Exercício	251.742	78.914

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO DE 2009

NOTA 1 - EMPRESA

A Casa da Moeda do Brasil - CMB, é uma Empresa Pública, constituída pela União Federal nos termos da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda e dotada de personalidade jurídica de direito privado, sendo o seu capital pertencente integralmente à União Federal, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, lote 03, Bloco Q, Edifício Centro Empresarial João Carlos Saad, salas 909, 910 e 911, Brasília - DF, CEP 70070-120, tendo o seu estabelecimento industrial à Rua René Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - RJ, CEP nº 23565-200, possuindo como atividade principal em caráter de exclusividade, a fabricação de papel-moeda, moeda metálica e a impressão de selos postais, fiscais federais e títulos da dívida pública federal.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras apresentadas em moeda corrente, foram elaboradas em cumprimento integral da Lei 11.638/2007, que alterou a Lei 6.404/76, em conformidade com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Os Direitos e Obrigações da empresa estão classificados no Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido, em conformidade com a Lei 11.638/2007.

b) As Aplicações Financeiras estão avaliadas pelo custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos até 31 de dezembro de 2009;

c) Os Estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, sem que estes excedam os valores de realização ou reposição;

d) Os Investimentos Temporários estão avaliados pelo custo de aquisição e/ou cotação de mercado, se esta for menor;

e) Os Investimentos e o Imobilizado estão avaliados ao custo de aquisição e/ou construção;

f) A Depreciação do Imobilizado é calculada pelo método linear, mediante aplicação de taxas que levam em conta o tempo da vida útil - econômica dos bens;

g) A forma de tributação, base para constituição da Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, é a do Lucro Real Anual conforme legislação em vigor;

NOTA 4 - ATIVO CIRCULANTE

4.1 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - Nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional, as aplicações das disponibilidades resultantes das receitas próprias da CMB estão sendo efetuadas no Banco do Brasil S.A. no Fundo de Renda Fixa de Curto Prazo - F.R.F - BB - Extra Mercado.

- CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

Clientes	**Vencidos**	**A Vencer**	**Total**
Fabricação Exclusiva	1.117.159,11	505.107,85	1.622.266,96
Diversos	8.063.368,29	139.848.298,73	147.911.667,02
Total	9.180.527,40	140.353.406,58	149.533.933,98

Do montante de R$9.180.527,40 já vencidos, os principais clientes em débito são: (I) Secretaria da Receita Federal do Brasil - R$1.111.676,16, (II) Departamento de Policia Federal - R$6.557.049,36, (III) Ministério da Agricultura - R$590.000,00. Não constituímos a Provisão para Devedores Duvidosos, visto que existem ações de cobrança em curso com grandes possibilidades de êxito no recebimento e por serem Órgãos Governamentais.

O Contas a Receber de Clientes incluem as vendas de produtos e serviços, como também, os serviços apropriados por competência nos meses de novembro e dezembro referentes ao Serviço de Rastreamento de Bebidas - SICOBE e ao Serviço de Rastreamento de Selos de Cigarros SCORPIOS no valor de R$225.689.193,85.

A apropriação da receita correspondente aos meses de novembro e dezembro do SICOBE e SCORPIOS - Princípio da Competência do Exercício - deveu-se aos seguintes fatores:

Contabilização dos custos incorridos no processo, no exercício.

Entrega do resultado (serviços prestados) ao Cliente, no exercício.

Certeza da receita recebível no exercício seguinte.

Assim sendo, tendo todos os custos sidos apurados e incorporados ao processo produtivo, com correspondente transferência do produto objeto (serviço) para o Cliente, compete a esta RECEITA ser apropriada ao exercício equivalente aos seus custos de 2009, na qualidade de perfeita Conta a Receber.

A apropriação da receita por competência encontra-se fundamentada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC Nº 1.187/09 que aprovou o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 30 - Receitas.

4.3 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O valor de R$2.148.445,85 refere-se ao pagamento antecipado da folha de férias dos empregados do mês de janeiro de 2010.

4.4 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	VALOR
Imposto de Renda	42.210.646,50
IRRF - Orgãos Públicos	8.230.580,83
Contribuição Social	39.694.502,97
IPI	12.303.839,91
PASEP e COFINS	49.035.685,96
Outros Tributos	1.323.307,90
Total	152.798.564,07

Os valores do Imposto de Renda e da Contribuição Social no montante de R$90.135.730,30 são créditos tributários acumulados e corrigidos monetariamente pela Taxa Selic. Esses créditos são saldos provenientes dos Prejuízos Fiscais apurados nos anos bases de 1993, 1994, 1995 e 2000, e também em cumprimento à IN SRF 001/97 que determina a retenção na fonte do IRPJ e CSSL no momento do pagamento das faturas por clientes governamentais, gerando consequentemente uma antecipação de imposto, impactando no crescimento do saldo dos Impostos a Compensar.

Os créditos do PIS/PASEP e COFINS são provenientes da apuração mensal desses tributos, utilizando-se a isenção tributária reconhecida pelos pareceres da PGFN/CAT/Nº 907/2005 e 2.338/2007, nos faturamentos para o BACEN, ECT e SRFB-MF.

O valor do IPI refere-se ao Proc. 2001.51.01.490130-6 que se encontra na 29ª Vara Federal, impetrado para revogar as decisões do Auto de Infração movido pela SRFB - MF e do Conselho de Contribuintes.

4.5 - OUTROS CRÉDITOS

CRÉDITOS	VALOR
INSS - Convênios Assist. Social	18.705,17
Cauções em garantia	1.775.540,16
Crédito Pessoal Cedido	1.095.732,98
Outros	88.201,92
Total	2.978.180,23

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4.6 - ESTOQUES

O levantamento físico dos estoques é realizado por inventários rotativos (contagem cíclica). Os itens são selecionados diariamente pelo Sistema Integrado ERP. Os materiais são previamente cadastrados por Classe e Grupo e para cada Classe é definida a periodicidade com que se quer contar. Definidos os parâmetros, diariamente os itens são selecionados, contados e ajustados. O programa de contagem do Sistema garante que todos os itens sejam verificados ao menos uma vez no decorrer

do exercício.

NOTA 5 - ATIVO NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

5.1 - CRÉDITOS A RECEBER

O montante de R$23.778.395,92 registrado no Ativo Realizável a Longo Prazo, refere-se a créditos vencidos que estão em cobrança judicial da: (I) AÇOPLAST R$15.397.219,19; (II) SP TRANSPORTES S/A R$4.023.339,92; (III) MULTY MAKER R$25.661,07; (IV) Apoio Engenharia e Comunicações em R$297.835,46; (V) DETRAN - RJ R$3.982.641,34; (VI) BARCAS S/A R$12.461,40 e (VII) COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO R$39.237,54. Em resumo, segundo a opinião dos advogados, as principais ações judiciais patrocinadas pela CMB com grande possibilidade de êxitos são as seguintes:

AÇOPLAST - Cuida-se de ação de execução por título extrajudicial movida em 1996 pela Casa da Moeda do Brasil em face da Açoplast Indústria e Comércio Ltda, visando tutelar seu direito de crédito no montante de R$15.397.219,19 à época. No momento, o processo encontra-se para perícia contábil do Juízo.

SP TRANSPORTES S/A - Trata-se de ação de cobrança movida em julho de 2006 pela CMB, em face da SPTRANS, objetivando o pagamento decorrente de inadimplemento ocorrido no contrato nº 99/054.

DETRAN - RJ - Trata-se de ação de cobrança sob o rito ordinário em face do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ visando o ressarcimento ante o inadimplemento da Ré em sede contratual. A CMB logrou êxito em primeira instância e o processo está em grau de recurso junto ao Tribunal Regional Federal aguardando julgamento.

5.2 - DEPÓSITO JUDICIAL/RECURSAL

Os valores dos recursos impetrados foram atualizados pelos índices de correção adotados pelos Tribunais, até 31.12.2009.

CRÉDITOS	VALOR
Judicial	3.222.965,76
Recursal (atualizado SELIC)	2.275.408,50

5.3 - INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS

Representam ações de propriedade da CMB, no valor de R$2.507.902,18, em poder do BNDES para atendimento ao Decreto nº. 1068/94, que trata da desmobilização da Participação de Empresas Públicas e Estatais em outras empresas. A Provisão para Perda de Investimentos Temporários no valor de R$714.752,27 foi constituída para ajustar os valores desses Investimentos ao preço de mercado.

5.4 - OUTROS VALORES REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

CRÉDITOS	VALOR
Notas do Tesouro Nacional	2.137.909,82
Total	2.137.909,82

NOTA 6 - ATIVO NÃO CIRCULANTE

6.1 - INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS

Os valores renunciados pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ para aplicação na participação em Incentivos Fiscais no FINAM e FINOR no valor de R$1.669.906,59 foram apurados pelo preço de mercado das cotas, no último dia do exercício. O ajuste ao valor de mercado implicou uma Provisão de R$ 1.664.969,95.

6.2 - ATIVO IMOBILIZADO

A CMB iniciou a modernização do seu parque industrial com uma expressiva ação de investimento no presente exercício, iniciando dois programas de profundo alcance: O programa de Manutenção, Adequação e Modernização do Parque Industrial da CMB e a atividade de Manutenção e Adequação de Infraestrutura Operacional que encerraram o ano de 2009 com investimentos no montante de R$225.224.116,51. O Projeto de Adequação e Modernização do Parque Industrial, tem por finalidade substituir equipamentos obsoletos e implementar novas tecnologias industriais nas três unidades fabris com investimentos em importação na ordem de R$203.562.887,82. A atividade de Manutenção e Adequação de Infraestrutura Operacional objetiva realizar substituição, manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil dos bens com investimentos na ordem de R$21.661.228,69. Os recursos financeiros aplicados nos investimentos pertencem integralmente a CMB e diversos equipamentos licitados e contratados em 2009 serão entregues em 2010.

A maior relevância de recursos foi destinada para a Ação de Modernização a qual responde por cerca de 93% do orçamento de investimento da CMB, cujos principais objetivos em 2009 foram a concretização dos seguintes investimentos:

Adquirir para a unidade de fabricação de cédulas duas novas linhas de produção, compostas por duas impressoras Off-set SUPER SIMULTAN IV, quatro impressoras calcográficas SUPER INTAGLIO ORLOF e um equipamento Numeropak; uma linha de produção complementar, com uma impressora serigráfica NOTA SCREEN II, uma impressora flexográfica NOTAPROTECTOR e um aplicador de holograma OPTINOTA, e alguns equipamentos acessórios;

b) Expandir as linhas de produção de eletrorrevestimento da unidade de fabricação de moedas de modo a dotar a fábrica de (3) três linhas com 17 células de eletrorrevestimento de discos, com forno de cozimento, seletora e polidora de discos;

c) Atualizar a capacidade produtiva da linha de cartões indutivos da unidade de gráfica geral, envolvendo a aquisição de sistema galvânico automático, guilhotinas óticas, gigas de testes, sistema integrado automático de embalagem e acessórios;

d) Adquirir subestação de energia elétrica.

Segue abaixo o quadro comparativo do Ativo Imobilizado:

	EXERCÍCIO DE 2009 R$	EXERCÍCIO DE 2008 R$
1 - Saldo Inicial	143.709.691,43	123.097.823,96
2 - Aquisições Exercício	225.224.116,51	39.495.223,70
3 - Baixas Imobilizado	(5.908.621,98)	(445.214,32)
4 - Depreciação	(14.699.550,27)	(18.438.141,91)
Saldo Final do Exercício	348.325.635,69	143.709.691,43

6.3 - INTANGÍVEL

A Lei 11.638/2007 determinou a criação do Grupo Intangível no Balanço Patrimonial. De acordo com as normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC, através do Pronunciamento Técnico 04, o Intangível tem a seguinte composição:

INTANGÍVEL	VALOR
Licença de Uso de Software	11.273.824,35
Amortização	(9.148.301,27)
Total	2.125.523,08

NOTA 7 - PASSIVO CIRCULANTE

7.1 - FORNECEDORES

	VENCIDOS	A VENCER	TOTAL
FORNECEDORES	12.572.422,78	258.482.534,35	271.054.957,13

Os débitos vencidos, no montante de R$12.572.422,78, não foram pagos até o final do exercício, visto que os serviços ainda estão inconclusos ou pendentes de apresentação de documentos exigidos no contrato, pela contratada.

Na rubrica de Fornecedores estão apropriados as obrigações com as compras dos insumos no País, com as compras externas do ativo imobilizado, como também, as obrigações a pagar com os custos apropriados por competência no mês de novembro e dezembro referentes aos serviços de contagens dos Selos Fiscais Inteligentes - SICOBE e SCORPIOS no valor de R$ 191.758. 930,90. Segue abaixo a composição da respectivas contas:

Fornecedor Nacional	R$ 34.702.121.41
Fornecedor do Exterior	R$ 44.593.904,82
Fornecedor à Pagar SICOBE/SCORPIOS	R$ 191.758.930,90

A apropriação dos Custos e obrigações com o fornecedor da prestação de serviços do SICOBE/SCORPIOS no valor de R$191.758.930,90 correspondente aos meses de novembro e dezembro - Princípio da Competência do Exercício - deveu-se aos seguintes fatores:

Contabilização dos custos incorridos no processo, no exercício.

Entrega do resultado (serviços prestados) ao Cliente, no exercício.

Assim sendo, tendo todos os custos sidos apurados e incorporados ao processo produtivo, com correspondente transferência do produto objeto (serviço) para o Cliente, compete a este Custo e Obrigação ser apropriado no exercício de 2009.

7.2 - PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS S/ FÉRIAS

Esta provisão é constituída em função do número de dias a que cada empregado tem direito, valorada à remuneração mensal da data do Balanço.

NOTA 8 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

8.1 - PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES

8.1.1 - CONTINGÊNCIA TRABALHISTA

Com base na análise dos processos de reclamações trabalhistas em andamento e parecer do Departamento Jurídico, efetuou-se uma Provisão para Passivos Contingentes no valor de R$7.181.365,49.

8.1.2 - CONTINGÊNCIA FISCAL

Trata-se de pendências fiscais junto aos órgãos da administração pública municipal e federal, as quais não foram provisionadas pelo fato de a CMB considerar que há grandes possibilidades de sucesso judicial, conforme demonstrado a seguir:

Desde 1991, junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, relativa à incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre produtos que pagam IPI e ICMS, retroagindo ao período prescricional de 05 anos - 1986;

Desde 1996, junto à Secretária da Receita Federal, relacionada com a incidência do IPI, com alíquota de 15%, sobre o produto "bilhete magnetizado" para transportes públicos.

NOTA 9 - DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

O Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil, face ao disposto no Inciso III, art. 13 do Estatuto da Casa da Moeda do Brasil, por proposta da Diretoria Executiva, dada ciência ao Conselho Fiscal, e após manifestação favorável dos Auditores Independentes, resolveu estabelecer a Destinação do Resultado do Exercício de 2009, conforme abaixo:

Descrição	**(R$)**
Lucro Líquido do Exercício de 2009	330.153.355,93
Reserva Legal Constituída	16.507.667,80
Destinação à União de 25,00% do Lucro Líq. após Reserva Legal	78.411.422,03
Reserva p/ Investimentos	120.000.000,00
Reserva p/ Futuro Aumento de Capital	115.234.266,10

NOTA 10 - CAPITAL SOCIAL

Nos termos do Decreto nº: 2325, de 17 de setembro de 1997, o Capital Social da CMB é de R$245.992.735,60.

NOTA 11 - RESERVAS

11.1 - RESERVA DE LUCRO

11.1.1 - RESERVA PARA INVESTIMENTO

A finalidade da Reserva de Investimento no valor R$ 120.000.000,00 é atender aos projetos de modernização do parque industrial, previstos no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração para o exercício de 2010, nos termos da Lei 11.638/2007.

11.1.2 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A provisão do IRPJ e CSLL de 2008 foi constituída com o valor de R$2.035.070,18 e R$962.553,10, respectivamente. Na elaboração da DIPJ anual 2009/2008, foram apurados os impostos devidos de IRPJ R$3.651.300,62 e CSLL de R$1.523.268,34, ocasionando um provisionamento a menor em 2008 na ordem de R$2.176.945,68, que foi ajustado no Patrimônio Líquido, na Reserva de Lucro, na rubrica Reserva de Investimentos.

11.2.1 - RESERVA PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

A Diretoria Executiva propôs e o Conselho de Administração aprovou a constituição desta Reserva no valor de R$115.234.266,10, excedente da Destinação do Resultado do Exercício, após distribuição dos Dividendos, e das constituições das Reservas Legal e de Investimentos, em função do artigo 199 da Lei 11.638/07, que determina que o saldo da Reserva de Lucro não poderá ultrapassar o Capital Social. A proposta dessa Reserva é de aumentar o Capital Social para se compatibilizar com o volume de negócios e investimentos previstos para a empresa nos próximos anos. Com o advento da Lei 11.638/07 foi extinta a conta Lucros Acumulados, sendo que o Resultado do Exercício deve ser integralmente destinado, fato que inferiu na criação da respectiva Reserva, porque é algo específico e envolve um fato diferente daquele relativo a simples acumulação de lucro. A referida Reserva tem o caráter da transitoriedade, pois possui uma finalidade específica de aumento do Capital Social, nesse particular a norma contábil inserida na lei sobre os Lucros Acumulados tornou-se maior que o próprio espírito da lei em dar poder amplo a detentora do Capital. Assim, a deliberação para constituição da Reserva atende ao princípio da Primazia da essência sobre a forma, estabelecida pela Resolução 1.152/09 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que aprovou o Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC .

NOTA 12 - MAIOR E MENOR REMUNERAÇÃO DE EMPREGADO

A maior e a menor remuneração mensal paga aos empregados, em dezembro de 2009, foi de R$14.705,69 e R$852,00, respectivamente. A remuneração média dos empregados foi de R$2.935,33.

NOTA 13 - RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

A empresa possui sob sua guarda e/ou custódia, metais nobres (Ouro, Platina, Paládio e Prata) de propriedade de terceiros, com registro em contas de compensação.

NOTA 14 - COBERTURA DE SEGUROS

Os bens da CMB estão segurados por valores suficientes à cobertura de eventuais sinistros, conforme segue:

Modalidade	**Ramo**	**R$**
Imobilizado	Incêndio	410.000.000,00
Imobilizado	R. Diversos	22.000.000,00
Operações Parque Industrial	RCG Geral	5.000.000,00
Cobertura para os Veículos	Auto	543.600,00

NOTA 15 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL - CIFRÃO

A Casa da Moeda assinou, em 12 de dezembro de 2000, contrato de Reconhecimento e Parcelamento do Pagamento do Déficit Atuarial Residual da CIFRÃO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, no valor de R$27.884.027,89, referenciado a 30 de junho de 2000.

A amortização dessa obrigação iniciou-se a partir de janeiro de 2001, mediante o pagamento de 216 prestações mensais, no valor de R$ 208.921,14, atualizadas pelo INPC mais juros de 6% a.a.

O valor atualizado da obrigação do Déficit Atuarial Residual da CIFRÃO, registrado em 31 de dezembro de 2009, totaliza R$ 34.794.896,27, sendo que R$ 3.012.072,75 vencem no exercício de 2010 e R$ 31.782.823,52 nos exercícios subsequentes.

A CMB repassou no exercício de 2009, referente ao Contrato de Parcelamento do Déficit Atuarial da Cifrão, os seguintes valores: (I) Parcela anual do montante do Principal R$2.644.303,60, (II) Parcela anual dos juros sobre o montante da dívida R$2.100.997,10. A atualização monetária sobre o saldo da obrigação principal incorrida no exercício foi de R$1.450.536,71. O total das despesas dessas três rubricas foi de R$6.195.837,41.

Relativamente ao Plano de Previdência Complementar, na modalidade Plano de Benefício Definido, administrado pela Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - CIFRÃO, a Casa da Moeda do Brasil na qualidade de Patrocinadora efetuou pagamentos das parcelas de contribuições mensais no exercício de 2009 no montante de R$4.098.921,99. Essas parcelas foram registradas na rubrica de Despesa de Previdência CIFRÃO e, consequentemente, não foram reconhecidas no Passivo Circulante pois foram recolhidas no próprio mês de competência.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Por interesse da CMB, para incentivar a renovação de seu quadro funcional, estão sendo realizados estudos visando o saldamento do plano atual e abertura de outro plano na modalidade de contribuição variável. O novo Plano foi aprovado pelos controladores e encontra-se em análise pela Secretaria de Previdência Complementar.

Quanto ao saldamento, os Órgãos controladores não aprovaram as propostas feitas pela Fundação de Previdência em Nota Técnica feitas por um atuário externo.

Desta forma, o Plano de Benefício Definido foi fechado e não existe perspectiva de viabilizar o saldamento.

NOTA 16 - DESEMPENHO ECONÔMICO - FINANCEIRO.

O Resultado do Exercício registra um Lucro Liquido de R$330.153.355,93, com aumento de R$226.659.137,29, ou seja, 219,0%, comparativamente ao exercício anterior.

Importante destacar que o faturamento bruto alcançou R$1.534.630.199,05, com crescimento de R$751.329.747,27, ou seja, 95,9% em relação ao ano anterior.

O faturamento bruto total da CMB no exercício de 2009 reflete o desempenho alcançado pelas vendas de cédulas, moedas e dos Serviços SCORPIOS e SICOBE.

Os quatro principais propulsores desse desempenho que respondem por cerca de 92% do faturamento bruto foram as vendas de cédulas, de moedas e os Serviços de Rastreamento SCORPIOS e SICOBE.

Neste caminho, a lucratividade operacional atingiu 22,2% da receita líquida e a rentabilidade do capital próprio foi de 68,3% do patrimônio líquido médio do período.

Este resultado foi influenciado pelo expressivo crescimento da receita líquida de 95,4%, e por um incremento proporcionalmente menor do custo de produção 90,4%, que representava 68% das receitas líquidas no exercício de 2008 e reduziu-se para 66% neste exercício. Da mesma forma, as despesas operacionais, em relação às receitas líquidas, reduziram-se de 17% em 2008 para 10% neste ano.

Rio de Janeiro, 31de dezembro de 2009.
LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS
PRESIDENTE
C.P.F. Nº 044.955.787-15

CLAUDIO ELISEU DA COSTA LAGOEIRO
DIRETOR DE PRODUÇÃO
C.P.F. Nº 305.852.287-87

EDUARDO CARNOS SCALETSKY
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.P.F. Nº 363.819.187-72

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO
C.P.F. Nº 385.034.257-34

RUY REIS NEVES DOS ANJOS
CONTADOR
C.P.F. Nº 377.268.627-34/
C.R.C. RJ Nº 48.067-5

APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil, reunido em 27/10/2010, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme consta do Livro de Registro de Atas,

RESOLVE:

Aprovar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da Casa da Moeda do Brasil, relativos ao exercício findo em 31/12/2009, considerando as Demonstrações Financeiras apresentadas, os pareceres favoráveis da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes da empresa TGB AUDITORES e CONSULTORES S/S, e a regularidade da situação financeira e patrimonial da Casa da Moeda do Brasil.

Victor Branco de Holanda
Presidente

Luis Felipe Denucci Martins
Membro Nato

Anthero de Moraes Meirelles
Conselheiro

Wilson de Castro Junior
Conselheiro

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o Balanço Patrimonial a CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, levantado em 31 de dezembro de 2009, e as respectivas Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, e o sistema contábil e de controles internos da Entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da Entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB em 31 de dezembro de 2009, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e o fluxo de caixa referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitirmos parecer sobre as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto. A Demonstração do Valor Adicionado do exercício findo em 31 de dezembro de 2009, preparada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, está sendo apresentada para propiciar informações suplementares sobre a CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, apesar de não ser requerida como parte integrante das demonstrações contábeis. A Demonstração do Valor Adicionado foi submetida aos procedimentos de auditoria descritos no parágrafo 2 e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada em todos os seus aspectos relevantes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

5. As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, apresentadas para fins de comparação foram examinadas por outros auditores independentes, cujo parecer foi emitido em 27 de janeiro de 2009, sem ressalva.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2010.

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Contador CRC/RS - 71.505/O-3 - "S" - RJ
Responsável Técnico
TGB - AUDITORES E CONSULTORES S/S
RS003622/O-0 - "S" - RJ

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, tomando por base o Parecer da Auditoria Interna de 27 de janeiro de 2010 e o Parecer da empresa de auditoria independente TGB AUDITORES e CONSULTORES S/S, de 21 de janeiro de 2010, sem ressalvas.

Tomou, ainda, conhecimento das seguintes propostas:

1.Destinação do Resultado:

Lucro Líquido do Exercício de 2009	R$ 330.153.355,93
Reserva Legal Constituída	R$ 16.507.667,80
Base de Cálculo para os Dividendos	R$ 313.645.688,13
Resultado Atribuído à União	R$ 78.411.422,03
Constituição de Reserva para Investimento	R$ 120.000.000,00
Reserva para Futuro Aumento de Capital	R$ 115.234.266,10

2.Orçamento de Capital.

O Conselho Fiscal, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira e o modelo de gestão da CMB.

Adicionalmente, também por unanimidade, manifesta-se favoravelmente à aprovação das propostas de Destinação de Resultados do exercício de 2009 e de Orçamento de Capital para 2010.

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Presidente

NADYA VITÓRIA MEDEIROS EVANGELISTA
Conselheira

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Conselheiro

(*) N. da COEJO: Republicado por ter saído no DOU de 3-3-2010, Seção 1, págs. 15 a 19, com incorreção.

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO
BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Em sete de dezembro de dois mil e nove, às nove horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, quadra 01, lote 31, bloco A, 15º andar (parte) - Ed. Sede I - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcos Renato Coltri, Diretor-Presidente da BB-Corretora, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Hernane Rodrigues Freire, Presidente do Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o único assunto constante da ordem do dia era a renúncia da Sra. Mônica do Carmo Lopes Barros ao cargo de Diretora-Gerente, ocorrida em 04.12.2009. Diante de tal fato, foi eleito para o cargo de Diretor-Gerente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. o Sr. José Ronaldo Guimarães Chicarino a seguir qualificado, complementando o mandato 2008/2011, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: JOSÉ RONALDO GUIMARÃES CHICARINO, brasileiro, separado judicialmente, bancário, residente e domiciliado no Condomínio Jardim Botânico VI, Conjunto E, casa 3, Lago Sul, Brasília (DF), portador do CPF 087.571.588-51 e da Carteira de Habilitação 762.576.821, emitida pelo DETRAN do Distrito Federal. Foi aprovado que ao Diretor eleito não caberá remuneração pelo exercício do cargo, por já ser remunerado pelo Banco do Brasil S.A. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marcos Renato Coltri, Diretor-Presidente da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 08.02.2010, sob o número 20100088724 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2009

I - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA E ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS

A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., com sede e foro na cidade de Brasília-DF e prazo de duração indeterminado, é uma Subsidiária Integral do Banco do Brasil e tem por objeto social a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens.

O seu capital social é de R$ 26.918 mil, dividido e representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, detidas integralmente, pelo Banco do Brasil.

II - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos utilizados pela BB Corretora de Seguros são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil. O funcionamento da BB Corretora de Seguros, em todo o País, está intrinsecamente ligado à utilização da estrutura física e logística do Banco do Brasil. A cessão de pessoal, bem como o fornecimento de serviços de processamento de dados, materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da BB Corretora de Seguros, são regidos por contrato de prestação de serviços firmado com o Banco, mediante adequado ressarcimento desses custos.

III - DO PLANO DE TRABALHO PROGRAMADO

A BB Corretora de Seguros manteve a estratégia de priorizar o atendimento aos clientes do Banco do Brasil e incrementar a comercialização dos produtos disponibilizados pelas empresas do Conglomerado, visando o aumento da participação de mercado dos ramos em que atua.

No plano social, com recursos advindos da comercialização de seguros, continuam as ações desenvolvidas pela Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil (FENABB) e Fundação Banco do Brasil (FBB), voltadas para projetos sociais e de cidadania.

IV - DO PLANO DE TRABALHO EXECUTADO E DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Com base em princípios éticos, a BB Corretora de Seguros buscou a conquista de novos clientes e a fidelização dos já existentes. Encerrou o exercício com uma receita de comissões de corretagem da ordem de R$ 617.947 mil, que representa um crescimento de 23% sobre o apurado no ano de 2008. Essa receita é referente à comercialização de seguros, planos previdenciários e títulos de capitalização.O lucro líquido totalizou R$ 94.660 mil.

V - PRINCIPAIS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

Seguros de Automóveis

Em 2009, para tornar o BB Seguro Auto ainda mais competitivo, foram desenvolvidos vários benefícios e condições especiais, tais como a possibilidade de parcelamento do prêmio em até dez vezes sem juros no canal internet e seis vezes sem juros nos demais canais. Além disso, para os parcelamentos que envolvessem cobrança de juros, a alíquota foi reduzida de 3,8% para 1,2%.

Cabe ressaltar o lançamento do BB Seguro Auto Estilo, direcionado aos clientes Alta Renda. Dentre os principais diferenciais, vale citar o apelo sócio ambiental, dado ao repasse de parte do valor de prêmio arrecadado à Fundação Banco do Brasil (FBB), ampliação do serviço de guincho e implementação de serviços exclusivos na assistência 24 horas.

Outro fato que mereceu destaque foi o início das vendas do BB Seguro Auto no Banco Nossa Caixa, no mês de agosto. Em setembro, foi viabilizado o pagamento de prêmios por meio de cartões de crédito Mastercard (a bandeira Visa já estava disponível desde fevereiro de 2008).

Seguros de Pessoas

Em 2009 foram realizadas 1.677 mil vendas novas, com destaque para os seguintes produtos:

BB Proteção

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em abril de 2009, com o intuito de ampliar a atuação nesse segmento, foi lançado o seguro modular de acidentes pessoais BB Proteção, seguro de baixo custo, que tem sua comercialização priorizada nos canais de autoatendimento. Desde seu lançamento, foram comercializados aproximadamente 750 mil módulos dessa nova solução em proteção de riscos pessoais.

Seguro Ouro Vida

Contempla as coberturas de morte, indenização especial por morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e antecipação de benefício no caso de doença terminal, além de amplo serviço de Assistências 24 horas que abrangem assistência pessoal em viagem, ao veículo, residencial e funeral entre outras. Pode ser contratado por pessoas com idade entre 14 e 65 anos completos e permite ao segurado titular estender as coberturas a seu cônjuge ou companheiro(a) na mesma apólice. Em 2009 foram comercializadas aproximadamente 183 mil propostas deste produto. Em novembro de 2008, foi disponibilizada ao público modalidade com pagamento anual do prêmio e em 2009 foram vendidas 56 mil propostas desta modalidade.

BB Seguro Vida

É um seguro destinado ao público de menor renda, que oferece dois planos - Básico e Total - com coberturas de morte natural ou acidental e assistência funeral. No Plano Total, há adicionalmente a cobertura de Indenização Extra de R$ 1 mil e assistências Chaveiro Residencial e Farmácia em casa. Trata-se de um seguro prático, sem burocracia e de rápida contratação por meio dos terminais de autoatendimento ou nas agências BB. Em 2009 foram comercializadas aproximadamente 191 mil novas propostas.

BB Seguro Vida Mulher

Trata-se de um seguro que oferece coberturas para morte natural, acidental e em caso de Diagnóstico de Câncer, além de Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente. Também disponibiliza, sem custo adicional, um pacote de benefícios que busca atender às diversas necessidades da mulher, como as assistências: segunda opinião médica, rendimento escolar, domiciliar e em viagens, entre outras. Em 2009 foram comercializadas 130 mil propostas. Em novembro de 2008, foi disponibilizada a modalidade com pagamento anual do prêmio e, em 2009, foram vendidas 18 mil propostas nesta modalidade.

Seguros Patrimoniais

Garantidos pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil, os destaques nesse ramo são o Seguro Ouro Residencial, que garante ao segurado indenização pelos riscos a que está sujeito o seu imóvel e o Seguro Ouro Empresarial, que garante o patrimônio das empresas contra os diversos riscos aos quais estão expostas. Em outubro, visando atender às especificidades dos clientes Alta Renda, foi lançado o Ouro Residencial Estilo.

Além desses, são ofertados os seguros habitacionais para o crédito e o consórcio de imóveis, seguros de máquinas, transporte internacional e de riscos diversos, sendo esse último constituído de várias modalidades de cobertura multirrisco.

Seguros Rurais

Contemplam os seguros de Penhor Rural, destinados a cobrir os bens dados em garantia de operações de crédito rural, o BB Seguro Agrícola que objetiva assegurar as lavouras contra intempéries da natureza e o Seguro Ouro Vida Produtor Rural e BB Seguro Vida Agricultura Familiar cujas finalidades são garantir a quitação ou amortização de dívidas oriundas de crédito rural, em caso de morte do mutuário.

Seguro Saúde

A BB Corretora opera com a Brasilsaúde Companhia de Seguros, comercializando Seguro Saúde e Seguro Odontológico, nas modalidades Coletivo Empresarial e Coletivo por Adesão, tendo como público-alvo o segmento empresarial.

A Brasilsaúde se apóia na estratégia de comercialização de seus produtos, inclusive se valendo de parcerias com corretores de mercado.

Títulos de Capitalização

A BB Corretora de Seguros comercializa um portfólio diversificado de títulos de capitalização sob a denominação principal Ourocap, emitidos e operados pela Brasilcap Capitalização S.A., empresa líder em diversas perspectivas acompanhadas pelo mercado de capitalização, tais como: arrecadação -- pelo 13º ano consecutivo --, reservas -- pelo 7º ano consecutivo --, volume de premiação e maior premiação em um mesmo sorteio.

Cabe destacar o lançamento dos produtos de pagamento único (PU):

a.Ourocap Fiador - utilizado como alternativa à fiança locatícia;

b.Ourocap Prêmio Estilo - atende às especificidades dos clientes Estilo, além de direcionar parte dos valores arrecadados para desenvolvimento de projetos hídricos coordenados pela Fundação Banco do Brasil (FBB);

c.Ourocap Empresa Flex - único título PU do mercado de capitalização com bônus em renda variável.

Com relação aos produtos de pagamento mensal (PM), vale ressaltar o lançamento do Ourocap Estilo Flex, produto que contempla bônus[1] em renda variável, com faixas de valores adequadas às necessidades dos clientes Estilo e que, a exemplo do Ourocap Prêmio Estilo, também destina parte dos valores arrecadados para desenvolvimento de projetos hídricos capitaneados pela FBB.

Faz-se relevante destacar, também, a disponibilização do meio de pagamento "cartão de crédito" para os títulos Ourocap.

Previdência Complementar Aberta

No segmento de previdência complementar aberta, a BB Corretora comercializa produtos em parceria com a Brasilprev Seguros e Previdência S.A, que possui um completo portfólio de produtos, segmentados de acordo com o perfil de seus clientes potenciais, nas modalidades PGBL e VGBL.

A Brasilprev administra uma carteira de ativos com valor superior a R$ 25 bilhões e, em 2009, foi líder em captação líquida com R$ 5,4 bilhões (volume total de contribuições deduzidos os resgates), o que representou 26,3% de participação de mercado.

Merecem destaque os lançamentos dos planos Brasilprev Estilo Júnior e Brasilprev Funcionários, soluções em previdência complementar destinadas, respectivamente, ao público alta renda e aos servidores públicos federais.

VI - RESPONSABILIDADE PÚBLICA E CIDADANIA

Em virtude da comercialização dos produtos de seguros, a BB Corretora apóia indiretamente ações sociais do Programa Integração AABB Comunidade, instituído e gerenciado conjuntamente pela Federação Nacional das Associações Atlética Banco do Brasil e pela Fundação Banco do Brasil, que oferece práticas esportivas, atividades artísticas, complemento educacional, alimentação, higiene e saúde nas AABBs, com o objetivo de contribuir para a inclusão social, não repetência e permanência na escola de crianças e adolescentes pertencentes a famílias de baixa renda.

Parte desses recursos também é destinada ao Programa Trabalho e Cidadania, da Fundação Banco do Brasil, que tem o propósito de promover ações de sustentabilidade por meio da inserção econômica de pequenos produtores em cadeias produtivas em todo o país.

VII - SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MERCADO

A BB Corretora de Seguros manteve-se fiel à sua missão de desenvolver e expandir a cultura de seguridade, oferecendo a todos os segmentos da sociedade brasileira, produtos de seguros, previdência complementar aberta e capitalização, por meio do Conglomerado Banco do Brasil e seus parceiros.

A BB Corretora de Seguros, por meio de ações que vem desenvolvendo, cumpre seu papel no mercado e na sociedade, ofertando produtos modernos e inovadores, gerando poupança interna de longo prazo e contribuindo para o desenvolvimento do País.

Demonstrações Contábeis

Em milhares de Reais — **Exercício encerrado em 31.12.2009**
Balanço Patrimonial

ATIVO	31.12.2009	31.12.2008
CIRCULANTE	346.799	287.833
Disponibilidades	54	118
Títulos e Valores Mobiliários	256.860	217.314
Títulos Públicos (Nota 5)	256.585	217.043
Outros Papéis (Nota 6)	275	271
Créditos a Receber (Nota 8.a)	74.642	59.229
Impostos Retidos no Exercício a Compensar	13.318	9.925
Créditos Tributários (Nota 13.a)	1.921	1.242
Despesas Antecipadas	4	4
Outros Bens e Valores	--	1
NÃO CIRCULANTE	26.915	23.172
Opções por Incentivos Fiscais (Nota 7)	2.223	2.223
(Provisão para Perdas em Incentivos Fiscais) (Nota 7)	(1800)	(1.864)
Outros Créditos (Nota 8.b)	26.492	22.813
Depósito Judicial - SRF	22.369	20.704
Outros	4.123	2.109
TOTAL	373.714	311.005

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2009	31.12.2008
CIRCULANTE	340.136	277.431
Contas a Pagar (Nota 9.a)	41.922	35.484
Encargos e Tributos a Recolher (Nota 9.c)	43.505	36.944
Dividendos a Pagar (Nota 11.b)	94.660	74.684
Provisões para Contingências Cíveis e Fiscais (Nota 16.a)	3.789	1.834
Outras Obrigações (Nota 9.b)	156.227	128.411
Adiantamentos Recebidos	33	74
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.578	33.574
Capital Realizado (Nota 11.a)	26.918	26.918
Reservas de Capital (Nota 11.c)	4.975	4.975
Reserva de Lucros (Nota 11.d)	3.118	3.118
Ajustes de Avaliação Patrimonial (Nota 6.c)	(1.433)	(1.437)
TOTAL	373.714	311.005

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Em milhares de Reais — **Exercício encerrado em 31.12.2009**
Demonstração do Resultado

	Exerc/2009	Exerc/2008
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	644.032	518.754
Receita de Serviços (Nota 10.a)	644.032	518.754
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(46.653)	(37.534)
Despesas de PASEP, COFINS e ISS	(46.653)	(37.534)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	597.379	481.220
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS (Nota 10.b)	(436.257)	(359.236)
LUCRO BRUTO	161.122	121.984
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	(16.870)	(10.254)
Despesas Administrativas (Nota 10.c)	(34.545)	(27.263)
Despesas de Impostos e Taxas	78	(90)
Receitas Financeiras	19.822	21.380
Despesas Financeiras	(3.370)	(3.036)
Outras Receitas (Nota 10.d)	1.145	228
Outras Despesas (Nota 10.e)	--	(1.473)
RESULTADO OPERACIONAL	144.252	111.730
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	144.252	111.730
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 12)	(49.592)	(39.181)
Provisão para Imposto de Renda	(37.010)	(28.552)
Provisão para Contribuição Social	(13.318)	(10.361)
Valores Diferidos - Imposto de Renda	541	(197)
Valores Diferidos - Contribuição Social	195	(71)
LUCRO LÍQUIDO	94.660	72.549
Número de ações	1.000.000	1.000.000
Lucro por ação (R$)	94,66	72,55

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Em milhares de Reais — **Exercício encerrado em 31.12.2009**
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros Legal	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Lucros Acumulados	Totais
Saldos em 31.12.2007	26.918	4.975	3.118	--	--	35.011
Ajustes de Exercícios Anteriores	--	--	--	(2.135)	2.135	--
Ajustes de Avaliação Patrimonial	--	--	--	698	--	698
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	--	72.549	72.549
Destinações:						
Dividendos (R$ 74.683,72 por lote de mil ações) (Nota 11.b)	--	--	--	--	(74.684)	(74.684)
Saldos em 31.12.2008	26.918	4.975	3.118	(1.437)	--	33.574
Mutações do Exercício	--	--	--	(1.437)	--	(1.437)
Saldos em 31.12.2008	26.918	4.975	3.118	(1.437)	--	33.574
Ajustes de Avaliação Patrimonial	--	--	--	4	--	4
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	--	94.660	94.660
Destinações:						
Dividendos (R$ 94.659,88 por lote de mil ações) (Nota 11.b)	--	--	--	--	(94.660)	(94.660)
Saldos em 31.12.2009	26.918	4.975	3.118	(1.433)	--	33.578
Mutações do Exercício	--	--	--	4	--	4

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Em milhares de Reais — **Exercício encerrado em 31.12.2009**
Demonstração dos Fluxos de Caixa

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES	Exerc/2009	Exerc/2008
Receitas	628.578	522.923
Juros recebidos sobre Aplicações Financeiras	14.038	11.134
Despesas de Imposto e Contribuições	(92.417)	(73.066)
Salários e Encargos	(9.722)	(6.719)
Remuneração às Agências	(250.231)	(187.924)
Suporte Operacional	(87.750)	(86.474)
Processamento de Dados/Manutenção de Sistemas	(44.284)	(42.902)
Custos Administrativos das Agências	(38.672)	(38.246)

PUBLICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Despesas com Juros	(1.787)	(1.495)
Despesas com Depósito Judicial	(5)	(63)
Outros Pagamentos Operacionais	(1.313)	(6.061)
Diversos	(2.272)	426
Caixa Gerado pelas Operações	114.163	91.533
FLUXO DE CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Outras Provisões		
Dividendos	(74.684)	(68.987)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(74.684)	(68.987)
FLUXOS DE CAIXA UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Títulos e Valores Mobiliários	(39.543)	(22.541)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(39.543)	(22.541)
VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE CAIXA	(64)	5
Início do Exercício	118	113
Fim do Exercício	54	118
Aumento ou (Redução) de Caixa e Equivalente Caixa	(64)	5

Conciliação entre o lucro líquido e o caixa e equivalente caixa gerado pelas atividades operacionais:

	Exerc/2009	**Exerc/2008**
Lucro Líquido do Exercício	94.660	72.549
Despesas (Receitas) que não Afetam o Caixa:		
Provisão para Desvalorização	--	13
Provisão para Perdas	(64)	1.602
Despesas Antecipadas	--	(4)
Outros Valores e Bens	1	--
Provisões para Contingências	1.955	(106)
Créditos a Receber	(15.413)	(14.654)
Impostos a Recuperar e Créditos Tributários	(4.072)	(6.127)
Outras Contas a Receber	(3.679)	(2.474)
Contas a Pagar	6.438	5.034
Provisão para IR e CSLL	2.046	2.633
Provisão para Impostos e Contribuições	4.515	5.569
Outras Obrigações	27.817	27.462
Adiantamentos Recebidos	(41)	36
Caixa Gerado pelas Operações	114.163	91.533

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas Explicativas

1 - BB Corretora e suas Operações

A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., BB Corretora de Seguros, é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 30.06.1987, tendo por objetivo a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos previdenciários e a administração de bens.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando aplicável. Ativos e passivos significativos sujeitos a tais estimativas e premissas incluem o imposto de renda diferido ativo, provisão para devedores duvidosos e provisão para contingências. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

Informamos que a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31.12.2009, foi autorizado pela Diretoria em 01.03.2010.

3-Principais Práticas Contábeis

a)Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As receitas de corretagens, são reconhecidas de forma pro rata die, de acordo com a fluência do prazo de vigência dos contratos de seguros. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros prefixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b)Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações no mercado aberto, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c)Aplicações Financeiras de Liquidez

As aplicações financeiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de balanço (Nota 5).

d)Títulos e Valores Mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração da BB Corretora de Seguros, em três categorias distintas:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados e que poderão ser a qualquer tempo objeto de negociação. Esses títulos são ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta destacada do Patrimônio Líquido (Ajustes de Avaliação Patrimonial);

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que a BB Corretora de Seguros tem intenção e dispõe de capacidade financeira para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgado pela Anbima, BM&FBovespa ou o valor líquido provável de realização obtido com a utilização de curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todos devidamente aderentes aos preços praticados no exercício.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e com os mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucros ou prejuízos com títulos e valores mobiliários.

e)Instrumentos Financeiros Derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado, por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com observância de critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização de acordo com as características do derivativo.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período;

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, em conta destacada do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge diretamente relacionada ao risco correspondente é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

f)Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%, e a contribuição social com base na alíquota de 9% sobre o lucro tributável (Nota 12.b).

Os créditos tributários são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e, atualmente, são observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução CFC n.º 998/2004, que aprovou a NBC T 19.2 - Tributos sobre lucros, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

g) Passivos Contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CFC n.º 1.066, de 21.12.2005, do Conselho Federal de Contabilidade.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

As provisões são constituídas levando-se em consideração a possibilidade de êxito dos pedidos do autor que move ação judicial contra a BB Corretora de Seguros.

Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação (Nota 16).

h)Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros

-Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor de contabilização de um ativo ou de sua unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável. Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou de grupos de ativos. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

A partir de 2008, os valores dos ativos não financeiros, exceto créditos tributários e outros valores e bens, são revistos, no mínimo, anualmente para determinar se há alguma indicação de perda por imparidade.

4-Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa representado por depósito bancários junto ao Banco do Brasil S.A., totalizou R$ 54 mil em 31.12.2009 (R$ 118 mil em 31.12.2008), em moeda nacional.

5 -Aplicações Financeiras

a)Composição

A BB Corretora de Seguros participa de operações envolvendo instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, que se destinam à remuneração de capital, resumidas como segue:

R$ mil

	31.12.2009					31.12.2008
Vencimento em dias	**Até 90**	**91-180**	**181-360**	**Acima de 360**	**Total**	**Total**
Aplicações Financeiras						
Prefixada	--	--	--	--	--	217.043
Pós-Fixada	--	--	--	256.585	256.585	--
Total	--	--	--	256.585	256.585	217.043

Referem-se a aplicações em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos.

b)Rendas de Aplicações Financeiras

R$ mil

	Exerc/2009	**Exerc/2008**
Rendas de Aplicações Financeiras	18.009	19.316
Prefixadas	5.897	19.316
Pós-Fixada	12.112	--

6 -Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos

a)Composição da carteira de Títulos e Valores Mobiliários por Emissor e Resumo da Classificação por Categoria

R$ mil

	31.12.2009			31.12.2008		
	Valor de Custo	**Valor de Mercado**	**Ganho/ (perda) Não Realizado**	**Valor de Custo**	**Valor de Mercado**	**Ganho/ (perda) Não Realizado**
1-Títulos Disponíveis para Venda						
No País						
Cotas de Fundos de Renda variável(Finam/Finor)	1.850	275	(1.575)	1.850	271	(1.579)
Total	1.850	275	(1.575)	1.850	271	(1.579)

b)Instrumentos Financeiros Derivativos

As operações de "Swap" se encontravam atreladas às aplicações financeiras (Nota 5) e foram contratadas com o controlador Banco do Brasil S.A. nas mesmas condições de taxas e prazos daquelas aplicações.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

R$ mil

	31.12.2009		31.12.2008	
	Valor de Referência	Diferencial a Receber	Valor de Referência	Diferencial a Receber
Contratos de SWAP				
Posição Ativa	--	--	244.792	2.268
Pre/Selic	--	--	244.792	2.268

c)Ajustes de Avaliação Patrimonial de TVM Reconhecidos no Patrimônio Líquido

R$ mil

	2009			2008		
	31.12.2008 Saldo	Movimentação Líquida no Período	31.12.2009 Saldo	31.12.2007 Saldo	Movimentação Líquida no Período	31.12.2008 Saldo
Títulos Disponíveis para Venda						
Próprios	(1.579)	4	(1.575)	--	(1.579)	(1.579)
Efeitos Tributários	142	--	142	--	142	142
Total	(1.437)	4	(1.433)	--	(1.437)	(1.437)

7 -Aplicações em Incentivos Fiscais

A BB Corretora de Seguros possui registrado, no Ativo Não Circulante / Realizável a Longo Prazo, o montante de R$ 2.223 mil em 2009 e 2008, referente a recursos financeiros destinados a incentivos fiscais por meio do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) e do Fundo de Investimentos do Amazonas (FINAM). Em função da desvalorização das cotas, foi constituída provisão conforme abaixo:

R$ mil

	Exerc/2009	Exerc/2008
Saldo Inicial	1.864	405
Reforço/(reversão)	(64)	1.459
Saldo Final	1.800	1.864

8 - Outros Créditos

a) Créditos a Receber

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Comissões a Receber - Seguradoras	73.930	58.989
Outros Créditos a Receber	945	473
Provisão para Devedores Duvidosos	(233)	(233)
Total	74.642	59.229
Ativo Circulante	74.642	59.229

b) Outros Créditos

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Depósito Judicial - SRF(1)	22.369	20.704
Outros	4.123	2.109
Total	26.492	22.813
Ativo Não Circulante	26.492	22.813

(1) Refere - se ao processo n° 10166.001.381/2003-66 que trata de compensações de débitos de PASEP, COFINS, CSLL e IRPJ, com créditos oriundos de prejuízos fiscais de IRPJ dos anos-calendários de 1999 a 2003.

9 - Outras Obrigações

a) Contas a Pagar

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	40.406	34.026
Outras	1.516	1.458
Total	41.922	35.484
Passivo Circulante	41.922	35.484

b)Outras Obrigações - Comissões a Apropriar não Indexadas

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Comissões a Apropriar Não Indexadas (1)	156.227	128.411
Total	156.227	128.411
Passivo Circulante	156.227	128.411

(1) Referem-se às comissões de corretagem que serão reconhecidas no resultado de acordo com a fluência do prazo de vigência dos contratos de seguros.

c)Encargos e Tributos a Recolher

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Liminar - IR - Suspensão (Nota 12.c)	26.431	21.542
Imposto de Renda	8.687	7.205
Contribuição Social	3.439	2.875
ISS	2.277	2.122
COFINS	2.298	2.029
PASEP	373	330
Outros	--	841
Total	43.505	36.944
Passivo Circulante	43.505	36.944

10 - Outras Receitas/Despesas

a) Receitas de Serviços

R$ mil

	Exerc/2009	Exerc/2008
Seguros - Vida	319.243	259.619
Seguros - Automóvel	141.291	117.546
Previdência e Títulos de Capitalização	65.503	52.075
Seguros - Outros	43.569	40.366
Seguros - Rural	38.936	22.666
Prestação de Serviços de Incentivo a Comercialização de produtos	26.042	17.134
Seguros - Residencial	9.405	8.833
Outras Receitas - Assessoria	43	515
Total	644.032	518.754

b) Custos dos Serviços Prestados

R$ mil

	Exerc/2009	Exerc/2008
Serviços Prestados pelo Banco do Brasil S.A.(1)	(263.891)	(197.692)
Ressarcimento de Custos ao Banco do Brasil S.A.	(124.466)	(120.480)
Despesas de Processamento de Dados	(47.828)	(40.922)
Outros	(72)	(142)
Total	(436.257)	(359.236)

(1) Refere-se à remuneração devida pela utilização da rede de agências do Banco do Brasil S.A.

c) Despesas Administrativas

R$ mil

	Exerc/2009	Exerc/2008
Despesas com promoção de vendas de Seguros, Capitalização e Previdência - Programa de Reconhecimento	(20.628)	(16.939)
Despesas com Pessoal Cedido e Encargos	(9.586)	(6.884)
Despesas de Provisão - Ações Cíveis	(1.967)	--
Comunicação	(1.000)	(982)
Outras	(1.364)	(2.458)
Total	(34.545)	(27.263)

d) Outras Receitas

R$ mil

	Exerc/2009	Exerc/2008
Variações Monetárias Ativas	954	2
Indébito Tributário	108	108
Reversão de Provisão para Perdas sobre Investimentos Incentivados(1)	64	--
Reversão de Provisões Operacionais (Nota 16)	12	114
Recuperação de Encargos e Despesas - RATEIO	7	4
Total	(1.145)	228

(1) A reversão de provisão para Perdas sobre Investimentos Incentivados referem-se a atualização, a valor de mercado, das cotas de Finam e Finor.

e) Outras Despesas

Referem-se a Provisão sobre Investimentos Incentivados, no montante de R$ 1.473 mil no exercício de 2008.

11 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social é de R$ 26.918 mil (R$ 26.918 mil em 31.12.2008) está dividido em 1.000.000 de ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R$ 33.578 mil (R$ 33.574 em 31.12.2008) corresponde a um valor patrimonial de R$ 33,58 por ação em 31.12.2009 (R$ 33,57 por ação em 31.12.2008).

b) Distribuição do Lucro Líquido e Dividendos

R$ mil

	Exerc/2009	Exerc/2008
Base de cálculo	94.660	74.684
- Lucro Líquido	94.660	72.549
- Ajustes de Exercícios Anteriores	--	2.135
Dividendo Mínimo Obrigatório - 25%	23.665	18.671
Dividendo Adicional	70.995	56.013
Total Destinado ao Acionista	94.660	74.684

Os dividendos serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia efetivo do pagamento.

c) Reserva de Capital

A Reserva de Capital é de R$ 4.975 mil e está constituída em virtude da existência de incentivos fiscais (Finam/Finor).

d) Reserva Legal

A Reserva Legal é de R$ 3.118 mil, sendo que a BB Corretora de Seguros deixou de constituir Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), no exercício de 2009, pelo motivo desta reserva, somada às Reservas de Capital excederem a 30% do Capital Social, segundo faculta o parágrafo 1º do artigo 193 da Lei n.° 6.404/76.

12 - Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Demonstração da Despesa de Imposto de Renda e a Contribuição Social:

R$ mil

	Exerc/2009	Exerc/2008
Valores Correntes	(51.007)	(38.823)
IR e CSLL no País	(51.007)	(38.823)
Passivo Fiscal Diferido	736	(268)
Operações realizadas em mercados de liquidação futura(1)	736	(268)
Provisão para Imposto de renda e Contribuição Social	(51.007)	(38.091)
Imposto de renda	(37.499)	(28.722)
Contribuição Social	(13.508)	(10.369)
Ativo Fiscal Diferido	679	(90)
Diferenças intertemporais	679	(90)
Total das Despesas	(49.592)	(39.181)

(1) Decorrente de Diferencial Swap

b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

R$ mil

	Exerc/2009	Exerc/2008
Resultado antes dos Tributos	144.252	111.730
Encargo total do IR (25%) e da CSLL(9%)	(49.046)	(37.988)
Outros Valores	(546)	(1.193)
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(49.592)	(39.181)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) Ação Judicial : Imposto de Renda e Contribuição Social

A BB Corretora de Seguros possui ação judicial, com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que veda a dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da determinação do Lucro Real, base de cálculo do Imposto sobre a Renda.

A Administração vem adotando a prática de provisionar o valor total do imposto a pagar e registrar a baixa da provisão pelo valor desembolsado, sendo este calculado considerando a dedutibilidade da referida contribuição.

O valor atualizado da referida provisão é de R$ 26.431 mil (R$ 21.542 mil em 2008), sendo que a atualização, pela taxa SELIC, registrada no resultado de 2009 é de R$ 1.511 mil (R$ 1.454 mil em 2008).

13 - Créditos Tributários e Obrigações Fiscais Diferidas

a) Créditos Tributários Ativados

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Total dos Créditos Tributários de IRPJ e CSLL Ativados	1.921	1.242
Diferenças intertemporais	1.746	1.067
Ajustes negativos da marcação a mercado	142	142
Outros (1)	33	33
Total dos Créditos Tributários Ativados	1.921	1.242
Imposto de Renda	1.039	550
Contribuição Social	882	692

(1) Referem-se a créditos de impostos retidos na fonte que não estão incluídos no estudo de realização dos créditos tributários ativados.

b) Constituições e Baixas do Período

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Saldo inicial	1.242	1.190
Total dos Créditos Tributários de IRPJ e CSLL Constituídos	729	399
Sobre diferenças intertemporais	719	257
Sobre ajustes negativos da marcação a mercado	10	142
Total dos Créditos Tributários Constituídos	729	399
Total das Baixas de Créditos Tributários de IRPJ e CSLL	(50)	(347)
De diferenças intertemporais	(40)	(347)
Sobre ajustes negativos da marcação a mercado	(10)	--
Total dos Créditos Tributários Baixados	(50)	(347)
Saldo final	1.921	1.242

c) Obrigações Fiscais Diferidas

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Total das Obrigações Fiscais Diferidas de IRPJ e CSLL	--	736
Decorrentes de operações em mercados de liquidação futura(1)	--	736
Total das Obrigações Fiscais Diferidas de Pasep e Cofins	--	106
Decorrentes de operações em mercados de liquidação futura(1)	--	106
Total das Obrigações Fiscais Diferidas	--	842

(1) Decorrente de Diferencial de Swap

d) Expectativa de Realização dos Créditos Tributários Ativados

R$ mil

	31.12.2009	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2010	105	96
Em 2011	400	338
Em 2012	506	388
Em 2013	421	294
Em 2014	238	154
Em 2015	218	128
Total de Créditos Tributários	1.888	1.398

O valor presente do crédito tributário foi apurado considerando-se o desconto pela taxa média Selic projetada para o período.

Os valores retro indicados, quanto à expectativa de realização dos créditos tributários, respaldam-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2009.

Durante o exercício de 2009, observou-se a realização de créditos tributários na BB Corretora no montante de R$ 51 mil correspondente a 4,09% da respectiva projeção de utilização no exercício, que constava nos estudos técnicos elaborados no encerramento de 2008 e na revisado no 1° semestre/2009 (R$ 1.246 mil).

14 - Transações com Partes Relacionadas

Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Corretora de Seguros, no exercício de 2009, foram de R$ 64 mil (R$ 38 mil em 2008).

A BB Corretora de Seguros realiza transações bancárias com seu controlador Banco do Brasil S.A., tais como: depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações financeiras e captação de recursos. Há ainda contratos de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, vigentes nas respectivas datas e não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Corretora não concede empréstimos a seus Diretores e Conselho Fiscal.

Sumário das transações com partes relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Corretora de Seguros com partes relacionadas no período são os seguintes:

R$ mil

	Controlador	Outras Partes Relacionadas	31.12.2009 Total	31.12.2008 Total
Ativos				
Disponibilidades	54	--	54	118
Títulos e Valores Mobiliários	256.585	--	256.585	217.043
Comissões a Receber	--	73.930	73.930	58.989
Outros Créditos	621	90	711	240
Despesas Antecipadas	4	--	4	4
Total	257.264	74.020	331.284	276.394
Passivos				
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	40.406	--	40.406	34.026
Comissões a Apropriar Não Indexadas	--	156.227	156.227	128.411
Outras Obrigações - Dividendos	94.660	--	94.660	74.684
Total	135.066	156.227	291.293	237.121

O valor das principais despesas e receitas com partes relacionadas no período está demonstrado a seguir:

R$ mil

	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Exerc/2009 Total	Exerc/2008 Total
Receitas				
Rendas de Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários	18.009	--	18.009	19.316
Receita de Prestação de Serviços	--	643.618	643.618	518.147
Recuperação de Encargos e Despesas	7	--	7	4
Total	18.016	643.618	661.634	537.467
Despesas				
Despesas de Pessoal	(9.707)	--	(9.707)	(6.979)
Despesas Adm.-BBCAR - Seguro Ouro Vida	(292)	--	(292)	(1.075)
Despesas Administrativas Diversas	(458.506)	--	(458.506)	(377.919)
Variações Monetárias Passivas	(1.787)	--	(1.787)	(1.495)
Despesa Financeira - Com Garantias Bancárias	(13)	--	(13)	2
Total	(470.305)	--	(470.305)	(387.470)

15 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores

A BB Corretora de Seguros não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Corretora de Seguros ressarce o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 14

16 - Contingências

a)Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Fiscais

As ações são oriundas, principalmente, de autuações do fisco municipal e tratam de ISSQN.

Ações de Natureza Cível

Nas ações de natureza cível classificadas como risco provável destacam-se os pedidos de indenizações diversas (dano material, moral etc), litígios quanto ao pagamento de sinistros e aplicabilidade do código de defesa do consumidor.

As movimentações na provisão para passivos contingentes classificadas como prováveis são as seguintes:

R$ mil

	Exerc/2009	Exerc/2008
Demandas Fiscais		
Saldo Inicial	716	708
Constituição	6	74
Reversão de Provisão	(18)	(66)
Baixa por pagamento	--	--
Saldo Final	704	716
Demandas Cíveis		
Saldo Inicial	1.118	1.232
Constituição	1.985	280
Reversão de Provisão	(18)	(394)
Baixa por pagamento	--	--
Saldo Final	3.085	1.118

b)Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Fiscais

As demandas fiscais classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e apresentam ações de natureza Administrativa e judicial.

Ações de Natureza Cível

Nas ações de natureza cível classificadas com risco possível destacam-se os pedidos de indenizações diversas (dano material , moral etc), litígios quanto ao pagamento de sinistros e aplicabilidade do código de defesa do consumidor.

Os saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis são os seguintes:

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Demandas Fiscais	1.722	1.749
Demandas Cíveis	5.558	7.010
Demandas Administrativas Fiscais	69.078	493
Total	76.358	9.252

c)Depósitos em Garantia de Recursos

Os saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências prováveis, possíveis e/ou remotas são os seguintes:

R$ mil

	31.12.2009
Demandas Fiscais	22.381
Demandas Cíveis	4.111
Total	26.492

Outras Informações

A BB Corretora de Seguros teve parte de seus pedidos de compensação de débitos de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins encaminhados no ano calendário de 2003 não homologados pela Receita Federal em decorrência do não reconhecimento de saldos negativos dos anos de 1999 a 2003, processo n.° 10166.001381/2003-66.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em 27.12.2006, a BB Corretora de Seguros realizou depósito recursal de R$ 16.839 mil (R$ 22.369 mil em 31.12.2009 - nota 8.b), com a finalidade de recorrer ao Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Em 2008 o processo foi devolvido pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais à Receita Federal do Brasil, em virtude da transformação do julgamento em diligência, a qual foi cumprida em 2009, e aguarda julgamento.

A provisão não foi constituída pela Empresa tendo em vista que o respectivo valor não pode ser estimado com suficiente segurança, mormente agora em que não podemos identificar as possíveis alterações advindas da análise a ser realizada pela Receita Federal do Brasil.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À
Diretoria da
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.
Brasília - DF

Examinamos os balanços patrimoniais da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. levantados em 31 de dezembro de 2009 e 2008 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Corretora; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Corretora, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. em 31 de dezembro de 2009 e 2008, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 1 de março de 2010
KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC 1SP175348/O-5-S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador CRC 1SP167720/O-1-S-DF

O Parecer do Conselho Fiscal

O CONSELHO FISCAL DA BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Parecer dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 01 de março de 2010.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT (Presidente)

HERNANE RODRIGUES FREIRE

LARA CARACCIOLO AMORELLI
Diretoria

MARCOS RENATO COLTRI
PRESIDENTE

MARCELO DE REZENDE AMBRÓSIO

JOSÉ RONALDO GUIMARÃES CHICARINO
DIRETORES

CONSELHO FISCAL

JEFERSON LUIS BITTENCOURT (Presidente)

HERNANE RODRIGUES FREIRE

LARA CARACCIOLO AMORELLI

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA BARROS
Técnico em Contabilidade CRC-DF 016147/O-2
CPF 223.548.081-00

BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
C.N.P.J 31.546.476/0001-56

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2009
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Apresentamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, relativas ao exercício e semestre findos em 31.12.2009. Este relatório observa os dispositivos estatutários e legais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Mercado de Leasing

Os dados disponibilizados pela ABEL - Associação Brasileira das Empresas de Leasing demonstram que em 31.12.2009 o mercado de leasing apresentava 4.811.314 contratos em ser, no valor presente de R$ 110.330 milhões, o que representa acréscimo de aproximadamente 12,5% sobre a quantidade de contratos vigentes e 3,4% sobre o valor presente verificado no mesmo período do ano anterior.

No ano de 2009, o mercado de leasing contratou 1.299.114 novas operações no montante de R$ 46.074 milhões. Os segmentos de atividade mais expressivos, em valor dos contratos ativos, foram representados pelas pessoas físicas com 70,2%, setor de serviços com 14,2%, indústria com 7,9%, comércio com 6,2%, outros com 1,4% e estatais 0,1%. Os veículos continuam sendo os principais objetos de arrendamento, representando 87,0% dos contratos ativos, seguidos por máquinas e equipamentos com 9,3%, equipamentos de informática com 1,9% e outros tipos de bens com 1,8%.

BB LEASING

Carteira

Em 31.12.2009 a carteira de arrendamento mercantil apresentava 90.230 contratos em aberto, correspondendo ao valor presente de R$ 3.012 milhões. Comparando com o mesmo período do ano anterior, a carteira de arrendamento mercantil apresenta crescimento de 38,6% na quantidade de contratos e 3,1% no montante de valor presente.

A carteira de arrendamento pessoa jurídica apresentou um saldo de R$ 1.444 milhões em 31.12.2009, o que representa decréscimo de 9,7%, em relação ao mesmo período do ano anterior, enquanto a carteira de pessoa física apresentou um saldo de R$ 1.568 milhões.

Em 2009 foram realizados 34.123 novos contratos, correspondentes ao valor total de R$ 1.853 milhões, decréscimo de 37,7% em relação à quantidade e um decréscimo 40,6% em relação ao valor, se comparado com o mesmo período do ano anterior.

A representatividade da carteira, em 31.12.2009, por segmento, ficou distribuída em 16,2% para as indústrias; 18,3% para os serviços; 13,4% para o comércio; 52,1% para pessoas físicas/outros. As máquinas e equipamentos se destacaram com 17,7% e veículos apresentaram 76,7%.

No tocante à modalidade de encargos financeiros praticados, a BB Leasing apresenta a seguinte distribuição de contratos: 92,8% com taxa prefixada; 5,9 % com CDI; 0,7% em TR; e 0,6% em TJLP.

Expectativas para o primeiro semestre de 2010

O crescimento observado em relação ao ano de 2008 demonstra. a estratégia da realização de negócios no mercado de leasing veículos, principalmente pela atuação nas concessionárias.

As operações entabuladas no ambiente das concessionárias de veículos tiveram efeito até setembro, quando o Conglomerado modificou a forma de atuação nesse mercado, direcionando os negócios para a participação no Banco Votorantim.

Em função desse cenário, a perspectiva para o primeiro semestre de 2010 é o incremento na carteira de negócios com pessoas jurídicas, com aumento do market share no segmento, acompanhando o crescimento projetado para o PIB 2010.

Resultados societários de 2009

Com a mudança no direcionamento de negócios ocorrida em 2009, a Empresa voltou a apresentar resultados positivos a partir de setembro, interrompendo o histórico observado desde o segundo semestre de 2008, especialmente em face da redução de despesas de provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas de captação.

A maior composição da carteira em operações com pessoas jurídicas deve sustentar resultados favoráveis para o futuro, uma vez que o grau de provisão de crédito nesse tipo de negócios é menor quando comparado com operações com pessoas físicas.

Demonstrações Contábeis

Em milhares de Reais — Exercício encerrado em 31.12.2009

Balanço Patrimonial

ATIVO	31.12.2009	31.12.2008
ATIVO CIRCULANTE	(76.953)	8.292
Disponibilidades (Nota 4)	294	121
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	668	--
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6)	668	--
Operações de Arrendamento Mercantil	(96.104)	(27.763)
Operações de arrendamento e subarrendamento a receber - Setor privado (Nota 7a)	647.567	644.890
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil) (Nota 7a)	(640.064)	(641.535)
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil) (Nota 7e)	(103.607)	(31.118)
Outros Créditos	3.843	25.000
Diversos (Nota 8)	3.843	25.000
Outros Valores e Bens	14.346	10.934
Outros valores e bens (Nota 9a)	2.195	793
(Provisão para desvalorização) (Nota 9a)	(606)	(436)
Despesas antecipadas (Nota 9b)	12.757	10.577
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	375.507	140.482
Operações de Arrendamento Mercantil	(100.407)	(39.987)
Operações de arrendamento e subarrendamento a receber - Setor privado (Nota 7a)	969.441	1.153.756
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil) (Nota 7a)	(969.441)	(1.153.756)
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil) (Nota 7e)	(100.407)	(39.987)
Outros Créditos	444.191	157.764
Diversos (Nota 8)	445.905	159.760
(Provisão para outros créditos com característica de concessão de crédito) (Nota 7e)	(208)	(147)
(Provisão para outros créditos sem característica de concessão de crédito)	(1.506)	(1.849)
Outros Valores e Bens	31.723	22.705
Despesas antecipadas (Nota 9b)	31.723	22.705
ATIVO PERMANENTE	5.254.700	4.086.910
Outros investimentos	520	520
(Provisão para perdas)	(520)	(520)
Imobilizado de Arrendamento (Nota 10)	5.254.700	4.086.910
Bens arrendados	5.516.459	4.480.860
(Depreciações acumuladas) (Nota 10d)	(261.759)	(393.950)
TOTAL DO ATIVO	5.553.254	4.235.684

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2009	31.12.2008
PASSIVO CIRCULANTE	3.197.947	2.913.437
Depósitos (Nota 11)	2.751.956	2.723.262
Depósitos interfinanceiros	2.751.956	2.723.262
Obrigações por Empréstimos (Nota 12)	13.092	11.649
Empréstimos no País - outras instituições	13.092	11.649
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais (Nota 13)	9.893	11.237
Finame	9.893	11.237
Instrumentos Financeiros Derivativos (Nota 6)	--	357
Instrumentos financeiros derivativos	--	357
Outras Obrigações	423.006	166.932
Fiscais e previdenciárias (Nota 14a)	10.205	8.548
Diversas (Nota 14b)	412.801	158.384
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.329.465	1.278.958
Obrigações por Empréstimos	41.161	49.418
Empréstimos no País - outras instituições (Nota 10)	41.161	49.418
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	9.336	15.667
Finame (Nota 13)	9.336	15.667
Outras Obrigações	2.278.968	1.213.873
Fiscais e previdenciárias (Nota 14a)	432.635	170.441
Diversas (Nota 14b)	1.846.333	1.043.432
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.842	43.289
Capital		
De domiciliados no País (Nota 17a)	61.860	61.860
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(36.018)	(18.571)
TOTAL DO PASSIVO	5.553.254	4.235.684

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

	2ºSem/2009	Exerc/2009	Exerc/2008
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	998.653	1.961.435	1.111.687
Operações de crédito (Nota 7f)	3.277	4.975	2.921
Operações de arrendamento mercantil	994.613	1.956.134	1.108.173
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 5)	96	103	953
Resultado com instrumentos financeiros derivativos (Nota 6)	667	223	(360)
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	(960.158)	(1.903.686)	(1.084.099)
Operações de captação no mercado	(142.019)	(311.978)	(210.814)
Operações de empréstimos, cessões e repasses	(3.583)	(7.721)	(8.911)
Operações de arrendamento mercantil	(709.479)	(1.389.416)	(805.731)
Provisões para arrendamentos/outros créditos	(105.077)	(194.571)	(58.643)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	38.495	57.749	27.588
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(24.427)	(43.352)	(22.689)
Receitas de prestação de serviços	--	--	1.162
Despesas de pessoal	(962)	(1.857)	(1.705)
Outras despesas administrativas (Nota 15a)	(1.999)	(4.368)	(3.080)
Despesas tributárias (Nota 15b)	(13.671)	(25.745)	(15.379)
Outras receitas operacionais (Nota 15c)	1.552	4.382	2.215
Outras despesas operacionais (Nota 15d)	(9.347)	(15.764)	(5.902)
RESULTADO OPERACIONAL	14.068	14.397	4.899
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (Nota 16)	127	(180)	1.461
Receitas não operacionais	--	42	1.595
Despesas não operacionais	(127)	(222)	(134)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	13.941	14.217	6.360
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 18)	(18.186)	(31.664)	(17.066)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Provisão para imposto de renda	(126.311)	(261.597)	(106.569)
Provisão para contribuição social	(18.783)	(32.262)	(6.595)
Ativo fiscal diferido	126.908	262.195	96.098
LUCRO LÍQUIDO/(PREJUÍZO)	(4.245)	(17.447)	(10.706)
Número de Ações	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Lucro/(Prejuízo) por Ação (R$)	(1,4200)	(5,8200)	(3,5700)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	2ºSem/2009	Exerc/2009	Exerc/2008
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro Líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	13.941	14.217	6.360
Ajustes ao lucro líquido antes dos impostos:			
Provisão para operações de arrendamento mercantil	105.279	194.584	59.218
Reversão de provisão para outros créditos	(202)	(26)	(575)
Depreciações de bens arrendados	681.051	1.332.272	760.101
Amortização de perdas	19.933	38.581	31.480
Superveniência de depreciação	(580.417)	(1.145.050)	(437.759)
Reforço/(Reversão) de provisão p/desvalorização de outros bens e valores	118	170	10
Reversão de provisões cíveis e fiscais	(163)	(2.411)	2.013
Variações Patrimoniais			
Operações de arrendamento mercantil	(27)	(4.148)	(1.532)
Outros créditos líquidos dos impostos fiscais diferidos	9.240	(2.793)	(793)
Despesas antecipadas	6.789	(11.198)	(32.184)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(17.897)	(30.385)	(5.277)
Outras obrigações	319.207	1.060.106	903.205
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	556.852	1.443.919	1.284.267
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Depósitos	(327.010)	28.694	1.700.918
Obrigações por repasses no País - Instituições Oficiais	(8.738)	(14.489)	1.370
Instrumentos financeiros derivativos	(1.468)	(1.025)	357
Dividendos pagos	--	--	(28.469)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(337.216)	13.180	1.674.176
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de imobilizado de arrendamento	(410.801)	(1.741.757)	(3.123.841)
Alienação de imobilizado de arrendamento	190.406	286.489	100.779
Aquisição de bens não de uso próprio	(884)	(1.990)	(928)
Alienação de bens não de uso próprio	125	332	811
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(221.154)	(1.456.926)	(3.023.179)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	(1.518)	173	(64.736)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	1.812	121	64.857
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	294	294	121
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(1.518)	173	(64.736)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

R$ mil

EVENTOS	Capital Realizado	Reserva de Lucros Legal	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2007	61.860	2.440	--	64.300
Dividendos de 30.06.2008 (R$ 3.434,82 por lote de mil ações)	--	--	(10.305)	(10.305)
Reservas de 30.06.2008	--	542	(542)	--
Prejuízo do Exercício	--	--	(10.706)	(10.706)
Reversão da Reserva Legal	--	(2.982)	2.982	--
Saldos em 31.12.2008	61.860	--	(18.571)	43.289
Mutações do Exercício	--	(2.440)	(18.571)	(21.011)
Saldos em 30.06.2009	61.860	--	(31.773)	30.087
Prejuízo do Semestre	--	--	(4.245)	(4.245)
Saldos em 31.12.2009	61.860	--	(36.018)	25.842
Mutações do Semestre	--	--	(4.245)	(4.245)
Saldos em 31.12.2008	61.860	--	(18.571)	43.289
Prejuízo do Exercício	--	--	(17.447)	(17.447)
Saldos em 31.12.2009	61.860	--	(36.018)	25.842
Mutações do Exercício	--	--	(17.447)	(17.447)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A BB Leasing e suas Operações

A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 1987, tendo por objetivo a prática de operações de arrendamento mercantil de bens móveis e imóveis.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil - Bacen.

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando aplicável. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a provisão para créditos de liquidação duvidosa, imposto de renda diferido ativo, provisão para contingências e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

Informamos que a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31.12.2009 foi autorizada pela Diretoria em 01.03.2010.

3 - Principais Práticas Contábeis

a)Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pre-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em depósitos interfinanceiros, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c)Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

d)Instrumentos Financeiros Derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado, por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com observância de critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização de acordo com as características do derivativo.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período;

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, em conta destacada do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

e)Operações de Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Arrendamentos a receber - registra o valor das contraprestações a receber no prazo do contrato, atualizadas de acordo com índices e critérios estabelecidos contratualmente e classificadas no ativo circulante ou no realizável a longo prazo.

Rendas a apropriar de arrendamento a receber - são apropriadas mensalmente pelo valor das contraprestações exigíveis no período, observadas as normas da Portaria MF n.º 140/1984. As rendas das operações vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

Provisão para créditos de liquidação duvidosa - As operações de arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal.

As operações classificadas como nível H assim permanecem por 180 dias, quando são baixadas contra a provisão existente e controladas em contas de compensação.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 7.d).

Superveniência(insuficiência) de depreciação - O ajuste ao valor presente dos fluxos futuros de recebimento das operações de arrendamento financeiro, registrado na conta "Superveniências de Depreciações" do Imobilizado de Arrendamento Financeiro, foi calculado com base na taxa interna de retorno de cada contrato, na forma da Circular n.º 1.429/1989 do Banco Central do Brasil e computado no resultado.

As operações de arrendamento operacional não requerem ajuste ao valor presente, e seus valores não são incorporados à carteira de crédito de arrendamentos classificados por não terem característica de concessão de créditos.

Resultado na alienação quando da opção de compra:

Lucro - reconhecido por ocasião do exercício da opção de compra.

Prejuízo - a perda é registrada no Imobilizado de Arrendamento como perda em arrendamentos a amortizar, sendo reconhecida em resultado no prazo remanescente de vida útil dos bens arrendados sob regime da Portaria MF n.º 140/1984.

f)Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%. A Contribuição Social, desde 01.05.2008, está sendo calculada considerando a alíquota de 15% (até 30.04.2008 a alíquota era de 9%).

Os créditos tributários são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e são observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução n.º 3.059, de 20.12.2002, do Conselho Monetário Nacional, alterada pela Resolução CMN n.º 3.355, de 31.03.2006, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

g)Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço à Empresa ocorrerão em períodos futuros.

h)Ativo Permanente

O Imobilizado de Arrendamento é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às taxas anuais previstas na Instrução Normativa SRF n.º 162, de 31.12.1998: aeronaves - 10%, instalações - 10%, embarcações - 5% a 20%, veículos e afins - 10% a 25%, máquinas e equipamentos - 10% a 33,3%, imóveis - 4%, móveis - 4% a 10%, aceleradas em 30%, quando aplicável.

Os valores registrados no grupo "perdas em arrendamentos a amortizar", apuradas por ocasião do vencimento dos contratos de leasing, são amortizados no prazo de vida útil remanescente dos bens arrendados.

i)Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n.º 3.535, de 31.01.2008.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação (Nota 22).

As obrigações legais fiscais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

j)Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor de contabilização de um ativo ou de sua unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável. Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou de grupos de ativos. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

A partir de 2008, os valores dos ativos não financeiros, exceto créditos tributários e outros valores e bens, são revistos, no mínimo, anualmente para determinar se há alguma indicação de perda por imparidade.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa representado por depósitos bancários junto ao Banco do Brasil S.A., totalizou R$ 294 mil em 31.12.2009 (R$ 121 mil em 31.12.2008), em moeda nacional.

5 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

No final dos exercícios de 2009 e 2008 não havia saldos em aplicações, porém no decorrer dos mesmos tivemos registros em aplicações interfinanceiras que deram origem as rendas de:

Rendas de aplicações Interfinanceiras de Liquidez

R$ mil

	2º Sem/2009	31.12.2009	31.12.2008
Rendas de Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	96	103	953

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6 - Instrumentos Financeiros Derivativos

A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil utiliza Instrumentos Financeiros Derivativos (IFD) para transferir ao seu controlador Banco do Brasil S.A. os seus riscos de mercado e de liquidez.

Os valores referentes aos contratos de "Swap" foram efetuados junto ao Banco do Brasil S.A. e correspondem a:

R$ mil

	31.12.2009			31.12.2008		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de Custo	Valor de Mercado
Posição Ativa						
Contratos de "Swap" - CDI/Pré	--	--	668	--	--	--
Total	--	--	668	--	--	--
Posição Passiva						
Contratos de "Swap"- CDI/Pré	510.000	2.483	--	31.000	179	357
Total	510.000	2.483	--	31.000	179	357
Ativo Circulante	--	--	668	--	--	--
Passivo Circulante	--	--	--	--	--	357

No resultado do exercício/2009 foram reconhecidos ganhos relativos à marcação a mercado de instrumentos financeiros derivativos no valor de R$ 223 mil (perda de R$ 360 mil no exercício/2008).

7 - Operações de Arrendamento Financeiro e Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito

a)Operações de Arrendamento a Receber

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Operações de Arrendamento e Subarrendamento a Receber		
Arrendamentos financeiros a receber	1.616.848	1.796.906
Arrendamentos operacionais a receber	160	1.740
Total	1.617.008	1.798.646
Ativo Circulante	647.567	644.890
Ativo Realizável a Longo Prazo	969.441	1.153.756

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Rendas a Apropriar de Arrendamento Mercantil		
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros	(1.609.345)	(1.793.551)
Rendas a apropriar de arrendamentos operacionais	(160)	(1.740)
Total	(1.609.505)	(1.795.291)
Ativo Circulante	(640.064)	(641.535)
Ativo Realizável a Longo Prazo	(969.441)	(1.153.756)

b) Composição da Carteira por Setor de Atividade

R$ mil

	31.12.2009	%	31.12.2008	%
Setor Privado	3.011.879	100	2.918.902	100
No País				
Pessoas Físicas	1.568.257	52,1	1.321.595	45,3
Serviços	550.910	18,3	576.252	19,7
Indústria	488.800	16,2	563.228	19,3
Comércio	403.912	13,4	457.827	15,7

Em atendimento às normas do Banco Central do Brasil, os contratos de arrendamento financeiro e outros créditos com característica de concessão de créditos estão apresentados em diversas contas patrimoniais, como segue:

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Arrendamentos financeiros a receber	1.616.848	1.796.906
(-) Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros	(1.609.345)	(1.793.551)
(+) Imobilizado de arrendamento financeiro (Nota 10a)	5.253.599	4.083.041
(-) Credores por antecipação de valor residual	(2.249.441)	(1.167.644)
(+) Outros Créditos	218	150
(=) Valor Presente dos Contratos de Arrendamento Financeiro/Outros Créditos	3.011.879	2.918.902

c) Composição da Carteira Segregada por Níveis de Risco e Prazo

R$ mil

Operações em Curso Normal

	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31.12.2009 Total	31.12.2008 Total
Parcelas Vincendas											
01 a 30	12.587	58.149	34.542	4.915	7.964	800	137	109	528	119.731	104.578
31 a 60	12.619	64.714	38.489	5.288	8.645	901	137	109	553	131.455	114.446
61 a 90	10.481	54.335	31.095	4.394	6.979	812	110	98	501	108.805	95.866
91 a 180	31.653	167.180	98.975	13.425	21.689	2.380	345	299	1.494	337.440	301.903
181 a 360	49.264	288.995	173.707	23.397	37.015	4.060	584	500	2.597	580.119	534.511
Acima de 360	103.674	738.043	455.951	64.830	104.271	10.269	1.597	1.621	8.197	1.488.453	1.586.855
Parcelas Vencidas											
Até 14 dias	4	990	413	161	351	168	38	19	84	2.228	1.580
Subtotal	220.282	1.372.406	833.172	116.410	186.914	19.390	2.948	2.755	13.954	2.768.231	2.739.739

R$ mil

Operações em Curso Anormal

	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31.12.2009 Total	31.12.2008 Total
Parcelas Vincendas											
01 a 30	--	--	668	504	1.066	745	639	519	3.016	7.157	3.471
31 a 60	--	--	733	512	1.125	785	671	550	3.103	7.479	3.605
61 a 90	--	--	562	471	955	672	563	463	2.725	6.411	3.128
91 a 180	--	--	1.854	1.410	2.995	2.100	1.753	1.456	8.258	19.826	9.594
181 a 360	--	--	3.352	2.501	5.466	3.903	3.185	2.567	14.688	35.662	17.346
Acima de 360	--	--	19.800	8.608	20.439	11.476	10.352	9.069	45.673	125.417	132.985
Parcelas Vencidas											
01 a 14	--	--	106	235	378	211	259	208	1.327	2.724	1.009
15 a 30	--	--	435	289	686	548	385	317	1.715	4.375	2.026
31 a 60	--	--	168	403	820	590	627	502	2.951	6.061	1.953
61 a 90	--	--	--	163	494	480	555	439	2.681	4.812	1.255
91 a 180	--	--	--	62	740	959	1.215	1.236	7.368	11.580	1.863
181 a 360	--	--	--	--	--	299	778	1.215	8.532	10.824	907
Acima de 360	--	--	--	--	--	--	--	--	1.320	1.320	21
Subtotal	--	--	27.678	15.158	35.164	22.768	20.982	18.541	103.357	243.648	179.163
Total	220.282	1.372.406	860.850	131.568	222.078	42.158	23.930	21.296	117.311	3.011.879	2.918.902

d) Constituição da Provisão por Níveis de Risco

R$ mil

Nível de Risco	% Provisão	31.12.2009 Valor das Operações	31.12.2009 Valor da Provisão	31.12.2009 Provisão Excedente(1)	31.12.2009 Provisão Existente	31.12.2008 Valor das Operações	31.12.2008 Valor da Provisão
AA	--	220.282	--	--	--	291.377	--
A	**0,5**	1.372.406	6.862	5.766	12.628	471.899	2.359
B	**1**	860.850	8.609	--	8.609	1.691.875	16.919
C	**3**	131.568	3.947	--	3.947	223.495	6.705
D	**10**	222.078	22.208	--	22.208	197.459	19.746
E	**30**	42.158	12.647	--	12.647	17.932	5.379
F	**50**	23.930	11.965	--	11.965	6.874	3.437
G	**70**	21.296	14.907	--	14.907	4.668	3.268
H	**100**	117.311	117.311	--	117.311	13.323	13.323
Total		3.011.879	198.456	5.766	204.222	2.918.902	71.136

(1) Refere-se à provisão adicional ao mínimo requerido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, constituída a partir da experiência da Administração e aplicação de teste de stress sobre a carteira de Arrendamento Mercantil, visando apurar a provisão julgada necessária para cobrir os riscos de crédito.

e) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

R$ mil

	2º Sem/2009	Exerc/2009	Exerc/2008
Saldo inicial	153.205	71.136	22.927
Reforço/(reversão)	105.540	195.016	59.453
Compensação como perdas	(54.523)	(61.930)	(11.128)
Saldo final (1)	204.222	204.222	71.252
Curto prazo	103.607	103.607	31.118
Longo prazo	100.615	100.615	40.134

(1) No exercício de 2009 o saldo das provisões para Arrendamento Mercantil e Outros Créditos foram, respectivamente, de R$ 204.014 mil e R$ 208 mil (exercício de 2008 - R$ 71.105 mil e R$ 147 mil, respectivamente).

f) Informações Complementares

R$ mil

	2º Sem/2009	Exerc/2009	Exerc/2008
Montante dos créditos renegociados	22.912	44.998	1.013
Montante recuperado dos créditos baixados como prejuízo (1)	3.277	4.975	2.921

(1) Registrado no resultado em Receitas de Operações de Crédito, conforme Resolução CMN n.º 2.836, de 30.05.2001.

8 - Outros Créditos

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Diversos	449.748	184.760
Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais/bases negativas (Nota 19a)	365.441	145.884
Créditos tributários decorrentes de diferenças intertemporais (Nota 19a)	67.194	24.557
Devedores por depósitos em garantia (Nota 22c)	10.710	8.798
Outros	6.403	5.521
Ativo Circulante	3.843	25.000
Ativo Realizável a Longo Prazo	445.905	159.760

9 - Outros Valores e Bens

a) Bens não de Uso próprio

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Veículos e afins	1.704	175
Máquinas e equipamentos	405	405
Bens em regime especial	86	86
Imóveis	--	127
Subtotal	2.195	793
(Provisão para desvalorizações)	(606)	(436)
Total	1.589	357

b) Despesas Antecipadas

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Comissões para intermediação de crédito(1)	41.741	30.540

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Despesas de comercialização de seguros(2)	2.739	2.742
Total	44.480	33.282
Ativo Circulante	12.757	10.577
Ativo Realizável a Longo Prazo	31.723	22.705

(1) Refere-se a comissões pagas a lojistas - leasing de veículos, tais despesas são apropriadas de acordo com a vigência dos contratos que deram origem ao crédito.

(2) Refere-se a despesas de seguros de bens arrendados.

10 - Imobilizado de Arrendamento

a) Arrendamento Financeiro

	R$ mil	
	31.12.2009	**31.12.2008**
Bens Arrendados	5.481.868	4.420.289
Veículos e afins	4.244.389	3.161.979
Máquinas e equipamentos	1.083.585	1.131.154
Móveis	34.299	34.231
Instalações	35.856	33.245
Imóveis	7.862	7.862
Embarcações	7.837	8.398
Aeronaves	6.406	8.503
Outros	61.634	34.917
Perdas em arrendamentos a amortizar(1)	54.621	11.334
Outros bens	19.193	24.681
Amortização acumulada(1)	(12.180)	(1.098)
Superveniências de depreciações	1.725.244	681.858
Depreciação acumulada	(1.985.560)	(1.071.461)
Diferido	32.047	52.355
Perdas em arrendamentos a amortizar	64.270	87.285
Amortização acumulada do diferido	(32.223)	(34.930)
Subtotal	5.253.599	4.083.041

(1) Refere-se à reclassificação do Ativo Diferido (Perdas em Arrendamentos a Amortizar e Amortização Acumulada do Diferido), para adequação às alterações introduzidas pela Resolução CMN n.º 3.617, de 30.09.2008, pelos valores acumulados de 01.10.2008 até 31.12.2009.

b) Arrendamento Operacional

	R$ mil	
	31.12.2009	**31.12.2008**
Bens Arrendados	1.922	7.002
Veículos e afins	998	6.078
Máquinas e equipamentos	924	924
Depreciação acumulada	(1.443)	(4.347)
Diferido	622	1.214
Perdas em arrendamentos a amortizar	1.742	2.223
Amortização acumulada do diferido	(1.120)	(1.009)
Subtotal	1.101	3.869
Total do imobilizado de arrendamento	5.254.700	4.086.910

c) Ajuste da Carteira

O ajuste da carteira de contratos de arrendamento financeiro (superveniências de depreciações) foi apurado conforme disposto na Nota 3 "e", apresentando a seguinte posição:

	R$ mil	
	31.12.2009	**31.12.2008**
Valor presente	5.261.102	4.086.396
Credores por antecipação de valor residual	2.249.441	1.167.644
Valor presente das operações de arrendamento	3.011.661	2.918.752
(-) Valor contábil das operações	3.535.858	3.404.538
Arrendamentos a receber - recursos internos	1.616.848	1.796.906
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber	(1.609.345)	(1.793.551)
Valores residuais a realizar	2.225.714	2.052.249
Valores residuais a balancear	(2.225.714)	(2.052.249)
Bens arrendados	5.481.868	4.420.289
Depreciação acumulada de bens arrendados	(1.985.560)	(1.071.461)
Perdas em arrendamentos a amortizar	64.270	87.285
Perdas a amortizar	(32.223)	(34.930)
(=) Aumento do Ativo Permanente (Superveniências de Depreciações)	1.725.244	681.858

d) Depreciação Acumulada

	R$ mil	
	31.12.2009	**31.12.2008**
Depreciação Acumulada de Arrendamento Financeiro	(1.985.560)	(1.071.461)
(-) Superveniências de depreciações	1.725.244	681.858
(+) Depreciação acumulada de arrendamento operacional	(1.443)	(4.347)
(=) Depreciações acumuladas	(261.759)	(393.950)

e) Outras Informações

O seguro do Imobilizado de Arrendamento é efetuado pelos respectivos arrendatários, conforme estabelecido em cláusula contratual.

11 - Depósitos

a) Composição

	R$ mil	
	31.12.2009	**31.12.2008**
Depósitos	2.751.956	2.723.262
Depósitos interfinanceiros	2.751.956	2.723.262
Passivo Circulante	2.751.956	2.723.262

b) Segregação de Depósitos por Prazo de Exigibilidade

					R$ mil	
Vencimento	**Sem**	**Até 3 meses**	**De 3 a 12 meses**	**De 1 a 3 anos**	**31.12.2009**	**31.12.2008**
Depósitos Interfinanceiros	--	927.582	1.824.374	--	2.751.956	2.723.262

c) Despesas de Captações com Depósitos

No exercício de 2009 foi contabilizado em resultado o montante de R$ 311.978 mil (R$ 210.814 mil em 2008).

12 - Obrigações por Empréstimos

			R$ mil	
	Taxa	**Vencimento**	**31.12.2009**	**31.12.2008**
Empréstimos no País			54.253	61.067
Banco do Brasil S.A.	TR + 11,680% a.a.	30.06.2012	26.392	32.404
Banco do Brasil S.A.	TR + 5,924% a.a.	17.01.2019	27.861	28.663
Passivo Circulante			13.092	11.649
Passivo Exigível a Longo Prazo			41.161	49.418

13 - Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais

						R$ mil	
Taxa de Atualização	**até 90 dias**	**de 91 a 360 dias**	**de 1 a 3 anos**	**de 3 a 5 anos**	**31.12.2009**	**31.12.2008**
BNDES Finame(1)	8,30% a.a. a 11,50 a.a. ou TJLP + 2,3% a.a. a 5,5% a.a.	2.997	6.896	8.071	1.265	19.229	26.904
Passivo Circulante						9.893	11.237
Passivo Exigível a Longo Prazo						9.336	15.667

(1) A garantia das operações consiste em penhor, ao BNDES/Finame, dos direitos creditórios representados pelo contrato de Arrendamento, conforme Circular BNDES n.º 196 - item 9.

14 - Outras Obrigações

a) Fiscais e Previdenciárias

	R$ mil	
	31.12.2009	**31.12.2008**
Provisão para impostos e contribuições diferidos (Nota 19 c)	432.635	170.441
Provisão para riscos fiscais (Nota 22a)	3.151	3.668
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	3.033	1.606
Impostos e contribuições a recolher	2.216	1.556
Provisão para impostos e contribuições sobre lucros	1.805	1.718
Total	442.840	178.989
Passivo Circulante	10.205	8.548
Passivo Exigível a Longo Prazo	432.635	170.441

b) Diversas

	R$ mil	
	31.12.2009	**31.12.2008**
Credores por antecipação de valor residual (1)	2.249.441	1.167.644
Credores diversos - País (2)	5.751	13.258
Provisão para passivos contingentes (Nota 22a)	2.128	4.022
Valores a pagar a sociedades ligadas (3)	1.814	16.888
Provisão para pagamentos a efetuar	--	4
Total	2.259.134	1.201.816
Passivo Circulante	412.801	158.384
Passivo Exigível a Longo Prazo	1.846.333	1.043.432

(1) Valor residual garantido recebido dos arrendatários.

(2) Inclui o montante de R$ 4.597 mil em 31.12.2009 (R$ 12.302 mil em 2008), referentes a recursos a liberar a fornecedores de bens arrendados.

(3) Inclui o montante de R$ 1.550 mil em 31.12.2009 (R$ 16.656 em 2008), referente a valor a pagar ao Banco do Brasil por adiantamentos a fornecedores.

15 - Outras Receitas/Despesas Operacionais

a) Outras Despesas Administrativas

			R$ mil
	2º Sem/2009	**Exerc/2009**	**Exerc/2008**
Remuneração de agenciamento e corretagem	(1.062)	(2.138)	(1.660)
Despesas de seguros	(594)	(1.155)	(714)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Despesas de serviços do sistema financeiro	(107)	(556)	(229)
Despesas de publicações	(107)	(256)	(203)
Outras despesas administrativas	(129)	(263)	(274)
Total	(1.999)	(4.368)	(3.080)

b) Despesas Tributárias

			R$ mil
	2º Sem/2009	**Exerc/2009**	**Exerc/2008**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	(7.024)	(14.049)	(11.310)
Contribuição ao Cofins	(5.718)	(10.061)	(3.500)
Contribuição ao Pis/Pasep	(929)	(1.635)	(569)
Total	(13.671)	(25.745)	(15.379)

c) Outras Receitas Operacionais

			R$ mil
	2º Sem/2009	**Exerc/2009**	**Exerc/2008**
Reversão de provisão para passivos contingentes e riscos fiscais	896	3.161	206
De devedores por depósitos em garantia	306	629	597
Atualização de títulos precatórios	191	308	245
Indébito fiscal - Finsocial	69	138	139
Outras	90	146	1.028
Total	1.552	4.382	2.215

d) Outras Despesas Operacionais

			R$ mil
	2º Sem/2009	**Exerc/2009**	**Exerc/2008**
Remuneração a lojistas - Leasing veículos	(8.179)	(14.129)	(2.285)
Provisões para passivos contingentes e riscos fiscais	(733)	(751)	(2.219)
BB - suporte operacional	(278)	(536)	(483)
Atualização monetária de dividendos	--	--	(605)
Outras	(157)	(348)	(310)
Total	(9.347)	(15.764)	(5.902)

16 - Resultado não Operacional

			R$ mil
	2º Sem/2009	**Exerc/2009**	**Exerc/2008**
Receitas não Operacionais	--	42	1.595
Lucros na alienação de valores e bens	--	42	1.469
Reversão de provisão não operacional	--	--	95
Ganhos de capital	--	--	31
Despesas não Operacionais	(127)	(222)	(134)
Desvalorização de outros valores e bens	(118)	(170)	(104)
Prejuízo em transações com valores e bens	(9)	(52)	(30)
Total	(127)	(180)	1.461

17 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social de R$ 61.860 mil está dividido em 3.000.000 de ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R$ 25.842 mil (R$ 43.289 mil em 31.12.2008) corresponde a um valor patrimonial de R$ 8,61 por ação (R$ 14,43 por ação em 31.12.2008).

b) Destinação do Resultado

Não houve destinação em virtude da apuração de prejuízo no exercício de R$ 17.447 mil.

18 - Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Demonstração da despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social

			R$ mil
	2º Sem/2009	**Exerc/2009**	**Exerc/2008**
Valores Correntes	(18.332)	(31.811)	(6.595)
IR e CSLL	(18.332)	(31.811)	(6.595)
Passivo Fiscal Diferido	(126.762)	(262.048)	(106.569)
Operações de Leasing - ajuste da carteira	(125.560)	(260.846)	(106.569)
Marcação a Mercado	(1.202)	(1.202)	--
Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social	(145.094)	(293.859)	(113.164)
Imposto de Renda	(126.311)	(261.597)	(106.569)
Contribuição Social	(18.783)	(32.262)	(6.595)
Ativo Fiscal Diferido	126.908	262.195	96.098
Diferenças intertemporais	31.890	42.638	15.331
Prejuízos fiscais/bases negativas de CSLL	95.018	219.557	80.767
Total	(18.186)	(31.664)	(17.066)

b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

			R$ mil
	2º Sem/2009	**Exerc/2009**	**Exerc/2008**
Resultado Antes dos Tributos	13.941	14.217	6.360
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%) (1)	(5.576)	(5.687)	(2.162)
Adições permanentes	(15.792)	(29.205)	(5.124)
Ativos e passivos fiscais diferidos	3.632	3.701	(7.636)
Valores referentes ao diferencial de alíquota (art. 17 da Lei 11.727/08)	--	--	(2.144)
Outros Valores	(450)	(473)	--
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(18.186)	(31.664)	(17.066)

(1) De 01.01.2003 até 30.04.2008, a alíquota vigente da CSLL foi de 9%, conforme Lei n.º 10.637, de 30.12.2002. A partir de maio/2008, a alíquota da CSLL foi majorada para 15%, conforme Medida Provisória n.º 413, de 03.01.2008, convertida na Lei n.º 11.727, de 23.06.2008.

c) Ação Judicial: Imposto de Renda e Contribuição Social

A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil possui ação judicial, com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que veda a dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da determinação do Lucro Real, base de cálculo do Imposto sobre a Renda.

A Administração vem adotando a prática de provisionar o valor total do imposto a pagar e registrar a baixa da provisão pelo valor desembolsado, sendo este calculado considerando a dedutibilidade da referida contribuição.

O valor atualizado da referida provisão é de R$ 1.805 mil, sendo que a atualização, pela taxa SELIC, registrada no resultado do exercício de 2009 é de R$ 87 mil.

19 - Créditos Tributários

a) Créditos Tributários Ativados

		R$ mil
	31.12.2009	**31.12.2008**
Total dos Créditos Tributários de IRPJ e CSLL Ativados	432.635	170.441
Prejuízos fiscais/bases negativas de CSLL(1)	365.441	145.884
Diferenças intertemporais	67.194	24.557
Total dos Créditos Tributários Ativados	432.635	170.441

(1) Os créditos tributários sobre prejuízos fiscais foram ativados até o limite das obrigações fiscais diferidas correspondentes, conforme disposto na Resolução CMN n.º 3.059/2002.

b) Créditos Tributários não Ativados

		R$ mil
	31.12.2009	**31.12.2008**
Natureza e Origem:		
Total dos Créditos Tributários de IRPJ e CSLL não Ativados	16.783	17.500
Parcela de prejuízos fiscais/bases negativas	--	11.729
Parcela de diferenças intertemporais	16.783	5.714
Ajustes negativos da marcação a mercado	--	57

c) Constituições e Baixas do Período

			R$ mil
	2º Sem/2009	**Exerc/2009**	**Exerc/2008**
Saldo Inicial	305.727	170.441	74.343
Total dos Créditos Tributários de IRPJ e CSLL Constituídos	142.187	281.315	97.547
Sobre prejuízos fiscais/bases negativas	95.018	219.557	82.147
Sobre diferenças intertemporais	47.169	61.758	15.400
Total dos Créditos Tributários de IRPJ e CSLL Baixados	(15.279)	(19.121)	(1.451)
Sobre prejuízos fiscais/bases negativas	--	--	(1.380)
Sobre diferenças intertemporais	(15.279)	(19.121)	(71)
Saldo Final	432.635	432.635	170.441

d) Obrigações Fiscais Diferidas

		R$ mil
	31.12.2009	**31.12.2008**
Total das Obrigações Fiscais Diferidas de IRPJ e CSLL	432.489	170.441
Decorrentes da marcação a mercado	1.202	--
Decorrentes do ajuste da carteira de arrendamento	431.287	170.441
Total das Obrigações Fiscais Diferidas de Pasep e Cofins	146	--
Ajustes negativos da marcação a mercado	146	--
Total das Obrigações Fiscais Diferidas	432.635	170.441

e) Expectativa de Realização dos Créditos Tributários Ativados

		R$ mil
	Valor Nominal	**Valor Presente**
Em 2010	17.464	16.345
Em 2011	24.895	21.138
Em 2012	24.835	18.962
Realização a Longo Prazo (1)	365.441	--
Total de Créditos Tributários Ativados	432.635	56.445

(1)Decorrem de prejuízos fiscais ocasionados pela exclusão das receitas de superveniências de depreciações de bens objeto de operações de arrendamento mercantil, até o limite das obrigações fiscais diferidas correspondentes (Resolução CMN n.º 3.059/2002, com as alterações da Resolução CMN n.º 3.355/2006).

O valor presente dos créditos tributários foi apurado considerando a taxa média de captação para o período de apuração.

Os valores retro indicados, quanto à expectativa de realização dos créditos tributários, respaldam-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2009.

Durante o exercício de 2009, observou-se a realização de créditos tributários na BB Leasing no montante de R$ 22.332 mil, correspondente a 136% da respectiva projeção de utilização no exercício, que constava nos estudos técnicos elaborados no encerramento de 2008 e na revisão semestral, em junho/2009, o montante de R$ 16.390 mil.

20 - Transações com Partes Relacionadas

A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil realiza, com seu controlador Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), operações com instrumentos financeiros derivativos, depósitos interfinanceiros. Há, ainda, contratos de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações entre partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil não concede empréstimos a seus Diretores, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal, porque essa prática é proibida a todas as instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Leasing com o Controlador no período são os seguintes:

		R$ mil
	31.12.2009	**31.12.2008**
Ativos		
Instrumentos financeiros derivativos - diferencial a receber	668	--
Valores a receber de sociedades ligadas	447	6

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Disponibilidades	294	121
Total	1.409	127
Passivos		
Depósitos interfinanceiros - ligadas	2.751.956	2.723.262
Obrigações por empréstimos no País	54.253	61.067
Valores a pagar a sociedades ligadas	1.814	16.888
Instrumentos financeiros derivativos - diferencial a pagar	--	357
Total	2.808.023	2.801.574

O valor das principais despesas e receitas com o Controlador no período está demonstrado a seguir:

			R$ mil
	2º Sem/2009	**Exerc/2009**	**Exerc/2008**
Receitas			
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	667	223	--
Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros	96	103	953
Total	763	326	953
Despesas			
Despesas de depósitos interfinanceiros	(142.019)	(311.978)	(210.814)
Despesas de empréstimos no País	(2.666)	(5.707)	(6.865)
Remuneração de agenciamento corretagem de contratos	(1.062)	(2.137)	(1.660)
Despesas de pessoal	(962)	(1.857)	(1.705)
Outras despesas administrativas	(280)	(547)	(431)
BB-suporte operacional	(278)	(536)	(483)
Variações monetárias passivas	--	--	(605)
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	--	--	(360)
Total	(147.267)	(322.762)	(222.923)

21 - Remuneração paga a Empregados e Administradores

A Instituição não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A Instituição ressarce ao Banco as despesas correspondentes (vide Nota 20).

22 - Contingências

a) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Fiscais

As ações de natureza fiscal referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios com pedidos de cobrança de ISSQN sobre operações de leasing.

Ações Cíveis

A grande maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing S.A. referem-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.

As movimentações na provisão para passivos contingentes classificados como prováveis são as seguintes:

			R$ mil
	2º Sem/2009	**Exerc/2009**	**Exerc/2008**
Demandas Fiscais			
Saldo inicial	3.423	3.668	2.375
Constituição	345	353	1.396
Reversão da provisão	(617)	(870)	(103)
Saldo Final	3.151	3.151	3.668
Demandas Cíveis			
Saldo inicial	2.019	4.022	3.302
Constituição	388	398	869
Reversão da provisão	(279)	(2.292)	(103)
Baixa por pagamento	--	--	(46)
Saldo Final	2.128	2.128	4.022

b) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Fiscais

As ações de natureza fiscal referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios com pedidos de cobrança de ISSQN sobre operações de leasing.

Ações Cíveis

A grande maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing S.A. referem-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.

Os saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis são os seguintes:

		R$ mil
	31.12.2009	**31.12.2008**
Demandas Fiscais	29.694	40.573
Demandas Cíveis	6.976	6.721
Demandas Administrativas	--	1.320
Total	36.670	48.614

c) Depósitos em Garantia de Recursos

Os saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências prováveis, possíveis e/ou remotas são os seguintes:

		R$ mil
	31.12.2009	**31.12.2008**
Demandas Fiscais	3.841	3.586
Demandas Cíveis	6.869	5.212
Total	10.710	8.798

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À
Diretoria
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil
Brasília - DF

Examinamos os balanços patrimoniais da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, levantados em 31 de dezembro de 2009 e 2008 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

A Companhia registra as suas operações e elabora as suas demonstrações contábeis com a observância das diretrizes contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, que requerem o ajuste a valor presente da carteira de arrendamento mercantil como provisão para "superveniência ou insuficiência" de depreciação, classificada no ativo permanente (Nota Explicativa nº 4.e). Essas diretrizes não requerem a reclassificação das operações, que permanecem registradas de acordo com as disposições da Lei nº 6.099/74, para as rubricas "Ativo circulante e realizável a longo prazo" e "Rendas e despesas de arrendamento", mas resultam na apresentação do resultado líquido e do patrimônio líquido, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em nossa opinião, exceto pela não reclassificação de saldos mencionada no parágrafo anterior, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil em 31 de dezembro de 2009 e 2008, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 1 de março de 2010

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC 1SP175348/O-5-S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador CRC 1SP167720/O-1-S-DF

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

O Conglomerado Financeiro Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria Único para o Banco Múltiplo e para suas subsidiárias integrais, conforme faculta o caput do artigo 11 da Resolução n°. 3.198 do CMN, de 27.05.2004.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, publicado em 03.03.2010, juntamente às demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A., expressa, também, a opinião do Comitê em relação à BB - Leasing S.A. Arrendamento Mercantil.

Brasília-DF, 04 de março de 2010.

JOSÉ DANÚBIO ROZO (COORDENADOR)

CELENE CARVALHO DE JESUS

JOSÉ GILBERTO JALORETTO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos prestados por membros da Diretoria e/ou seus prepostos durante as reuniões mensais do Conselho Fiscal, realizadas no decorrer do exercício, e considerando ainda o Parecer dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, o Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados à apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil.

Brasília (DF), 01 de março de 2010.

HUGO ROCHA BRAGA (Presidente)

FLÁVIA FILIPPI GIANNETTI

MIGUEL RAGONE DE MATTOS

DIRETORIA

PRESIDENTE

ALLAN SIMÕES TOLEDO
VICE-PRESIDENTE

RICARDO JOSÉ DA COSTA FLORES
DIRETOR

SANDRO KOHLER MARCONDES

CONSELHO FISCAL

HUGO ROCHA BRAGA (Presidente)

FLÁVIA FILIPPI GIANNETTI

MIGUEL RAGONE DE MATTOS

COMITÊ DE AUDITORIA

JOSÉ DANÚBIO ROZO (Coordenador)

CELENE CARVALHO DE JESUS

JOSÉ GILBERTO JALORETTO
CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

LUIZ EDMUNDO A. BENEDITO
Técnico em Contabilidade CRC-DF 19.574/O-5
CPF 127.685.105-72

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento da 3ª Seção da 2ª Câmara da 1ª Turma Ordinária Publicada No Diário Oficial da União de 05/03/2010 Seção 1 Páginas 44/45.

Onde se lê:

ITEM-COLEGIADO: 33 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 19/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 338330/138330; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 13819.001614/2001-25; CONTRIBUINTE: TRANSPORTADORA UNIGEL LTDA..; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-CAMPINAS/SP

Leia-se

ITEM-COLEGIADO: 33 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 19/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 338330/138330; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 12466.000882/2006-19; CONTRIBUINTE: O & F COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: VALOR ADUANEIRO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

3ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento da 3ª Seção da 3ª Câmara da 2ª Turma Ordinária Publicada No Diário Oficial da União de 04/03/2010 Seção 1 Páginas 49/51.

Onde se lê:

Item/Ordem:01 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:10980007247200375 Recurso:237641
Contribuinte: RADIO E TELEVISAO IGUACU LTDA
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA
Item/Ordem:02 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:11962000888200118 Recurso:231702
Contribuinte: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA
Item/Ordem:15 Data:18/3/2010 Hora:09:00
Processo:19740000201200594 Recurso:255344
Contribuinte: FINASA SEGURADORA S/A
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA
Item/Ordem:16 Data:18/3/2010 Hora:09:00
Processo:19740000200200540 Recurso:254104
Contribuinte: FINASA SEGURADORA S/A
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA

Leia-se:

Item/Ordem:01 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:10980007247200375 Recurso:237641
Contribuinte: RADIO E TELEVISAO IGUACU LTDA
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:EMBARGOS DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA
Item/Ordem:02 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:11962000888200118 Recurso:231702
Contribuinte: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:EMBARGOS DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA
Item/Ordem:15 Data:18/3/2010 Hora:09:00
Processo:19740000201200594 Recurso:255344
Contribuinte: FINASA SEGURADORA S/A
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:EMBARGOS DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA
Item/Ordem:16 Data:18/3/2010 Hora:09:00
Processo:19740000200200540 Recurso:254104
Contribuinte: FINASA SEGURADORA S/A
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:EMBARGOS DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 22ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de março de 2010, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.20914	A	CLÁUDIO BOTEJARA JÚNIOR	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	58
2.	2003.01.23877	A	IVONE ESPÍNOLA DE SOUZA NUNES	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	66
3.	2003.02.24033	A R	ODON PEREIRA DA SILVA LUCY COZZA DA SILVA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	73
4.	2003.02.28318	A	JOÃO BATISTA DE PAULA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	89
5.	2003.01.36584	A	LAURA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	66
6.	2004.01.48642	A	ONOFRE RIBEIRO DA SILVA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	66
7.	2004.01.49264	A	OROSLINDA MARIA TARANTO GOULART	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	63
8.	2006.01.55412	A	ANTONIO ARAUJO SANTOS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	67
9.	2003.01.15751	A R	DIOMENDES JOSÉ ALVES PRETEXTATO JOSÉ DA CRUZ	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS 1	86
10.	2003.01.26638	A R	JOSÉ DE BARROS MICHELLE MERCEDES MEIRA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS 1	26
11.	2003.01.26776	A R	AFFONSO OCTAVIO CERATTI CACILDA LAUZ CERATTI	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS 1	96
12.	2003.01.26870	A R	RAIMUNDO DIAS DE SOUZA MARIA DO SOCORRO SARAIVA DIAS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS 1	25
13.	2002.01.08390	A	PAULO FERREIRA MARTINS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	NUMERAÇÃO	82
14.	2003.01.16473	A	FLORÊNCIO BITENCOURT DA SILVA NETO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais Vistas Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	56
15.	2003.01.22304	A	ROGERIO MATOS DO NASCIMENTO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	NUMERAÇÃO	67
16.	2003.01.22732	A	OSMAR PEREIRA FERREIRA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	NUMERAÇÃO	66
17.	2003.01.30184	A	DELAIDE MARIA MERLO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	NUMERAÇÃO	70
18.	2004.01.46432	A R	GILBERTO DIAS MIRANDA MARIA ADELAIDE MARCILIO DE SOUZA MIRANDA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	NUMERAÇÃO	81
19.	2004.01.46785	A	BRAULINO RODRIGUES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	NUMERAÇÃO	82
20.	2006.01.54064	A	MANOEL MONTEIRO GUEDES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	NUMERAÇÃO	82
21.	2003.21.28274 2008.01.61400	A	ISIO EIZERIK	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	INSS	58
22.	2003.21.36432	A	MARIA RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	INSS	77
23.	2003.01.26913	A R	GABRIEL DE OLIVEIRA MEDEIROS MARI SANDRA M DA SILVA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	BLOCO INSS 1	83
24.	2003.01.27049	A R	JOSÉ ALVES DA SILVA ALICE MENDES ALVES DA SILVA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	BLOCO INSS 1	82
25.	2003.01.27058	A R	MARIO GENUÍNO DE FREITAS MURILA RAIMUNDO DE FREITAS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	BLOCO INSS 1	91
26.	2003.01.27312	A R	MATHIAS LEMES MARIA TEREZINHA LEMES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	BLOCO INSS 1	29
27.	2003.02.24526	A	ROMULO FERNANDO DE AGUIAR LINS	Conselheira Ana Maria Guedes Vistas Márcia Elayne Berbich Morais	NUMERAÇÃO	-
28.	2003.01.27253	A	JOSÉ APARECIDO DE SOUZA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	60
29.	2004.01.40407	A	MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	59
30.	2004.01.42014	A R	GLÊNIO MARTINS PEÇANHA DIOCINDA SILVA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	79
31.	2004.01.48834	A	ANSTACIO PEREIRA DOS SANTOS	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	91

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

32.	2003.01.27318	A	CLOVIS GLYCERIO GRACIE DE FREITAS	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 1	-
33.	2003.01.27322	A R	CELSO TRINDADE THEREZINHA DOS ANJOS TRINDADE	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 1	71
34.	2003.01.27324	A R	GUILHERME JARDIM NUNES DA SILVA ENEDI DA SILVA NUNES	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 1	87
35.	2003.01.27327	A	JOSÉ DE PAULA RIBEIRO FILHO	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 1	-
36.	2002.01.12559	A	LUIZ CARLOS DE PINA PEREIRA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 2	55
37.	2003.01.14643	A	VILMA MORAES CRUZ	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 2	54
38.	2003.01.23856	A	CESAR DOMINGOS SOBRAL MIRANDA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 2	55
39.	2003.01.24396	A	RAYMUNDO RAMOS DOS REIS	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 2	83
40.	2003.01.26983	A	DIÓGENES LEAL DE OLIVEIRA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 2	78
41.	2003.01.27102	A R	ROCCO MEGNA GUISEPPINA DE GIACCO MEGNA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 2	84
42.	2003.01.27224	A	LUIZ GUILHERME DOS SANTOS VASSALLO	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 2	70
43.	2003.02.29052	A R	JOSÉ DIAS CARMELITA FERREIRA DIAS	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 2	71
44.	2002.01.09630	A	EDWALDO ALVES DA SILVA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	66
45.	2002.01.14079	A	MARCO ANTÔNIO RIBEIRO APOLINÁRIO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	49
46.	2003.01.29123	A	EUGENIO JOSÉ PEREIRA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	51
47.	2004.01.46153	A	AGDNALDO MOREIRA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	86
48.	2005.01.51208	A	PERGENTINO SILVA NETO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	55
49.	2003.01.27457	A	JOSÉ BARBALHO BEZERRA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 1	-
50.	2003.01.27534	A	IVO CARNEIRO VALENÇA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 1	-
51.	2003.01.27606	A	LUIZ PAULO SOARES CASANOVA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 1	78
52.	2003.01.27634	A	ANTONIO BARONI	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 1	-

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 23ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de março de 2010, à partir das 10 horas, na sala 106 - Anexo I, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.04.18629	A	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	58
2.	2003.02.24034	A	JOÃO CARLOS PESSOA DE OLIVEIRA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	66
3.	2003.01.26979	A	FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	73
4.	2003.21.27079	A R	AQUILINO BORGES THEREZINHA HONÓRIO DOS SANTOS BORGES	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	89
5.	2003.01.27564	A	MARCELINO DE NARDI	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	66
6.	2003.21.27771	A R	MOACYR CAVENAGHI MARIA CANDIDA CAVENAGHI	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	66
7.	2003.01.29092	A	UMBELINA BANDEIRA DO PRADO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	63
8.	2003.01.27163	A R	JOSIBIAS RODRIGUES DE MELO MARIA NAZARE F DE MELO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	67
9.	2003.21.28247	A R	JOSÉ FERREIRA BATISTA MARIA LOURDES BIANCONI BATISTA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS 1	86
10.	2003.21.29077	A R	ALBERTO CUNHA MARIA APARECIDA DE JESUS CUNHA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS 1	26
11.	2003.21.34067	A	ELZELITA C DE VASCONCELOS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS 1	96
12.	2003.21.34086	A R	ARGENIL MENDES DE SA MARIA MARTA EMILIO DE AS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS 1	25
13.	2003.21.34727	A	ANTONIO A DE OLIVEIRA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	NUMERAÇÃO	82
14.	2003.21.36094	A	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais Vistas Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	56
15.	2003.21.36449	A R	JORGE SANT ANNA NELMA SUELI S A DE FREITAS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	NUMERAÇÃO	67
16.	2003.21.36738	A	FERNANDO TAVARES MACHADO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	NUMERAÇÃO	66
17.	2004.01.47872	A	PEDRO JORGE DE GOUVEIA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	NUMERAÇÃO	70
18.	2004.01.44577	A	CANDIDO GOMES GAYA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	NUMERAÇÃO	81
19.	2003.01.32658	A	EULINA JORGE DE OLIVEIRA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	NUMERAÇÃO	82
20.	2003.01.33271	A R	LOURIVALDO NUNES DOURADO SÔNIA MARIA DIAS DE SOUZA DOURADO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	NUMERAÇÃO	82
21.	2004.01.39764	A	RICHARD DOMINGOS DULLEY	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	INSS	58
22.	2004.01.48476	A	SEBASTIÃO TOMAZ DE AQUINO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	INSS	77
23.	2006.01.54238	A	JOSÉ ARRIBAMAR OLIVEIRA SOUSA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	BLOCO INSS 1	83
24.	2003.21.27825	A R	JORGE DE OLIVEIRA TEREZINHA CARVALHO LESSA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	BLOCO INSS 1	82
25.	2003.21.27839	A	IZAIAS URBANO DA CUNHA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	BLOCO INSS 1	91
26.	2003.21.28216	A	ANTONIO DE BRITO LOPES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Morais	BLOCO INSS 1	29
27.	2003.21.28244	A	MANASSAES MOREIRA DOS SANTOS	Conselheira Ana Maria Guedes Vistas Márcia Elayne Berbich Morais	NUMERAÇÃO	-
28.	2002.01.10024	A R	MANOEL GUMERCINDO DE AMORIM MARIA DAS GRAÇAS DE SIQUEIRA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	60
29.	2004.01.45530	A	COLATINO LOPES SOARES FILHO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	59
30.	2004.01.46343	A R	ADIB ELIAS WEHBE ALENCARINA DE ALENCAR ARARIPE WEHBE	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	79
31.	2006.01.54649	A	OSWALDO CEZAR PIRES DA MOTTA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	91
32.	2008.01.63007	A R	JOÃO BATISTA DE SENA SEVERINA FRANCISCA DE SENA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 1	-
33.	2003.21.28444	A R	ERNANDES MARQUES MENEZES JOSEFA PEREIRA MENEZES	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 1	71
34.	2003.21.28461	A	CICERO GOMES DE OLIVEIRA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 1	87
35.	2003.21.28495	A	PASCHOA MAGENTA NOGUEIRA	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 1	-
36.	2003.21.28617	A R	WALDO DE ALMEIDA LIMA NORMA MARTIS	Conselheira Ana Maria Guedes	BLOCO INSS 2	55

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 24ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de março de 2010, à partir das 10 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.02647	A	MARIA DIVA DE FARIA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	79
2.	2001.01.04259	A	SILVIA MARIA GOMES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	55
3.	2003.01.29122	A	AMÉLIA NAOMI OMURA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	50
4.	2003.01.29349	A	JOSÉ DA SILVA MOURA FILHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	64
5.	2003.04.18565	A	MARIO PHISIPPSEN	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	INSS	69
6.	2003.21.36344	A R	JOÃO GUALBERTO DE NORONHA MARTINS DELSA PEREIRA MOURA MARTINS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	INSS	66
7.	2003.21.36394	A	ELI DE OLIVEIRA AS MUNIZ	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	INSS	77
8.	2003.21.28697	A R	ANNIBAL DE ABREU NABO ILKA SACHA FERREIRA NABO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INSS 1	93
9.	2003.21.28711	A	OSWALDO BERNARD OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INSS 1	-
10.	2003.21.28725	A	DIOMENDES JOSÉ ALVES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INSS 1	-
11.	2003.21.28902	A R	GABRIEL ALVES VIANA ANTONIA LUZIA VIANA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INSS 1	86
12.	2004.01.42794	A	GLADSON DA ROCHA PIMENTEL	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	87
13.	2004.01.47903	A	JOÃO AUGUSTO RODRIGUES ROSADO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	58
14.	2005.01.51724	A	FLÁVIO LIMA DE SÁ MEDEIROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	56
15.	2006.01.55642	A	PAULO FERREIRA DE SOUZA	Conselheira Ana Maria de Oliveira Vistas Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	72
16.	2002.01.09794	A	MARIA JOSÉ ARAÚJO DE LIMA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	INSS	63
17.	2003.21.29024	A	GLADIS DOS SANTOS RODRIGUES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS 1	60
18.	2003.21.29033	A R	LUIZ DE MEDEIROS ANTUNES MIGUEL AIRTON DE ALMEIDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS 1	27
19.	2003.21.29128	A R	JÚLIO ÁVILA ZAULINA MILANI AVILA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS 1	89
20.	2003.21.29148	A	LYNDOLPHO SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS 1	86
21.	2003.01.26852	A	OCTAVIO FERREIRA BASTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS 2	99
22.	2003.21.28502	A R	JOÃO FRAGOSO IVONE NASCIMENTO FRAGOSO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS 2	81
23.	2003.21.29156	A	JAIME FERNADES GRILO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS 2	80
24.	2003.21.29293	A	JOSÉ JULIÃO DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS 2	78
25.	2003.21.30858	A	MARIA DULCE DE ARAÚJO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS 2	75
26.	2003.21.34108	A	EDUVIGES DE CAMPOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS 2	76
27.	2003.21.34785	A	MARIA LUIZA M DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS 2	81
28.	2003.21.35489	A	KALINA MOURA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS 2	47
29.	2003.21.35650	A	SUELI GOMES G DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS 2	29
30.	2003.21.35656	A	VICENCIA VENTURA DE JESUS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS 2	67
31.	2003.21.35657	A	CARMEM GARCIA DE BARROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS 2	97
32.	2003.21.35673	A	SUELI MARIA DO NASCIMENTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS 2	51
33.	2003.21.35685	A	CARMOZINHA M DO NASCIMENTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS 2	59
34.	2002.01.11794	A	UEVERSON LOBO COSTA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	54
35.	2003.01.15826	A	JOSÉ FRANCISCO DRUMMNOND REIS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	74
36.	2004.01.46554	A	ANTONIO MARTINS DA FONSECA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	85
37.	2003.21.32073	A	RÉA SILVIA KROEFF DE SOUZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	INSS	64
38.	2003.21.29161	A R	SALVADOR RODRIGUES IDA STEVAUX RODRIGUES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO INSS 1	85
39.	2003.21.29289	A	AMINTAS HENRIQUE DE ARAÚJO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO INSS 1	76
40.	2003.21.29436	A	ANTONIO ATAIDE CARICATTI	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO INSS 1	-
41.	2003.21.29703	A	EGUIDO DINIZ DOS SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO INSS 1	-
42.	2003.21.35711	A	ANA LUCIA DE MATTOS GUEDES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO INSS 2	55
43.	2003.21.35713	A	ROSA PIMENTA GARCIA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO INSS 2	67
44.	2003.21.35722	A	ETA CIDADE DE SOUZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO INSS 2	95
45.	2003.21.36102	A	TEREZINHA AMALIA DO N MACIEL	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO INSS 2	69
46.	2003.21.36241	A	GABRIELA J LEÃO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO INSS 2	84
47.	2003.21.36270	A	IOLANDA DE OLIVEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO INSS 2	86
48.	2003.21.36283	A	DEOLINDA THEREZA DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO INSS 2	98
49.	2003.21.36305	A	NAYR ISOLDE KNAK HERMEL	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO INSS 2	85
50.	2003.21.36446	A	MARIA JOSÉ MUNIZ DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO INSS 2	72
51.	2003.21.36668	A	WANDA MENESES DOS SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO INSS 2	76
52.	2003.21.36763	A	LEDA DUARTE ROCHA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO INSS 2	85
53.	2003.21.36764	A	MARIA DE L C DE ALMEIDA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO INSS 2	77
54.	2003.01.14693	A	PAULO CANGUSSU CORDEIRO	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	67
55.	2004.01.42265	A	SÉRGIO MASCARENHAS DE MOURA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	-
56.	2006.01.54793	A R	JOSÉ SOARES XIMENES MARIA DE SALETE BANDEIRA BRAGA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	73
57.	2003.21.30848	A	NALDI MUNIZ	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO INSS 1	90
58.	2003.21.31651	A	ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO INSS 1	76
59.	2003.21.32079	A R	VIRGÍLIO DE OLIVEIRA RUBENITA SILVA OLIVEIRA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO INSS 1	83
60.	2003.21.32194	A R	ALVARO SOARES ODETE DOS SANTOS SOARES	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO INSS 1	75
61.	2003.21.34069	A	JEOVALINO MOURA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO INSS 1	-
62.	2003.21.34563	A	MANOEL LUIZ FERNANDES	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO INSS 1	-
63.	2003.21.34580	A	DEMETRIO DE CASTRO MENEZES	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO INSS 1	-
64.	2003.21.34594	A	JOSÉ SARDI DE FIGUEIREDO	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO INSS 1	-
65.	2003.21.34717	A	FERNANDO LINHARES DE SOUZA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO INSS 1	80
66.	2003.21.34722	A R	HERMOGENIO LUIZ PEREIRA MARIA DE LOURDES B PEREIRA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO INSS 1	84

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.010, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08475.027035/2009-68-SR/DPF/RO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.563.672/0004-09, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: REGINALDO TAVARES DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de RONDÔNIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 237, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08255.017706/2009-77-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PITTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.143.143/0001-15, tendo como sócios LUIS ANTONIO BASTOS PITTA E LUIS MARCELO REGO PITTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 313, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08707.004320/2009-30-DPF/AQA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA RITA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 45.353.547/0001-09, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ITHAMAR CUSTODIO DE MORAES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 349, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.002448/2010-80-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ABC PLAZA SHOPPING, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.993.418/0001-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCELO CRESPO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 350, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08280.036809/2009-29-SR/DPF/DF, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa STAR - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.288.030/0001-70, tendo como sócios FRANCISCO SCHUBERT MARTINS COSTA e GERALDO MARMO MACHADO, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 384, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08420.026432/2009-58-SR/DPF/RN, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIA DIRETA SHOPPING LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 41.002.908/0001-11, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CARLOS MAGNO AZEVEDO DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 405, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.016015/2009-78-SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 66.700.295/0001-17, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 1980 (MIL NOVECENTOS E OITENTA) MUNIÇÕES PARA CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 406, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08230.013846/2009-54-SR/DPF/AL; resolve:

Conceder autorização à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ/MF Nº 01.771.692/0001-34, sediada no Estado de ALAGOAS para adquirir armas nas seguintes quantidades e natureza:

- 28 (VINTE E OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SERVIPA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA CNPJ/MF 12.830.576/0001-65.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 409, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08255.023965/2009-37-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RONDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 16.330.409/0001-06, tendo como sócios LIVIA FREIRE DE CARVALHO OLIVEIRA E MAURO FREIRE DE CARVALHO OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 413, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08709.024653/2009-65-DPF/SOD/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 58.005.513/0001-75, tendo como sócios FAUZI BRUTOS E ANTONIO SALVADOR MORANTE, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 416, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.031918/2009-89-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.437.326/0003-05, tendo como sócios ANNÍBAL CROSARA e ANNÍBAL CROSARA JÚNIOR, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 027753, expedido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 420, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08270.014386/2009-13-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa NORTH SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF Nº 86.960.598/0001-86, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 62 (SESSENTA E DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. CNPJ/MF 72.918.642/0001-85;

- 732 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 429, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08506.010576/2009-42-DPF/CAS/SP, resolve:

a)REVOGAR o Alvará Nº 0355 de 19 de fevereiro de 2009, publicado no D.O.U. em 04 de março de 2010;

b)DECLARAR revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AJAX - SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.463.367/0001-04, tendo como sócios MANOEL PORFIRIO DOS SANTOS E RAFAEL MAICON DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 10.013, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0003114/DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa HELP EMPRESA VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 03.309.155/0001-00, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

400 (QUATROCENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.027, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002968/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 12.066.015/0006-46, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 8 (Oito) Revolver(s) CALIBRE 38;
- 108 (Cento e Oito) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.183, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002287/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa KOERICH SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.775.546/0001-78, tendo como Sócio(s): LUIZ PEDRO KOERICH, RAQUEL KOERICH, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº000109, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.186, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000343/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DIELO - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.524.503/0001-30, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): FLAVIO RICARDO COMUNELLO, HENRIQUE MATHEUS DE SOUZA, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000112, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.199, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000557/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 07.658.074/0001-69, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.202, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000219/DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF: 05.564.814/0001-72, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-7100 (SETE MIL E CEM) Espoletas para Munição CALIBRE .380,

-1600 (MIL E SEISCENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE .380,

-500 (QUINHENTOS) Estojos para Munição CALIBRE .380,

-6000 (SEIS MIL) Gramas de Pólvora CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.210 DE 5 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000192/DPF/PAT/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMCONVI-EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.200.007/0001-21, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): WALTER MARQUES CARTAXO, EDIZIO BELO PEIXOTO, para exercer suas atividades na PARAÍBA, com Certificado de Segurança Nº 000130, expedido pelo DREX/SR/DPF/PB.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.730, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0001991/DELESP/DREX/SR/DPF/AC; resolve: Conceder autorização para funcionamento de serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa TAKIGAWA COMERCIO DE FRIOS LTDA, CNPJ/MF: 05.375.779/0001-43, com sede na RUA DO AVIARIO, 338, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: OLMIRO BRUNORO, para exercer suas atividades no ACRE.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 345, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08105.000049/2010-86 - CGCSP/DIREX; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria Nº 011/01-2000, de 18 de julho de 2000, para exercer serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, à empresa MORENA ALIMENTOS LTDA., CNPJ/MF Nº 00.613.173/0001-85, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 215, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1° da Lei n° 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7° do Decreto Nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante do processo FUNAI/BSB/1614/88-94 e relatórios encaminhados pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados/CGIIRC,

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independente da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei n° 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4° da Lei n° 6.001/73, resolve:

Art. 1° Estabelecer restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de três (03) anos a contar de sua publicação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados/CGIIRC.

II - Para autorização prevista no item anterior, serão exigidas:

a) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos e materiais sofridos pelo(s) interessado(s);

b) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria.

Parágrafo Único: A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 2° A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3° Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4° Determinar que a proibição ora estabelecida seja fiscalizada pelas equipes da Frente de Proteção Etno-Ambiental Guaporé/CGIIRC - FUNAI.

Art. 5° A área a que se refere esta Portaria denominar-se-á, para fins de controle administrativo, TERRA INDÍGENA JACAREÚBA/KATAUIXI, localizada nos municípios de Canutama e Lábrea, Estado do Amazonas, com superfície aproximada de 453.400 ha e perímetro aproximado de 505 km, com os seguintes limites: NORTE: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 08º03'23" S e 64°29'39" Wgr., localizado na confluência do Rio Umari com o Rio Mari, segue por uma linha reta até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 08º04'59" S e 64°149'19" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Inacorrã; daí, segue a jusante pelo referido rio, até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 07º59'29" S e 64°11'03" Wgr., localizado na confluência com o Rio Mucuim; LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido rio, a montante, até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 08º53'53" S e 64°30'21" Wgr., localizado em uma das suas cabeceiras; SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 08º59'46" S e 64°35'53" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do Rio Punicici; OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, a jusante, até a sua confluência com o Rio Punicici no Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 08º52'40" S e 64°40'24" Wgr., daí, segue pelo referido rio, a jusante, até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 08º25'42" S e 64°43'36" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação, daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto P-018 de coordenadas geográficas aproximadas 08º22'51" S e 64°38'58" Wgr., localizado na sua margem direita; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-42 da demarcação da Terra Indígena Caititu de coordenadas geográficas 08º22'07,736" S e 64°38'23,166" Wgr.; daí, segue po uma linha reta confrontando com a Terra Indígena Caititu, até o Marco M-41 da demarcação da citada terra indígena, de coordenadas geográficas 08º21'24,463" S e 64°37'18,262" Wgr., localizado próximo da cabeceira do Igarapé Paciá; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 08213'07" S e 64°36'17" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 08º20'49"S e 64°33'27" Wgr., localizado na confluência com o Rio Mari; daí, segue pelo referido rio, a jusante, até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro. Obs.: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SC-20-V-A-III; SC.20-V-A-VI; SC.20-V-B-I e SC.20-V-B-IV - Escala 1: 100.000 - DSG - 1982 e 1984. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum SAD 69.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 4 de março de 2010

Nº 146 - Ref.: Processo Administrativo Nº 08012.004572/2007-15. Representante: Amitech Brazil Tubos Ltda. Representada: Saint-Gobain Canalização Ltda. Advs.: Horácio Bernardes Neto, João Cláudio Lima, Leopoldo U.C. Pagotto, Bruno Oliveira Maggi, Tércio Sampaio Ferraz Junior e Luciano Inácio de Souza.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do artigo 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo indeferimento da preliminar suscitada pela Representada, por falta de amparo legal. Intimo a Representada para que, nos termos do art. 35 e seguintes da Lei Nº 8.884/94 c/c o art. 53 da Portaria MJ Nº 4/2006, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Outrossim, notifique-se a Representante Amitech Brazil Tubos Ltda. para tomar ciência dos esclarecimentos expostos na Nota Técnica de fls., em atenção à sua petição de fls. 6678/6680. Notifique-se a Representante por ofício-fax.

Nº 147 - Ref.: Averiguação Preliminar Nº 08012.005644/2004-07. Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Representada: Cooperativa de Atendimentos Médicos do Sul do Estado do Espírito Santo - COOPAMESES. Advs.: Não constam advogados constituídos até o momento.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo com fulcro no art. 32 da Lei Nº 8.884/94 e no art. 52 da Portaria MJ Nº 4/2006, para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II, III e IV c/c art. 21, incisos II, IV, V, VI e X, ambos da Lei Nº 8.884/94. Notifique-se a Representada, nos termos do Artigo 33 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 148 - Ref.: Processo Administrativo Nº 08012.001305/2003-62. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representada: Unimed do Brasil. Advogados: Neide Teresinha Malard e outros.

Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls. , aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Concluo que a atuação da Representada configura infrações à Ordem Econômica previstas nos artigos 20, incisos I e IV da Lei n° 8.884/94. Remetam-se os autos ao egrégio Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE para julgamento, conforme preceituam o artigo 39 da Lei Nº 8.884/94 e artigo 54 da Portaria Nº 04/2006 do Ministério da Justiça, com recomendação ao Egrégio CADE de aplicação de multa por infração à ordem econômica à Representada, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 151 - Ref.: Processo Administrativo n.º 08012.010208/2005-22. Representante: Soeicom S.A. (atual Empresa de Cimentos Liz S.A.). Adv.: Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros. Representada: Camargo Corrêa Cimento S.A.. Adv.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois: i) indeferir a medida preventiva requerida pela Representante; ii) declarar encerrada a instrução do presente feito e, com base no art. 39 da Lei n° 8.884/94 c/c o art. 54 da Portaria MJ Nº 04/2006, determino a apresentação, pela Representada, de suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em darem prosseguimento a seus processos de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08386.012500/2007-01 - LIN WAN CHI

PROCESSO Nº 08354.002222/2006-62 - DANILO VENEZIA

PROCESSO Nº 08505.007476/2007-87 - BEIMAR MANQUILLO VIVAS

PROCESSO Nº 08506.006180/2008-10 - CHOKRI AJEMNI

PROCESSO Nº 08505.069586/2007-32 - FERNANDO GONZALO VIDAL PEREZ

PROCESSO Nº 08434.002543/2005-96 - ALBERTO ALVARO RIVERO HERRERA

PROCESSO Nº 08364.001350/2005-99 - VICTOR DMITRIEV

PROCESSO Nº 08505.043155/2007-46 - VINCENT NNAEMKA AKAENYI

PROCESSO Nº 08377.000053/2008-20 - EDGAR CHUMACERO BRANER

PROCESSO Nº 08485.015626/2007-10 - ELIBORIO SANCHEZ

PROCESSO Nº 08514.001389/2008-98 - OMAR ZARZAR MOROTE

PROCESSO Nº 08212.004215/2006-10 - RENE ALEJANDRO LOPERA ROZO

PROCESSO Nº 08505.021003/2008-73 - JOSE MARIA MUNOZ MORENO

PROCESSO Nº 08088.000095/2007-35 - RENE HUAYGUA PACHECO

PROCESSO Nº 08240.011365/2006-42 - RUSDANY COLLADO FUENTES

PROCESSO Nº 08505.047595/2007-72 - AGOSTINHO DE NOBREGA PATRICIO

PROCESSO Nº 08460.015382/2008-26 - EDGAR MANUEL GARCETE FARINA

PROCESSO Nº 08270.004650/2006-50 - RAMIRO MONTEIRO VAZ

PROCESSO Nº 08460.006919/2008-67 - MADALENA DINDENDA MBONGO ANTONIO

PROCESSO Nº 08101.000085/2007-84 - ROCIO RUBI CALLA SALCEDO

PROCESSO Nº 08354.004555/2006-26 - LAURA LIDIA RODRIGUEZ DE ESPINOZA

PROCESSO Nº 08505.045544/2007-14 - ALEXANDRO HERRERA HIGA

PROCESSO Nº 08492.003407/2007-91 - PAN CHIEN YU

PROCESSO Nº 08506.002568/2008-41 - MARTHA ANTONIA MORENO CORTAZAR

PROCESSO Nº 08335.011927/2004-37 - MARIA PAIVA DE GIMENEZ

PROCESSO Nº 08505.010153/2007-71 - GIUSEPPE CHIELLINO

PROCESSO Nº 08270.013308/2006-41 - GHOLAM HOSSAIN GHASEDI

PROCESSO Nº 08354.002992/2005-24 - TOMAZ LEONEL SEBASTIÃO DE ARAGÃO DOS SANTOS

PROCESSO Nº 08354.000664/2008-36 - FILIPE DELFIM DE SAAVEDRA E SANTOS

PROCESSO Nº 08460.008243/2007-65 - HANS ULRICH SINGER

PROCESSO Nº 08240.008985/2006-02 - MANUEL ALEJANDRO MEZA SALINAS

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08089.002729/2009-46 - Guillermo Federico Campbell Gargiulo

Processo Nº 08256.001767/2008-21 - Matilde Gimeno

Processo Nº 08377.000528/2008-88 - Maestre Miguel Angel

Processo Nº 08444.003610/2009-02 - Lorena Liliana Salvatierra

Processo Nº 08089-002703/2009-06 - Pedro Lestes

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08432.000058/2009-21 - Horacio Francisco Lopez Giorgi

Processo Nº 08436.002777/2009-47 - Jorge De La Porta Dornelles

Processo Nº 08444.004587/2008-84 - Rodrigo Hernan San Juan Volonte

Processo Nº 08495.000166/2009-60 - Flavia Adriana Castro Pacheco

Processo Nº 08495.001466/2009-66 - Maria De Los Angeles De Los Santos Sande

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08711.001262/2006-81 - Oliviero Pazienza

INDEFIRO o presente pedido por falta de amparo legal, tendo em vista a mudança de instituição de ensino. Processo Nº 08495.003009/2009-14 - Leonardo Esteban Correa Quirola

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que a Resolução Normativa Nº 42/99-CNIg, proibi a prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08070.002376/2009-83 - Andrea Heinemann

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo Nº 08460.034930/2009-06 - Chen Huiqing

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3° da Portaria SNJ n° 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de Residência Provisória postulado por Dante Augusto Ibanez Garcia, nos termos da Lei n° 11.961/2009. Processo Nº 08240.022872/2009-54 - Dante Augusto Ibanez Garcia

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08240.017764/2008-89 - Alejandro Fabian Schillaci, Enzo Schillaci e Julian Schillaci

Processo Nº 08444.000812/2009-94 - Juan Jose Mateo

Processo Nº 08458.008295/2008-61 - Diego Alvaro Gonzalez

Processo Nº 08458.009492/2008-06 - Sonia Graciela Braskovsky, Paloma Cárdenas e Xul Emilio Cardenas

Processo Nº 08505.017845/2009-10 - Fatima Villamayor

Processo Nº 08514.004413/2008-41 - Mariano Andres Arbelo

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08495.000143/2009-55 - Olga Judith Lasaluia Illescas e Camila Tamara Etcheverry Lasalvia

Processo Nº 08495.003206/2008-44 - Jose Carlos Basilio Barboza e Sofia Valentina Basilio Rodriguez

Processo Nº 08495.003775/2008-90 - Sandra Jurity Cesar Diaz

Processo Nº 08444.002757/2009-77 - Rocio Mattos Noya

Processo Nº 08452.009820/2008-16 - Mara Josefina Davila

Processo Nº 08506.012566/2008-61 - Maria Cristina Rueda Gavilio

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.008426/2009-71 - Ren Qingkuan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/09/2010. Processo Nº 08018.013121/2009-81 - Yuzheng Jia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/10/2010. Processo nº08018.013226/2009-30 - Jianwei Li

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/08/2010. Processo Nº 08018.013149/2009-18 - Paul Joseph Charles Disney e Rosanna Wilhemina Disney

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/12/2011. Processo Nº 08018.011881/2009-53 - Ricardo Nuno Friaças da Silva, Celeste Rodrigues Ferreira, Mariana Ferreira da Silva e Pedro Miguel Ferreira da Silva

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/07/2010. Processo Nº 08018.012674/2009-16 - Ge Zhu

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.012144/2009-78 - Junyong Huang

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.012159/2009-36 - Mai Xingzhi

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.009747/2009-92 - Jing Qunchao

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.012874/2009-79 - Chunbin Sun

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, bem como não comprovou a contratação de brasileiros na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pelo art. 3° da Resolução Normativa n° 72/06 CNIg, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.007320/2009-50 - Vitaliy Ivanichev

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, bem como não comprovou os resultados alcançados pelo plano de treinamento, conforme exigido pelo art. 3°, parágrafo único da Resolução Normativa n° 61/04 do CNIg, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.006697/2009-91 - Eddie Gene Mcgill Jr

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.006379/2009-21 - Han Guoping

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.006439/2009-13 - Andrzej Bogutyn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/11/2010. Processo Nº 08018.017727/2009-95 - Wenbo Xiong

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.004586/2009-41- Edgar Collado Arellano

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.004588/2009-30 - Reynaldo Andrade Justiniani

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/05/2011. Processo Nº 08018.015329/2009-34 - Hans Holm Joensen

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.004294/2009-16 - Zhao Wei

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.004602/2009-03 - Manolito Jr Cartagena Plenos

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.002610/2009-15 - Dominador Arnaldo Salamat

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009658/2009-46 - Renato Alap Taguinin

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.002619/2009-18 - Rohan Prakash Rajeshirke

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.004585/2009-04 - Edwin de Jesus Dela Serna

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, bem como não comprovou os resultados alcançados pelo plano de treinamento, conforme exigido pelo art. 3°, parágrafo único da Resolução Normativa n° 61/04 do CNIg, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.015615/2008-19 - Raffaele Costa

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.007250/2009-30 - Andrey Kruglov

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.004377/2009-05 - Alberto Alfonso Djesus

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009656/2009-57 - Linoses Magan Anches

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009598/2008-81- Antonio Lopez Lopez

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.004603/2009-40 - Rogelio Lariosa Villarim

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.004601/2009-51 - Federico de Villa Salmorin

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.004598/2009-75 - Francis Valderrama Manlangit

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.004596/2009-86 - Danilo Mahinay Daganta

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.004595/2009-31 - Randy Alba Angos

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.002533/2009-95 - Rahul Ghosh

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.002528/2009-82 - Anshul Gupta

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.015508/2008-91 - Elio Enrique Bravo Gutierrez

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.015597/2008-75 - Shavkat Ravilov

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.002615/2009-30 - Roy Obardo Villarta

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/10/2011. Processo Nº 08018.015846/2009-11- Henri Louis Marie Renaudin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/01/2012. Processo Nº 08018.015079/2009-32 - Takeshi Matsushita, Miwa Matsushita e Tomiko Yoshimura

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/08/2010. Processo Nº 08018.014895/2009-29 - Manuel Martos Sanchez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/03/2012. Processo Nº 08018.015858/2009-38 - Eric Wilbur Trammell

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/10/2011. Processo Nº 08018.015813/2009-63 - James Edis Quick, Angela Millazzo Quick, Julian James Quick e Luccas Jude Quick

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/02/2012. Processo Nº 08018.015147/2009-63- Fernando Ereno Yutuc

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.015461/2008-65 - Michael Leclair

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/09/2011. Processo Nº 08018.013059/2009-27 - Sandra Biskupski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/07/2011. Processo Nº 08018.012344/2009-21 - Jorge Daniel Ezeiza, Agustin Ezeiza e Monica Alicia Speroni de Ezeiza

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.006395/2009-13 - Jerry Mabalot Lee

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91.

Processo Nº 08260.003895/2008-41 - Maria Albertina Rocha de Oliveira Magalhães

Processo Nº 08354.006043/2008-66 - Jose Maria Machado e Christiane Paule Spasaro Machado

Processo Nº 08386.003688/2008-70 - Lucy Morimoto VDA de Takeda

Processo Nº 08391.000035/2009-41 - Akiko Hamamura Nakano

Processo Nº 08476.001587/2008-55 - Ignacia Rojas Pore

Processo Nº 08492.000912/2009-45 - Felipe Minni

Processo Nº 08506.012474/2008-81 - Henderikus Lambertus Jantinus Hofsteenge

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.009574/2008-31 - Fulvio Neri

Processo Nº 08280.010719/2009-16 - Tatyana kovaleva Modesto

Processo Nº 08280.011063/2009-41 - Blanca Rodriguez Panadero

Processo Nº 08286.000630/2009-83 - Pere Jordi Rosello Osinaga

Processo Nº 08295.003669/2009-43 - Yaider Quintero Toro

Processo Nº 08295.003709/2009-57 - Ana Rosa Quintero Toro

Processo Nº 08295.018467/2008-15 - Manuel Antonio Marques Pereira

Processo Nº 08389.010815/2009-48 - Hassan Al Bandar

Processo Nº 08420.003169/2008-48 - Isabel Leonor Iza Echeverria

Processo Nº 08460.000492/2008-93 - Emmanuelle Ricci

Processo Nº 08460.005835/2006-44 - Daniel Dubarry

Processo Nº 08460.009738/2008-92 - Carla de Jesus Maia Baptista

Processo Nº 08460.009843/2008-21 - Stephane Michel Jouvet

Processo Nº 08461.002238/2008-10 - Pablo Majias Trullas

Processo Nº 08702.007674/2008-03 - Maria Elena Quintanilla Mestanza de Faria

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08792.000655/2008-86 - Alexandra Garcia Lima

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prozo a que alude o art.2º da Portaria Nº 03, de 05 de feverreiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08492.007010/2007-78 - Nuno Alfredo Fernandes da Silva Carvalho

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08280.031975/2009-39 - Alejandra Aguilar Pinto, até 28/01/2011

Processo Nº 08280.032074/2009-64 - Eber Huanca Cayo, até 31/01/2011

Processo Nº 08354.006479/2009-36 - Manfred Kutas, até 31/08/2010

Processo Nº 08354.006492/2009-95 - Lucilia Da Cruz Cravo, até 07/10/2010

Processo Nº 08391.007554/2009-30 - Mariano Chavez Bazan, até 02/09/2010

Processo Nº 08458.001737/2009-20 - Giresse Acakpovi, até 22/03/2010

Processo Nº 08458.001764/2009-01 - Michael Santos Gonzales Gargate, até 26/03/2010

Processo Nº 08460.026125/2009-09 - Rigoberto Fernandez Alvarez, até 14/09/2010

Processo Nº 08460.026128/2009-34 - Roberto Tigana Cristovão de Carvalho, até 26/08/2010

Processo Nº 08460.030069/2009-07 - Reinier Diaz Millan, até 29/11/2010

Processo Nº 08460.030163/2009-58 - Eliseu Mario Manuel, até 28/11/2010

Processo Nº 08460.030166/2009-91 - Edna Marcelina Caala, até 28/11/2010

Processo Nº 08460.032902/2009-46 - Adriana Patricia Salazar Castaneda, até 18/01/2011

Processo Nº 08495.006358/2009-80 - Mirian Mitsue Yanai Tateyama, até 13/02/2011

Processo Nº 08495.006437/2009-91 - Victor Carreto Pavon, até 13/12/2010

Processo Nº 08505.031244/2009-10 - Katheryne Lizbeth Nunez Bardales, até 12/08/2010

Processo Nº 08505.031246/2009-09 - Pedro Manuel Gonzalez Del Foyo, até 10/09/2010

Processo Nº 08505.031250/2009-69 - Sandra Teresa Procel Guerra, até 10/08/2010

Processo Nº 08505.031260/2009-02 - Michael Mutinda Munywoki, até 30/08/2010

Processo Nº 08505.031261/2009-49 - James Mwaura Mbugua, até 30/08/2010

Processo Nº 08505.031263/2009-38 - Angel Cesar Lopez Castaneda, até 11/08/2010

Processo Nº 08505.031297/2009-22 - Hitoshi Kusano, até 22/07/2010

Processo Nº 08505.031298/2009-77 - Seigo Nawa, até 24/07/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 04/09/2009, Seção 1, pág. 57, onde se lê:

Face ás diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08505-051935/2008-41 - Kasumi Matsubara

Leia-se:

Face ás diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505-051935/2008-41 - Kasumi Matsubara Lima

No Diário Oficial da União de 11/09/2009, Seção 1, pág. 27, onde se lê:

Face ás diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08335-000682/2008-46 - Octavio Mauvaute Mendoza

Leia-se:

Face ás diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08335-000682/2008-46 - Octavio Mayaute Mendoza

No Diário Oficial da União de 30/09/2009, Seção 1, pág. 186 Onde se lê:

Face ás diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo nº: 08505-051873/2008-77 - Virginia Moreira Arispe de Nogales

Leia-se:

Face ás diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo nº: 08505-051873/2008-77 - Virginia Moreira Arispe Vda. de Nogales

No Diário Oficial da União de 20/07/2009, Seção 1, pág. 44, onde se lê:

Á vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistenteo ato indefritório publicado no DOU de 19/06/2006, página 40, para conceder a permanência nos termos do Art. 2º, III da RN-36/99.

Processo Nº 08390-000368/2006-37 - Maria Lucina Vallejo de Aricada

Leia-se:

Á vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistenteo ato indefritório publicado no DOU de 19/06/2006, página 40, para conceder a permanência nos termos do Art. 2º, III da RN-36/99.

Processo Nº 08390-000368/2006-37 - Maria Lucina Vallejo de Aricapa

No Diário Oficial da União de 27/04/2009, Seção 1, pág. 35, onde se lê:

Face ás diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, nos termos do Art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº: 08336-002395/2008-61 - Ana Martha Yance Ataucusi

Leia-se:

Face ás diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, nos termos do Art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº: 08336-002395/2008-61 - Ana Martha Yance Ataucusi e Percy Ojeda Alberca

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 3 de março de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ Nº 08017.003191/2009-31

Título do Episódio: "HARPER'S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA"

Título da Série: "HARPER'S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA"

Nº Episódio: 05

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Tema: Investigação

Contém: Assassinato e Presença de Sangue.

Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Tornar sem efeito o Despacho de 15/01/2010 publicado no D.O.U. de 19/01/2010, Seção I, página 32, que deferiu o pedido de Reclassificação por Adequação, do episódio 02 da série "HARPER'S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA", Processo MJ Nº 08017.003188/2009-17, em virtude da reformulação da instrução processual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 117, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto de 26 de junho de 2009, e conforme o previsto no Decreto no 4.895, de 25 de novembro de 2003, na Instrução Normativa Interministerial n° 06 - SEAP/ANA/IBAMA/MARINHA/MMA/MPOG, de 31 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial - SEAP/PR-MPOG - nº 01, de 10 de outubro de 2007 e, ainda, nos elementos que integram os Processos nº 00350.002176/2008-91, 00350.002103/2008-08, 00350.002148/2008-74, 00350.002156/2008-11 e 00350.002161/2008-23, 00350.002120/2008-37, 00350.001888/2008-93, 00350.002123/2008-71, 00350.002157/2008-65, 00350.001895/2008-95, 00350.002159/2008-54, 00350.002124/2008-15, 00350.002082/2008-12 e 00350.002102/2008-55 referente a solicitação de autorização de uso para os Parques Aquícolas de Guapé I, Guapé II, Guapé III, Guapé IV, Santo Hilário, Sapucaí I, Sapucaí II, Sapucaí III, Sapucaí IV, Carmo do Rio Claro, Itací, Santa Quitéria, Campo do Meio, Barranco Alto I e Barranco Alto II, todos situados no Reservatório da UHE de Furnas, no Estado de Minas Gerais, tendo por base o processo de licitação 00350.002311/2009-80, que culminou no Edital de Concorrência Pública 002/2009, do tipo seleção não onerosa por tempo determinado, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito para os bens objeto das autorizações (áreas aquícolas) às pessoas abaixo listadas, de espaços físicos em águas públicas com área de 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), conforme numeração no referido Processo, localizados no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, Rio Grande, nos municípios de Guapé, Formiga e Carmo do Rio Claro, no Estado de Minas Gerais - MG:

NOME DO PARQUE	ÁREA AQUICOLA	NOME	ESTADO CIVIL	CPF
GUAPÉ 1	586	DAVID FERNANDES AMORIM DE SOUZA	Casado	051.556.896-19
GUAPÉ 1	593	AGRIPINO SOARES XAVIER	Casado	184.429.516-87
GUAPÉ 1	595	VANILTON ALVES BALIEIRO	Casado	040.467.666-97
GUAPÉ 1	597	BENEDITO PAULO SOARES	Casado	433.169.646-49
GUAPÉ 1	602	JOSE ADENILSO SOARES XAVIER	Casado	890.729.526-34
GUAPÉ 1	606	NILSON SOARES DE SOUZA	Casado	621.024.866-72
GUAPÉ 1	609	AIRTON SOARES XAVIER	Casado	824.804.516-15
GUAPÉ 4	975	MARIA SIRLENE FONSECA NUNES	Outros	063.944.806-22
GAUPÉ 4	976	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	Outros	037.159.076-06
GUAPÉ 4	977	MARIA IRENE FONSECA	Outros	031.202.046-50
GUAPÉ 4	978	LUCIANO DUTRA DE PAULA	Outros	037.478.926-63
GUAPÉ 4	979	JAIME MOURA ALVES	Outros	941.183.296-20
GUAPÉ 4	980	ROMILTON SOARES ALVES	Outros	648.455.326-20
GUAPÉ 4	981	RITA AMARAL FONSECA	Outros	080.775.716-03
GUAPÉ 4	982	DOMICIANO FERNANDES TEIXEIRA	Outros	060.742.726-46
GUAPÉ 4	983	ALEX JUNIOR DA SILVA	Solteiro	046.341.146-31
GUAPÉ 4	985	ALEXANDRE CENDON SILVA	Solteiro	090.323.566-82
GUAPÉ 4	986	JOSE TADEU RODRIGUES	Casado	186.625.606-87
GUAPÉ 4	987	ANTONIO MESSIAS DE MELO	Divorciado	735.152.646-04
GUAPÉ 4	988	WANDEIR RODRIGUES DE MELO	Divorciado	439.659.036-91
GUAPÉ 4	989	CLESIA MARIA DA COSTA RAMIRO	Casado	029.631.366-17
GUAPÉ 4	990	LUZIANE SOARES COSTA RAMOS	Casado	995.572.316-53
GUAPÉ 4	991	NEILSON TEODORO DA COSTA	Casado	621.025.676-72
GUAPÉ 4	992	ELIZIANA ALMEIDA MOTA	Casado	732.931.136-72
GUAPÉ 4	993	WELSON CARDOSO DOS SANTOS	Solteiro	075.319.686-73
GUAPÉ 4	994	MARIA MARTA COSTA CAMILO	Casado	515.707.426-34
GUAPÉ 4	995	RENE FERNANDES	Casado	056.439.436-03
GUAPÉ 4	996	GERALDO DOMINGOS DA SILVA	Casado	589.926.776-34
GUAPÉ 4	997	ELIAS SOARES TEIXEIRA	Casado	038.905.786-08
GUAPÉ 4	998	IRLEY TEIXEIRA COSTA	Casado	071.487.246-60
GUAPÉ 4	999	RONALDO PINHEIRO	Solteiro	057.419.516-51
GUAPÉ 4	1000	VALDIR AMARAL DE JESUS	Casado	447.387.656-04
GUAPÉ 4	1001	DECIO GERALDO COSTA	Casado	869.074.506-82
GUAPÉ 4	1002	ANTONIO DONIZETTE DE MELO	Casado	439.664.116-87
GUAPÉ 4	1003	ROVILSON TEIXEIRA	Casado	813.522.046-49
GUAPÉ 4	1005	REINALDO JOAO TEIXEIRA	Solteiro	064.340.066-40
GUAPÉ 4	1006	SARA MOTA COUTO	Casado	159.848.808-22
GUAPÉ 4	1007	MARCIO CONCEIÇÃO LOPES	Casado	397.250.306-72
GUAPÉ 4	1008	JOSE ALVES DO COUTO	Casado	166.163.401-04
GUAPÉ 4	1009	RONALDO TEIXEIRA DE SOUZA	Casado	532.941.576-49
GUAPÉ 4	1018	HAMILTON APARECIDO FIGUEIREDO	Casado	057.833.636-77
ITACÍ	1020	ANTONIA CANDIDA DE MELO SILVA	Casado	049.294.236-60
ITACÍ	1022	MILTON LUIZ DA SILVA	Casado	638.879.836-53
ITACÍ	1023	MARCIO SILVA	Casado	054.589.586-32
ITACÍ	1025	ELIZANGELA SEVERO	Casado	038.370.836-24

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de unidades produtivas para o cultivo de peixes em tanques-rede.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura dos respectivos contratos de acordo com os prazos definidos no Art. 15 do Decreto 4.895/2003, podendo ser renovados, por igual período, a critério da Concedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 118, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto de 26 de junho de 2009, e conforme o previsto no Decreto no 4.895, de 25 de novembro de 2003, na Instrução Normativa Interministerial n° 06 - SEAP/ANA/IBAMA/MARINHA/MMA/MPOG, de 31 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial - SEAP/PR-MPOG - nº 01, de 10 de outubro de 2007 e, ainda, nos elementos que integram os Processos nºs 00350.003153/2008-02, 00350.003156/2008-38 e 00350.003157/2008-82, 00350.003155/2008-93 e 00350.003152/2008-50 referente a solicitação de autorização de uso para os Parques Aquícolas Córrego Badim, Córrego Rio Grande, Córrego Brejo Comprido, Córrego Santa Quitéria e Córrego Cupins, todos situados no Reservatório da UHE de Ilha Solteira, no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo por base o processo de licitação 00350.003135/2009-01, que culminou no Edital de Concorrência Pública 005/2009 do tipo seleção não onerosa por tempo determinado, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito para os bens objeto das autorizações (áreas aquícolas) às pessoas abaixo listadas, de espaços físicos em águas públicas com área de 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), conforme numeração no referido Processo, localizados Reservatório da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, Rio Paranaíba, no município de Aparecida do Tabuado, Estado do Mato Grosso do Sul - MS:

VERSÃO PARCIAL DISPONIBILIZADA PELA IMPRENSA NACIONAL

NOME DO PARQUE	ÁREA AQUICOLA	NOME	CPF
Córrego Badim	140	MARCOS ROBERTO SARAN	279.075.258-37
Córrego do Cupins	238	LUIZA WATANABE	903.524.598-91
Córrego do Cupins	240	INES ALVES FREITAS SILVA	994.638.141-91
Córrego do Cupins	241	ADEMIR TIAGO MALDONADO	445.021.921-04
Córrego do Cupins	243	ENEDINA BORGES MONTEIRO	321.205.161-20
Córrego do Cupins	244	SEBASTIÃO DIOLINO DA COSTA	298.474.941-34
Córrego do Cupins	245	GEOVANE ASSIS MONTEIRO	808.689.081-34
Córrego do Cupins	246	MARIA HELENA RODRIGUES	272.976.911-00
Córrego do Cupins	247	NELCY SANTOS RODRIGUES MONTEIRO	020.104.151-08
Córrego do Cupins	248	JOÃO TIAGO MALDONADO	230.739.421-49
Córrego do Cupins	250	ROSANGELA DO CARMO SILVA CHAVES	403.278.331-49
Córrego do Cupins	251	JOÃO ASSIS MONTEIRO	250.582.401-06
Córrego do Cupins	252	SUELY BARBOSA DE ANDRADE	446.492.231-72
Córrego do Cupins	253	GEOVALDO ASSIS MONTEIRO	806.342.491-34
Córrego do Cupins	254	LAZARO FRANCO DE LIMA	337.914.061-91
Córrego do Cupins	255	CLAUDEMIR VALENTIM CHAVES	236.738.771-00
Córrego do Cupins	256	JOÃO ANTONIO DA SILVA	258.030.181-04
Córrego do Cupins	257	ELENIR BRUNETA PINHEIRO	312.050.031-34
Córrego do Cupins	258	ADEMAR FERREIRA CHAVES	030.419.131-00
Córrego do Cupins	260	IRENI GUARDIANA DE FREITAS	237.542.301-15
Córrego do Cupins	261	BELARMINO ALVES MENDONÇA	204.255.111-20

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de unidades produtivas para o cultivo de peixes em tanques-rede.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura dos respectivos contratos de acordo com os prazos definidos no Art. 15 do Decreto 4.895/2003, podendo ser renovados, por igual período, a critério da Concedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 119, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto de 26 de junho de 2009, e conforme o previsto no Decreto no 4.895, de 25 de novembro de 2003, na Instrução Normativa Interministerial n° 06 - SEAP/ANA/IBAMA/MARINHA/MMA/MPOG, de 31 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial - SEAP/PR-MPOG - nº 01, de 10 de outubro de 2007 e, ainda, nos elementos que integram os Processos nº 00350.002158/2008-18, 00350.002155/2008-76, 00350.002147/2008-20, 00350.001885/2008-50 e 00350.001886/2008-02 referente a delimitação dos Parques Aquícolas de Indaiá I, Indaiá II, Indaiá III, São Francisco I e São Francisco II, todos situados no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Marias - Minas Gerais, tendo por base o processo de licitação 00350.002080/2009-12, que culminou no Edital de Concorrência Pública 003/2009 do tipo seleção não onerosa por tempo determinado, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito para os bens objeto das autorizações (áreas aquícolas), às pessoas abaixo listadas, de espaços físicos em águas públicas com área de 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), conforme numeração no referido Processo, localizados Reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Marias, nos municípios de Três Marias e Morada Nova no Estado de Minas Gerais - MG:

NOME DO PARQUE	ÁREA AQUICOLA	NOME	CPF
INDAIÁ I	4	DANIELA CRISTINA RODRIGUES	109.545.696-28
INDAIÁ I	5	FERNANDO CARVALHO DAYRELL	105.953.076-71
INDAIÁ I	7	AMARILDO LUCAS COELHO	000.784.546-46
INDAIÁ I	9	GILMAR APARECIDO RODRIGUES DE MORAES	110.046.446-80
INDAIÁ I	10	GERALDO JOSE DE SOUZA	433.086.276-04
INDAIÁ I	11	GILVAN EUSTAQUIO RODRIGUES	028.305.176-01
INDAIÁ I	12	WALDIR GOMES DA SILVA	362.764.216-34
INDAIÁ I	14	ARCEDINO PEREIRA DE CASTRO	357.696.296-49
INDAIÁ I	17	MARLI CARVALHO LESSA PEREIRA	774.726.596-49
INDAIÁ I	137	DARLAN DE OLIVEIRA COUTO	109.141.296-00
INDAIÁ II	146	DOUGLAS LAZARO RODRIGUES	070.311.636-33
INDAIÁ II	149	LAZARO ANTONIO RODRIGUES	078.907.846-51
INDAIÁ III	185	VALERIA DOS REIS CAMPOS	103.026.046-00
INDAIÁ III	186	MICHELE BEATRIZ CAMPOS	105.704.446-67
INDAIÁ III	187	NELSON CORDEIRO REIS	086.028.006-30
INDAIÁ III	189	EVERTON LUCIANO CAMPOS	049.828.266-09
INDAIÁ III	190	CASSIANA APARECIDA MARQUES PRATES PEREIRA	087.185.776-60
INDAIÁ III	192	ELZIMAR CANDIDO DA SILVA	051.322.806-33
INDAIÁ III	193	JOSE EUSTAQUIO PEREIRA DE SOUZA	651.948.966-20
INDAIÁ III	194	JOSE LAZARO DA SILVA	032.047.086-59
INDAIÁ III	195	ALEX SANDRO STALONE DOS SANTOS	080.477.706-32
INDAIÁ III	196	ADEMIR BATISTA SANTOS	322.171.966-34
INDAIÁ III	197	ANTONIO DE PADUA SILVA	390.027.486-04
INDAIÁ III	198	JORGE LUIZ ALCANTARA	330.727.876-20
INDAIÁ III	199	JAYLANE APARECIDA DE FREITAS	072.224.576-90
INDAIÁ III	200	JOELMA VIEIRA DA SILVA	057.263.706-35
INDAIÁ III	201	GILSON FRANCISCO DA SILVA	299.113.626-04
INDAIÁ III	202	ERLANE COSTA VALES DA SILVA	060.068.836-43
INDAIÁ III	203	GENES ALVES DA SILVA	009.440.246-96
INDAIÁ III	204	LAURA LIBERATO SILVA	092.605.636-07
INDAIÁ III	205	BLENDA ROBERTA MEDEIROS DE FREITAS	105.648.766-66
INDAIÁ III	206	VALNEI VICENTE DE LIMA	038.283.226-46
INDAIÁ III	207	HEIDER DIVINO CAMPOS SIQUEIRA	084.714.056-36
INDAIÁ III	209	GERALDA CAMELO DA CUNHA	433.074.266-72
INDAIÁ III	211	ABILIO JOSE RODRIGUES LUCAS	445.414.816-34
INDAIÁ III	212	MARDEIA GONÇALVES DE AGUILAR	877.436.635-15
INDAIÁ III	213	LUIZ ANIBAL SANTOS GUIMARAES	992.285.486-49
INDAIÁ III	216	ITAMAR JOSE DOS SANTOS	716.203.036-04
INDAIÁ III	217	OSENI CARDOSO DOS SANTOS	445.029.236-72
INDAIÁ III	219	CLEBER ALVES DA SILVA	014.312.996-18
INDAIÁ III	220	ORLANDO ALVES DA SILVA	444.639.106-25
INDAIÁ III	221	GILMAR LUIZ DA COSTA	639.509.526-91
INDAIÁ III	222	ELZIENE CANDIDA DA SILVA SOUZA	106.996.206-60
INDAIÁ III	224	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	688.646.046-34
INDAIÁ III	225	VALDOMIRO ALVES FERREIRA	267.829.366-15
INDAIÁ III	229	MARIA DOS ANJOS PEREIRA DOS SANTOS	076.326.556-03
INDAIÁ III	230	CELIO ROMERO GARCIA	829.534.226-68
INDAIÁ III	296	CLAUDIO INACIO SANTOS	048.016.656-08
INDAIÁ III	298	ROGERIO GONÇALVES DE FREITAS	041.379.976-08
S. FRANCISCO II	502	MARIA APARECIDA GONÇALVES	550.519.876-72
S. FRANCISCO II	503	REGINALDO JUVENCIO DA SILVA	141.918.118-19

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de unidades produtivas para o cultivo de peixes em tanques-rede.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura dos respectivos contratos de acordo com os prazos definidos no Art. 15 do Decreto 4.895/2003, podendo ser renovados, por igual período, a critério da Concedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 120, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87, da Constituição Federal, o Decreto de 26 de junho de 2009, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009; e conforme o disposto no Decreto-Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 3, de 12 de maio de 2004; na Portaria IBAMA Nº 96, de 22 de agosto de 1997; na Instrução Normativa IBAMA Nº 15, de 21 de maio de 2009; na Instrução Normativa SEAP Nº 2, de 15 de maio de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº 2, de 31 de agosto de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº. 04, de 25 de junho de 2009, na Portaria MPA Nº 61, de 7 de outubro de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº 4, de 13 de novembro de 2009, na Instrução Normativa MPA Nº. 03, de 29 de janeiro de 2010, e o que consta no Processo Nº 00373.000052/2004-80, resolve:

Art. 1º Reativar a permissão de pesca da embarcação CABRAL VII, inscrita na Capitania dos Portos sob o Nº 443-011777-2, cancelada pela Portaria SUDAP/SEAP/PR Nº 18, de 14 de maio de 2009, e consequentemente deferir o recadastramento da embarcação em referência, por atendimento das pendências indicadas no Anexo II da Instrução Normativa MPA Nº 3, de 29 de janeiro 2010.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle do MPA a emissão da autorização de pesca da embarcação de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 121, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87, da Constituição Federal, o Decreto de 26 de junho de 2009, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009; e conforme o disposto no Decreto-Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 3, de 12 de maio de 2004; na Portaria IBAMA Nº 96, de 22 de agosto de 1997; na Instrução Normativa IBAMA Nº 15, de 21 de maio de 2009; na Instrução Normativa SEAP Nº 2, de 15 de maio de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº 2, de 31 de agosto de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº. 04, de 25 de junho de 2009, na Portaria MPA Nº 61, de 7 de outubro de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº 4, de 13 de novembro de 2009, na Instrução Normativa MPA Nº. 03, de 29 de janeiro de 2010, e o que consta no Processo Nº 00373.000033/2005-34, resolve:

Art. 1º Reativar a permissão de pesca da embarcação CARLOS FRANCISCO I, inscrita na Capitania dos Portos sob o Nº 443-011775-6, cancelada pela Portaria SUDAP/SEAP/PR Nº 18, de 14 de maio de 2009, e consequentemente deferir o recadastramento da embarcação em referência, por atendimento das pendências indicadas no Anexo II da Instrução Normativa MPA Nº 3, de 29 de janeiro 2010.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle do MPA a emissão da autorização de pesca da embarcação de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 122, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87, da Constituição Federal, o Decreto de 26 de junho de 2009, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009; e conforme o disposto no Decreto-Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 3, de 12 de maio de 2004; na Portaria IBAMA Nº 96, de 22 de agosto de 1997; na Instrução Normativa IBAMA Nº 15, de 21 de maio de 2009; na Instrução Normativa SEAP Nº 2, de 15 de maio de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº 2, de 31 de agosto de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº. 04, de 25 de junho de 2009, na Portaria MPA Nº 61, de 7 de outubro de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº 4, de 13 de novembro de 2009, na Instrução Normativa MPA Nº. 03, de 29 de janeiro de 2010, e o que consta no Processo Nº 00373.013278/2006-11, resolve:

Art. 1º Reativar a permissão de pesca da embarcação MATRIX A, inscrita na Capitania dos Portos sob o Nº 443-011794-2, cancelada pela Portaria SUDAP/SEAP/PR Nº 18, de 14 de maio de 2009, e consequentemente deferir o recadastramento da embarcação em referência, por atendimento das pendências indicadas no Anexo II da Instrução Normativa MPA Nº 3, de 29 de janeiro 2010.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle do MPA a emissão da autorização de pesca da embarcação de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 123, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87, da Constituição Federal, o Decreto de 26 de junho de 2009, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009; e conforme o disposto no Decreto-Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 3, de 12 de maio de 2004; na Portaria IBAMA Nº 96, de 22 de agosto de 1997; na Instrução Normativa IBAMA Nº 15, de 21 de maio de 2009; na Instrução Normativa SEAP Nº 2, de 15 de maio de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº 2, de 31 de agosto de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº. 04, de 25 de junho de 2009, na Portaria MPA Nº 61, de 7 de outubro de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº 4, de 13 de novembro de 2009, na Instrução Normativa MPA Nº. 03, de 29 de janeiro de 2010, e o que consta no Processo Nº 00373.000041/2006-61, resolve:

Art. 1º Reativar a permissão de pesca da embarcação VÔ CHICO II, inscrita na Capitania dos Portos sob o Nº 443-011772-1, cancelada pela Portaria SUDAP/SEAP/PR Nº 18, de 14 de maio de 2009, e consequentemente deferir o recadastramento da embarcação em referência, por atendimento das pendências indicadas no Anexo II da Instrução Normativa MPA Nº 3, de 29 de janeiro 2010.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle do MPA a emissão da autorização de pesca da embarcação de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 124, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87, da Constituição Federal, o Decreto de 26 de junho de 2009, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009; e conforme o disposto no Decreto-Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 3, de 12 de maio de 2004; na Portaria IBAMA Nº 96, de 22 de agosto de 1997; na Instrução Normativa IBAMA Nº 15, de 21 de maio de 2009; na Instrução Normativa SEAP Nº 2, de 15 de maio de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº 2, de 31 de agosto de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº. 04, de 25 de junho de 2009, na Portaria MPA Nº 61, de 7 de outubro de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº 4, de 13 de novembro de 2009, na Instrução Normativa MPA Nº. 03, de 29 de janeiro de 2010, e o que consta no Processo Nº 00373.000013/2005-63, resolve:

Art. 1º Reativar a permissão de pesca da embarcação VO PEDRO X, inscrita na Capitania dos Portos sob o Nº 443-008302-9, cancelada pela Portaria SUDAP/SEAP/PR Nº 18, de 14 de maio de 2009, e consequentemente deferir o recadastramento da embarcação em referência, por atendimento das pendências indicadas no Anexo II da Instrução Normativa MPA Nº 3, de 29 de janeiro 2010.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle do MPA a emissão da autorização de pesca da embarcação de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 113, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301869/79, sob o comando nº 339349679 e juntada nº 339446491, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 126, § 2º, § 3º; 127, § 6º, § 7º, § 8º, § 9º; art. 128, § 2º, § 3º; art. 129 caput, § 1º, § 2º; art. 130 caput, § único e art. 131 do regulamento do Plano ITAUBANCO CD - CNPB nº 2009.0028-65, administrado pela Fundação ITAUBANCO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 495, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Altera, para 30 de junho de 2010, o prazo definido pela Portaria Interministerial nº 3.279/MS/MEC, de 21 de dezembro de 2007, prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição,

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 191, seção 1, de 3 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituídos pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 3.279, de 21 de dezembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Alterar, para 30 de junho de 2010, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino da unidade hospitalar abaixo relacionada.

UF	Município	Instituição	CNES	CNPJ
PE	Recife	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE	3983730	11.022.597/0015-97

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 484, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Camaçari - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA, conforme Resolução nº. 094, de 1º de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Camaçari	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Camaçari - BA.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 485, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Porto Velho - RO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme Resolução nº 24, de 25 de junho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Porto Velho	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho - RO.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 486, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Gandu - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA, conforme Resolução nº 094, de 1º de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Gandu	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Gandu - BA.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 487, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Primavera do Leste - MT.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MT, conforme Resoluções nº. 089, de 13 de agosto de 2009 e "Ad Referendum" nº 002, de 21 de janeiro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Primavera do Leste	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Primavera do Leste - MT.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 488, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Ubatuba - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução nº 58, de 4 de novembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Ubatuba	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Ubatuba - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 489, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Cristalina (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/GO, conforme Resolução nº 063/2009, de 27 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Cristalina	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Cristalina (GO).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 491, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Betim - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB-SUS/MG, conforme Resoluções nº. 552, de 21 de julho de 2009 e 584, de 21 de outubro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA; resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Betim	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Betim - MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 492, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Capim Grosso - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA, conforme Resolução nº 094, de 1º de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Capim Grosso	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso - BA.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 493, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Cametá - PA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA, conforme Resolução nº 109, de 13 de agosto de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Cametá	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Cametá - PA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 494, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Ribeirão das Neves - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB-SUS/MG, conforme Resoluções nº 552, de 21 de julho de 2009 e 584, de 21 de outubro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Ribeirão das Neves	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves - MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 496, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Taboão da Serra (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução nº 58, de 3 de novembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Taboão da Serra	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 15 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Taboão da Serra (SP).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II -10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 5 DE MARÇO DE 2010

O Gerente-Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.031514/2004-34	Coopus Coop. de Usuários de Serviços e Sistema de Saúde.	406783	03.221.038/0001-82	Art. 6º, inc.IV, da RDC 24/2000, contudo, em virtude do pric. da retroativ. da norma mais benéfica, aplico o disposto na RN 124/06, por não comunicar à ANS, nos prazos previstos na RN 36/00, o percentual de reajuste aplicado em plano coletivo.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
33902.178260/2004-17	Coopus Coop. de Usuários de Serviços e Sistema de Saúde.	406783	03.221.038/0001-82	Art. 6º, inc.IV, da RDC 24/2000, contudo, em virtude do pric. da retroativ. da norma mais benéfica, aplico o disposto na RN 124/06, por não comunicar à ANS, nos prazos previstos na RN 36/00, o percentual de reajuste aplicado em plano coletivo.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 769, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora DMPF - Administração Empresarial Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.226183/2008-42, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na empresa DMPF -Administração Empresarial Ltda., sem registro na ANS e inscrita no CNPJ sob o n.º 05.065.992/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 770, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Garantia de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.011817/2009-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Garantia de Saúde Ltda., registro ANS nº 34306-4, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.572.583/0001-63.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 840, DE 2 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO-RE Nº 842, DE 2 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 854, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos para a saúde (correlatos), fabricados pela empresa IMAGE - EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA (CNPJ 00.959.046/0001-32), localizada na Rua Maestro Herrmann, 343, sala 02, Pilarzinho, Curitiba/PR, por não possuírem registro e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 855, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos para a saúde (correlatos), especialmente de colchões magnéticos, fabricados pela empresa PROMASTER CARIOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 02.248.385/0001-36), localizada na Rodovia Presidente Dutra, nº 4648B, km 4,5, Olavo Bilac, São João de Meriti/RJ, por não possuírem registro e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 856, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o Art. 2º da Resolução RDC nº 138, de 29 de maio de 2003;

considerando o Art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição e comércio, no território nacional, de todos os lotes do produto FISIOSORO NASAL (Cloridrato de Nafazolina), registrados e que contenham em sua embalagem e bula como sendo isento de prescrição médica, fabricado pelo LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CARESSE LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 56.930.811/0001-46, localizado na Rua José Faganelo, nº 242, Jardim Jussara - Araçatuba/SP, por não atender as exigências regulamentares desta Agência.

Art. 2º Determinar à empresa, o recolhimento dos lotes do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 857, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 3838.00/2008/INCQS, o qual apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Análise de Rótulo (inexistência de data de fabricação e do endereço do fabricante e composição divergente do registro), RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote nº 356108, data de validade 01/09/2011, do produto ARGILA VERDE - FORÇA DA TERRA PRODUTOS NATURAIS, 500g, fabricado por BENESSERE COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. - CNPJ 03.410.706/0001-10, Rio de Janeiro (RJ), por apresentar desvios em sua rotulagem.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 858, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise de Contraprova nº 2557.CP/2009, com resultado insatisfatório para o ensaio de "Aspecto", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote nº L92088 (Val. 10/2011), do medicamento NEO MOXILIN (AMOXILINA 250 MG/5ML) , fabricado por LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA, CNPJ 29.785.870/0001-03, localizado na VPR 01, QUADRA 2A, MÓDULO 04 - DAIA, ANÁPOLIS/GO.

Art. 2º Determinar a empresa que proceda ao recolhimento do medicamento citado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 878, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto n° 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC n° 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados no fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 879, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Produto Novo, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica no País, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento, Inclusão de Novo Acondicionamento e Declarar a Caducidade de Registro do Medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 880, DE 4 DE MARÇO DE 2010 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 881, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO-RE Nº 882, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 883, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 884, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 885, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 886, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 887, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 888, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 889, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 890, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 891, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 892, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 893, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO-RE Nº 894, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Medicamento Novo, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Retificação de Publicação - ANVISA e a Inclusão de indicação Terapêutica Nova no País, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 898, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 8 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 899, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1° e 2º, do art. 3º, da Resolução - RDC nº 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 902, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 903, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, as reconsiderações de indeferimento e as inclusões de tonalidades de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 904, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.260-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 905, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1° e 2º, do art. 3º, da Resolução - RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 906, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1° e 2º, do art. 3º, da Resolução - RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 907, DE 4 DE MARÇO DE 2010 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1 e Autorização Especial n.º 1.20.188-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 908, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1.

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 909, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO-RE Nº 910, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Hisamitsu Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ n.º 49.383.250/0001-47, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.052-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 911, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 912, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 913, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda., CNPJ n.º 49.324.221/0001-04, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.041-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 916, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Galderma Brasil Ltda., CNPJ n.º 00.317.372/0001-46, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.916-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 917, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 918, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios B. Braun S/A., CNPJ n.º 31.673.254/0001-02, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.085-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 919, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.171-1.

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 920, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15, Autorização de Funcionamento n.º 1.07.056-8.

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 921, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 56.990.534/0001-67, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.020-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 922, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.110-1.

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 923, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.110-1.

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 924, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1° e 2º, do art. 3º, da Resolução - RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 925, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 926, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fundação Para o Remédio Popular - FURP, CNPJ n.º 43.640.754/0001-19, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.039-1 e Autorização Especial n.º 1.20.176-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 927, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 928, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 929, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1.

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 930, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 931, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 932, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., CNPJ n.º 59.557.124/0001-15, Autorização de Funcionamento n.º 1.07.390-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 933, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução-RE n.º 631, de 19 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 34, de 22 de fevereiro de 2010, seção 1, página 40 e em suplemento da seção 1, página 30 da empresa Salutas Pharma GmbH.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 934, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A., CNPJ n.º 55.980.684/0001-27, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.214-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 935, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 56.998.982/0001-07, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.180-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 936, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 937, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 938, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 02 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 939, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 940, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 941, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 942, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 943, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 944, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 945, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Publicar o Cancelamento de registro da apresentação do medicamento - similar ANVISA, o Cancelamento de registro da apresentação do medicamento - genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 946, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro do Medicamento Fitoterápico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 951, E 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 952, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 953, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 954, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 955, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 956, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 957, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 958, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 959, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 960, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 961, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 962, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 963, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 964, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 965, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 966, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 967, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 968, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 969, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 970, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 971, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa ASTEX EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS LTDA, CNPJ n.º 53.452.470/0001-52 e Autorização de Funcionamento n.º: 104.276-9;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 972, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 973, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 974, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 975, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 976, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 4.090, de 18 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. n° 180, de 21 de setembro de 2009, Seção 1, Pág. 61 e Suplemento Pág. 9.

Onde se lê:

EMPRESA: LAMHEDCLEAR PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA SOTERO MONTEIRO 104

BAIRRO: PITUBA CEP: 41810180 - SALVADOR/BA

CNPJ: 05.623.835/0001-11

PROCESSO: 25351.032212/2005-10 AUTORIZ/MS: PY15MX66M2YM (8.02367.8)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:

EMPRESA: LAMHEDCLEAR PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA SOTERO MONTEIRO 104

BAIRRO: PITUBA CEP: 41810180 - SALVADOR/BA

CNPJ: 05.623.835/0001-11

PROCESSO: 25351.032212/2005-10 AUTORIZ/MS: PY15MX66M2YM (8.02367.8)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Altera dispositivos da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2010,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O art. 2º da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica concedido prazo, até 31 de dezembro de 2012, para que as empresas fabricantes de gases medicinais sejam regularizadas quanto à Autorização de Funcionamento, e prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da Autorização de Funcionamento, para a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação."

Art. 2º Os subitens 2.2, 5.1, 12.2, 13.6, 13.8 e 13.9 do Anexo da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.2 Este Regulamento se aplica não somente à empresa que produz o gás medicinal, mas a todas aquelas que, sem realizar o processo completo, participam do controle, da elaboração de alguma etapa do processo, como o envase (enchimento) de cilindros, tanques criogênicos e caminhões-tanque."

"5.1 Os gases medicinais devem ser envasados em cilindros ou em tanques criogênicos móveis em áreas separadas daquelas destinadas a gases não medicinais, não sendo permitidas trocas de recipientes entre estas áreas. Entretanto, o envasamento de gases medicinais em cilindros ou em tanques criogênicos móveis pode ocorrer em área destinada ao envasamento de gases não medicinais, desde que tomadas precauções especiais e que as devidas validações sejam realizadas."

"12.2 Os gases a granel destinados ao uso medicinal devem ser analisados e liberados antes da realização da etapa de enchimento."

"13.6 Durante o transporte em caminhões-tanque de gases medicinais na forma líquida, os dados da rotulagem exigidos pela legislação vigente devem constar em certificado que inclua também um protocolo de análise do lote, assinado e datado pelo profissional legalmente habilitado. Este certificado deve acompanhar todo o procedimento de transporte e deve estar à disposição das autoridades sanitárias. Cópia deste certificado deve ser entregue ao destinatário do produto, para arquivamento pelo prazo mínimo de um ano, a contar da data de vencimento do produto."

"13.8 Devem ser elaborados e seguidos procedimentos escritos que descrevam a entrega dos gases medicinais, de forma a possibilitar a rastreabilidade de cada lote do gás medicinal entregue ao cliente. Na nota fiscal deve ser registrado o número do lote a ela correspondente."

"13.9 O fabricante deve garantir por meio de procedimentos escritos que a organização dos cilindros e tanques criogênicos nos caminhões, ainda na unidade fabril, seja feita de modo a evitar a mistura entre gases medicinais e gases não medicinais e de recipientes cheios e vazios." (NR)

Art. 3º O item 2 do Anexo da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte subitem:

"2.4 As atividades de distribuição, transporte e importação de gases medicinais, bem como os critérios para a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa serão regulamentadas por meio de normas específicas."

Art. 4º O subitem 3.1 do Anexo da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem:

"3.1.25 Envase ou enchimento: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos e caminhões-tanque."

Art. 5º Ficam revogados o item 14 e o item "retificação" e os subitens 10.4.1 e 13.7 do Anexo da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 835, DE 2 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 836, DE 2 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 837, DE 2 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 838, DE 2 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, prestadora de serviço de Armazenagem de Mercadorias sob Vigilância Sanitária, em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 839, DE 2 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, prestadora de serviço de Armazenagem de Mercadorias sob Vigilância Sanitária, em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 844, DE 3 DE MARÇO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Solicitação de Recurso Administrativo, Revalidação de Registro, Retificação de Publicação/Data de Vencimento do Registro, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional, Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado, Alteração de Rotulagem, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
DIRETORA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 845, DE 3 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, prestadora de serviço de Armazenagem de Mercadorias sob Vigilância Sanitária, em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 846, DE 3 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 847, DE 3 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Petição de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO-RE Nº 848, DE 3 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 849, DE 3 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em função do pleito de Ampliação de classe, conforme o disposto em anexo.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 850, DE 3 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de Abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 851, DE 3 MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 09 de Abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 852, DE 3 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 09 de Abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 853, DE 3 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, Cadastramento, a Alteração, e a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 859, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 860, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 861, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a publicação de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço, por intermédio da Resolução RE ANVISA nº. 4.294, de 25 de setembro de 2009, publicada no DOU nº. 185 de 28 de setembro de 2009, Seção 1 Página 77 e Suplemento Página 115, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 862, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, inciso I, § 1º do art. 55, do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº. 453, da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n°. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 863, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 864, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Especial, prestadora de serviço de Armazenagem de substâncias e de Medicamentos sob controle especial, em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO-RE Nº 865, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 866, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 867, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 868, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE - Nº 869, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 870, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 871, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU n. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 872, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU n. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 873, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU nº. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 874, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 09 de Abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 875, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 09 de Abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 876, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, a Alteração, Revalidação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 895, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 896, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 897, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº.453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 900, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir, alteração de formula do produto, registro de alimentos e bebidas, alteração de rotulagem, registro único de alimentos e bebidas importado, registro de alimentos e bebidas importado, registro único de alimentos e bebidas nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
DIRETORA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 901, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3. º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, solicitação de recurso administrativo/ revalidação de registro, solicitação de recurso administrativo/ alteração de fórmula do produto, registro de água mineral natural e água natural, alteração de formula de produto, alteração de rotulagem, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, extensão para registro único - importado, registro de alimentos e bebidas importado, revalidação de registro, extensão para registro único nacional, inclusão de marca, exclusão de marca, inclusão de rotulo, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 914, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir Alteração de Fórmula do Produto, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Nacional, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Revalidação de Registro, Alteração de Rotulagem, Registro de Alimentos e Bebidas, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 915, DE 4 DE MARÇO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Revalidação de Registro, Inclusão de Marca, Alteração de Nome, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Importado, Alteração de Rotulagem, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional, Registro de Alimentos e Bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 947, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1° do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n°. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo C71 - COTESIA FLAVIPES, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE N° 948, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1° do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n°. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo T62 - TRICHOGRAMMA GALLOI, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE N° 949, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1° do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n°. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduos (LMR) para a cultura da aveia de 0,1 mg/Kg para 0,3 mg/Kg nas modalidades de emprego foliar e sementes na monografia F36 - FLUTRIAFOL na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE N° 950, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1° do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n°. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o intervalo de segurança para a cultura de cana-de-açúcar de '(1) não determinado devido a modalidade de emprego' para 30 dias, na monografia M40 - MESOTRIONA na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n° 3.635 de 21 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 161, de 24 de agosto de 2009, Seção 1 Pág. 61 e Suplemento Pág. 94,

Onde se lê:

EMPRESA: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ENDEREÇO: RUA LAGRANGE, Nº 401
BAIRRO: CAPELA DO SOCORRO CEP: 47610500 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.068.755/0001-12
PROCESSO: 25991.006594/77 AUTORIZ/MS: 1.00714.6
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
PRODUZIR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ENDEREÇO: RUA NICOLAU ALAYON, N° 441
BAIRRO: INTERLAGOS CEP: 04802000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.068.755/0002-01
PROCESSO: 25351.270262/2005-01 AUTORIZ/MS: 1.21559.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na resolução - RE NO- 4.394, de 2 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 190 de 5 de outubro de 2009, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 53 e 58.
Onde se lê:
EMPRESA: JTD FARMACÊUTICA LTDA ME
ENDEREÇO: ALAMEDA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 87 -
CASA 01
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 01441000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.388.917/0001-80
PROCESSO: 25351.356170/2009-63 AUTORIZ/MS: 0.61758.1
ATIVIDADE/ CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: JTD FARMACÊUTICA LTDA ME
ENDEREÇO: ALAMEDA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 87 - CASA 01
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 01441000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.388.917/0001-80
PROCESSO: 25351.356170/2009-63 AUTORIZ/MS: 0.61758.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na resolução - RE Nº 4.785, de 23 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 204 de 26 de outubro de 2009, Seção 1 Pág. 69 e Suplemento Pág. 32 e 42.
Onde se lê:
EMPRESA: VITALINO VENANCIO PEDROSO ME
ENDEREÇO: RUA ERWINO MENEGOTTI 1721 SALA 03
BAIRRO: VILTA RAU CEP: 89254000 - JARAGUÁ DO SUL/SC
CNPJ: 05.760.885/0001-40
PROCESSO: 25351.582186/2009-86 AUTORIZ/MS: 0.62674.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: VITALINO VENANCIO PEDROSO ME
ENDEREÇO: RUA ERWINO MENEGOTTI 1721 SALA 03
BAIRRO: VILTA RAU CEP: 89254000 - JARAGUÁ DO SUL/SC
CNPJ: 05.760.885/0001-40
PROCESSO: 25351.582186/2009-86 AUTORIZ/MS: 0.62674.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 103, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;
Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise:
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado Saúde do Rio de Janeiro e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB-RJ nº 673, de 16 de julho de 2009;
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Habilitar o estabelecimento a seguir discriminado como Serviço de Nefrologia.

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF
29.473.196/0027-52	3322947	CDR Clínica de Doenças Renais AS - Barra Mansa/RJ

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o Ofício SESDEC/AS/SAECA nº 604/2009, de 07 de outubro de 2009.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 105, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;
Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise:
Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado;
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Habilitar os estabelecimentos a seguir discriminados como Serviços de Nefrologia:

CNPJ	CNES	Nome Fantasia /Razão Social/ Município/UF
00.394.544/0211-82	2269988	Hospital dos Servidores do Estado - MS HSE - Rio de Janeiro/RJ
33.663.683/0053-47	2280167	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/ UFRJ - Rio de Janeiro/RJ
28.523.215/0003-78	0012505	Hospital Universitário Antonio Pedro - Niterói/RJ
29.473.196/0020-86	2274736	CDR Clínica de Doenças Renais SA- São João de Meriti/RJ
29.473.196/0021-67	2293811	CDR Clínica de Doenças Renais AS - Três Rios/RJ

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou Município, de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o Ofício SESDEC/AS/SAECA nº 100/2010, de 10 de fevereiro de 2010.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

RETIFICAÇÕES

No Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 12, de 13 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 15 de janeiro de 2010, seção 1, página 69,
Onde se lê:

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	São Paulo	20803583	463921480017-87	Prefeitura Municipal de São Paulo	Municipal

Leia-se:

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	São Paulo	2080583	463921480017-87	Hospital Municipal Tide Setúbal	Municipal

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.065, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015708/2009, resolve:
Autorizar a FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL-RTVE, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Goiânia, Estado de Goiás, canal 14-E, classe A, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Goiânia, Estado de Goiás, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.337, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.026461/2008 - Aplica à empresa ATITEL LTDA., CNPJ/MF no 42.886.093/0001-43, a sanção de advertência, tendo em vista que não iniciou a exploração comercial do serviço no prazo regulamentar, violando assim, o item 8.5 da Norma no 13/97, aprovada pela Portaria no 455, de 18 de setembro de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.338, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.004960/2003 - Declara, extinta, por renúncia, a partir de 23 de abril de 2009, a autorização outorgada à ATITEL LTDA., CNPJ no 42.886.093/0001-43, por intermédio do Ato no 40.301, de 3 de novembro de 2003, publicados no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2003, para explorar o Serviço Limitado Especializado de interesse restrito, com a finalidade de prestar serviço de coleta, transmissão e consulta à banco de dados, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado de São Paulo. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.416, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.001375/2010 - Anui previamente com a desativação da estação terrena de Tanguá, da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29, autorizada à prestação do Serviço Móvel Marítimo, por meio do Termo de Autorização para Exploração de Serviço Móvel Marítimo da EMBRATEL - Termo PVSS/SPV Nº 37/98, de 27 de julho de 1998, mantendo-se as obrigações referentes à prestação do Serviço Móvel Marítimo, em especial a prestação e manutenção dos serviços de salvaguarda marítima, conforme previsto no Capítulo X do referido Termo, na forma descrita no processo.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 1º de dezembro de 2009

Nº 8.420 - Processo n.º 53528.001281/2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, instaurado em face da CELULAR CRT S/A, incorporada, nos termos do Ato n.° 59.867, pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, e considerando as razões e fundamentos constantes da Ata da 325ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 1º de dezembro de 2004, da Análise n.º 002/2004-GCPA, de 23 de novembro de 2004, e as justificativas contidas nos Informes n.° 655/2008/ER05SP/ER05, de 28 de outubro de 2008, de fls. 112/115; n.° 118/2009-ER05SP/ER05, de 9 de abril de 2009, de fls. 121/122; e n° 270/2009-ER05SP/ER05, de 7 de outubro de 2009, fls. 160/162, e na Nota Técnica n.° 346/2009/LBC/PGF/PFE-Anatel, de 11 de setembro de 2009, fls. 123/146, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 545, realizada em 19 de novembro de 2009, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e pela majoração da decisão de multa inicialmente aplicada para o valor de R$ 63.118,65 (sessenta e três mil cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), o qual será devidamente atualizado quando da emissão do boleto de pagamento, se for o caso, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 630/2009-GCAB, de 5 de novembro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 2 de dezembro de 2009

Nº 8.479 - Processo n.º 53528.000940/2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, instaurado em face da CELULAR CRT S/A, incorporada, nos termos do Ato n.° 59.867, pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, e considerando as razões e fundamentos constantes da Ata da 325ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 1º de dezembro de 2004, da Análise n.º 002/2004 - GCPA, de 23 de novembro de 2004, e as justificativas contidas nos Informes n. 247/2008/ER05SP/ER05, de fls. 116/119, de 6 de março de 2008; 433/2008, de fls. 236/238, de 7 de maio de 2008; e 261/2009-ER05SP/ER05, fls. 265/266, de 15 de setembro de 2009, e na Nota Técnica n.° 313/2009/CBS/PGF/PFE-Anatel, fls. 239/253, de 8 de setembro de 2009, da Procuradoria Federal da Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 543, realizada em 4 de novembro de 2009, pelo prosseguimento do feito, pelo conhecimento das alegações finais para, no mérito, negar-lhes provimento e pela modificação da decisão de aplicação da sanção de Advertência para sanção de MULTA no valor de R$ 2.062,35 (dois mil, sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), o qual será devidamente atualizado quando da emissão do boleto de pagamento, se aplicável, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 612/2009-GCAB, de 29 de outubro de 2009.

Em 7 de dezembro de 2009

Nº 8.573 - Processo n.º 53528.001019/2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, instaurado em face da CELULAR CRT S/A, incorporada, nos termos do Ato n.° 59.867, pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, e considerando as razões e fundamentos constantes da Ata da 356ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 10 de agosto de 2005, da Análise nº 139/2005-GCPA, de 4 de agosto de 2005, e as justificativas contidas nos Informes n. 660/2008, de 10 de novembro de 2008, de fls. 122/125; 066/2009-ER05SP/ER05, de 29 de janeiro 2009, de fls. 199/200; e 226/2009-ER05SP/ER05, de 20 de julho de 2009, fls. 236/237, e no Parecer n.° 418/2009/PFS/PGF/PFE-Anatel, de 24 de abril de 2009, fls. 201/222, da Procuradoria Federal da Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 539, realizada em 1° de outubro de 2009, pela desconsideração das infrações relativas a endereço e freqüência diversos do autorizado e ausência de licença da estação do radioenlace; pelo conhecimento do recurso e das alegações finais para, no mérito, negar-lhes provimento; e pelo agravamento da decisão multa inicialmente aplicada pela infração de inexistência de licença da estação radiobase para multa no valor de R$ 3.896,30 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), o qual será devidamente atualizado quando da emissão do boleto de pagamento, se for o caso, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 507/2009-GCPA, de 25 de setembro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 15 de dezembro de 2009

Nº 8.819 - Processos n. 53528.000540/2000, 53528.000640/2000, 53528.000810/2000, 53528.000928/2000, 53528.000930/2000, 53528.000931/2000, 53528.001332/2000 e 53528.001333/2000.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos dos processos em epígrafe, instaurados em face da CELULAR CRT S/A, incorporada, nos termos do Ato n.° 59.867, pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, e considerando as razões e fundamentos constantes da Ata da 325ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 1º de dezembro de 2004, da Análise n.º 002/2004 - GCPA, de 23 de novembro de 2004, e as justificativas contidas nos Informes s/n° de fls. 95/103, de 29 de maio de 2006; 030/2006, de fls. 236/241, de 28 de novembro de 2006; e 262/2009-ER05SP/ER05, fls. 301/302, de 15 de setembro de 2009, e na Nota Técnica n.° 341/2009/CPC/PGF/PFE-Anatel, fls. 244/261, de 8 de setembro de 2009, da Procuradoria Federal da Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 542, realizada em 29 de outubro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 189/2009-GCJR, de 22 de outubro de 2009: a) pelo prosseguimento do feito; b) pelo conhecimento das alegações finais para, no mérito, negar a elas provimento; c) pela modificação da decisão de aplicação da sanção de advertência para sanção de multa no valor de R$ 80.541,86 (oitenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), o qual será devidamente atualizado quando da emissão do boleto de pagamento, se aplicável.

Nº 8.821 - Processo n.º 53528.000925/2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, instaurado em face da CELULAR CRT S/A, incorporada, nos termos do Ato n.° 59.867, pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, e considerando as razões e fundamentos constantes da Ata da 325ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 1º de dezembro de 2004, da Análise n.º 002/2004 - GCPA, de 23 de novembro de 2004, e as justificativas contidas nos Informes s/n. de fls. 82/87, de 01/06/2006; 025/2006, de fls. 221/225, de 28 de novembro de 2006; e 264/2009-ER05SP/ER05, fls. 268/269, de 15 de setembro de 2009, e na Nota Técnica n.° 303/2009/MAF/PGF/PFE-Anatel, fls. 236/252, de 29 de julho de 2009, da Procuradoria Federal da Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 542, realizada em 29 de outubro de 2009: a) pelo prosseguimento do feito; b) pelo conhecimento das alegações finais para, no mérito, negar a elas provimento; c) e pela modificação da decisão de aplicação da sanção de advertência para sanção de multa no valor de R$ 1.948,41 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), o qual será devidamente atualizado quando da emissão do boleto de pagamento, se aplicável, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 190/2009-GCJR de 22 de outubro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 18 de janeiro de 2010

Nº 212 - Processo n° 53508.001997/2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BCP S/A (antiga razão social ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A), CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 499/2006-CD, de 25 de outubro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações previstas no art. 162, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT), em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, decidiu: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar a ele provimento, b) reformar a decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 499/2006-CD, de 25 de outubro de 2006, no que tange às sanções aplicadas em virtude de irregularidades apuradas por meio dos Processos nº 53508002006/2000 e 53508000813/2001, alterando o valor da sanção de multa a ser aplicada de R$ 81.003,27 (oitenta e um mil, três reais e vinte e sete centavos) para R$ 7.967,26 (sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 674/2009-GCER, de 11 de dezembro de 2009.

Nº 218 - Processo n° 53508.000766/2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela VIVO S/A (TELERJ CELULAR S/A), CNPJ/MF nº 02.330.506/0001-94, antiga Concessionária do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na Região I do Plano Geral de Autorização (PGA-SMP), aprovado pela Resolução nº 321, de 27 se setembro de 2002, na área correspondente ao Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo em epígrafe, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, em sua Reunião nº 360, de 6 de setembro de 2005, em decorrência de irregularidades em estação radiobase, especificamente quanto à altura do sistema irradiante das antenas e a ausência de dispositivo de proteção, decidiu, em sua Reunião nº 548, de 17 de dezembro de 2009, não conhecer do Pedido de Reconsideração ante a ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 672/2009-GCER, de 11 de dezembro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.457, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 08/03/2010 a 09/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.458, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Autorizar HONEYWELL DO BRASIL E CIA, CNPJ nº 61.338.844/0001-31 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Luís/MA, no período de 22/03/2010 a 05/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.469, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 07/03/2010 a 14/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 13 de abril de 2006

Ref.: Processo nº 53528.002031/2004 - Aplica a sanção de multa no valor de R$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e nove centavos) à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PINHEIRINHO DO VALE, CNPJ n° 03.202.795/0001-09, entidade não outorgada com sede no município de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, por estar incursa no art. 173, II, da Lei n.° 9.472/1997, em infringência ao art. 163 do mesmo diploma legal.

Em 24 de março de 2008

Ref.: Processo Principal nº 53528.000945/2003 e Apenso n.° 53528.001196/2003 - Aplica a sanção de multa no valor de R$ 81.207,00 (oitenta e um mil duzentos e sete reais) à VIVO S.A., CNPJ n.° 02.449.992/0001-64, executante do Serviço Móvel Pessoal nos municípios de Santa Maria e Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por infringência ao art. 26, § 8°, c/c 53 do Anexo à Resolução n.° 259/2001.

Em 26 de janeiro de 2010

Processo nº 53508.016507/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 57.566,05 (cinqüenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), à TELEVISÃO CIDADE S/A, por obstaculizar a atividade de fiscalização da Anatel, infringindo o art. 92 do Decreto nº 2206/97 c/c art. 28, I, III, IV e X do Anexo à Resolução nº 441/2006, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 5 de março de 2010

Torno sem efeito o despacho de decisão s/n° publicado no D.O.U. no dia 02/04/2007, Seção 1, pág. 71, referente ao Processo n.° 53528.002031/2004.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Estação	Infração	Sanção	Valor da Multa
Futurus Net Provedor de Internet Ltda.	535280054752009	14/12/2009	SCM - Cerro Grande do Sul/RS	Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. n.° 272/2001 e 39 e 40 do Anexo à Res. 73/98.	Multa	R$ 2.727,00
Assoc. Com. A Popular FM	535280057502009	18/12/2009	Não outorgada - Canguçu/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R$ 5.417,40
Assoc. Cult.de Difusão Com. de Amaral Ferrador	535280057612009	18/12/2009	Não outorgada - Amaral Ferrador/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R$ 5.718,40
Vilmar dos Santos Dias	535280063102009	18/12/2009	Não outorgado - Nova Hartz/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R$ 4.497,00
Assoc. de Radiod. Com. de Cerro Grande do Sul	535280057622009	18/12/2009	Não outorgada - Cerro Grande do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R$ 6.072,00
Assoc. de Radiod. Com. da Região Esplanada	535280060642009	21/12/2009	Não outorgada - Caxias do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R$ 4.800,00

SIDNEY OCHMAN
Substituto

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Estação	Infração	Sanção	Valor da Multa
Charles Andrei Chiodi	535280037132009	05/10/2009	Não outorgada - Humaitá/RS	Art. 131 da Lei n.° 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. n.° 272/2001.	Multa	R$ 14.314,56
Assoc. Com., Cult. e de Radiod. Nova Atração	535280040792009	09/10/2009	Não outorgada - Bento Gonçalves/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R$ 4.290,00
Assoc. Com. Cambaraense	535280046822009	14/10/2009	Não outorgada - Cambará do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R$ 4.125,00
Marcelo Cardoso Lemos	535280057152009	30/11/2009	Não outorgado - Uruguaiana/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R$ 3.900,00
Assoc. de Desenv. Com. de Humaitá	535280057212009	30/11/2009	Não outorgada - Humaitá/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R$ 3.000,00
Assoc. Com. Amigos do Capão Bonito do Sul	535280054742009	30/11/2009	Não outorgada - Capão Bonito do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R$ 3.180,00
Luiz Carlos da Silva	535280060572009	30/11/2009	Não outorgada - Caxias do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R$ 4.800,00
Assoc. de Radiod. Com. de Lajeado - RCL	535280030622005	09/12/2009	Não outorgada - Lajeado/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R$ 1.752,93
Tabata Rodrigues da Silva	535280062762009	10/12/2009	Não outorgada - Portão/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R$ 3.300,00
Assoc. Com., Cult., e de Radiod. Nova Atração	535280063852009	10/12/2009	Não outorgada - Bento Gonçalves/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R$ 4.290,00

JOÃO JACOB BETTONI

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 10 de agosto de 2009

Processo nº 53512.000927/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais), à E. M. SILVA FLEXNET ME, pela comercialização de produto não homologado pela Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 55, IV, "c" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 2 de setembro de 2009

Processo nº 53512.000989/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 11.011,20 (onze mil onze reais e vinte centavos), à RADIUM NET INTERNET LTDA ME, por operar o Serviço de Comunicação Multimídia sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 131 da precitada Lei.

Em 10 de novembro de 2009

Processo nº 53508.012394/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ao CELSO SACRAMENTO DE SOUZA, representante da RÁDIO NOVA CANAÃ FM, pelo uso de radiofreqüência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.001224/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 16.516,80 (dezesseis mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos), à CÉLIA SANDRA PINHEIRO DO AMARAL, por operar o Serviço de Comunicação Multimídia sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 131 da precitada Lei.

Em 19 de novembro de 2009

Processo nº 53508.012029/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ao EDSON BATISTA LARANJEIRA, representante da RÁDIO NOVA GERAÇÃO FM, pelo uso de radiofreqüência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.008434/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), à RÁDIO COMUNITÁRIA ARARIBÓIA - RCA FM, pelo uso de radiofreqüência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.010174/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), ao MANOEL FRANCISCO RANGEL FILHO, representante da RÁDIO 105 FM, pelo uso de radiofreqüência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.011264/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ao ALEX JULIO DELACOQUE DOS SANTOS, representante da RÁDIO 107,7 FM, pelo uso de radiofreqüência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 15 de dezembro de 2009

Processo nº 53508.014504/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ao ISAÍAS ANTUNES CARVALHO, representante da RÁDIO ATIVA FM, pelo uso de radiofreqüência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.001155/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 1.802,24 (mil oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), à ELIZABETI GUIBERTI NIETO, pela exploração do Serviço Limitado Privado sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa nos arts. 131 e 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.013349/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 1.044,48 (mil quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI DA RUA FREDERICO MÉIER, por operar o Serviço de Radioenlace associado ao Serviço Limitado de Radiotáxi em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.001147/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 1.802,24 (mil oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), ao VUSMAR COSME, pela exploração do Serviço Limitado Privado sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa nos arts. 131 e 163 da precitada Lei.

Em 7 de janeiro de 2010

Processo nº 53508.015967/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ao MARCOS PRATES MACHADO, representante da RÁDIO PEDACINHO DO CÉU FM, pelo uso de radiofreqüência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.009569/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 2.927,15 (dois mil novecentos e vinte e sete reais e quinze centavos), à CENTRAL DE ENSINO MOZA RIOS S/C LTDA, pela exploração do Serviço Limitado Privado sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa nos arts. 131 e 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.016197/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ao CASSIANO VELOSO DOS SANTOS SOARES, representante da RÁDIO EXPRESSÃO DE LOUVOR FM, pelo uso de radiofreqüência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.011584/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 1.560,98 (mil quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), ao CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RECANTO DAS ACÁCIAS, pela exploração do Serviço Limitado Privado sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa nos arts. 131 e 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.011260/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 2.204,90 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa centavos), ao CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARQUÊS DO HERVAL, pela exploração do Serviço Limitado Privado sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa nos arts. 131 e 163 da precitada Lei.

Em 18 de janeiro de 2010

Processo nº 53508.016767/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ao RONALDO DA SILVA, representante da RÁDIO DEZ FM, pelo uso de radiofreqüência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.474, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA SA, CNPJ nº 19.394.808/0014-43 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.475, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SANTA VITORIA ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 07.981.751/0001-85 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.476, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CELIO FONTANA, CPF nº 131.185.019-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

VEDADA A VENDA DE ASSINATURA
EXEMPLAR DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 1.477, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à KLABIN S.A., CNPJ nº 89.637.490/0133-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.478, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à RICARDO ALBERTO BOUWMAN, CPF nº 003.466.719-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.479, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0002-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.480, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ROBERTO GERALDES MORELLI, CPF nº 051.009.688-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.481, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à HONORATO RODRIGUES DA CUNHA, por meio do Ato n° 10350, de 21/07/2000, para HONORATO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, CPF nº 051.418.758-14, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.482, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO, CNPJ nº 45.246.402/0002-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.483, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à EPOCA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 08.450.457/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.484, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à CARLOS OBERTO CORREA DA COSTA, CPF nº 144.427.101-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.485, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A, CNPJ nº 19.690.445/0001-79 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.486, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 23.354.848/0001-14 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.487, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA, CNPJ nº 26.232.603/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.488, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANAVE, CNPJ nº 04.872.156/0002-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.489, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à FERROVIA CENTRO ATLANTICA SA- FCA, CNPJ nº 00.924.429/0001-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.490, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CONDOMINIO DO CONJUNTO DO SHOPPING DO VALE DO AÇO, CNPJ nº 02.632.185/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.491, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à HOSPITAL OPHIR LOYOLA, CNPJ nº 08.109.444/0001-71 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.492, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à JOELMA PEREIRA DA SILVA ME, CNPJ nº 02.355.075/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.493, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CONDOMINIO DO BOULEVARD SHOPPING CAMPINA GRANDE, CNPJ nº 03.493.009/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.494, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA, CNPJ nº 12.727.145/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.495, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0019-32 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.496, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à NOTARO ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 01.682.695/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.497, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, CNPJ nº 11.797.222/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.498, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à POSTO MARITIMO PONTAL DA AREIA LTDA, CNPJ nº 01.625.286/0001-63 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.499, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à D AGOSTIN TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 76.214.089/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.501, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A, CNPJ nº 76.694.983/0001-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.502, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CLUBE DO CANAL, CNPJ nº 28.846.152/0001-29 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 1.503, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à M R M RELACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 01.488.639/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.504, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à JANDIRA PREFEITURA, CNPJ nº 46.522.991/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.505, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à RAMC COMERCIO REPRESENTACAO E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 69.158.905/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.057084/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Teresina, Estado do Piauí, utilizando o canal digital 26 (vinte e seis).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 81, DE 1º DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.001958/2009, resolve:

Autorizar a PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Nova Cantu, Estado do Paraná, canal 292, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Progrramas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.054051/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Capivari, Estado de São Paulo, utilizando o canal 35 (trinta e cinco).

FÁBIO FONSECA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO POR TROCA DE NOTAS, SOBRE ISENÇÃO PARCIAL DE VISTOS PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS, OFICIAIS OU DE SERVIÇO

Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República do Azerbaijão sobre Isenção Parcial de Vistos

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo da República Federativa do Brasil, com vistas a facilitar as viagens de cidadãos de ambos países, está disposto a celebrar um Acordo com o Governo da República de Azerbaijão sobre Isenção Parcial de Vistos, nos seguintes termos:

1. Os cidadãos das Partes Contratantes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte Contratante, sem visto, por período que não exceda a 90(noventa) dias.

2. A prorrogação do período de estada deverá ser concedida pelas autoridades competentes do País receptor, por meio de requerimento escrito junto à Missão Diplomática ou Repartição Consular do Estado acreditado.

3. Caso não haja missão diplomática ou posto consular das Partes, portadores de passaportes diplomático, oficial ou de serviço poderão se endereçar ao Departamento Consular do Ministério das Relações Exteriores do Estado receptor.

4. Os cidadãos das Partes Contratantes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, que sejam membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, ou que sejam funcionários representantes de Organizações Internacionais, bem como os membros de suas famílias que com eles vivam no território da outra Parte Contratante e que portem passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, poderão entrar, permanecer e sair do território da outra Parte Contratante, sem visto, durante o período de suas missões.

5. Cidadãos da República Federativa do Brasil portadores de passaportes diplomático, oficial ou de serviço poderão entrar no Azerbaijão por qualquer posto de fronteira internacional. Cidadãos da República do Azerbaijão portadores de passaportes diplomático, oficial ou de serviço poderão entrar no Brasil por qualquer posto de fronteira internacional.

6. As pessoas beneficiadas pelo presente Acordo estarão sujeitas às leis e aos regulamentos vigentes, durante o período de sua estada no Estado receptor.

7. A Parte Contratante deverá informar a outra acerca de quaisquer mudanças em suas respectivas leis e regulamentos que versem sobre entrada, saída, trânsito e estada de estrangeiros.

8. Este Acordo não prejudica o direito de qualquer das Partes Contratantes de negar a entrada, ou encurtar a estada de cidadãos da outra Parte Contratante quando considerada indesejável.

9. As Partes Contratantes intercambiarão, por canais diplomáticos, espécimes de seus passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, mencionados neste Acordo, pelo menos 30 (trinta) dias depois da data da assinatura do presente Acordo.

10. No caso de adoção de novos passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço, ou qualquer modificação nos mencionados documentos de viagem, a Parte Contratante deverá prover a outra, por canais diplomáticos, espécimes dos novos passaportes, pelo menos 30 (trinta) dias antes de que sejam introduzidos.

11. As Partes Contratantes poderão denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, por canais diplomáticos. A denúncia terá efeito 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação correspondente.

12. Se essas disposições forem aceitáveis para o Governo da República do Azerbaijão, tenho a honra de propor que a presente Nota e a resposta de Vossa Excelência constituam um Acordo entre os nossos dois Governos, e venha a entrar em vigor 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da segunda Nota Diplomática, na qual as Partes Contratantes informam a outra de que os requisitos legais ditados pela sua respectiva legislação nacional foram cumpridos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Em 4 de abril de 2006
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil

(*) Observação: A Nota nº 5/11 - 380/03/10, do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República do Azerbaijão, expressa a concordância com a proposta do Brasil. O presente Acordo entrou em vigor em 6 de março de 2010.

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.294, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão UHE Mauá - SE Figueira, em 230 kV, localizada no Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.005847/2009-12, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta metros de largura para o primeiro trecho com 26,537 quilômetros de extensão a partir da Subestação Figueira, compreendido entre os vértices 1 a 15, e numa faixa de trinta e seis metros e meio de largura para o segundo trecho com 16,363 quilômetros de extensão a partir do término do primeiro trecho até a Subestação UHE Mauá, compreendido entre os vértices 15 a 20, necessárias à implantação da Linha de Transmissão UHE Mauá - SE Figueira, em circuito simples, 230 kV, com 42,9 quilômetros de extensão, que interligará a Usina Hidrelétrica Mauá, de propriedade da requerente, à Subestação Figueira, de propriedade da Copel Geração e Transmissão S.A., localizadas nos Municípios de Telêmaco Borba, Curiúva, Figueira e Ibaiti, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput", consta nos desenhos de referência "SEGEO 09 178" e "SEGEO 09 178 - R1", folhas 1 a 4, inseridos no Anexo 7 do Processo Nº 48500.005847/2009-12.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul autorizado a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul obrigado a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.295, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão UHE Mauá - SE Jaguariaíva, em 230 kV, localizada no Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.005846/2009-78, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta metros de largura para o primeiro trecho com 90,837 quilômetros de extensão a partir da Subestação Jaguariaíva, compreendido entre os vértices 1 a 27, e uma faixa de domínio de trinta e seis metros e meio de largura para o segundo trecho com 16,363 quilômetros de extensão a partir do término do primeiro trecho até a Subestação UHE Mauá, compreendido entre os vértices 27 a 32, necessárias à implantação da Linha de Transmissão UHE Mauá - SE Jaguariaíva, em circuito simples, 230 kV, com 107,2 quilômetros de extensão, que interligará a Usina Hidrelétrica Mauá, de propriedade da requerente, à Subestação Jaguariaíva, de propriedade da Copel Geração e Transmissão S.A., localizada nos Municípios de Telêmaco Borba, Curiúva, Ventania, Arapoti e Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput", consta nos desenhos de referência "SEGEO 09 177" e "SEGEO 09 177 - R1", folhas 1 a 10, inseridos no Anexo 5 do Processo Nº 48500.005846/2009-78.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul autorizado a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul obrigado a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 396, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Institui a Contabilidade Regulatória e aprova alterações no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, instituído pela Resolução ANEEL Nº 444, de 26 de outubro de 2001.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV e XXXIII do art. 4º do Anexo I do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o disposto no § 2° do Art. 177 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com redação dada pelas Leis n° 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e n° 11.941, de 11 de maio de 2009, o que consta no processo Nº 48500.002410/2001-07 e considerando:

a necessidade de divulgar à sociedade um conjunto de informações que representem adequadamente a situação econômico-financeira das concessionárias e permissionárias de serviço público de transmissão e de distribuição de energia elétrica em consonância com o arcabouço legal regulatório tarifário, em um modelo que permita a apresentação da realização dos componentes tarifários e da efetiva remuneração com obediência ao Pressuposto Básico da Competência, especificamente relacionado ao processo de confrontação das despesas com as receitas entre os períodos contábeis;

a necessidade de manutenção das informações contábeis referentes à composição dos ativos vinculados à concessão, permissão e autorização de energia elétrica, sujeitos à reversão, para fins de atendimento às atividades de fiscalização e prestações de informações dos investimentos no setor elétrico, face às eminentes alterações propostas com vistas à convergência das práticas contábeis brasileira às normas internacionais de contabilidade, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

que o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, estabelecido pela Resolução ANEEL Nº . 444, de 26 de outubro de 2001, com alterações subseqüentes, requer ajustes para adequação a essas necessidades, resolve:

Art. 1° Instituir a contabilidade regulatória, passando o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE a ter por finalidade estabelecer as práticas e orientações contábeis necessárias às concessionárias e permissionárias de serviço público de transmissão e de distribuição de energia elétrica para registro contábil de suas respectivas operações e elaboração de demonstrações contábeis, de forma a atender as necessidades regulatórias.

§ 1° Aplica-se à contabilidade regulatória todas as normas contábeis emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, já aprovadas pela ANEEL até a publicação desta Resolução.

§ 2° A aplicação de Pronunciamentos Técnicos ou Interpretação Técnica de Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade, na contabilidade regulatória, depende de prévia aprovação pela diretoria da ANEEL.

Art. 2° Fica mantida a obrigatoriedade da adoção da Estrutura do Plano de Contas, das Premissas, das Instruções Gerais e Instruções Contábeis, bem como das funções e técnicas de funcionamento do MCSE e do disposto nesta Resolução, para fins de atendimento das normas relacionadas à contabilidade societária, inclusive quanto às taxas de depreciação e amortização constante do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, aprovado pela Resolução Normativa Aneel n° 367/2009, exceto quanto às disposições que conflitem com as normas contábeis estabelecidas nos Pronunciamentos Contábeis aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, bem como das demais normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 1° Os gastos realizados com novos empreendimentos deverão continuar sendo registrados contabilmente, tanto para fins societários como regulatório, no ativo imobilizado em curso.

§ 2º O registro contábil pela transferência do ativo imobilizado em curso para o ativo imobilizado em serviço, quando da sua entrada em operação, ocorrerá somente para fins da contabilidade regulatória, pois na contabilidade societária a transferência ocorrerá para a conta de resultado "Custo de Construção", conforme disposto no §4º deste artigo.

§ 3° Deverá ser criada, exclusivamente para fins da contabilidade regulatória, em registro suplementar, após o 4° grau, conta contábil retificadora no ativo imobilizado em curso para fins de registro da transferência do custo do imobilizado em curso para o ativo imobilizado em serviço, quando esses custos receberem o tratamento contábil previsto no § 4° deste artigo.

§ 4º Para atendimento às normas contábeis societárias, deverão ser criadas contas contábeis em registro suplementar após o 4° grau, de forma a atender às necessidades dos registros contábeis exigidos quando da aplicação do CPC 04 - Ativo Intangível e da ICPC 01 - Contratos de Construção, tais como: a) Conta retificadora de transferência do saldo do Ativo Imobilizado em Serviço e das Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, para as contas do ativo intangível e do realizável de curto e longo prazo; b) Contas no resultado para registro do "Custo de Construção" e para a "Amortização do Ativo Intangível" relacionado ao direito de concessão; c) Conta retificadora no ativo imobilizado em curso para transferência do custo de obra para o "Custo de Construção" no resultado; d) Conta de receita de construção, correspondente ao valor justo da construção; e) Conta de receita financeira para a atualização do ativo financeiro relativo à indenização; f) Conta no subgrupo 243.02 - Ajustes de Avaliação Patrimonial para o possível registro dos ajustes a valor justo do ativo financeiro decorrente da indenização; g) contas no subgrupo 112.51 - Ativo Circulante - Outros Créditos, para registro do ativo financeiro relativo à indenização; h) contas no subgrupo 112.51 - Ativo Não Circulante - Outros Créditos, para registro do ativo financeiro relativo à indenização; i) contas no subgrupo 132.0X.X.X.01 - Ativo Não Circulante - Imobilizado em Serviço - Intangível; j) contas no grupo 710 - Resultado do Exercício para registro do encerramento das contas de resultado; e k) contas que venham a ser necessárias, inclusive para atender a não aprovação de outras normas contábeis pela ANEEL na contabilidade regulatória.

CAPÍTULO I - DA REAVALIAÇÃO REGULATÓRIA COMPULSÓRIA

Art. 3º As concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica registrarão contabilmente, a título de reavaliação regulatória compulsória, o montante decorrente da diferença entre o valor contábil em 31.12.2010 e o Valor Novo de Reposição - VNR do Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, ajustado pela respectiva depreciação acumulada, decorrente da reavaliação regulatória compulsória efetuada, nos termos da legislação regulatória, em decorrência da última Revisão Tarifária anterior a data de entrada em vigor desta Resolução e dos ciclos seguintes, a débito e a crédito das contas contábeis do subgrupo 132 - Ativo Imobilizado e subgrupo 223 - Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais), respectivamente, de acordo com a natureza do saldo de cada conta, em contrapartida da conta contábil específica do subgrupo 243.01 - Patrimônio Líquido - Reserva de Reavaliação, líquido dos efeitos tributários.

§ 1° Para fins do registro contábil da reavaliação regulatória compulsória, o valor do Ativo Imobilizado em Serviço - AIS referido no Caput, será ajustado pela exclusão e inclusão dos bens já baixados e adicionados, respectivamente, bem como da depreciação, entre a data base do AIS considerado na última revisão tarifária até a data de 31.12.2010. No caso das Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público, incluída na BRR, a mesma será ajustada pelas exclusões, inclusões e amortizações ocorridas no mesmo período, anteriormente especificado para o AIS.

§ 2° Nos anos seguintes em que ocorrerem as revisões tarifárias, esses subgrupos receberão, respectivamente, o registro da diferença, negativa ou positiva, correspondente à nova reavaliação, seja de todos os bens ou somente do incremental do respectivo período tarifário e da atualização do Ativo Imobilizado em Serviço - AIS e das Obrigações Vinculadas à Concessão (Obrigações Especiais), apurada de acordo com metodologia regulatória estabelecida pela ANEEL.

Art. 4° O registro contábil da reavaliação regulatória compulsória, prevista no art. 3°, desta Resolução, deverá constar do sistema de controle patrimonial, de forma que seja permitida sua identificação e respectivas movimentações, bem como da sua baixa, transferência, adições, depreciação e/ou amortização para fins do registro contábil.

Art. 5° A parcela correspondente à depreciação e amortização calculada sobre a reavaliação dos subgrupos 132 - Ativo Imobilizado e 223 - Obrigações Vinculadas à Concessão de Serviço Público, contabilizada nos termos dos arts. 3° e 6° desta Resolução, deverão ser registradas contabilmente em conta de resultado, no subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais. A realização da reserva de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

reavaliação regulatória compulsória em decorrência da depreciação e/ou amortização, alienação ou baixa de bens de elementos do ativo será registrada contabilmente em contrapartida da conta 248.01 - Lucros Acumulados ou 248.51 - Prejuízos Acumulados, em conta contábil em registro suplementar após o 4º grau.

Art. 6° As empresas que já tiverem realizado reavaliação societária espontânea de seus ativos até 31.12.2007, deverão proceder somente os ajustes complementares em função da reavaliação regulatória compulsória, na contabilidade regulatória, de forma a se ajustar o valor do ativo imobilizado em serviço àquele considerado recuperável no processo de revisão tarifária.

CAPÍTULO II - DOS LIVROS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS

Art. 7º Ficam instituídas as Demonstrações Contábeis Regulatórias - DCR, cujo modelo será estabelecido pela ANEEL, bem como os livros contábeis auxiliares regulatórios, de adoção obrigatória pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de transmissão e de distribuição de energia elétrica, sendo eles:

I.Livro Diário Auxiliar Regulatório, e

II.Livro Razão Auxiliar Regulatório.

§ 1° Os livros auxiliares serão mantidos em arquivos eletrônicos a serem disponibilizados sempre que solicitados pelo Órgão Regulador

§ 2° Nas Demonstrações Contábeis Regulatórias, além das notas explicativas específicas a serem estabelecidas pela ANEEL, deverá ser inserida nota explicativa demonstrando a conciliação entre o resultado apresentado na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, para fins societários e o resultado apresentado na Demonstração Regulatória do Resultado do Exercício - DRRE, bem como a conciliação entre os saldos apresentados dos grupos e subgrupos de contas que compõe o balanço patrimonial societário e o regulatório, com as devidas explicações.

§ 3° As Demonstrações Contábeis Regulatórias - DCR, que passam a fazer parte integrante da Prestação Anual de Contas - PAC, deverão ser encaminhadas devidamente assinadas pela diretoria em exercício e pelo contador responsável pela contabilidade da concessionária e permissionária de serviço público de energia elétrica, acompanhadas do relatório de auditoria emitido por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, mediante procedimento a ser definido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF junto ao Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON.

§ 4º As Demonstrações Contábeis Regulatórias - DCR deverão ser auditadas pela mesma empresa que auditar as Demonstrações Contábeis para fins societários.

Art. 8° Na escrituração contábil regulatória deverão ser realizados os registros contábeis da reavaliação regulatória compulsória do ativo imobilizado em serviço e das obrigações vinculadas ao serviço público de energia elétrica , bem como da respectiva depreciação e amortização, bem como dos demais registros de ajustes que venham a ser necessário decorrente da não aprovação de normas contábeis que venha a ser expedida pelo CPC.

Parágrafo único. Não deverá constar da escrituração contábil regulatória e do respectivo Balancete Mensal Padronizado - BMP, as contas contábeis em registro suplementar após o quarto grau previstas no art. 2° desta Resolução.

Art. 9° As Demonstrações Contábeis Societária e Regulatória, de cada ano civil, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da concessionária e permissionária de serviço público de transmissão e de distribuição de energia elétrica, até 30 de abril do ano subseqüente.

§ 1º A informação de que as demonstrações contábeis - societária e regulatória - estão disponíveis no sítio da concessionária e permissionária de serviço público de energia elétrica deverá constar da Demonstração Contábil Societária.

§ 2º As concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica também informarão na Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica dos seis meses subseqüentes à publicação das Demonstrações Contábeis Societária, a informação de que as demonstrações contábeis, societária e regulatória, estão disponíveis no seu sítio.

CAPÍTULO III - DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SETOR ELÉTRICO

Art. 10 Fica instituída a "CENTRAL DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SETOR ELÉTRICO - CIEFSE", a ser desenvolvida e disponibilizada no sítio da ANEEL, até dezembro de 2011, na qual deverão constar até 30 de abril do ano subseqüente ao encerramento do exercício social, as Demonstrações Contábeis - Societária e Regulatória - quando for o caso, encerradas a partir do ano de 2011.

Parágrafo único. Será disponibilizado, pela ANEEL, na Central de Informações Econômico-Financeira do Setor Elétrico, as Demonstrações Contábeis Societárias e Regulatórias, quando for o caso, encerradas a partir do ano de 2011, das concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica, bem como o Relatório de Informação Trimestral - RIT, o Balancete Mensal Padronizado - BMP, e demais informações sobre o processo de revisão e reajuste tarifário, a partir do mês de janeiro de 2011.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Aplica-se o disposto nesta Resolução ao Manual de Contabilidade do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Resolução ANEEL Nº 73, de 11.02.2003, e alterações subsequentes, naquilo que for compatível com as suas atividades.

Art. 12 Aplica-se às concessionárias e autorizadas de geração de energia elétrica o disposto no art. 2° desta Resolução, observado o disposto na Instrução Geral 6.2 do MCSE, de forma que o Balancete Mensal Padronizado - BMP, não contemple os efeitos de normas contábeis emitidas pelo CPC e não aprovadas pela ANEEL.

Art. 13 Os custos relacionados à implantação da contabilidade regulatória e auditoria de suas demonstrações serão reconhecidos regulatoriamente no âmbito do processo de revisão tarifária de cada agente concessionário de serviço público de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Art. 14 Quanto à aplicação das novas normas de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC adotar-se-á para o encerramento das Demonstrações Contábeis Societária do ano de 2010 os procedimentos já estabelecidos no Despacho n° 4.722, de 18/12/2009, emitido pela SFF, que estabeleceu as regras para o encerramento das Demonstrações Contábeis do ano de 2009, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 15 Alterar os dispositivos do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, conforme estabelecido no Anexo desta Resolução.

Art. 16 Incluir no item 6.1.1 - Estrutura e Premissas Básicas de Contabilidade, do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, o Sistema Extrapatrimonial composto pelos Subsistemas 4 e 5.

Art.17 O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará a concessionária, permissionária e autorizada de energia elétrica às penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL Nº . 63, de 12 de maio de 2004, e alterações posteriores.

Art.18 Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário constantes do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, instituído pela Resolução ANEEL Nº 444/01 e alterações subseqüentes, e do Manual de Contabilidade do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Resolução ANEEL Nº 73/03 e alterações subseqüentes, bem como demais atos e orientações.

Art. 19 O Anexo desta Resolução encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2011, exceto em relação ao disposto no arts. 2º, 11 e 18.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de março de 2010

Nº 534 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração SUBSTITUTO da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº . 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei Nº . 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei Nº . 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto Nº . 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto Nº . 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o que consta do Processo Nº . 48500.005015/2002-21, resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH São Maurício, objeto da Resolução Autorizativa Nº . 182, de 04 de maio de 2004, de propriedade da empresa Geradora de Energia São Maurício S.A., que passa a ser constituído de uma Subestação 0,48/13,8 kV junto à usina com capacidade de 3.000 kVA, conectada ao sistema de distribuição da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de março de 2010

Nº 532 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo Nº 48500.004448/2003-12, resolve: I - Revogar a Resolução Autorizativa Nº 034, de 3 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial de 4 de fevereiro de 2004, que autorizou a Empresa ARS Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.972.755/0001-46, com sede na Rodovia Vereador João Antônio Nunes, Km 1,5, parte A, Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 533 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo Nº 48500.00865/2010-41, resolve: I - autorizar Mercúrio Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.165.186/0001-, com sede na Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues Nº 46, cj.127, Parte 02, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Mercúrio Comercializadora de Energia Ltda., fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução Nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

ADILSON SINCOTTO RUFATO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de março de 2010

Nº 536 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.005621/2008-31, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, com 1.170 kW cada, totalizando 2.340 kW de potência instalada da PCH Cachoeira do Brumado, localizada no Município de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa Nº 1.438, de 1º de julho de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 06 de março de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de março de 2010

Nº 535 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria Nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei Nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL Nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial Nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica Nº 80, de 03 de março de 2010, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para as concessionárias mencionadas, referente ao período de competência de fevereiro de 2010 a dezembro de 2010, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2008, com exceção da CERIPA que tem o ajuste relativo à quota do exercício de 2009, apurado em relação ao originalmente fixado; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada com o ajuste; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher; e V - estabelecer que o recolhimento das quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de março de 2010, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.
Em Reais (R$)

CONCESSIONÁRIAS	I	II	III	IV
	QUOTA ANUAL FIXADA	AJUSTE	QUOTA ANUAL LÍQUIDA A RECOLHER (I + II)	QUOTA MENSAL LÍQUIDA A RECOLHER
Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	748.348,53	124.076,34	872.424,87	72.702,07
Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.	1.369.334,73	740.403,88	2.109.738,61	175.811,55
Companhia Jaguari de Energia	338.381,30	- 22.722,13	315.659,17	26.304,93
Companhia Luz e Força de Mococa	268.168,87	-1.302,39	266.866,48	22.238,87
Companhia Paulista de Energia Elétrica	849.328,90	4.547,45	853.876,35	71.156,36
Companhia Luz e Força Santa Cruz	1.655.803,10	-178.500,00	1.477.303,10	123.108,59
Companhia Sul Paulista de Energia	608.868,05	85.974,98	694.843,03	57.903,59
Santa Cruz Geração de Energia S.A.	301.567,37	41.194,05	342.761,42	28.563,45
Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí-Paranapanema Avaré-Ltda. - CERIPA	382.107,20	151.084,44	533.191,64	44.432,64

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de março de 2010

Nº 530 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004758/2003-00, resolve: I - Reconsiderar a decisão proferida no Despacho Nº 181, de 27 de janeiro de 2010, de transferir para a condição de inativo o registro para a realização do projeto básico da PCH Cabrito, localizada no rio da Várzea, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Central Hidrelétrica Cabrito Ltda., tendo em vista a ocorrência da hipótese prevista no art. 8º da Resolução Nº 395/1998. II - Revogar o Despacho Nº 181, de 27 de janeiro de 2010, restaurando, portanto, a vigência do Despacho Nº 1.921, de 23 de novembro de 2005.

Nº 531 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007234/2009-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário do rio Novo, trecho entre a nascente do rio e a foz, no remanso do reservatório do AHE Jardim de Ouro, no Rio Jamanxim (cota 190m), localizado na sub bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/11/2009 pela Sra Maria Cristina Frisch Carvalho Marin, inscrita no CPF sob o Nº 874.486.299-72, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 2.879, de 6 de agosto de 2009, publicado no DOU de 7 de agosto de 2009, página 82, Seção 1, Nº 150, onde se lê: "... Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ijuizinho, trecho entre o canal de fuga do aproveitamento Fazenda Grande, na cota 290,6 m e o NA de montante do aproveitamento de Ijuizinho II, na cota 240 m, sub-bacia 75,...", leia-se "...Efetivar como ativo o registro para Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ijuí, no trecho entre as cotas 154,67 m e 217,84 m, e seu afluente Ijuizinho, no trecho entre o canal de fuga do aproveitamento Fazenda Grande, na cota 290,6 m, e o NA de montante do aproveitamento de Ijuizinho II, na cota 240 m, aprovado pelo Despacho n° 892, de 31 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 01/11/2001, localizados na sub-bacia 75...".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de março de 2010

Nº 528 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL Nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa Nº 219, de 11 de abril de 2006, e do Processo nº 48500.001143/2010-12, resolve: I - Aprovar a continuidade de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, listado na Nota Técnica n° 0014/2010-SPE/ANEEL, de 1º/03/2010, que prevê o investimento de R$ 368.752,00 (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e dois reais); II - Determinar que o Projeto seja concluído até 17 de março de 2011.

Nº 529 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL Nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa Nº 219, de 11 de abril de 2006, e do Processo nº 48500.001144/2010-59, resolve: I - Aprovar a continuidade de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, listado na Nota Técnica n° 0013/2010-SPE/ANEEL, de 1º/03/2010, que prevê o investimento de R$ 257.024,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil, vinte e quatro reais); II - Determinar que o Projeto seja concluído até 30 de novembro de 2010.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 5 de março de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 359	AFTON CHEMICAL INDÚSTRIA DE ADITIVOS LTDA (MATRIZ) - CNPJ nº 00.122.145/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000687/2010 - 21	BIOTEC E-100BR			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	600
Nº 360	AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 57.941.890/0001-53						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000448/2010 - 71	VORAX SL	SAE 20W50	API -SL/SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BIOCOMBUSTÍVEL	9716
Nº 361	AP WINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 00.101.896/0001-03						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000473/2010 - 54	TUNAP 338	ISO 5	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CARBURADORES E CORPO DE BORBOLETAS	12398
Nº 362	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000443/2010 - 48	TALCOR MILL BEARING COMPOUND	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MOENDAS DE USINAS DE AÇÚCAR	1686
	48600.000443/2010 - 48	TALCOR MILL BEARING COMPOUND	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MOENDAS DE USINAS DE AÇÚCAR	1686
Nº 363	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000471/2010 - 65	MOBIL SHC CIBUS	ISO 46	. DIN 51506 VD-L, (1985), RWTUEV KOSHER CERTIFICATION COUNCIL, HALAL CERTIFICATION COUNCIL, DIN 51524 - HLP (2006, PART 2), ISO 11158 TYPE HM DEC 1997, NSF H1 (NÚMERO DE CERTIFICAÇÃO 141498)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	12025
Nº 364	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A - CNPJ nº 33.000.092/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000469/2010 - 96	MOBIL SHC CIBUS	ISO 68	. DIN 51506 VD-L, (1985), RWTUEV, KOSHER CERTIFICATION COUNCIL, HALAL CERTIFICATION COUNCIL, DIN 51524 - HLP (2006, PART 2), ISO 11158 TYPE HM DEC 1997, NSF H1 (NÚMERO DE CERTIFICAÇÃO 141499)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	12397
Nº 365	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.470.727/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000481/2010 - 09	MOTORCRAFT ÓLEO PARA MOTOR TURBO DIESEL CG-4	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL TURBINADOS OU DE ASPIRAÇÃO NATURAL OPERANDO EM SERVIÇO EXTRA PESADO	12403
Nº 366	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000156/2010 - 38	IPIRANGA ULTRAGEAR MB	SAE 90	API GL-5, MB-235.20 (DBL 6650.20), CLASSE MB 235.0 E 235.6	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXA DE CÂMBIO E DIFERENCIAL	11660

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030800076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 367	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA... - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000479/2010 - 21	MOTUL 710 2T PL	SAE 20	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2T DE MOTOS	12399
	48600.000475/2010 - 43	MOTUL 5100 4T PL	SAE 10W40	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOS	12402
	48600.000477/2010 - 32	MOTUL 300 V POWER PL	SAE 5W40	API SH	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO	12401
	48600.000478/2010 - 87	300 V LE MANS PL	SAE 20W60	API SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE COMPETIÇÃO	12400
Nº 368	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000650/2010 - 01	TPM B 06146	SAE 75W80	API GL-4, ZF TE ML 02L	ÓLEO LUBRIFICANTE	1º PREENCHIMENTO DE TRANSMISSÕES MANUAIS, SERVIÇO SEVERO	12396

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 108, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.001222/2009-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a AGRIPETRO - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 10.439.340/0002-58, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a Operar suas instalações de tancagem situadas na Avenida Dimer Piovezan, 155, Bloco 4, Distrito Industrial, Bebedouro, SP, CEP: 14700-735.

A referida instalação compreende quatro tanques subterrâneos, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 120 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,54	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
02	2,54	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
03	2,54	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
04	2,54	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização de Operação nº 51, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2004, referente às mesmas instalações.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 109, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48600.000338/1998-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transo Combustíveis Ltda., CNPJ n.º 01.136.600/0001-44, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 0389, síndica do CONDOMÍNIO POOL TRANSO, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Av. Estcolmo, nº 1438 - Bairro Cascata - Município de Paulínia - SP.

Integram o do Condomínio POOL TRANSO as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N.º	REGISTRO ANP N.º
Transo Combustíveis Ltda.	01.136.600/0001-44	389
Tower Brasil Petróleo Ltda.	68.110.501/0003-26	14
Flórida Distribuidora de Petróleo Ltda.	03.652.783/0002-67	161
Triângulo Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.561.464/0003-00	472
Petrosol Distribuidora de Petróleo Ltda.	03.706.839/0001-38	3126
Aspen Distribuidora de Combustíveis Ltda.	01.382.912/0002-19	436
Euro Petróleo do Brasil Ltda.	05.484.144/0001-84	3181
Benzina Brasileira de Petróleo Ltda	08.954.665/0001-46	3306
Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda	07.135.653/0002-08	3251
Quality Distribuidora de Combustíveis Ltda	07.222.017/0001-32	3259
Magnum Petróleo Ltda	01.871.856/0001-03	0503
WATT - Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda	03.908.643/0002-07	3118

A capacidade total de armazenamento é de 15.580,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	13,36	12,75	1.780	Óleo Diesel
2	13,36	12,75	1.780	Óleo Diesel
3	13,36	12,75	1.780	Gasolina
4	9,55	8.25	600	AEAC
5	9,55	8,25	600	Gasolina
6	9,55	8,25	600	AEHC
7	13,36	15,00	2.110	Gasolina
8	13,36	15,00	2.110	AEAC
9	13,36	15,00	2.110	Óleo Diesel
10	13,36	15,00	2.110	AEHC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 654, de 23 de Dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 24 de Dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 110, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.004811/2000-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PRECOL PROVEDORA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 87.234.753/0001-40, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista - TRR, autorizada a Operar suas instalações de tancagem situadas na Estrada Estadual RS 474, km 0,5, Cx Postal, 55, Veloso, Santo Antônio de Patrulha, RS, CEP: 95500-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques subterrâneos, listados a seguir, perfazendo o total de 75,00 m3.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	Altura/Comprimento (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,90	5,40	15,00	Óleo Diesel
02	1,90	5,40	15,00	Óleo Diesel
03	1,90	5,40	15,00	Óleo Diesel
04	1,90	5,40	15,00	Óleo Diesel
05	1,90	5,40	15,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica cancelado o Despacho nº 1212/2001, publicado no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 111, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48600.000139/2003-71, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a MANDIPETRO - TRANSPORTADORA RETALHISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.092.071/0001-85, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR 116, s/n.°, Km 135, Bairro Centro, no município de Mandirituba - PR, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 112, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48600.000139/2003-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MANDIPETRO - TRANSPORTADORA RETALHISTA LTDA, CNPJ nº 05.092.071/0001-85, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rodovia BR 116, KM 135, Centro, Mandirituba, PR, CEP: 83.800-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos, horizontais, listados a seguir, perfazendo o total de 45,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	DIESEL
02	1,91	5,40	15,00	DIESEL
03	1,91	5,40	15,00	DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AUTORIZAÇÃO Nº 113, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48600.011851/2000-53, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Sapezal Diesel e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.607.507/0001-00, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, nº 789 - Centro - Sapezal/MT, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 114, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n. º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n. º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48600.011851/2000-53, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa SAPEZAL DIESEL E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 26.607.507/0001-00, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Av. Prefeito André Antônio Maggi, 789, Centro, Sapezal, MT, CEP: 78365-000.

A referida instalação compreende quatro tanques aéreos, sendo dois horizontais e dois verticais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 520 m^3.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO/ALTURA* (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	5,73	9,00*	230,00	ÓLEO DIESEL
02	5,73	9,00*	230,00	ÓLEO DIESEL
03	2,29	7,35	30	ÓLEO DIESEL
04	2,29	7,35	30	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 115, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.002031/1997-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Comércio de Combustíveis Luster Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.618.972/0001-07, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Monteiro Lobato, nº 48 - Novo Esteio - Esteio/RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 116, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n. º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n. º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.002031/1997-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUSTER LTDA, CNPJ nº 01.618.972/0001-07, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rua Monteiro Lobato, 48, Novo Esteio, Esteio, RS, CEP: 93270-020.

A referida instalação compreende sete tanques aéreos, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 189 m^3.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO/ALTURA* Horizontal/vertical* (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,20	6,60	24,00	ÓLEO BPF
02	2,60	8,60	40,00	ÓLEO BPF
03	2,05	9,00	30,00	ÓLEO DIESEL
04	1,90	7,00	20,00	ÓLEO DIESEL
05	1,90	7,00	20,00	ÓLEO DIESEL
06	2,50	10,20	50,00	ÓLEO BPF
07	1,62	3,45*	5,00	QUEROSENE

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de março de 2010

Nº 352 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n. º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 220450, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa Lexus Oil Comércio, Distribuição, Revenda, Armazenadora de Derivados de Petróleo e Biocombustíveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.359.998/0001-21, outorgado através do processo nº. 48300.027681/1996-76, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.010809/2006-91, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 353 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48600.000139/2003-71, torna pública a habilitação da MANDIPETRO - TRANSPORTADORA RETALHISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.092.071/0001-85, situada na Rodovia BR 116, s/n.°, Km 135, Bairro Centro, no município de Mandirituba - PR, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 354 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n. º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 260550, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa O. Périco & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.207.631/0001-01, outorgado através do processo nº. 48600.001391/1998-81, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.013333/2008-11, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 355 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n. º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 257494, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa JABURU DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.011.196/0001-82, outorgado através do processo nº. 48300.000473/1998-91, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.008762/2006-12, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 356 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n. º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 254126, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa SOPEGE PETROLEUM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.863.099/0001-18, outorgado através do processo nº. 48300.012721/1997-66, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.014574/2008-79, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 357 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48600.011851/2000-53, torna pública a habilitação da Sapezal Diesel e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.607.507/0001-00, situada na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, nº 789 - Centro - Sapezal/MT, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 358 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.002031/1997-07, torna pública a habilitação da Comércio de Combustíveis Luster Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.618.972/0001-07, situada na Rua Monteiro Lobato, nº 48 - Novo Esteio - Esteio/RS, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 369 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0081443	AUTO POSTO PERSONALITE LTDA. EPP.	11.072.708/0001-74	PRAIA GRANDE	SP	48610.003673/2010-40
PR/GO0081442	POSTO PIMENTA PEIXOTO FERROVIÁRIO LTDA.	11.256.868/0001-73	GOIANIA	GO	48610.003672/2010-03

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 107, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008233/2006-19, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, autorizado a operar o Ponto de Entrega de Bragança Paulista, interligado ao Gasoduto Campinas - Rio, situado no município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, com vazão máxima de 450.000 Nm^3/dia.

Art. 2º Esta Autorização terá validade até 02 de março de 2016, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação N° 912/2010, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 02 de março de 2010.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que a fundamentaram.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 39/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
861.501/2009-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.- Alvará N°382- DOU de 13/01/2010.
861.502/2009-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.- Alvará N°381- DOU de 13/01/2010.
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
870.572/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
880.143/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAS
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
815.013/1981- WEG FLORESTAL LTDA
870.375/1992- CORCOVADO GRANITOS LTDA
872.000/1993- CORCOVADO GRANITOS LTDA
809.857/1974- SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO SA.
832.363/1984- C. FERNANDO R. DA PAZ - FI
802.529/1975- ITAMAR RANGEL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.420/1994-WILSON ROSA DE ALMEIDA-OF. N°02/10.
Indefere pedido de reconsideração(393)
896.418/2002-MINERAÇÃO FALCHETTO LTDA - ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.418/2002-MINERAÇÃO FALCHETTO LTDA - ME-VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - Guia n° 002/2010-6.000m^3-GRANITO- Validade:26/02/2011.
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
868.211/2001-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL- MS
868.212/2001-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL- MS
868.210/2001-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL- MS

RELAÇÃO Nº 56/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
866.471/2004-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA - Publicado DOU de 04/05/2007, Relação n° 32, Seção I, pág. -- Onde se lê:"... no Município de Nova Diamantino, Estado de Mato Grosso ...", Leia-se:"...no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso ...".

RELAÇÃO Nº 58/2010

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
826.075/1998-CARTEPAS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.- Portaria de Lavra nº 165/2009- Cessionário:ELTON LUIZ GENARO ME- CNPJ 08.038.102/0001-08.
870.484/1982-OENE MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 827/1990- Cessionário:CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA- CNPJ 32.440.901/0001-90.
817.722/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO- Portaria de Lavra nº 1.300/1982- Cessionário:GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A-CNPJ 00.546.997/0001-80.
NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento daConcessão de Lavra(1075)
860.672/1993-ÁGUA MINERAL ALTO DOS PINHEIROS LTDA.- Arrendatário:-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- CNPJ : 02.991.389/0001-00 E BELO VALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA- CNPJ: 04.591.846/0001-02.
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1551)
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54- Direitos incorporados:830.696/1990- RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO- Alvará n°3.393/2001.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 7/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.871/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
810.799/2008-MOACIR KWITKO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.173/2007-ODILA GUTIERREZ ACOSTA-OF. N°07
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.643/2003-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. N°02
812.580/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-OF. N°030
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
810.840/2007-JAZIDA ECKERT LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.419/2007-ILGO JOÃO KOPPLIN FIRMA INDIVIDUAL-areia
810.418/2007-ILGO JOÃO KOPPLIN FIRMA INDIVIDUAL-areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.419/1983-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°182/2008
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.300/1975-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. N°547
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.186/2009-JOSÉ LUI BRAGGÉ-Registro de Licença n°015/2010 de 26/02/2010-Vencimento em 01/09/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.429/2009-PAULO JOSUÉ FERNANDES DIAS-OF. N°17
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
811.110/2009-EMPA S A SERVIÇOS DE ENGENHARIA
811.162/2009-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A
810.898/2009-CLÉLIO INÁCIO REIS
811.121/2009-MARIO MOREIRA DA SILVA
811.116/2009-ALBERTO FORTI RAIMONDI
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
810.108/2005-MAURICIO DA COSTA-FI
810.165/2008-A.P.S. MUNIZ
810.811/2007-ELIDIO GUADAGNIN
Fase de Licenciamento
Indefere o Licenciamento(740)
811.088/2007-LECI COSTA DOS SANTOS
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
810.112/1993-TERRAPLENAGEM MENEGOTTO LTDA.-Registro de Licença No.:2.917/2005 - Vencimento em 30/07/2014
810.054/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:200/2008 - Vencimento em 06/11/2010
810.509/2006-GABRIELA VIEIRA SOARES- Registro de Licença No.:233/2006 - Vencimento em 13/05/2010
810.114/2008-JURACY MARIA P FACHINETTO - ME-Registro de Licença No.:144/2008 - Vencimento em 20/10/2012
810.785/2005-HERMINIA WEBBER CENTO FANTE- Registro de Licença No.:027/2006 - Vencimento em 30/10/2017
810.236/2003-GILBERTO DE BONA - ME- Registro de Licença No.:2.671/2004 - Vencimento em 31/03/2013
810.598/2007-ALEXANDRE ABREU DOS SANTOS- Registro de Licença No.:025/2008 - Vencimento em 30/06/2010
810.173/2008-JOSÉ RENATO SACCOL FI- Registro de Licença No.:215/2008 - Vencimento em 10/12/2011
810.916/2008-LUIZ CARLOS TELLECHEA DA SILVA-Registro de Licença No.:009/2009 - Vencimento em 24/09/2010
810.306/2006-JUACIR LUIZ DRIZ - ME- Registro de Licença No.:150/2006 - Vencimento em 03/02/2015
810.326/2006-CERÂMICA BURG LTDA- Registro de Licença No.:171/2006 - Vencimento em 27/01/2015
810.728/2004-IMOJEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Registro de Licença No.:2871/2005 - Vencimento em 18/11/2013
802.927/1978-LEONELLO MEZZOMO-FI- Registro de Licença No.:44/1982 - Vencimento em 19/01/2014
810.231/1999-CERÂMICA SCHWINGEL LTDA.- Registro de Licença No.:1810/2000 - Vencimento em 05/01/2013
810.020/1998-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA- Registro de Licença No.:1594/1998 - Vencimento em 07/01/2014
810.724/2004-MINERAÇÃO VIEIRA- Registro de Licença No.:2899/2005 - Vencimento em 11/11/2013
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
810.011/1993-SARGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
811.619/1995-CORTELINI & FRATA LTDA - ME
810.218/2001-LUIZ CARLOS TELLECHEA DA SILVA
810.456/2003-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
810.382/2008-MARCUS V. PATEL & CIA LTDA
810.992/2008-MARCUS V. PATEL & CIA LTDA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.968/1996-JAZIDA PARQUE DAS MALVAS LTDA
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.319/2008-MARCUS V. PATEL & CIA LTDA- Processo englobado:810.382/08 e 810.992/08
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.873/2006-MUNICIPIO DE SANANDUVA- Registro de Extração N°11- DOU de 23/07/2007

SÉRGIO BIZARRO CESAR

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 12/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.253/2001-EXTRARGEO - EXTRAÇÃO ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA
820.302/2001-MINERAÇÃO NOVO MUNDO LTDA.
820.501/2001-CLAUDIO ROBERTO HOFF
820.758/2001-PAULO EDGAR RIZZO STUMPF
821.109/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHOS CACHOEIRA LTDA
821.110/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHOS CACHOEIRA LTDA
821.147/2001-CLAUDIO PENTEADO CORDEIRO
820.399/2002-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU
820.422/2002-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV.
820.485/2002-EMPRESA MINERADORA SERRA NEGRA LTDA.
820.748/2002-FLAVIO ELIAS WILLIAM ESPER
820.019/2003-JOSÉ ROBERTO CUNHA STAMATO
820.096/2003-SUMAIA MALULI DE MESQUITA FURTADO
820.332/2003-SANTA HELENA AGROINDUSTRIAL LTDA
820.689/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARAVELAS LTDA
820.574/2003-PAULO NOGUEIRA JUNIOR
820.807/2003-JAIRO LUIZ DA GAMA
820.957/2003-FRANCISCO AROLDO AIRES DE SA BARRET
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.537/2005-CARMO JAMES SANTOS-OF. N°847/10
820.247/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN-OF. N°836/10
820.251/2009-SERRA DO MAR MINERADORA LTDA-OF. N°837/10
820.260/2009-PORTO DE AREIA SÃO LUCAS LTDA-OF. N°838 e 839/10
820.033/2010-AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP-OF. N°848/10
821.364/2001-B.P. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES LT DA-OF. N°944/10
821.365/2001-PORTEIRA PRETA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.-OF. N°945/10
821.435/2001-EXTRARGEO - EXTRAÇÃO ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°938 e 939/10
821.436/2001-EXTRARGEO - EXTRAÇÃO ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°942 e 943/10
821.437/2001-EXTRARGEO - EXTRAÇÃO ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°936 e 864/10
821.441/2001-EXTRARGEO - EXTRAÇÃO ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°940 e 941/10
820.012/2002-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU-OF. N°937/10
820.100/2002-TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA-OF. N°1006/10
820.205/2002-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO JUDAS TADEU LTDA.-OF. N°860/10

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

820.394/2002-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU FI-OF. N°972/10

820.396/2002-JESU LUIZ AFONSO JÚNIOR-OF. N°1007/10

820.566/2002-MARIA DE LOURDES SAMPAIO ROCHA-OF. N°973/10

820.963/2002-PEDRO VILLELA DE ABREU-OF. N°974/10

820.992/2002-EXTRARGEO - EXTRAÇÃO ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°975/10

821.072/2002-MARIA DO CARMO SILVEIRA MARTINS-OF. N°950/10

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

820.421/2002-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV.-OF. N°3999/10

821.013/2002-PORTO DE AREIA GUARAREMA LTDA EPP-OF. N°859/10

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)

821.348/1996-MARIO PAVAN

Fase de Autorização de Pesquisa

Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)

820.611/1990-SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA- OF. N° 952/10

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.380/1983-PEDREIRA MONGAGUÁ LTDA-OF. N°835/10

820.077/2005-DUTRA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°841/10

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

820.225/1983-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°834/10

801.436/1978-MINERAÇÃO BRUSCATO LTDA EPP-OF. N°843/10

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

820.259/1989-PORTO DE AREIA RIBEIRO FILHO LTDA-ME-OF. N°863/10

Indefere o Licenciamento(740)

808.826/1973-PONTEPEDRAS - MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

820.948/2000-PORTO DE AREIA MARILIA LTDA ME-Registro de Licença No.:2547/2001 - Vencimento em 09/02/2013

820.695/2000-ANTONIO FAVORETI BERTOLA & CIA LTDA- M.E.- Registro de Licença No.:2471/2000 - Vencimento em 10/02/2016

Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)

821.581/1999-M A FAVARO SHIMAZU - FI

821.582/1999-M A FAVARO SHIMAZU - FI

Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(791)

808.826/1973-PONTEPEDRAS - MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

820.256/2009-CERÂMICA FERREIRA LOPES LTDA EPP-OF. N°842/10

820.506/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. N°1004 e 1005/10

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

820.509/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. N°845/10

821.370/1998-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. N°846/10

821.371/1998-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. N°844/10

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

820.004/2001-PORTO DE AREIA RIBEIRO FILHO LTDA-ME

820.006/2001-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP

RELAÇÃO Nº 13/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.099/2004-FRANCISCO JOSÉ FERRAROLI DOS SANTOS-OF. N°867/10-2º DS/DNPM/SP, de 22.02.10

820.425/2005-HOTEL SPA TERMAS DE IBIRA LTDA-OF. N°898/10-2º DS/DNPM/SP, de 24.02.10

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

820.107/2005-KENNELAN LAVANDERIA E TINTURARIA INDUSTRIAL LTDA- Área de 998,21 hectares para 49,99 hectares-areia (construção civil)

820.453/2004-PAULO SÉRGIO TOMAZZINI- Área de 201,87 hectares para 48,89 hectares-Areia/Cascalho

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

820.350/2005-EDENA MARIA PECHIO SASAKI EPP-Argila e Areia

820.653/2007-PEDRASA PEDREIRAS REUNIDAS SALDANHA LTDA-Basalto (brita)

820.000/2006-ELOY CHEQUER JUNIOR-Basalto (brita)

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

820.017/2007-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-ALVARÁ N°2.936/2007

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.381/2002-PETERMAN - NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-OF. N°871/10-2º DS/DNPM/SP, de 22.02.10

820.524/1997-JCO MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°872/10-2º DS/DNPM/SP, de 22.02.10

820.769/2000-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. N°910/10-2º DS/DNPM/SP, de 25.02.10

820.770/2000-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. N°910/10-2º DS/DNPM/SP, de 25.02.10

821.176/2000-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. N°910/10-2º DS/DNPM/SP, de 25.02.10

821.432/2000-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. N°910/10-2º DS/DNPM/SP, de 25.02.10

820.770/2001-UILSON ROMANHA E CIA. LTDA.-OF. N°968/10 e 969/10-2º DS/DNPM/SP, de 26.02.10

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

820.641/1996-DA MATA SEDE E SAÚDE LTDA EPP-OF. N°866/10-2º DS/DNPM/SP, de 22.02.10-180 dias dias

821.209/1999-MINERAÇÃO CAJ LTDA.-OF. N°899/10 e 900/10-2º DS/DNPM/SP, de 24.02.10-60 dias

820.276/1990-AREIAS SALIONI LTDA-OF. N°971/10-2º DS/DNPM/SP, de 26.02.10-180 dias

820.135/2002-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. N°913/10-2º DS/DNPM/SP, de 25.02.10-60 dias

820.007/2007-SIGMA TERRA COMERCIO DE MINERAIS LTDA-OF. N°1.109/10-2º DS/DNPM/SP, de 02.03.10.-180 dias

820.008/2007-SIGMA TERRA COMERCIO DE MINERAIS LTDA-OF. N°1.109/10-2º DS/DNPM/SP, de 02.03.10.-180 dias

820.009/2007-SIGMA TERRA COMERCIO DE MINERAIS LTDA-OF. N°1.109/10-2º DS/DNPM/SP, de 02.03.10.-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

820.655/2000-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°874/10-2º DS/DNPM/SP, de 22.02.10

820.337/2005-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS OLEIROS DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE SOCORRO-OF. N°870/10-2º DS/DNPM/SP, de 22.02.10

821.925/1998-ETA - DECORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. ME-OF. N°873/10-2º DS/DNPM/SP, de 22.02.10

821.153/2001-EDUARDO APARECIDO GONÇALVES ALONSO - FI-OF. N°888/10-2º DS/DNPM/SP, de 24.02.10

821.507/1998-MINERGUITA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°965/10-2º DS/DNPM/SP, de 26.02.10

821.189/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°970/10-2º DS/DNPM/SP, de 26.02.10

820.899/2001-VALDIR LUQUES OLIVER-OF. N°964/10-2º DS/DNPM/SP, de 26.02.10

821.420/2001-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. N°966/10-2º DS/DNPM/SP, de 26.02.10

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

820.568/2001-MOYSÉS SIDINEY SACAGNI FI- Fonte Santa Nynpha (Poço) - Marca: Selica - Recipientes de 510mL, 5L e 10L sem gás- PIRACAIA/SP

820.650/1982-ÁGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA.- Fonte do Maestro - Marca: Aldeinha da Serra - Recipientes de 200mL, 300mL, 510mL e 1,5L, sem gás.- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP, ITAPECERICA DA SERRA/SP

821.063/1997-ÁGUA MINERAL IBIÚNA COMERCIAL LTDA- Fonte Santa Luzia (Poço) - Marca: Ibiuna - Recipientes de 10L e 20L sem gás- IBIÚNA/SP

820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURÍSSIMA LTDA.- Fonte Serra Negra (Poço) - Marca: Serra Negra Puríssima - Recipientes de 20L sem gás- SERRA NEGRA/SP

820.762/2001-RUBENS CONSOLINE - ME- Fonte Santa Lúcia (Poço) - Marca: Vitta Saúde - Recipientes de 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás.- BRAGANÇA PAULISTA/SP, ITATIBA/SP

821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.- Fonte Reobote - Marcas: Serrana e Cristal Gold - Recipientes de 10L e 20L sem gás e Recipientes de 10L e 20L sem gás, respectivamente.- BRAGANÇA PAULISTA/SP

820.327/1979-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- Fonte Santa Catarina (Poço) - Marca: Pureza Vital - Recipientes de 10L sem gás.- ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/SP

820.990/1996-SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A- Fonte Yguaba (Poço) - Marca: Crystal Spal - Recipientes (copos) de 310mL sem gás, Recipientes (garrafas PET) de 250mL sem gás, Recipientes (garrafas PET) de 350mL sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes (garrafas PET) de 510mL sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes (garrafas PET) de 600mL sem gás, Recipientes (garrafas PET) de 1,5L sem gás e gaseificada artificialmente e Recipientes (garrafões PET) de 5L sem gás.- MOGI DAS CRUZES/SP

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

820.923/1995-TRATEX TRANSPORTE E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- AI N° 060/10-2º DS/DNPM/SP, de 25.02.10

804.117/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO ELIAS JOÃO JORGE LTDA.- AI N° 065/10-2º DS/DNPM/SP, de 02.03.10.

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

802.197/1976-Minerpav Mineradora Ltda.- AI N° 679/07-2º DS/DNPM/SP, de 15.03.07, DOU de 26.03.07

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

820.650/1982-ÁGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA.-OF. N°882/10-2º DS/DNPM/SP, de 23.02.10

821.904/1998-MINERAÇÃO ÁGUAS DE SOCORRO LTDA-OF. N°894/10 e 895/10-2º DS/DNPM/SP, de 24.02.10

820.155/1994-PEDREIRA GLICÉRIO LTDA-OF. N°901/10-2º DS/DNPM/SP, de 24.02.10.

820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. N°896/10-2º DS/DNPM/SP, de 24.02.10

820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA.- ME-OF. N°891/10-2º DS/DNPM/SP, de 24.02.10

820.948/1997-MINERADORA DE ÁGUA POMPÉIA LTDA-OF. N°897/10-2º DS/DNPM/SP, de 24.02.10

820.209/2000-VALE DOS PRATA DE JUQUITIBA DIST. E COM. DE ÁGUA LTDA EPP-OF. N°892/10-2º DS/DNPM/SP, de 24.02.10

820.268/2001-MINALIZA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°890/10-2º DS/DNPM/SP, de 24.02.10

820.700/1998-JOÃO DA CRUZ AGUA ME-OF. N°889/10-2º DS/;DNPM/SP, de 24.02.10

820.598/1995-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF. N°911/10-2º DS/DNPM/SP, de 25.02.10

800.826/1977-MINERADORA THERMAS DO ANHANGUERA LTDA-OF. N°960/10-2º DS/DNPM/SP, de 26.02.10

820.170/1998-TODESCO POÇOS ARTESIANOS LTDA-OF. N°961/10-2º DS/DNPM/SP, de 26.02.10

820.299/1998-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA-OF. N°962/10-2º DS/DNPM/SP, de 26.02.10

821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. N°918/10-2º DS/DNPM/SP, de 25.02.10

820.990/1996-SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A-OF. N°1.110/10-2º DS/DNPM/SP, de 02.03.10.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

827.441/1972-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF. N°1.112/10-2º DS/DNPM/SP, de 02.03.10

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)

827.441/1972-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF. N°1.113/10-2º DS/DNPM/SP, de 02.03.10.

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

820.736/2001-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF. N°911/10-2º DS/DNPM/SP, de 25.02.10

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

820.242/2002-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM BRASIL LTDA. -AI N°1.133/08, 1.134/08, 1.135/08 e 1.136/08, de 27.05.08, publicado no DOU de 04.06.08

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 43/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

832.183/2006-AVG MINERAÇÃO S.A-OF. N°3196/09-OUT

834.101/2008-FLÁVIO GRISI-OF. N°3179/09-OUT

834.102/2008-FLÁVIO GRISI-OF. N°3180/09-OUT

834.103/2008-FLÁVIO GRISI-OF. N°3181/09-OUT

834.104/2008-FLÁVIO GRISI-OF. N°3188/09-OUT

834.303/2008-FLÁVIO GRISI-OF. N°3184/09-OUT

834.304/2008-FLÁVIO GRISI-OF. N°3185/09-OUT

834.305/2008-FLÁVIO GRISI-OF. N°3186/09-OUT

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento advertência/prazo de defesa 30 dias(222)

835.690/1993-HAMILTON BARBOSA PINTO- OF. N°5415/08-FISC

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

835.690/1993-HAMILTON BARBOSA PINTO- AI N°2308/08-FISC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

831.780/2006-AUGUMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3683/09-FISC

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

831.678/2008-IZABEL CRISTINA BARBOSA-OF. N°83/2010-FISC

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

837.845/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI N°552/03-ARR

837.847/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI N°827/03-ARR

837.848/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI N°551/03/ARR

832.627/1995-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI N°515/03-ARR

831.505/1996-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI N°549/03-ARR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

831.932/1996-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI N°546/03-ARR
832.131/1996-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI N°826/03-ARR
833.453/1996-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI N°832/03-ARR
833.754/1996-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI N°543/03-ARR
833.755/1996-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI N°824/03-ARR
834.340/1996-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI N°541/03-ARR
830.528/2000-BRAZMINCO LTDA-AI N°958/03-ARR
830.539/2000-BRAZMINCO LTDA-AI N°956/03-ARR
830.540/2000-BRAZMINCO LTDA-AI N°954/03-ARR
830.543/2000-BRAZMINCO LTDA-AI N°951/03-ARR
830.544/2000-BRAZMINCO LTDA-AI N°950/03-ARR
830.572/2000-BRAZMINCO LTDA-AI N°948/03-ARR
830.574/2000-BRAZMINCO LTDA-AI N°812/03-ARR
830.585/2000-BRAZMINCO LTDA-AI N°941/03-ARR
830.586/2000-BRAZMINCO LTDA-AI N°959/03-ARR
830.588/2000-BRAZMINCO LTDA-AI N°814/03-ARR
830.613/2000-BRAZMINCO LTDA-AI N°961/03-ARR
830.618/2000-BRAZMINCO LTDA-AI N°963/03-ARR
830.619/2000-BRAZMINCO LTDA-AI N°965/03-ARR
830.621/2000-BRAZMINCO LTDA-AI N°816/03-ARR
830.678/2000-BRAZMINCO LTDA-AI N°967/03-ARR
830.818/2000-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI N°539/03-ARR
830.819/2000-BRAZMINCO LTDA-AI N°969/03-ARR
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
831.732/2001-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área em disponibilidade(1804)
831.732/2001 - Publicado DOU de 28/04/2008
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
831.951/2002-ANTÔNIO AUGUSTO TORRES -AI N°2310/08-FISC
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
832.532/2002-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI N°211/08
830.855/2003-VALE S A-AI N°2840/08
832.213/2003-JOSÉ PEREIRA DE MATOS-AI N°2423/08
832.535/2003-VALE S A-AI N°2851/08
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
831.567/2001-ADIR FELICIANO LEITE
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.907/1999-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A- AI N° 24/10-FISC
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
001.112/1944-PRO CALCAREO LTDA.- AI Nº 2070/07-FISC

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

4º DISTRITO

RELAÇÃO Nº 21/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
840.266/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:840.285/2009-Fernando Silvino de Lima
Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direitos(533)
840.266/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA- DOU de 24/02/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.150/2006-LOURISMAR BARROS DE SIQUEIRA-AI N°58/2010
840.090/2005-CONSORCIO OAS/CAMARGO CORREA/MENDAS JUNIOR-AI N°189/09
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.075/2000-COMERCIAL ESTRELA LTDA.- AI N° Autos 057, 059 e 060/2010
840.088/1994-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S A- AI N° 016/2010
840.121/1999-INDUSTRIAL VÁRZEA ALEGRE DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N° Autos 279/08 e 111/09
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.337/2009-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA-OF. N°58/2010
840.279/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A-OF. N°113/2010
840.280/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A-OF. N°116/2010
840.281/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A-OF. N°114/2010
840.258/2009-CONSTRUCENTER CONSTRUÇÕES,SERV. E PREMOLDADOS LTDA-OF. N°90/2010
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
840.205/2003-VALE S A- AI N°192/09
840.206/2003-VALE S A- AI N°193/09
840.207/2003-VALE S A- AI N°194/09
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
840.136/2005-EDMILSON BARBOSA DA SILVA -AI N°057/09
840.019/2006-GERONCIO PEREIRA CAMPOS -AI N°076/09
840.080/2006-HENIO JUELDON PEREIRA LEANDRO -AI N°068/09

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 167/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
874.515/2008-BLENDA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
875.242/2007-NEUMAYER EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MEL LTDA.ME- Cessionário:874.515/2008-Blenda Mineração Ltda.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.025/2007-RENY CARVALHO DA SILVA YANG-Cessionário:GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.662.762/0001-00- Alvará n°4880/2009

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 15/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.016/2010-FRANCINEIDE ALVES-OF. N°077/10-TFISC
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.234/2006-TIAGO CARDOSO DO VALE-AI N°005/10
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
848.235/2005-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.205/2007-AMBENG CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
848.035/2005-IRIS FERREIRA DA SILVA
848.113/2007-MGS MARMORES E GRANITOS DO SERIDÓ LTDA
848.114/2007-MGS MARMORES E GRANITOS DO SERIDÓ LTDA
848.109/2005-EDSON MARTINS VERAS
848.279/2005-FRANCISCO CARLOS AMORIM JUNIOR

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 9/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
858.060/2009-T. GURGEL EPP- Alvará n°662/2010 - Cessionario:858.003/2010-R.C. TEIXEIRA EPP- CPF ou CNPJ 01.071.962/0001-02
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
858.037/2003-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI LTDA-ALVARÁ N°7.824/2005

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 29/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.666/2008-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.513/2005-CLAUDEIR GIOVANI FELIPPE-OF. N°2.041/2009 20ºDS/DNPM/ES
896.386/2001-ROGERIO CARRETA-OF. N°055/2010 20ºDS/DNPM/ES
896.518/2005-PAISAGEM PEDRAS FRADE E A FREIRA LTDA ME-OF. N°0198/2010 20º DS/DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.033/2005-MINERADORA NOVA ALMEIDA LTDA-OF. N°0199/2010 20º DS/DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.316/2003-GRANEX DO BRASIL LTDA - ME.-ECO-PORANGA/ES - Guia n° 009/2010-16.000t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A LO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.439/2005-JOSÉ FERNANDES ZUCCON-AI N°011/2010 20º DS/DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.330/2003-ESIO PERUZZO ME-OF. N°0751/2009 20º DS/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
896.045/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES- Registro de Extração N°01/2010 de Data da Publicação no DOU

RELAÇÃO Nº 30/2010

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
890.253/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME. - Publicado DOU de 10/02/2010, Relação n° 16/2010, Seção 1, pág. 54- Texo publicado Of. 0046/2010 20ºDS/DNPM/ES- texto correto Auto de Advertência 01/2010

RELAÇÃO Nº 31/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.268/2003-TRANSCOLORADO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-OF. N°0200/2010 20º DS/DNPM/ES
896.078/1999-PLEIADES MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°066/2010 20º DS/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.080/1982-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°0224/2010 20º DS/DNPM/ES
896.456/1998-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. N°0226/2010 20º DS/DNPM/ES
890.446/1991-LIQUEM DISTRIBUIÇÃO LTDA-OF. N°0247/2010 20º DA/DNPM/ES
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de cessão de direitos(564)
891.478/1994-MINERACAO OURO BRANCO DE TEOFILO OTONI LTDA. ME.- Alvará n°7.518/1999 - Cessionario:MINERAÇÃO OURO BRANCO DE TEÓFILO OTONI LTDA- CNPJ 05.440.606./0001-61- Publicado no DOU de 10.02/2010
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
896.456/1998-Mag Ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda- AI N°109/2010 20º DS/DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
891.033/1989-PAULO CAETANO- Alvará n°11.857/2000 - Cessionário: BRASGRAN BRASIL GRANITOS LTDA- CNPJ 35.982.388/0001-58
890.000/1988-ANGELICA AZEREDO DE ARAÚJO- Alvará n°1.016/1990 - Cessionário: MINERAÇÃO SÃO FIDELIS LTDA- CNPJ 32.497.828/0001-93
891.479/1994-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO- Alvará n°7.518/1999 - Cessionário: MINERAÇÃO OURO BRANCO DE TEÓFILO OTONI LTDA- CNPJ 05.440.606/0001-61
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.294/2003-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. N°0239/2010 20º DS/DNPM/ES
896.569/2002-ÁGUA PEDRA AZUL S.A.-OF. N°0236/2010 20º DS/DNPM/ES
890.041/1986-ÁGUA PEDRA AZUL S.A.-OF. N°0235/2010 20º DS/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.701/2009-ILSON JOSÉ ENGELHARDT-Registro de Licença n°06/2010 de 17/08/2009-Vencimento em 17/08/2014 - 05 anos (cinco)

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 93, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Fixa valores e normas gerais para a implementação do Crédito Instalação aos beneficiários dos projetos da Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 21, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 3 de abril de 2009, e inciso IX, do art.122, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, Resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1° A presente Instrução tem por objetivo disciplinar a implementação do Crédito Instalação para o público da Reforma Agrária.

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO INSTALAÇÃO

Art. 2° Consiste no provimento de recursos financeiros, sob forma de concessão de crédito, aos beneficiários da Reforma Agrária, visando assegurar aos mesmos os meios necessários para instalação e desenvolvimento inicial e/ou recuperação dos projetos do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Parágrafo único. São modalidades de concessão de Crédito Instalação: Apoio Inicial; Apoio Mulher; Aquisição de Materiais de Construção; Fomento; Adicional do Fomento; Semi-árido; Recuperação/Materiais de Construção; Reabilitação de Crédito Produção e Crédito Ambiental.

CAPÍTULO III

DOS VALORES DAS MODALIDADES

Art. 3° Os valores das modalidades são os seguintes:

a)Apoio Inicial: R$ 3.200,00;

b)Apoio Mulher: R$ 2.400,00

c)Aquisição de Materiais de Construção: R$ 15.000,00;

d)Fomento: R$ 3.200,00;

e)Adicional do Fomento: R$ 3.200,00;

f)Semi-árido: Até R$ 2.000,00;

g)Recuperação/Materiais de Construção: Até R$ 8.000,00;

h)Reabilitação de Crédito de Produção: Até R$ 6.000,00;

i)Crédito Ambiental: R$ 2.400,00.

§1º. Na modalidade Apoio Mulher, o valor de R$ 2.400,00, será liberado em 3 (três) parcelas, sendo cada uma no valor de R$ 800,00 por exercício.

§2º. O Crédito Ambiental, no valor de R$ 2.400,00 será liberado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, a ser operacionalizado da forma prevista em Norma de Execução própria.

§ 3º. Os recursos das modalidades Aquisição de Materiais de Construção e Recuperação/Materiais de Construção, depositados nas contas correntes a partir de 01 de janeiro de 2006, poderão ser complementados, a critério da SR, observadas as determinações dispostas em Norma de Execução de operacionalização do Crédito Instalação.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4° Poderão ser beneficiários do Crédito Instalação os assentados dos projetos da Reforma Agrária criados ou reconhecidos pelo Incra, regularmente selecionados e cadastrados.

§1°. A modalidade Apoio Inicial será concedida às famílias selecionadas e cadastradas, visando suprir as necessidades básicas, bem como ao fomento inicial de seu processo produtivo para sua instalação nos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§2°. A modalidade Apoio Mulher será concedida para utilização exclusiva da mulher titular do lote, que compõe a unidade familiar, residentes e domiciliadas no Projeto de Assentamento, visando o desenvolvimento de atividades agrícolas e/ou comerciais no âmbito dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§3°. A modalidade Aquisição de Materiais de Construção será concedida às famílias assentadas, residentes e domiciliadas no Projeto de Assentamento, para auxiliar na construção de suas unidades habitacionais, nos lotes identificados conforme o projeto de parcelamento ou com a localização definida em caso de projetos coletivos.

§4°. A modalidade Fomento será concedida às famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, visando o fortalecimento das atividades produtivas e ao desenvolvimento dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§5°. A modalidade Adicional do Fomento será concedida às famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, visando dar continuidade ao fortalecimento das atividades produtivas e ao desenvolvimento dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§6°. A modalidade Semi-árido se destina a atender as necessidades de segurança hídrica das famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, localizados nas áreas circunscritas pelo Semi-árido, reconhecidas pelo IBGE.

§7°. A modalidade Recuperação/Materiais de Construção se destina a recuperação das unidades habitacionais nos Projetos de Assentamento que, após constatação por meio de laudo técnico, apresentem necessidade de reforma e/ou ampliação.

§8°. A modalidade Reabilitação de Crédito Produção se destina à recuperação da capacidade de acesso a novos créditos, possibilitando a quitação de financiamentos contraídos no âmbito do Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária - PROCERA.

§9º. A modalidade de Crédito Ambiental se destina a financiar o plantio de árvores e a realização dos tratos culturais, durante dois anos, a partir da instalação de sistema agroflorestal - SAF, necessária à restauração ambiental da área de reserva legal dos assentamentos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5° Os créditos deverão ser aplicados de forma coletiva no respectivo Projeto de Assentamento, ressalvada as excepcionalidades previstas no art. 4°, §7° desta Instrução Normativa, bem como nos casos de regularização de lotes retomados.

Art. 6° Não serão concedidos créditos a projetos não cadastrados no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, ou outro sistema que o vier substituir.

Art. 7° A Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) publicará Norma de Execução e Manual Operacional específicos.

Art. 8° Nos casos de concessão de Crédito Instalação na modalidade Recuperação/Materiais de Construção, preferencialmente os projetos de assentamento devem ter por base o Plano de Recuperação de Assentamento - PRA.

Art. 9° Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o que dispõe a Instrução Normativa/Incra n° 54, de 22 de julho de 2009.

ROF HACKBART

PORTARIA Nº 118, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos V e VII, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, RESOLVE:

Art.1º Aprovar "ad referendum" do Conselho Diretor, a Instrução Normativa nº 93, de 5 de março de 2010, que "Fixa valores e normas gerais para a implementação do Crédito Instalação aos beneficiários dos projetos da Reforma Agrária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CDR/ES, em cumprimento ao inciso I, do artigo 9º, da estrutura regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 03 de abril de 2009m publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Incra e no inciso VI, do art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA n°20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Segunda Reunião Extraordinária do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo, realizada às 10h00min do dia 02 de março de 2010 e;

Considerando o parágrafo 4º, do artigo 5º, da Lei n° 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

considerando o Termo de Acordo Extra Judicial, acostado às fls. 593/594 do processo administrativo 54340.000384/2009-85; resolve:

Art. 1º - Ratificar o Termo de Acordo Extra Judicial celebrado entre a Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo e os proprietários do imóvel rural denominado Fazenda Córrego da Lagoa, com área registrada de 380,1224 ha, localizado no município de Nova Venécia/ES, representados pela senhora Maria Donato Macabelo, inventariante do Espólio de Alime Dias Macabelo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSE GERÔNIMO BRUMATTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel denominado FAZENDA CAMPO LIMPO e BARREIRAS, com área total de 792,7289 ha (setecentos e noventa e dois hectares, setenta e dois ares e oitenta e nove centiares), localizado no Município de ORIZONA, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 01 de novembro de 2007, cuja imissão de posse se deu em 06 de agosto de 2008.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.003409/2006-97 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA CAMPO LIMPO e BARREIRAS, com área de 792,7289 ha (setecentos e noventa e dois hectares, setenta e dois ares e oitenta e nove centiares), localizado no Município de ORIZONA, no Estado de Goiás que prevê a criação de 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento MARIA DA CONCEIÇÃO, Código SIPRA GO0397000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMIVAL LOPES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.21º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso VI, do art.119 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006; e,

Considerando os termos da Resolução/CDR/SR-09/nº 04, de 5 de março de 2010, resolve:

Art. 1o Autorizar a realização do acordo relativo à obtenção do imóvel rural denominado "Fazenda Cambará", situado no município de Jacarezinho, com área registrada de 1.149,50 hectares e área medida de 1.109,7676 hectares, objeto dos registros nº R-1-9.559, fl. 02, Livro 2, e R-1-9.560, fl. 01v, Livro 2, ambos do Cartório de Registro de Imóveis de Jacarezinho, Estado do Paraná, pelo valor total de R$ 8.348.717,69 (oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), sendo R$ 7.572.875,22 (sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referentes à terra nua, e R$ 775.842,47 (setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), para o pagamento das benfeitorias e sobras de emissão de TDA, visando obter a imissão na posse do mesmo;

Art. 2o Determinar que a celebração do acordo somente produzirá efeito após a indispensável manifestação do Ministério Público Federal, à homologação judicial pelo Juízo competente, com renúncia do expropriando a quaisquer direitos sobre os quais possam se fundar ações, recursos ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, nos quais sejam parte o INCRA ou a União, relativamente ao bem expropriando, conforme artigos 2º e 3º da Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de 23 de maio de 2006;

Art. 3o Solicitar o cancelamento de 84.087 (oitenta e quatro mil e oitenta e sete) Títulos da Dívida Agrária - TDA, lançados em 01/06/08, com prazo de resgate de 15 (quinze) anos, nominativos ao espólio de Milton Paschoalino, portador do CPF nº 004.540.879-34;

Art. 4o Solicitar o lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, nominativos ao espólio de Milton Paschoalino, portador do CPF nº 004.540.879-34, correspondentes ao valor de R$ 7.572.875,22 (sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois), destinados à indenização da terra nua, e manter o depósito da quantia de R$ 775.842,47 (setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes ao pagamento das benfeitorias e sobras de emissão de TDA;

Art. 5º Recomendar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, a adotarem as providências necessárias para atendimento ao previsto nos art. 3º e 4º desta;

Art. 6o Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21 da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, cabendo ao expropriando a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 7o Determinar à Superintendência Regional do INCRA no Paraná, que empreenda os estudos necessários visando otimizar o custo do imóvel por família a ser beneficiada, garantindo a sustentabilidade econômica, social e ambiental do projeto;

Art. 8o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA SONDA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 9º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso I, do art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 212ª Reunião, realizada em 26 de fevereiro de 2010; e,

Considerando os termos da proposta de solução amigável, apresentada pelo representante legal dos proprietários, nos autos do Processo Administrativo/INCRA/SR-09/nº 54200.001193/2009-35, visando o julgamento da ação de desapropriação nº 2009.70.13000369-9/PR, que recai sobre o imóvel rural denominado "Fazenda Cambará", situado no município de Jacarezinho-PR, com área registrada de 1.149,50 hectares e área medida de 1.109,7676 hectares, objeto dos registros nº R-1-9.559, fl. 02, Livro 2, e R-1-9.560, fl. 01-v, Livro 2, ambos do Cartório de Registro de Imóveis de Jacarezinho, Estado do Paraná, de propriedade do Espólio de Milton Paschoalino, tendo sido declarado de interesse social para fins de reforma agrária com a edição do Decreto de 22 de novembro de 2007, publicado no D.O.U. de 23 de novembro de 2007;

Considerando que o processo de vistoria e avaliação dessa área foi instruído de acordo com a Lei nº 8.629, de 23 de fevereiro de 1993, Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária a desapropriar imóveis rurais que não estejam cumprindo sua função social, fundamentada em laudo de vistoria e avaliação técnica do imóvel;

Considerando que a propriedade foi avaliada administrativamente em abril de 2008, pelo valor total de R$ 8.348.717,69 (oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), sendo R$ 7.572.925,05 (sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) destinados à indenização da terra nua e R$ 775.792,64 (setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) relativos ao pagamento das benfeitorias indenizáveis, conforme documentos integrantes do Processo Administrativo/INCRA/SR-09/nº 54200.000379/2006-24;

Considerando que já foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 84.087 (oitenta e quatro mil e oitenta e sete) Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 15 (quinze) anos, para indenização da terra nua, e efetivado o depósito em moeda corrente da importância de R$ 775.842,47 (setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes ao pagamento das benfeitorias e sobras de emissão de TDA;

Considerando que o INCRA ajuizou a ação de desapropriação junto a Vara Federal de Jacarezinho, em 12 de maio de 2009, promovendo os depósitos dos valores relativos à indenização, sendo que até o momento não foi imitido na posse do imóvel, em decorrência da interposição da Ação Ordinária nº 2008.70.13000259-9/PR, em que se discute a produtividade do imóvel e a alegação da ocorrência de esbulho possessório, onde os autores pretendem obstar o prosseguimento da ação de desapropriação proposta pelo INCRA;

Considerando os aspectos favoráveis à realização do acordo, com o pagamento indenizatório do imóvel pelo valor médio determinado na avaliação administrativa do INCRA, eximindo o órgão expropriante de arcar com eventuais acréscimos inerentes a juros de mora, juros compensatórios, parcelas relativas a honorários de advogados, de assistente técnico do expropriado e de parcelas indenizatórias, em desacordo com o previsto no § 2º do art. 12 da Lei 8.629/93, com a redação dada pela Medida Provisória 2183-56, de 24 de agosto de 2001;

Considerando, finalmente, que a concretização do acordo visará a racionalidade no emprego dos recursos públicos, dentro de critérios técnicos que visem a minimizar os custos de obtenção de terras rurais, agilizará a transferência de domínio e atenderá a razões de oportunidade e conveniência administrativa; resolve:

Art. 1o Aprovar a proposta de acordo com o expropriando espólio de Milton Paschoalino, visando o julgamento da ação de desapropriação movida no Processo Judicial nº 2009.70.13000369-9, protocolizada na Vara Federal de Jacarezinho - Seção Judiciária do Estado do Paraná, relativamente ao imóvel rural denominado "Fazenda Cambará", situado no município de Jacarezinho-PR, com área registrada de 1.149,50 hectares e área medida de 1.109,7676 hectares, objeto dos registros nº R-1-9.559, fl. 02, Livro 2, e R-1-9.560, fl. 01-v, Livro 2, ambos do Cartório de Registro de Imóveis de Jacarezinho, Estado do Paraná, pelo valor originário de R$ 8.348.717,69 (oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), concordando, em contrapartida, com o pagamento de forma escalonada, nos moldes admitidos no § 4º do art. 5º da Lei nº 8.629/93 e § 4º do art. 5º da Lei 8.117/91, ambos alterados pela Medida Provisória 2.183-56/01;

Art. 2o Condicionar a assinatura do termo de acordo à renúncia pelo expropriando de quaisquer direitos sobre os quais possam se fundar ações, recursos ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, nos quais sejam parte o INCRA ou a União, relativamente ao bem expropriando;

Art. 3º Autorizar a Superintendência Regional do INCRA no Paraná, assistida pela sua procuradoria, a celebrar o acordo na forma proposta e aceita por este Colegiado, devendo, após a homologação do Poder Judiciário, adotar as providências necessárias para a reemissão dos Títulos da Dívida Agrária previamente lançados, para atender o preceito constitucional da justa indenização;

Art. 4º Recomendar o cancelamento de 84.087 (oitenta e quatro mil e oitenta e sete) Títulos da Dívida Agrária - TDA, lançados em 01/06/08, com prazo de resgate de 15 (quinze) anos, nominativos ao espólio de Milton Paschoalino, portador do CPF nº 004.540.879-34;

Art. 5o Recomendar o lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, nominativos ao espólio de Milton Paschoalino, portador do CPF nº 004.540.879-34, correspondentes ao valor de R$ 7.572.875,22 (sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), destinados à indenização da terra nua, e manter o depósito da quantia de R$ 775.842,47 (setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes ao pagamento das benfeitorias e sobras de emissão de TDA;

Art. 6º Recomendar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, a adotarem as providências necessárias para atendimento ao previsto nos art. 4º e 5º desta;

Art. 7º Recomendar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art.21, da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, cabendo ao expropriando a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art. 8o Determinar à Superintendência Regional do INCRA no Paraná, que empreenda os estudos necessários visando otimizar o custo do imóvel por família a ser beneficiada, garantindo a sustentabilidade econômica, social e ambiental do projeto;

Art. 9o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA SONDA
Coordenadora

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das folhas anexas da Resolução Nº 3.559, de 28 de março de 2008 e das disposições constantes da Resolução n° 3.632, de 30 de outubro de 2008, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros operadores de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, por intermédio das tabelas separadas por produto, apresentadas em Anexo a esta Portaria, o desconto a ser concedido nas operações de crédito da espécie, a título de bônus de desconto de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto Nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto de que trata o caput constarão do Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos", anexa a esta Portaria, incidem sobre as operações de crédito de investimento agropecuário, contratadas a partir da safra 2008/2009 no âmbito do Pronaf, conforme o art 4º da Resolução 3.632, de 30 de outubro de 2008 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os municípios que compõem as regiões Sul e Norte dos Estados da BA, do PI e do MA são os mesmos definidos no Título 06 - aquisição do governo federal - AGF; Documento 3 - Zoneamento dos Estados da Bahia, do Maranhão, do Mato Grosso e do Piauí, do Manual de Operações da CONAB - MOC.

Art. 3º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de fevereiro de 2010 e têm validade para o período de 10 de março de 2010 a 09 de abril de 2010, em atendimento ao estabelecido na Resolução n° 3.769, de 29 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	0,61	0,60	1,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	@ (15kg)	15,60	14,49	7,12
BA	RU	@ (15kg)	15,60	14,50	7,05
CE	RU	@ (15kg)	15,60	12,85	17,63
PB	RU	@ (15kg)	15,60	15,00	3,85
PI	RU	@ (15kg)	15,60	13,25	15,06
RN	RU	@ (15kg)	15,60	15,00	3,85
MS	RU	@ (15kg)	15,60	13,52	13,33
MG	RU	@ (15kg)	15,60	14,00	10,26
SP	RU	@ (15kg)	15,60	13,50	13,46
PR	RU	@ (15kg)	15,60	15,06	3,46

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: AMENDOIM

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MT	RU	Sc (25 kg)	18,07	15,00	16,99

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	27,60	10,85
PB	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,00	3,10
SE	R2	Sc (60 kg)	30,96	27,00	12,79

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	RU	kg	1,46	1,21	17,12
TO	RU	kg	1,46	1,30	10,96
CE	RU	kg	1,46	0,95	34,93
MA	RU	kg	1,46	0,80	45,21
PI	RU	kg	1,46	0,89	39,04

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,50	1,20	65,71
AM	RU	kg	3,50	1,50	57,14
PA	RU	kg	3,50	1,00	71,43
RO	RU	kg	3,50	1,45	58,57
TO	RU	kg	3,50	1,52	56,57
MA	RU	kg	3,50	1,20	65,71
MT	RU	kg	3,50	1,74	50,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: BORRACHA NATURAL (HEVEICULTURA)

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	1,53	1,20	21,57
AM	RU	kg	1,53	1,50	1,96
PA	RU	kg	1,53	1,00	34,64
RO	RU	kg	1,53	1,45	5,23
TO	RU	kg	1,53	1,52	0,65
MA	RU	kg	1,53	1,20	21,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: CAFÉ ARÁBICA

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	Sc (60 kg)	261,69	242,75	7,24
CE	RU	Sc (60 kg)	261,69	200,00	23,57
PE	RU	Sc (60 kg)	261,69	220,42	15,77
GO	RU	Sc (60 kg)	261,69	228,70	12,61
MS	RU	Sc (60 kg)	261,69	232,06	11,32
MT	RU	Sc (60 kg)	261,69	200,00	23,57
RJ	RU	Sc (60 kg)	261,69	215,67	17,59
PR	RU	Sc (60 kg)	261,69	231,95	11,36

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: CAFÉ CONILLON

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	Sc (60 kg)	156,57	138,44	11,58
ES	RU	Sc (60 kg)	156,57	150,22	4,06

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,25	0,50	60,00
BA	RU	kg	1,25	0,90	28,00
CE	RU	kg	1,25	0,95	24,00
MA	RU	kg	1,25	0,72	42,40
PE	RU	kg	1,25	0,90	28,00
PI	RU	kg	1,25	0,91	27,20
RN	RU	kg	1,25	0,98	21,60

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: CASTANHA DO BRASIL (EM CASCA)

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	Hectolitro	52,49	36,88	29,74
AP	RU	Hectolitro	52,49	35,25	32,84
RO	RU	Hectolitro	52,49	36,85	29,80

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	Sc (60 kg)	80,00	69,30	13,37
TO	RU	Sc (60 kg)	80,00	67,56	15,55
AL	RU	Sc (60 kg)	80,00	72,50	9,38
BA	RU	Sc (60 kg)	80,00	61,95	22,56
PI	RU	Sc (60 kg)	80,00	56,11	29,86
RN	RU	Sc (60 kg)	80,00	61,00	23,75
SE	RU	Sc (60 kg)	80,00	56,25	29,69
DF	RU	Sc (60 kg)	80,00	53,50	33,12
GO	RU	Sc (60 kg)	80,00	52,29	34,64
MS	RU	Sc (60 kg)	80,00	48,97	38,79
MT	RU	Sc (60 kg)	80,00	65,08	18,65
ES	RU	Sc (60 kg)	80,00	78,33	2,09
MG	RU	Sc (60 kg)	80,00	67,28	15,90
SP	RU	Sc (60 kg)	80,00	60,00	25,00
PR	RU	Sc (60 kg)	80,00	55,54	30,58
RS	RU	Sc (60 kg)	80,00	59,66	25,42
SC	RU	Sc (60 kg)	80,00	56,71	29,11

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: GIRASSOL

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MT	RU	Sc (60 kg)	31,00	28,00	9,68
PR	RU	Sc (60 kg)	31,00	30,00	3,23

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: LEITE

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,47	0,35	25,53
RO	R3	litro	0,47	0,45	4,26
CE	R4	litro	0,64	0,63	1,56
PE	R4	litro	0,64	0,61	4,69
MT	R3	litro	0,47	0,45	4,26
ES	R1	litro	0,62	0,56	9,68
MG	R1	litro	0,62	0,57	8,06
RJ	R1	litro	0,62	0,54	12,90
PR	R1	litro	0,62	0,58	6,45
RS	R1	litro	0,62	0,55	11,29
SC	R1	litro	0,62	0,54	12,90

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: MAMONA

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	R1	Sc (60 kg)	52,00	44,80	13,85
PE	R1	Sc (60 kg)	52,00	36,00	30,77
MS	R2	Sc (60 kg)	47,70	46,20	3,14
PR	R2	Sc (60 kg)	47,70	42,00	11,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: MILHO

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	R3	Sc (60 kg)	21,36	19,50	8,71
BA	R3	Sc (60 kg)	21,36	19,00	11,05
MA	R3	Sc (60 kg)	21,36	20,87	2,29
SE	R3	Sc (60 kg)	21,36	17,75	16,90
DF	R1	Sc (60 kg)	18,70	14,90	20,32
GO	R1	Sc (60 kg)	18,70	14,54	22,25

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MS	R1	Sc (60 kg)	18,70	13,07	30,11
MT	R2	Sc (60 kg)	13,98	7,40	47,07
MG	R1	Sc (60 kg)	18,70	17,49	6,47
SP	R1	Sc (60 kg)	18,70	15,64	16,36
PR	R1	Sc (60 kg)	18,70	14,43	22,83
RS	R1	Sc (60 kg)	18,70	15,32	18,07
SC	R1	Sc (60 kg)	18,70	15,66	16,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,31	0,24	22,58

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,07	0,90	15,89
BA	R1	kg	1,67	0,94	43,71

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: RAIZ DE MANDIOCA

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MT	R1	Tonelada	110,82	95,00	14,28

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: SISAL

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,04	0,80	23,08
PB	RU	kg	1,04	0,98	5,77
RN	RU	kg	1,04	0,80	23,08

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: SORGO

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R3	Sc (60 kg)	19,00	16,56	12,84
BA	R3	Sc (60 kg)	19,00	13,92	26,74
PE	R3	Sc (60 kg)	19,00	15,13	20,37
PI	R3	Sc (60 kg)	19,00	15,00	21,05
RN	R3	Sc (60 kg)	19,00	18,17	4,37
DF	R1	Sc (60 kg)	13,98	11,92	14,74
GO	R1	Sc (60 kg)	13,98	11,48	17,88
MS	R1	Sc (60 kg)	13,98	10,73	23,25
MT	R2	Sc (60 kg)	11,16	6,01	46,15
MG	R1	Sc (60 kg)	13,98	11,60	17,02
SP	R1	Sc (60 kg)	13,98	13,50	3,43
PR	R1	Sc (60 kg)	13,98	12,74	8,87
RS	R1	Sc (60 kg)	13,98	13,14	6,01

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: TRIGO

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
DF	R3	Sc (60 kg)	32,70	31,00	5,20
GO	R3	Sc (60 kg)	32,70	29,90	8,56
MS	R3	Sc (60 kg)	32,70	24,06	26,42
MG	R3	Sc (60 kg)	32,70	31,67	3,15
SP	R3	Sc (60 kg)	32,70	24,88	23,91
PR	R2	Sc (60 kg)	29,22	23,90	18,21
RS	R1	Sc (60 kg)	26,46	21,84	17,46
SC	R1	Sc (60 kg)	26,46	24,12	8,84

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2010
Produto: TRITICALE

Mês de referência: março de 2010

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	Sc (60 kg)	17,10	9,90	42,11
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	13,88	18,83
PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	13,20	22,81
RS	RU	Sc (60 kg)	17,10	12,26	28,30
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,50	15,20

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de março de 2010
Cesta de Produtos - Bônus médio

Mês de Referência - fevereiro de 2010

Unidades da Federação	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	2,18
PA	6,38
RO	4,41
TO	3,89
AL	2,35
BA	8,40
CE	0,39
MA	0,57
PE	1,17
PI	7,47
RN	5,94
SE	11,65
DF	13,36
GO	14,22
MS	17,23
MT	21,07
ES	2,94
RJ	7,61
MG	3,23
SP	10,34
PR	14,97
SC	13,70
RS	14,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
2 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de investimento segundo o art 4º da Resolução Nº 3.632, de 30 de outubro de 2008 do Conselho Monetário Nacional.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

A Comissão Intergestores Tripartite/CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social/NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n° 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS, e: Considerando a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, que acorda procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios e transferências de renda no atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do PBF, PETI, BPC e benefícios eventuais, no âmbito do SUAS; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;Considerando a Instrução Operacional SENARC/MDS nº 33, de 03 de dezembro de 2009, que divulga aos municípios procedimentos a serem adotados no registro do acompanhamento familiar e solicitação, se necessário, da interrupção temporária dos efeitos do descumprimento de condicionalidades para famílias inseridas em atividades de acompanhamento familiar desenvolvidas no município;Considerando que no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) o atendimento às famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda, tais como, Programa Bolsa Família (PBF), Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Benefícios Eventuais de Assistência Social, é realizado por meio dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) nos municípios que possuem estas unidades e, nos demais, pelas equipes técnicas de referência da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;Considerando que a segurança de renda deve ser associada às seguranças do convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento da autonomia, isto é, que o acesso de indivíduos e famílias a benefícios socioassistenciais e à transferência de renda deve ser associado à oferta de serviços socioassistenciais no SUAS;Considerando que o processo de acompanhamento das condicionalidades dos beneficiários do PBF e PETI constitui-se em possibilidade de interrupção do ciclo intergeracional da pobreza;Considerando que o processo de acompanhamento das condicionalidades do PBF e PETI produz informações que permitem a construção de indicadores de vulnerabilidade e risco extremamente relevantes na identificação de famílias para o atendimento prioritário pelos serviços socioassistenciais;Considerando que o descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI, para o SUAS, pode ser um indicativo de violações de direitos vivenciadas pela família e deve, portanto, ser analisado por meio dos serviços da rede socioassistencial;Considerando que o atendimento às famílias deve compreender a garantia dos direitos socioassistenciais, o acesso à rede de serviços socioassistenciais e as demais políticas públicas, o desenvolvimento do protagonismo, da autonomia e a convivência familiar e comunitária, a partir do perfil da família e suas potencialidades, e a situação de vulnerabilidade e risco social em que se encontra, resolve:Art. 1º Pactuar a utilização do módulo de acompanhamento familiar do Sistema de Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Família(Sicon/PBF) como ferramenta para o acompanhamento das condicionalidades do PBF no âmbito do SUAS.Parágrafo Único. O módulo de acompanhamento familiar do SICON/PBF constitui-se como um dos instrumentos de gestão no desenvolvimento das ações de acompanhamento familiar realizadas pelas equipes dos CRAS e dos CREAS.Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSILENE CRISTINA ROCHA
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

TÂNIA MARA GARIB
p/Fórum Nacional de Secretarias de Estado de Assistência Social

MARCELO GARCIA
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 58, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Rodas Automotivas", com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Associação Latino Americana de Pneus e Aros - ALAPA;

Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP;

Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários - ANFIR;

Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA;

Fundação Carlos Alberto Vanzolini - FCAV;

Instituto Falcão Bauer da Qualidade - IFBQ;

Instituto da Qualidade Automotiva- IQA;

Pontifícia Universidade Católica - PUC-NPT/SP Núcleo de Pesquisa Tecnológica e

Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS;

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Rodas Automotivas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo delta mtf XI, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca FAE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo delta mtf XL, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca FAE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo delta mtf XV, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca FAE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo delta mtf XX, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca FAE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAU

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 044/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 044/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1° desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Subconjunto chassi montado para aparelho de áudio ou vídeo	18,929,873	19,876,366	20,875,443

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1.º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial n.º 202- MDIC/MCT, de 18 de novembro de 2009;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Portaria n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 89, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 031/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de US$ 1,000,000.00 (um milhão de dólares norte-americanos) dos limites de cotas de importação de insumos do produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER - Cód. Suframa 077, para o produto RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO/VÍDEO NO FORMATO DIGITAL E TELA DISPLAY, PORTÁTIL - Cód. Suframa 1193, aprovados, respectivamente, pela Resolução nº 0471, de 23 de novembro de 2001, e Resolução nº 0260, de 06 de novembro de 2008, em nome da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA., sucessora por incorporação da PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1342.01-4 e CNPJ nº 61.086.336/0018-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 90, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 008/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNICOBA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 008/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de APARELHO RECEPTOR DE POSICIONAMENTO GLOBAL POR SATÉLITE (GPS -GLOBAL POSITIONING SYSTEM), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art.7º do Decreto N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1° desta Portaria os limites anuais de importação de insumos abaixo, que deverão ser remanejados do produto Placa de circuito impresso montada (exceto de uso em informática) (cód. 0115), aprovado pela Resolução n.º 168/2005 - CAS, segundo permite a Inciso IV do Artigo 12 da Resolução n.º 202/2006 - CAS.:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
APARELHO RECEPTOR DE POSICIONAMENTO GLOBAL POR SATÉLITE (GPS -GLOBAL POSITIONING SYSTEM)	2,121,360	4,242,720	7,071,200

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 228 - MDIC/MCT, de 24 de dezembro de 2009;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 91, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 e § 2º da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas de importação no valor de US$ 66.000,00 (sessenta e seis mil dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS - Código Suframa Nº 0589, fabricado pela empresa TEIKON INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa Nº 20.1205.01-7, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor atribuído à quota do 1º ano de produção do referido produto, consignado pela Portaria nº. 061, de 12/02/2009, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização Nº 30/2010 - SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 5 de março de 2010

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Conhecido:
Referência: Processo MDIC Nº 52700.000179/2010-91
Processo JUCESP Nº 995037/09-7
Recorrente: Bar Pastelaria V8 Ltda. ME
Recorrido: Junta Comercial do Estado de São Paulo
(V8 Bar e Restaurante Ltda. ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC Nº 52700.000180/2010-16
Processo JUCESC Nº 09/383649-0
Recorrente: Televisão a Cabo Criciúma Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC Nº 52700.000340/2010-27
Processo JUCESP Nº 995044/09-0
Recorrente: Construtora Passarelli Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Passarelli Automação & Controle Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC Nº 52700.000353/2010-04
Processo JUCESP Nº 995042/09-3
Recorrente: C&A Modas Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(CEA - Serviços Administrativos Ltda.-ME)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, Considerando o disposto no Artigo 21 da Lei N2 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto 4.340/2002, que a regulamentou; Considerando que o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, localizado nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, foi elaborado no final da década de 1990 e concluído e publicado em 2002, necessitando de atualização; Considerando que, para as principais atualizações, foi elaborada uma monitoria que terá seus resultados expressos em dois relatórios finais, sendo que o Relatório referente à Etapa 1 - Área Estratégica Interna Caminhos do Ouro foi concluído no dia 02 de março de 2010; Considerando que a etapa 1 da monitoria propõe uma reorganização do planejamento do Parque Nacional da Serra da Bocaina, indicando novas alternativas para a implementação da Estrada Paraty-Cunha associada a ações de melhoria da gestão da Unidade de Conservação e de contenção de impactos decorrentes da operação desta área, sem qualquer alteração no zoneamento, resolve:

Art. 1º Aprovar a monitoria da Etapa 1, com os ajustes nas atividades e normas, da Área Estratégica Interna Caminhos do Ouro no Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina.

Art. 2° Tornar disponível o texto da monitoria da Etapa 1, ajustado ao Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina e demais instrumentos de planejamento no Centro Nacional de Informação Ambiental (CNIA), do IBAMA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 107, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de duzentos e trinta cargos de nível superior de Analista em Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, objeto do concurso público autorizado pela Portaria MP Nº 63, de 27 de maio de 2009.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de março de 2010, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 108, DE 4 DE MARÇO DE 2010
(Publicada no DOU de 5-3-2010)

ANEXO (*)

Cargo	Nível de Escolaridade do Cargo	Quantidade de Vagas
Oficial de Inteligência	NS	40
Agente de Inteligência	NI	15
Total		55

(*) Republicado por ter saído no DOU de 5-3-2010, Seção 1, Pág 84, com incorreção do original .

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 507, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009, Seção 1, página 85, onde se lê: "C M MACEIÓ", leia-se: "C M MANAUS".

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE MARÇO DE 2009

A SECRETÁRIA NACIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei Nº 2.398 de 1.987, nos parágrafos 5º e 6º do artigo 79 do Decreto-lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1.946 o art. 23 da Lei 11.481 de 2007, o art. 4º, II, c da Lei 11.124 de 2005, a Lei Nº 11.977, de 2009, o artigo 17, I, f da Lei 8.666 de 1993, a Portaria Nº 436, de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União e a Portaria Nº 07, de 2009, da Gerência Regional do Patrimônio da União em São Paulo resolve:

Art. 1° Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito da Ação dos Programas de Habitação de Interesse Social, os imóveis da União abaixo descritos:

I - Imóvel 1 - R. Cubatão, lote 5, quadra F, Loteamento Jd. Alpino, CEP 15816-110, município de Catanduva, Estado de S. Paulo, com área de 5.291,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6323.00028.500-6, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 10191, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva;

II - Imóvel 2 - R. Taubaté, s/n, lote 14, quadra 87, Jd. Soto, CEP 15810-175, município de Catanduva, Estado de S. Paulo, com área de 400,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6323.00030.500-7, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 7580, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva;

III - Imóvel 3 - R. Taubaté, s/n, lote 15, quadra 87, Jd. Soto, CEP 15810-175, município de Catanduva, Estado de S. Paulo, com área de 400,00 m²,sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6323.00032.500-8, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 7581, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva;

IV - Imóvel 4 - R. Taubaté, s/n, lote 16, quadra 87, Jd. Soto, CEP 15810-175, município de Catanduva, Estado de S. Paulo, com área de 400,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6323.00034.500-9, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 7582, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva;

V - Imóvel 5 - R. Minas Gerais, 1084/1092 - Centro- CEP 15801-280, município de Catanduva, Estado de S. Paulo, com área de 1.287,30 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6323.00036.500-0, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 293, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva;

VI - Imóvel 6 - R. Campos do Jordão, s/n, lote 4, quadra C, Loteamento Jd. Alpino, CEP 15810-350, município de Catanduva, Estado de S. Paulo, com área de 5.309,37 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6323.00040.500-1, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 10174, livro 2, do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva;

VII - Imóvel 7 - R. Campos do Jordão, s/n, lote 1, quadra C, Loteamento Jd. Alpino, CEP 15810-350, município de Catanduva, Estado de S. Paulo, com área de 5.309,37 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6323.00042.500-2, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 10171, livro 2 do 1º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva;

VIII - Imóvel 8 - Francisco Afonso de Mello, s/n, Segmento ou Quinhão Nº 4, Distrito Brás Cubas, CEP 8710-000, município de Mogi das Cruzes, Estado de S. Paulo, com área de 2.374,25 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 6713.00013.500-2, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 22965, livro 2, do 2º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Mogi Das Cruzes;

IX - Imóvel 10 - Fazenda Rio Preto, à Rua Fernando Mertitier Pierri, s/n, próximo à Rua Carmelo Tancredi, CEP 15000-000, município de São José do Rio Preto, Estado de S. Paulo, com área de 12.390,50 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 7097.00044.500-3, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 37677, livro 2, do 2º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto;

X - Imóvel 11 - R Backer, 79 e 87 (antigos Nº 9 e 9A), Cambuci, CEP 01541-000, município de São Paulo, Estado de S. Paulo, com área de 400,00 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 7107.00525.500-9 e 7107.00543.500-7, registrado em nome da União sob a matrícula Nº 20117, livro 3-X, do 6º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo;

XI - Imóvel 12 - R. Marinheiro,184, Tucuruvi, CEP 02303-000, município de São Paulo, Estado de S. Paulo, com área de 578,65 m², sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) de Nº 7107.00479.500-0, registrado em nome da União no 5º Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo;

§ 1º - Os elementos técnicos referentes às áreas de que trata este artigo serão disponibilizados em meio magnético, nas dependências da SPU/SP, localizada na Avenida Prestes Maia Nº 733, 13º andar, até o dia 26 de março de 2010, entre 10:00 e 12:30 hs. e 14:00 e 17:00.

§ 2º - A Ação dos Programas de Habitação de Interesse Social a que se refere o caput deste artigo será operada, isolada ou conjuntamente, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), constituídos, respectivamente, pela Lei 11.124 de 2005; Lei 8.677 de 1993 e Lei 10.188 de 2001 e demais normativos regulamentadores.

Art. 2° A Ação dos Programas de Habitação de Interesse Social, operada com recursos oriundos dos fundos mencionados no § 3º do artigo 1°, é válida para o período 2009/2012 e tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, situada em localidades urbanas ou rurais, voltada a famílias de baixa renda.

Art. 3° Os imóveis descritos no art. 1° são de interesse público para destinação às entidades selecionadas no âmbito de programa do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do artigo 18, § 6°, da Lei Nº 9.636/1998 e artigo 17, inciso I, alínea f da Lei Nº 8.666/1993.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º A destinação dos imóveis definidos no artigo 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas atendendo aos seguintes requisitos:

I - Habilitação junto ao Ministério das Cidades para a Ação Produção Social da Moradia, do Programa HIS, regulamentada pela IN nº. 47 de 8 de outubro de 2008 e pela IN nº. 52 de 27 de novembro de 2008, que deu nova redação ao anexo III, ou habilitação no âmbito do Programa Crédito Solidário;

II - Sede no Estado de São Paulo;

Art. 5º As entidades proponentes que atenderem ao previsto no artigo anterior deverão manifestar seu interesse pelos imóveis descritos no artigo 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, a ser protocolizada no Gabinete dessa Superintendência, na Avenida Prestes Maia, Nº 733, 13º andar, na cidade de São Paulo, até o dia 29 de março de 2010, às 17:00 horas.

§ 1º Cada entidade poderá apresentar proposta para mais de um imóvel.

§ 2º Serão priorizadas as propostas que:

I - sejam apresentadas por entidades que tenham sido beneficiadas pelo menor número de áreas;

II - sejam apresentadas por entidades que tenham sido atendidas pelo menor número de vezes no Ação dos Programas de Habitação de Interesse Social

Art. 6° Na ocorrência de manifestação de interesses concorrentes para quaisquer dos imóveis definidos no artigo 1º, a Superintendência submeterá os pleitos ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Gerência Regional do Patrimônio da União em São Paulo n° 07, de 16 de abril de 2.009, que, de acordo com as suas atribuições subsidiará a destinação a uma das entidades a ser procedida pela Superintendência.

Art. 7° Definida a destinação do imóvel, a Superintendência emitirá à entidade ou fundo destinatário a anência para o desenvolvimento e aprovação de projeto e tomada das demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento.

Art 8º Após ser protocolizado o projeto junto ao agente operador do financiamento, a Superintendência poderá proceder à lavratura do contrato de doação do imóvel da União, fazendo dele constar os encargos de atendimento a prazos para o início e término da obra, de construção de habitações de interesse social e de sua destinação a famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos.

Art. 09° A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo dará conhecimento do teor desta Portaria aos Ofícios de Registro de Imóveis e Prefeituras onde se localizarem os imóveis.

Art. 10° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 2º, da Portaria SPU Nº 173, de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 02/09/2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, da Lei 10.406, de 10/01/2002 e com os elementos que integram o Processo: 04906.001526/2009-19, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Gararu à União, com base na Lei Nº 514, de 28 de agosto de 2007, do imóvel com 750,00m², situado na Av. Nelson Rezende,s/n, Centro, Gararu/SE, com as características e confrontações constantes na Matricula Nº 3903, Registro 01, Fls. 57, Livro 2-V, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe.

Art 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação do Fórum Eleitoral do Município de Gararu.

Art 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 2º, da Portaria SPU Nº 173, de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 02/09/2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, da Lei 10.406, de 10/01/2002 e com os elementos que integram o Processo: 04906.001490/2008-84, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que fez o Estado de Sergipe à União, com base na Lei Nº 6.205, de 21 de setembro de 2007, do imóvel com 1.878,16m², situado na Av. Dr. Luiz Magalhães, s/n, Centro, Itabaiana/SE, com as características e confrontações constantes na Matricula Nº 20.807, Registro 01, Fls. 8.909, do Livro de Registro Geral, Nº 002, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação da Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, no Município de Itabaiana- SE.

Art 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 4 de março de 2010

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 68/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações de n° 46000.020104/2009-88, n° 46000.020152/2009-76, n° 46000.020153/2009-11, n° 46000.020154/2009-65, n° 46000.020193/2009-62, n° 46000.020194/2009-15, n° 46000.020207/2009-48, n° 46000.020434/2009-73, n° 46000.020435/2009-18, n° 46000.020438/2009-51, n° 46000.020439/2009-04, n° 46000.020437/2009-15, n° 46000.020533/2009-55, n° 46000.020534/2009-08, n° 46000.020694/2009-49, n° 46000.020436/2009-62, n° 46000.020440/2009-21, n° 46000.020942/2009-51, n° 46000.020947/2009-84, n° 46000.020944/2009-41, n° 46000.020952/2009-97, n° 46000.020951/2009-42, nº 46000.020950/2009-06, nº 46000.020948/2009-29, nº 46000.020953/2009-31, nº 46000.020946/2009-30, nº 46000.020949/2009-73, com base no art. 10, inciso V, da Portaria n° 186/2008; e impugnações nº 46000.020940/2009-62 e 46000.020941/2009-15 com fundamento no art. 10, inciso VI da Portaria 186/2008, e CONCEDER o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo - SINDIESP - SP, n° 46219.041110/2008-32, CNPJ 04.912.405/0001-57, para representar a categoria dos Trabalhadores das áreas técnicas, administrativas e operacionais das empresas do segmento das seguintes categorias econômicas: treinamento de informática, reparação, reforma, remanufatura e manutenção de máquinas de escritório, computadores e equipamentos periféricos de informática, recarga e remanufatura de cartuchos de impressoras, de jogos de entretenimento na internet, empresas de exploração de jogos no computador, lan house e cyber café, de desenho e projetos em sofwares gráficos, web designs, acabamento gráfico digital, cursos e treinamentos de manutenção e informática, cursos de informática franqueados, cursos de informática com venda de material didático inerente, provedores de acesso a internet, provedores de conteúdo e informações, provedores de serviços de aplicação, páginas e portais de busca e hospedagem de site na internet, sites de hospedagem de vídeos, fotos e musicas na internet, sites de correio eletrônico na internet, internet banda larga, internet via rádio, páginas e sites de intermediação de contratação de mão de obra, páginas e sites de vendas e intermediação de vendas na internet, lojas virtuais, provedores de voz sobre protocolo internet (VOIP), páginas e sites de entretenimento na internet, atividades de páginas e sites de jogos na internet, sites e páginas de atividades de salas de acesso a internet, páginas e sites de atividades de salas de "bate-papo" na internet, empresas de anúncios e publicidade on line, empresas de sistemas de segurança digital de internet e informática, instalação, manutenção e reparação de antenas e sistemas de internet e computadores, com exceção das empresas de processamento de dados, no estado de São Paulo, incluindo as médias, pequenas e micro empresas, como também as empresas abrangidas pela lei nº 9.732/98 de 11.12.98, sejam elas privadas ou de economia mista, com base territorial no Estado de São Paulo.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 73/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de n° 46000.022330/2009-01, com fundamento no Art. 10, incisos V e VI, CONCEDER o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São José dos Basílios, Estado do Maranhão - STTR, n° 46000.028075/2007-31, CNPJ 04.620.441/0001-47, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, tendo como base territorial o município de São José dos Basílios-MA.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 75/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR o seguinte processo: n° 46000.003555/2005-27, nos termos do art. 7º da Portaria n.º 343 de 04 de maio de 2000, e CONCEDER o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Buriti Bravo - MA, nº. 46000.005448/2004-52, CNPJ 02.427.443/0001-99, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, compreendendo os que exercem atividades como Assalariados e Assalariadas Rurais, permanentes ou eventuais, na Agricultura, Pecuária, Extrativismo Rural e similar, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como Pequenos Produtores e Produtoras, Agricultores e Agricultoras Familiares, qualquer que seja a titulação da posse da terra (Proprietários ou não, Posseiros, Assentados, Meeiros, Parceiros, Arrendatários etc.) e os ocupantes de Terras a qualquer título habitual ou regular, até 4 (quatro) módulo fiscais, que 80% (oitenta por cento) de suas rendas sejam originadas da Produção Agrícolas ou não Agrícolas e que habitem no local de Produção ou no aglomerado urbano próximo, também os que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros, com base territorial no município de Buriti Bravo- MA.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 64/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações n° 46000.026610/2009-81, n° 46000.026611/2009-25, n° 46000.026987/2009-30, n° 46000.027589/2009-31, n°46000.027812/2009-40 nos termos do art. 10, inciso V da Portaria n° 186/2008; e CONCEDER o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região - SINTRPQ n° 46219.004834/2009-86, CNPJ 59.038.844/0001-74, para representar a categoria profissional dos trabalhadores em atividades (diretas e indiretas) de pesquisas e desenvolvimento em ciência e tecnologia, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Americana, Amparo, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Cosmópolis, Espírito Santo do Pinhal, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Jundiaí, Leme, Limeira, Mococa, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Pirassununga, Rio Claro, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Paulo, Sumaré, Valinhos e Vinhedo - SP.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 83/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual do Estado de Santa Catarina - SINTRACINE, n° 46000.000128/2004-14, CNPJ 10.398.969/0001-16, para representar a categoria dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, com base territorial no estado de Santa Catarina. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual no estado de Santa Catarina da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, CNPJ: 56.083.389/0001-30, Processo nº. 46000.000828/94-59, nos termos do Artigo 25 da Portaria 186/08.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 74/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR os seguintes processos: n° 46000.030943/2009-12, nos termos do artigo 10, inciso VIII da Portaria nº. 186/2008 e nº. 46000.031606/2009-34 nos termos do artigo 10, inciso X da Portaria nº. 186/2008, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Escolar do Município de São Paulo, nº. 46219.001503/2009-94, CNPJ 10.309.777/0001-96, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em empresas de Transporte Escolar, na base territorial do estado de São Paulo. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos "Trabalhadores em empresas de Transporte Escolar" da representação dos seguintes sindicatos: SINDIFRETUR - Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e Turismo da Grande São Paulo - no Estado do São Paulo, CNPJ nº. 64.724.370/0001-54, nº. 24000.008046/90-29; Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores, Despachante e Transporte Escolar e anexo do estado de São Paulo, CNPJ nº. 59.974.857/0001-55; SINTRAADETE - Sindicato dos trabalhadores e Instrutores em Auto Escola Centro de Formação de Condutores Despachantes Empresas de Transporte Escolar e anexos, CNPJ nº. 04.366.609/0001-30, nº. 46000.003445/2001-31, nos termos do Artigo 25 da Portaria 186/08.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46000.028077/2007-20
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pelotas - RS
CNPJ	90.222.472/0001-81
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Pelotas, Capão do Leão, Morro Redondo, Turuçu e Arroio do Padre - RS
Categoria	Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 16 / 2010 CGRS/SRT/DICNES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo	46000.016450/2002-95
Entidade	Federação Nacional do Fisco Estadual - FENAFISCO
CNPJ	03.636.875/0001-72
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional

Categoria: Coordenação e Representação dos Servidores do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização Estadual, tendo como Representação o Somatório das Categorias e a Bases Territoriais dos Sindicatos a ela filiados

Entidades Fundadoras: Sindicato dos Auditores de Rendas do Estado de Tocantins - SINDARE - TO, CNPJ 00.599.047/0001-13; Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins- SINDIFISCAL, CNPJ 00.977.970/0001-41; Sindicato dos Funcionários Integrantes do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual de Pernambuco, CNPJ 24.129.496/0001-66; "Sindicato dos Agentes Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte", RN, CNPJ 24.199.317/0001-67; Sindicato do Fisco do Estado de Alagoas - AL, CNPJ 24.479.180/0001-02; Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Ceará - SINTAF - CE, CNPJ 23.563.208/0001-14; "Sindicato dos Funcionários do Fisco do Estado de Goiás - SINDIFISCO", GO, CNPJ 25.066.838/0001-09; Sindicato do Pessoal do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF - ES, CNPJ 27.239.441/0001-05; Sindicato do Fisco do Estado de Sergipe - SINDIFISCO - SE, CNPJ 32.806.010/0001-05; Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal - SINAFIT - DF, CNPJ 32.901.738/0001-16; Sindicato dos Funcionários Fiscais do Estado do Amazonas - AM - SINDIFISCO, CNPJ 81, 34.544.015/0001-32; Sindicato dos Fiscais de Rendas de Mato Grosso do Sul - MS, CNPJ 37.186.186/0001-25; Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo - SINAFRESP, CNPJ 59.948.034/0001-55; Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná, CNPJ 76.707.686/0001-17; Sindicato do Grupo Ocupacional, Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará - SINDITAF- PA, nº. 46010.001857/93-19; Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais de Rondônia - RO, nº. 46010.005786/93-14 CNPJ 84.744.630/0001-60; "Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul" RS, CNPJ 93.593.416/0001-41; SINDITAF - Sindicato do Grupo Ocupacional, Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará - SINDITAF- PA CNPJ: 84.154.822/0001-17 e SINAFFEPI - Sindicato dos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual do Estado do Piauí, CNPJ: 69.617.835/0001-91.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 17/ 2010 CGRS/SRT/DICNES

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria Nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2009, e em cumprimento ao disposto no § 2° do Art. 22 do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, convocada pela Resolução Nº 1, do Conselho Nacional de Economia Solidária, de 30 de dezembro de 2009, conjuntamente com a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB -, Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH - e o Fórum de Cooperativismo Popular do Rio De Janeiro - FCPRJ -, resolve:

Art. 1º - Convocar a Conferência Estadual de Economia Solidária no Rio de Janeiro, que terá como tema: O direito as formas de organização econômica baseada no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação e na autogestão, reafirmando a Economia Solidária como estratégia e política de desenvolvimento.

Art. 2º - A Conferência Estadual terá as seguintes finalidades:

I- Realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional;

II- Avançar no reconhecimento do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade.

III- Propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social; e

IV- Promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a Economia Solidária no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A Conferência Estadual de Economia Solidária do Rio de Janeiro realizar-se-á no município do Rio de Janeiro - RJ, no período de 29 a 30 de abril de 2010.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária, com as seguintes atribuições:

I- Definir o Regimento Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Territoriais ou Regionais de acordo com as peculiaridades do Estado respeitadas as diretrizes e as definições e cronograma do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, especialmente aquelas relativas aos participantes e sua proporcionalidade;

II- Escolher, dentre seus membros, sua coordenação;

III- Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividade;

IV- Organizar as atividades e definir regimento da Plenária;

V- Sistematizar os Relatórios das Conferências Territoriais ou Regionais;

VI- Enviar lista do (a)s delegado (a)s titulares e suplentes para a Coordenação Nacional da Conferência;

VII- Enviar todas as contribuições e decisões da Conferência Estadual quanto ao Documento-Base;

VIII- Definir e validar a realização das Conferências Territoriais ou Regionais preparatórias à Conferência Estadual; e

IX- Definir os (as) critérios e proporcionalidade dos participantes da Conferência Estadual que serão escolhidos nas conferências territoriais ou regionais, levando em consideração o número de votantes naquelas conferências territoriais ou regionais.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária terá a seguinte composição:

RAFAEL GOULART CERRONE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ;

MICHEL PEDROZA - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro - SETRAB;

CARLOS ANTONIO DA SILVA - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro - SETRAB;

MAURO RAMOS ALMEIDA - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro - SEASDH;

MARIA DOLORES OTERO OUTUMURO NASCIMENTO - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro - SEASDH;

ROSEMARY GOMES - Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário do Município do Rio de Janeiro - SEDES;

AMANDA MENDONÇA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária de Teresópolis - SMDSES;

CLÁUDIO POMIN - Secretaria Municipal de Trabalho, Ações Sociais e Cidadania de Petrópolis - SETRAC;

ANTONIO OSCAR PEIXOTO VIEIRA - Núcleo de Solidariedade Técnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro - SOLTEC/UFRJ;

ADRIANA BEZERRA - Centro de Ação Comunitária - CEDAC;

JOYCE BRAGA - Casa da Acolhida/IMS;

LUIZ ANTUNES DA PENHA - Fórum Municipal de Economia Solidária Zona Norte / Zona Sul;

ROGÉRIO PAIVA - Fórum Municipal de Economia Solidária de Nova Iguaçu;

MARIA LUCIDIA TAVARES DA CRUZ - Fórum Municipal de Economia Solidária de São Gonçalo;

LEONARDO DO EGITO COELHO - Associação Nacional dos Trabalhadores e Empresas de Autogestão e Participação Acionária - ANTEAG;

CLÁUDIO ABRAHÃO ZANI - UNISOL

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Superintendente Regional do Trabalho
e Emprego no Rio de Janeiro

RONALD ABRAHÃO ÁZARO
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

BENEDITA DA SILVA
Secretária de Estado de Assistência Social
e Direitos Humanos

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 4 de março de 2010

Arquivamento de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho - Adjunto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 36/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de impugnação de n° 46000.018635/2007-49 conforme o pedido de desistência e em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo judicial n° 0108000-58.2008.5.10.0019-Ação Declaratória, em trâmite na 19ª Vara do Trabalho de Brasília.

Em 5 de março de 2010

Desarquivamento e Publicação do Pedido de Registro.

O Secretário de Relações do Trabalho-Adjunto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica Nº. 37/2010/AIJ/SRT/MTE, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília nos autos do processo judicial n° 0000003-63/2010.5.10.0013, resolve desarquivar e publicar o pedido de registro sindical de nº. 46211.002062/2009-18, de interesse do Sindicato dos servidores da Autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais- SINDIOF, CNPJ nº. 10.490.541/0001-07, para representar a categoria dos servidores efetivos e aposentados da Autarquia Imprensa Oficial, com base territorial no Estado de Minas Gerais, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da portaria n° 188, de 05 de julho de 2007 e portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

ANDRE LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 008/10, de 24 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.004337/2010-11, delibera:

Art. 1º Dar anuência à Concessionária Transnordestina Logística S.A. para proceder à cessão de garantias reais e fidejussória em favor do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FNDE, operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e gerido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, mediante a subscrição e integralização de debêntures conversíveis em ações, no valor de até R$ 2.672.400.000,00 (dois bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º Determinar que os recursos sejam utilizados para cumprir o Contrato Particular de Investimento com Recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e o Primeiro Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato Particular de Investimento com Recursos do FDNE, celebrados com o BNB, objetivando financiar parte do projeto Ferroviário denominado "Nova Transnordestina".

Art. 3º Condicionar a anuência prevista no art. 1º à apresentação pela Transnordestina Logística S.A. de lavratura de Escritura Particular de Emissão de Debêntures objeto da presente Deliberação.

Art. 4º Determinar que a Concessionária Transnordestina Logística S.A. informe à ANTT, com 30 (trinta) dias de antecedência, sobre qualquer conversão das debêntures em ações com direito a voto.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIANº 76, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na RepresentaçãoNº 000040-2010-01-006/4, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades na rescisão de contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei ComplementarNº 75/93 e art. 8º, §1º da LeiNº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito CivilNº 000040-2010-01-006/4em face de NÚCLEO INTERSINDICAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO TRABALHISTA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NIMECON CNPJ 08.418.472/0001-70, situado na Rua General Castrioto, nº553/sobrado, Barreto - Niterói/RJ, PONTO 2 MRC COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME, CNPJ 07.926.252/0001-95, situado na Av. São Gonçalo,nº 100, Loja 271-Boa Vista- São Gonçalo/RJ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI,CNPJ 27.767.599/0001-40 situado na Rua General Castrioto, 570, Barreto, Niterói/RJ . Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIANº 143, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito CivilNº 0815/2006, instaurado com a finalidade de apurar atos atentatórios à liberdade sindical.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei ComplementarNº 75/93 e art. 8º, §1º da LeiNº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Instaurar o Inquérito CivilNº 0815/2006 em face do MUNICÍPIO DE MAGÉ CNPJ 29.138.351/0001-45, com sede administrativa situada na Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº, Centro - Magé, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MÁRCIO BARBOSA RIBEIRO DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIANº 144, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito CivilNº 5196/2009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao abuso do poder diretivo do empregador;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei ComplementarNº 75/93 e art. 8º, §1º da LeiNº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito CivilNº 5196/2009 em face de ESTALEIRO MAUÁ S/A CNPJ 02.926.485/0001-74, situada na Rua Paulo Frumêncio, 28, Ponta d'Areia -Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MÁRCIO BARBOSA RIBEIRO DE SENA , Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIANº 155, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na RepresentaçãoNº 2556/2008 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei ComplementarNº 75/93 e art. 8º, §1º da LeiNº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito CivilNº 2556/2008 em face de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, CNPJNº 33.050.071/0001-58, situada na Praça Leoni Ramos,Nº 01, São Domingos, Niterói/RJ e SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJNº 33.953.459/0001-23, situado na Avenida Rio Branco, 277, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ . Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIANº 167, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na RepresentaçãoNº 5614/2009 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho, acidente do trabalho - morte - e instalações elétricas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei ComplementarNº 75/93 e art. 8º, §1º da LeiNº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito CivilNº 5614/2009 em face de COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGEM E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJNº 28.365.252/0001-33, situada na Rua Imboassú, 47, Centro, São Gonçalo/RJ . Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIANº 168, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na RepresentaçãoNº 5615/2009 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho, acidente do trabalho - morte - e instalações elétricas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei ComplementarNº 75/93 e art. 8º, §1º da LeiNº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito CivilNº 5615/2009 em face de MEDRAL ENGENHARIA S/A, CNPJNº 47.611.306/0010-39, situada na Rodovia Amaral Peixoto - RJ 104, s/n, Km 27,5, Aldeia Velha, Itaboraí/RJ . Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIANº 170, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na RepresentaçãoNº 000137-2010-01-006/7 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei ComplementarNº 75/93 e art. 8º, §1º da LeiNº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito CivilNº 000137-2010-01-006/7 em face de NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJNº 29.212.545/0001-43, situada na Rua Licínio Cardoso, 436, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro/RJ e UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, situada na Rua Miguel de Frias, 9, Icaraí, Niterói, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIANº 180, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na RepresentaçãoNº 1903/2009 instaurada em virtude de greve deflagrada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros de Niterói à Arraial do Cabo;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei ComplementarNº 75/93 e art. 8º, §1º da LeiNº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito CivilNº 1903/2009 em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI À ARRAIAL DO CABO, CNPJNº 30.133.01/0001-00, situado na Rua Marechal Deodoro, 74, Centro, Niterói/RJ e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situado na Alameda São Boaventura, 81, Fonseca, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIANº 193, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei ComplementarNº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da LeiNº 7.347/85.

CONSIDERANDO a RepresentaçãoNº 4.619/2009 instaurada em face da empresa BR Metals Fundições Ltda, a partir da apresentação de listagem de acidentes ocorridos no interior da empresa supra pelo Sr. Luiz Felipe Monsores de Assumpção, chefe da Gerencia Regional de Trabalho/SERT em Volta Redonda;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa BR Metals Fundições Ltda, com sede na Estrada Governador Raimundo Padilha, S/N, Santa Cecília, Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.115-140, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Rodrigo Barbosa de Castilho (procurador oficiante), que poderá ser secretariado pelo servidor Reginaldo Alves da Silva, Analista Processual, matrícula 6004736-4

RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO

PORTARIANº 194, DE 1º DE MARÇO DE2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Representação de autosNº 5378/2009-102, autuado pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face da Auto Comercial Barra Mansa Ltda., para apuração de supostas irregularidades trabalhistas, tais como: Anotação Irregular de Jornada de Trabalho.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei ComplementarNº 75/93, resolve:

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL deNº 5378/2009-102 em face da Auto Comercial Barra Mansa Ltda., situada na Rua Antonio Graciano da Rocha,Nº 1.100, Vila Maria, Barra Mansa/RJ, CEP 27.313-280, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Frederico Rodrigues Tedesco, Analista Administrativo, matrícula 6002908-0.

Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente para publicação na Imprensa Nacional, Diário Oficial de União.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTA

PORTARIANº 195, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Representação de autosNº 3954/2009-102, autuado pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face de Vila Forte Vigilância e Segurança Ltda., para apuração de supostas irregularidades trabalhistas, tais como: Proteção ao Trabalho do PPD.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei ComplementarNº 75/93, resolve:

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL deNº 3954/2009-102 em face de Vila Forte Vigilância e Segurança Ltda., situada na Praça Capitão Jorge Soares,Nº 40, Centro, Barra Mansa/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Frederico Rodrigues Tedesco, Analista Administrativo, matrícula 6002908-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTA

PORTARIANº 196, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Representação de autosNº 5385/2009-102, autuado pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face de Cia. Siderúrgica Nacional - CSN, para apuração de supostas irregularidades trabalhistas, tais como: Sonegação de Direitos e Verbas Trabalhistas.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei ComplementarNº 75/93, resolve:

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL deNº 5385/2009-102 em face de Cia. Siderúrgica Nacional, situada na Auto Estrada, s/nº, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Frederico Rodrigues Tedesco, Analista Administrativo, matrícula 6002908-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIANº 197, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Representação de autosNº 4881/2009-102, autuado pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face de Casa de Saúde Volta Redonda Ltda., Cruz Vermelha Brasileira e Município de Volta Redonda, para apuração de supostas irregularidades trabalhistas, tais como: Terceirização Ilícita de Mão-de-obra, Sonegação de Verbas Rescisórias, Coação de Trabalhadores a pedir demissão, Recusa na Emissão de CAT, Desvio de Função e Excesso de Jornada de Trabalho.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei ComplementarNº 75/93, resolve:

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL deNº 4881/2009-102 em face de CASA DE SAÚDE VOLTA REDONDA LTDA., situada na Av. Antônio de Almeida,Nº 1494, Retiro, Volta Redonda/RJ, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, situada na Rua Quarenta,nº 13, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, e MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, situado na Praça Sávio Gama, nº. 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Frederico Rodrigues Tedesco, Analista Administrativo, matrícula 6002908-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTA

PORTARIANº 198, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório de autosNº 4612/2009, autuado pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face do Restaurante Bom Apetite, para apuração de supostas irregularidades trabalhistas, tais como: abuso do poder diretivo do empregador, coação de trabalhadores, falta de registro de contrato, expediente em dias de feriado, atraso no pagamento de salários, não pagamento de horas-extras, não recolhimento de FGTS, não pagamento de verbas rescisórias e falta de repasse de contribuições sindicais.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei ComplementarNº 75/93, resolve:

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL deNº 4612/2009 em face do Restaurante Bom Apetite, com sede à rua Porto Alegre, n°319, Santo Agostinho, Volta Redonda-RJ para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Frederico Rodrigues Tedesco, Analista Administrativo, matrícula 6002908-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTA

PORTARIANº 199, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado a partir do envio de cópia de peças dos autos da Reclamação TrabalhistaNº 01468-2007-521-01-00-2 pela Primeira Vara do Trabalho de Resende/RJ, noticiando suposta intermediação de mão-de-obra ilícita entre as empresas Poliservice Instalações de Sistema Eletrônico Ltda e Vivax S/A;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório de autosNº 4.057/2009, autuado pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face das empresas Poliservice Instalações de Sistema Eletrônico Ltda e Vivax S/A, da existência de fraude à relação de emprego, caracterizada pela intermediação ilícita de mão-de-obra;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que a terceirização é um processo de transferência para terceiros especializados, que têm a incumbência da realização de atividades acessórias ou de apoio, liberando a empresa tomadora para maior aperfeiçoamento e concentração em sua atividade-fim;

CONSIDERANDO que a utilização indevida do instituto da terceirização, com a substituição de empregados próprios, por terceirizados, em atividades que constituem o núcleo essencial da dinâmica da empresa, implica fraude aos direitos trabalhistas destes trabalhadores;

CONSIDERANDO que a terceirização dos serviços, por força de entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho consubstanciado no Enunciado n°.331, só é permitida em face de atividade-meio (desde que não haja subordinação ou pessoalidade) ou nas hipóteses de contratação temporária (Lei nº.6.019/74) ou do serviço de vigilância (Lei n° 7.102/83);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei ComplementarNº 75/93, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL deNº 4.057/2009 em face das das empresas Poliservice Instalações de Sistema Eletrônico Ltda e Vivax S/A, respectivamente, com sede, na rua São João,Nº 299 - sala 04, Centro, Itapecerica da Serra/SP CEP: 06.850-000 e na avenida José Meneguel,Nº 65, Distrito Industrial, Americana/SP, Cep: 13.478-820, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Rodrigo Barbosa de Castilho (procurador oficiante), que poderá ser secretariado pelo servidor Reginaldo Alves da Silva, Analista Processual, matrícula 6004736-4.

RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO

PORTARIA Nº 200, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei ComplementarNº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da LeiNº 7.347/85.

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento investigatório (PROCEDIMENTO PREPARATÓRIONº 3.956/2009-101), a partir de representação formulada pela Sra. Gleicy Ramos, em face da Naomi Comércio de Alimentos Ltda., com o objetivo de perquirir a prática reiterada de recusa em receber atestados médicos pela empresa supramencionada, sob pena de demissão dos empregados.

CONSIDERANDO que após a denunciada ter juntado aos autos os atestados médicos apresentados por seus empregados, constatou-se que a mesma estaria exigindo de alguns obreiros o reconhecimento de firma do médico subscritor do atestado.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Naomi Comércio de Alimentos Ltda, com sede na Av. Antônio de Almeida,Nº 1.477, Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27.276-670, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO

PORTARIANº 209, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na RepresentaçãoNº 0135-2010-01-006/4 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei ComplementarNº 75/93 e art. 8º, §1º da LeiNº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito CivilNº 0135-2010-01-006/4 em face de CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJNº 28.208.528/0001-70, situada na Estrada da Paciência, 1555, Sala 05, Maria Paula, São Gonçalo/RJ e UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, situada na Rua Miguel de Frias, 9, Icaraí, Niterói, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIANº 229, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito CivilNº 4997/2009 instaurado com a finalidade de apurar sonegação de recolhimento do FGTS e inadimplência no pagamento dos salários;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei ComplementarNº 75/93 e art. 8º, §1º da LeiNº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito CivilNº 4997/2009 em face de KAMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJNº 07.221.590/0001-21, situado na Rua Lindolfo Fernandes, 61, Alcântara, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIANº 232, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação deNº 000017.2010.01.002/3-201, instaurada em face de ANTÔNIO RESENDE PENIDO (FAZENDA BONSUCESSO), narrando a possível irregularidade trabalhista concernente à ausência de anotação na CTPS, não recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias, não pagamento de salários e décimo terceiro salário, bem como não concessão de férias;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII, e 84, III, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000017.2010.01.002/3-201 em face de ANTÔNIO RESENDE PENIDO (FAZENDA BONSUCESSO), CPF: 220.457.246-20, com endereço à Rua Professor Otavio Coelho Magalhães,Nº 7, Mangabeira, Belo Horizonte/MG, CEP: 30210-300. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIANº 236, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório deNº 001440.2007.01.000/2-201, instaurado em face de PEDRINCO S/A, narrando a possível irregularidade trabalhista concernente a Equipamentos de Proteção Coletiva, PCMSO (NR 07), PPRA (NR 09) e Atividades e Operações Insalubres (NR 15).

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII, e 84, III, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 001440.2007.01.000/2-201 em face de PEDRINCO S/A, CNPJ: 30.540.330/0001-30, com endereço à Rua Maria Duque Estrada Laginestra,Nº 900, Parque São Clemente, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28625-235. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

3ª REGIÃO

PORTARIANº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 310.2009.03.005/8, instaurada em face de representação formulada a partir de denúncia da 3ª Vara do Trabalho de Montes Claros, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 310.2009.03.005/8, em face de RGE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 41697186000167 e DESTAK TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 07755098000136, com endereços respectivamente à Avenida das Indústrias, 173, Distrito Industrial, Montes Claros-MG, CEP 39404-000 e Avenida Afonso Pena, 544, Centro, Montes Claros-MG, CEP 39400-905.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIANº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego/GRTE/MOC, com evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 01.04. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR 05), 01.09. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09), 01.17. Ergonomia (NR 17), 01.20. Trabalho a Céu Aberto (NR 21), 01.25. Sinalização de Segurança (NR 26), 01.29. Acidente de Trabalho, 01.29.01. Sem morte, 01.03. SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR 04), 01.11. Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais (NR 11) e 01.10. Instalações e Serviços em Eletricidade (NR 10) resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000004.2010.03.005/8, em face do CONDOMÍNIO VILLA FLORENÇA, CNPJ 09526605/0001-95, localizado à Rua Engenheiro João Antônio Pimenta - 255 - Centro, Montes Claros / MG - 39.400-105.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIANº 10, DE 4 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 25/2010, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, tendo como temas "CTPS e registro de empregados" e "Trabalho Rural", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.° 25/2010, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de (1) Edgar Mendes de Magalhães Ribeiro, residente na Rua Irmãos Garcia, n.º 125, Bairro Boa Vista, em Patos de Minas/MG e (2) Antônio Souza Santos, residente na Rua Emiliano Geraldo, n.º 22, Bairro N. Sra. do Rosário, em Lagoa Formosa/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIANº 28, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do INQUÉRITO CIVILNº 000094/2008, instaurado em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à relação de emprego; Outros casos de trabalho protegido em razão da idade; Trabalho de atletas; Trabalho análogo ao de escravo(condição degradante), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85:

Aditar à PortariaNº 48, de 12 de junho de 2008, substituindo o Inquirido no pólo passivo deste inquérito por FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL, inscrita no CNPJ sob oNº 17.405.747/0001-22, localizada à Av. Barbacena,Nº 473, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-130.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIANº 29, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 61/2010, instaurada em face de representação formulada constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Doenças Ocupacionais ou Profissional, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 61/2010, contra: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA MARFRIG, CNPJ 59.966.879/0028-93, localizada à Rodovia MG 050, Km 318, s/n , Passos / MG - 37900-00.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIANº 30, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 000143/2009 , instaurado(a) em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja INSS; Sindicato: irregularidade na ou recusa de homologação de TRCT, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000143/2009, contra: G. A. PEDRAS LTDA, CNPJ 02.917.689/0001-49, localizada à Rua Emílio do Patrocínio n.º 307 sede, Baependi / MG - 37433000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIANº 31, DE 4 DE MARÇO DE 2010.

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000048/2010, instaurada em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Inspeção Prévia (NR 02),esolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000048/2010, contra: BERMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 04.997.313/0001-17, localizada à Rua Serravite, 22 A - Floresta, BELO HORIZONTE / MG - 31015-220.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIANº 32, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000037.2010.03.003/7, instaurada em face de representação formulada pela 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do tema: Fraude na Relação de Emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000037.2010.03.003/7, contra COLÉGIO UNIÃO - COOPERATIVA DE ENSINO E CULTURA DE TRÊS CORAÇÕES/MG, CNPJNº 02.716.399/0001-37, localizado à Avenida Sete de Setembro, 424 - Três Corações/MG, CEP: 37410-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

8ª REGIÃO

PORTARIANº 75, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei ComplementarNº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da LeiNº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa PESQUEIRA MAGUARY LTDA. foi objeto de representação, pelas seguintes razões: aprendizagem: cota-aprendizagem (empresa);

DETERMINA, em 23.02.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVILNº 307/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

RAFAEL DIAS MARQUES

PORTARIANº 78, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa GRUPO AMAZON TUR está sendo objeto de investigação pela prática da seguinte irregularidade: abuso de poder diretivo do empregador.

DETERMINA, em 24/02/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 07/2010, para apuração dos fatos acima narrados e para tanto, solicita, desde de logo, a expedição de ofício ao denunciante solicitando que seja juntado cópia da declaração médica atestando a necessidade de alteração de função do empregado, bem como comprovação de entrega do pedido de alteração de função da empresa; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

PORTARIANº 79, DE 2 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO AMAPÁ está sendo objeto de investigação para fins de regularização do Estatuto aos termos da nova legislação.

DETERMINA, 02/03/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 18/2010, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Maria Lúcia Mendes Coimbra para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 7/2010 (ORDINÁRIA)
Sessão em 10 de março de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.421/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Evermobile Ltda (07.792.459/0001-14)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.780/2009-4
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria de Recursos Humanos - MP
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.025/2009-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Procuradoria da República em Roraima (26.989.715/0027-41) e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Roraima (00.414.607/0028-38)
Órgão/Entidade: Procuradoria da República/RR - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.094/2009-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Banco do Brasil S.A. (00.000.000/3691-95) e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Roraima (00.414.607/0028-38)
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.095/2009-5
Natureza: Representação
Responsável: Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (02.692.187/0001-67)
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Roraima (00.414.607/0028-38)
Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.096/2009-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04) e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Roraima (00.414.607/0028-38)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-800.022/1998-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Apensos: TC 002.069/1998-9 (SOLICITAÇÃO); TC 013.869/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.861/2008-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 030.519/2008-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 006.092/1999-3 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); TC 000.423/2008-2 (MONITORAMENTO); TC 800.104/1997-8 (REPRESENTAÇÃO); TC 013.876/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 926.107/1998-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); TC 926.111/1998-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); TC 005.716/2007-9 (SOLICITAÇÃO)
Responsáveis: Clóvis Corrêa de Queiroz (245.567.777-04); Francisco Hélio Maia (001.562.052-20); Jefferson Marinho (196.139.112-00); José Rafael da Silva (110.107.894-49); José Thomaz de Melo Neto (557.692.688-91); João Tota Soares de Figueiredo (007.915.802-10); Juan Carlos Uyeno Barroso (230.817.759-49); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Raymundo Tarcísio Delgado (018.630.026-34); Regina Norma de Araújo Rosas (030.551.162-91); Wilpido Hilário de Souza Júnior (369.031.161-68)
Interessados: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57); Secretaria do Tesouro Nacional - STN (00.394.460/0332-36)
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre
Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Palácio Dantas, OAB/AC 821; Vanessa Kristine Carvalho Lima, OAB/GO 18.351; Alexandre Matsuda Nagel, OAB/SP 197.304; Ticiane Ushicawa Fukushima, OAB/DF 19.148; Edson Kazuo Katagiri , OAB/DF 19.436; Raimundo Nonato de Lima, OAB/MT 1.420; Pedro Eloi Soares, OAB/DF 1.586-A

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.884/2010-8
Natureza: Administrativo
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.189/2008-9
Natureza: Acompanhamento (Desestatização)
Responsáveis: Luiz Antônio Pagot e Noboru Ofugi
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.375/2000-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria Socorro Rodrigues Silva e Silvio Esteves Coutinho
Órgão: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.141/2008-0
Natureza: Acompanhamento
Interessados: Ministério Público Federal; Tribunal de Contas da União
Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.382/2007-8
Natureza: Monitoramento (Relatório de Levantamento)
Responsável: Luiz Antônio Pagot
Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.764/2004-3
Natureza: Monitoramento
Unidade: Prefeitura Municipal de Belém/PB e Prefeitura Municipal de São Francisco/PB
Responsáveis: João Bosco Gadelha de Oliveira (048.859.294-15); Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-017.050/2005-9
Natureza: Representação
Interessados: Aldecir de Oliveira Rodrigues (011.606.562-15); Antônio Cezar Pinheiro de Almeida (106.876.452-04); Egildomar Fernandes (090.977.592-34); Francisco Rodrigues Gama (026.409.292-91); João Batista Soares de Sá (052.077.112-53); Maria das Graças Mendes da Silva Macedo (284.944.077-91); Mariza Nobrega do Nascimento (139.439.442-04); Marly da Silva Paiva (076.233.132-15); Miriam de Amorim Brelaz (011.595.262-49); Normando Felix Araripe Leite (037.618.432-91); Waldemar Matos e Silva (067.922.192-15)
Órgão: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (extinta)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.359/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo em Goiás
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.715/2009-7
Natureza: Representação
Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogados constituídos nos autos: Mariane Sardemberg Sussekind OAB/RJ-31.289; Mara Rocha Aguilar OAB/RJ-52.897; Regina Célia Sampaio Montez OAB/RJ- 25.673; Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas OAB/RJ-25.384; Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva OAB/RJ-46.807; Jorge Fernando Schettini Bento da Silva OAB/RJ- 56.920; Luiz Carlos da Rocha Messias OAB/RJ- 31.460; Carlos Eduardo Gabina de Medeiros OAB/RJ-77.775; Paulo Roberto de Souza Cirino OAB/RJ- 758-B; Luiz Roberto Paranhos de Magalhães OAB/RJ-5735; Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra OAB/SP- 191.390-3; Hamilton Soares de Andrade Junior OAB/RJ-29.836; Rita de Cássia Amaral Marques de Souza OAB/RJ- 39.435; Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro OAB/SP- 51099; Marcelo Sampaio Viana Rangel OAB/RJ- 90.412; Fátima Luiza de Faria Costa Dias OAB/RJ- 46.777; Túlio Romano dos Santos OAB/RJ-86.995; Yara Coelho Martinez OAB/RJ- 134.443; Júlio César Gomes Ribeiro da Costa OAB/RJ-108.483; Nelson Luiz Machado Lamego OAB/RJ- 82.542; Renato Goldstein OAB/RJ- 57.135; Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca OAB/RJ- 109.935; Danusa Paulo de Campos OAB/RJ- 114.618; Luciane Aparecida Poletti Moreira OAB/RJ- 123.503; Maria Carolina Pina Correia de Melo OAB/RJ- 99.297; Oliver Azevedo Tuppan OAB/RJ- 112.644; Rogério Fraga Mercadante OAB/SP- 152.926; Bruno Machado Eiras OAB/RJ- 112.579; André Carvalho Teixeira OAB/DF- 18.135; Fabíola Patrícia de Oliveira Lima OAB/PE- 18.645; Thais da Silva Freire OAB/RJ-136.356; Amaro de Oliveira Filho OAB/RJ- 95.156; Alexandra de Luca Marques de Oliveira OAB/RJ- 132.601; Paula Saldanha de Jaolino Fonseca OAB/ RJ- 95.457; Patrice Gilles Paim Lyard OAB/RJ- 121.558; Renato Costa Ganeff Ribeiro OAB/RJ- 134.314; Paulo Kubrusly Soares Terra OAB/RJ- 109.813; Melissa Cordeiro Dutra OAB/RJ- 116.569; Luiz Cláudio Lima Amarante OAB/SP-156.859; Nelson Alexandre Paloni OAB/SP- 136.989; Luciana Vilela Gonçalves OAB/SP- 160.544; Leonardo Forster OAB/SP-209.708-B; Caio Cavalcante Ramos OAB/PE- 863-B; Thécio Clay de Souza Amorim OAB/PE- 20.223, Mauricio Loddi Gonçalves OAB/SP-174.817; Rogério Ramires OAB/SP- 186.202; Leandro Souza Ferraz OAB/SP- 209.212; Nara Regina de Souza OAB/SP- 147.354; Roberto Capistrano Holanda OAB/CE- 19.062; André Kim OAB/SP- 187.041; Décio de Souza Camargo Neto OAB/SP- 260.644; Augusto Teixeira Modesto OAB/SP- 279.080; Rodrigo Laranjeira Braga Borges OAB/SP- 271.289

TC-020.970/2009-5
Natureza: Representação
Interessado: Solab Equipamentos Para Laboratórios Ltda
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Agroindústria Tropical
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-018.507/2009-2
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Municípios de Campina Grande, Sapé e Arara, no Estado da Paraíba.
Responsáveis: Metuselá Lameque Jafe da Costa Agra de Mello; Maria Luzinete dos Santos e Sônia Maria Barbosa de Goes e Souza. Advogado constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-018.120/2007-6
Natureza: Recurso de Revisão
Responsável: Tânia Marli Ribeiro Yoshida (CPF: 252.235.185-00), prefeita
Unidade: Prefeitura Municipal de Jacuípe/BA
Advogados constituídos nos autos: César Rômulo Rodrigues Assis (OAB/BA Nº 6.204), Allah Silva Góes Nascimento (OAB/BA Nº 15.210) e Mirlane de Queiroz Mota (OAB/BA Nº 26.782)

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.701/2002-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Administração Executiva Regional da Funai em Bauru/SP.
Responsáveis: Ivanilde Pereira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-004.758/2008-2
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Interessados: Tribunal de Contas da União e Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.261/2009-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Setec/MCT; Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.369/2009-8
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Setec/MCT e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-012.529/2007-6
Natureza: Pedido de Reexame.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Unidade: Ministério do Turismo.
Recorrente: Fundação de Desenvolvimento Regional - Funder (CNPJ 26.124.982/0001-17).
Advogados constituído os autos: Anselmo Meireles de Lima Ayello (OAB/DF 16.116), Alessandro dos Santos Ajouz (OAB/DF 21.276), José Eduardo Nogueira (OAB/PB 7.659) e Hudson Gutemberg de Souza (OAB/DF 27.500).
Interessado(s) na Sustentação Oral
Anselmo Meireles l. Ayello - OAB/DF 16116
Alessandro S. Ajouz - OAB/DF 21276

TC-375.225/1995-1
(com 1 anexo contendo 1 volume).
Natureza: Recurso de Revisão.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Unidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG.
Interessados: Ministério Público/TCU, Maria das Graças de Oliveira (CPF 423.798.486-87) e Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A (CNPJ 40.450,769/0004-79).
Advogados constituídos nos autos: Maria Terra Lauar (OAB/MG 75.451), José Nilo de Castro (OAB/MG 14.656), Adílson José de Oliveira (OAB/MG 24.301), Lilian Maria Salvador Guimarães (OAB/MG 84.323), Carla Barcelos de Azevedo (OAB/RJ 99.750 e Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947).

Interessado(s) na Sustentação Oral
José Nilo de Castro - OAB/MG 14656
Adilson José de Oliveira - OAB/MG 24301
Lilian Maria Salvador Guimarães Campos - OAB/MG 84323

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.446/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Passira/PE
Responsáveis: Maria Aparecida Laurentino da Silva (CPF: 452.141.154-15) e Processo Engenharia Ltda. (CNPJ: 00.392.213/0001-06)
Advogados constituídos nos autos: José Luiz de O. Azevedo OAB/PE 17388, Stênio Neiva Coêlho OAB/PE 16723, Cedric John Black de C. Bezerra OAB/PE 10653, José Luiz de Oliveira Azevedo Neto OAB/PE 14.323, Frederico Feitosa da Rosa OAB/PE 17388, Alberto Pavão Nunes OAB/PE 18928, Daniel Leão Carvalho OAB/PE 19382 e Jair Alves de Lima OAB/PE 20735

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-013.271/2008-6
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Riachinho - TO
Responsável: Eurípedes Lourenço de Melo - CPF 533.858.961-34, prefeito municipal
Advogados constituídos nos autos: Juvenal Klayber Coelho - OAB/GO 9900 e OAB/TO 182-A, Rogério Pedroso Rodrigues OAB/TO 3949 e Eduardo Mantovani OAB/TO 3918.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-012.354/2009-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-011.708/2001-3
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA
Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (127.308.313-04)
Advogado constituído nos autos: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.678/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI.
Responsáveis: Murilo Antônio Paes Landim (CPF 046.716.861-04) e Construtora Castanheira Ltda. (CNPJ: 04.885.628/0001-72).
Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI Nº 2.734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI Nº 2.594), Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI Nº 2.989), Nathalie Cancela Cronemberg Campelo (OAB/PI Nº 2.953), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI Nº 3.603), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI Nº 2.570), Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI Nº 2.696), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI Nº 3.268), Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI Nº 4.420), Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI Nº 4.505) e Gilson Gil dos Santos Fonseca (OAB/PI Nº 3.831).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-013.884/2001-0
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2000
Órgão: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste

Responsáveis: Antonio Arnaldo de Menezes (022.918.603-30); Avelino de Almeida Neto (009.784.346-68); Benjamim Benzaquen Sicsú (381.935.748-34); Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53); Ernani José Varela de Melo (003.209.944-49); Everaldo Nunes Maia (065.762.656-20); Francisco Carlos Cavalcanti (168.812.494-20); Ivo Ademar Lemos (274.930.407-53); Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04); Joaquim dos Santos Barros (063.721.713-68); Manuel Marcos Maciel Formiga (032.706.374-20); Marcelo Pelagio da Costa Bomfim (100.785.335-20); Marcos Caramuru de Paiva (116.393.691-04); Martus Antônio Rodrigues Tavares (072.185.323-49); Milton Seligman (093.165.740-72); Osmundo Evangelista Rebouças (015.814.738-34); Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (001.773.773-72); Wagner Bittencourt de Oliveira (337.026.597-49)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.914/2009-2
Natureza: Representação
Órgãos: Ministério das Cidades e Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA/PR
Interessado: Deputado Federal Ronaldo Caiado
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.725/2002-7
Natureza: Representação.
Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

Responsáveis: José Alves de Farias Filho (ex-chefe do Serviço de Administração da Funasa/SE, CPF Nº 151.004.485-04), José Américo Menezes (ex-chefe da Equipe de Material, CPF Nº 111.740.725-04), José Menezes Neto (ex-chefe da Equipe de Material, CPF Nº 481.940.185-87), José Roberto dos Santos (ex-almoxarife, CPF Nº 312.125.815-04), Constâncio Conceição dos Santos (ex-almoxarife, CPF Nº 033.925.625-72), Edna Maria Rodrigues Cerqueira (servidora, CPF Nº 103.298.115-68) e Sandra de Fátima Caldas de Oliveira (servidora, CPF Nº 236.144.715-00).

Advogados constituídos nos autos: João Santana Filho (OAB/SE 1.664), Daniel Fabrício Costa Júnior (OAB/SE 1.698), Laert Nascimento Araújo (OAB/SE 1.780), Luiz Roberto Dantas de Santana (OAB/SE 1.682), Anna Paula Sousa da Fonseca Santana (OAB/SE 2.668), Kaliany Varjão de Santana Oliveira (OAB/SE 3.583), José Elenaldo Alves de Góis (OAB/SE 3.132), Marcel Costa Fortes (OAB/SE 3.815), Camila Tavares (OAB/SE 3.976), Gilson Luis Souza de Araújo (OAB/SE 2.834), Ricardo Monteiro Mota (OAB/SE 2.759), Lézio Lopes da Rocha (OAB/SE 2789), Helino Silva de Oliveira (OAB/SE 2.069), Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (OAB/SE 385), João Santana Filho (OAB/SE 1.664).

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-006.846/2004-3
(com 2 volumes e 2 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Recorrentes: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e Fernando Vicente Casassola, Gerente de Implementação do Empreendimento.
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli, OAB/DF Nº 12.250; Ésio Costa Júnior, OAB/RJ Nº 59.121; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ Nº 58.476; Gustavo Cortes de Lima, OAB/DF Nº 10.969; José Carlos Fonseca, OAB/DF Nº 1.495/A; Marcos Augusto Perez, OAB/SP Nº 100.075; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ Nº 37.506; Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ Nº 67.460; Paulo Affonso Martins Oliveira, OAB/DF Nº 29; e Walter Costa Porto, OAB/DF Nº 6.098.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.933/2009-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
Interessada: Caixa Econômica Federal.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Wagner Vieira da Rocha, OAB/DF 17.510; Ana Cecília Costa Ponciano, OAB/DF 22.260; André Luis Tucci, OAB/SP 210.457; André Yokomizo Aceiro, OAB/DF 17.753; Bárbara Bianca Sena, OAB/DF 19.287; Carla Beatriz Hamu Silva, OAB/DF 18.348; Cintia Tashiro, OAB/DF 18.050; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, OAB/DF 19.693; Davi Duarte, OAB/RS 15.956; Estanislau Luciano de Oliveira, OAB/MG 62.564; Fabiana Caviño Marques Pereira, OAB/DF 16.226; Fernanda Christina Martins de Castro, OAB/MG 84.249; Flávio Queiroz Rodrigues, OAB/DF 16.998; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, OAB/MG 81.176; Girlana Granja Peixoto Moreira, OAB/DF 18.405; Giselle Davila Honorato Furtado, OAB/MG 81.996; Grey Bellys Dias Lira, OAB/RO 2.743; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701; Irene Amorim Knupp Miranda, OAB/MG 80.611; João Roberto de Toledo, OAB/MG 76.258; José Linhares Prado Neto, OAB/DF 18.806; José Nicodemos Rodrigues Varela, OAB/DF 13.187; Julio Victor Greve, OAB/DF 7.677; Leonardo da Silva Patzlaff, OAB/DF 16.557; Keila de Medeiro Duarte, OAB/DF 16.686; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, OAB/DF 18.176; Marcos Ulhoa Dani, OAB/MG 83.645; Mario Luiz Machado, OAB/DF 4.848; Mary Carla Silva Ribeiro, OAB/MG 52.716; Osival Dantas Barreto, OAB/DF 15.431; Renata Costa Silva Brandão, OAB/MG 73.532; Ricardo Tavares Baraviera, OAB/DF 14.519; Salvador Congentino Neto, OAB/SP 158.736; Samir Nacim Francisco, OAB/DF 1.640/A; Sérgio Luiz Guimarães Farias, OAB/DF 8.540; Wesley Cardoso dos Santos, OAB/DF 16.752; Adriana Sousa de Oliveira, OAB/DF 13.747; Alberto Cavalcante Braga, OAB/DF 9.170; Alexander da Silva Moraes, OAB/MG 91.253; Alexandre Duarte Lacerda, OAB/DF 7.658; Alison Miranda de Freitas, OAB/DF 24.995; André Banhara Barbosa de Oliveira, OAB/SP 245.428; Antônio Gilvan Melo, OAB/DF 5.974; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, OAB/DF 8.906; Cristina Lee, OAB/DF 17.291; Damião Alves de Azevedo, OAB/DF 22.069; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20.829; Daniela Alves Cruz de Carvalho, OAB/DF 16.721; Daniella Gazzetta de Camargo, OAB/DF 7.529; Deocleciano Batista, OAB/DF 6.029; Elga Lustosa de Moura, OAB/DF 17.788; Everaldo da Silva Amaral, OAB/DF 6.608; Felipe Gustavo Adolfo Maia Junior, OAB/DFF 17.759; Gustavo Pereira Mendes, OAB/MG 84.262; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, OAB/DF 16.227; Isabel de Fátima Ferreira Gomes, OAB/PR 11.006; João Cardoso da Silva, OAB/MG 89.506; José Carlos Izidro Machado, OAB/DF 19.983; Josnei de Oliveira Pinto, OAB/DF 21.928; Jucileia Gomes de Oliveira, OAB/DF 19.562; Juliana Varella Barca de Miranda Porto, OAB/DF 17.525; Lenymara Carvalho, OAB/MG 90.735; Leonardo Groba Mendes, OAB/DF 16.291; Luciano Caixeta Amâncio, OAB/MG 94.799; Ludimila Viana Barbosa, OAB/DF 23.036; Luiz Ramos Rego Filho, OAB/DF 23.724; Manoel Moreira Filho, OAB/DF 10.554; Márcio de Assis Borges, OAB 916-A; Maria Eliza Nogueira da Silva, OAB/PA 11.349; Marta Bufaiçal Rosa, OAB/DF 7.292; Murilo Oliveira Leitão, OAB/DF 17.611; Rafaela Dornelles Fittipaldi, OAB/DF 20.363; Regynaldo Pereira Silva, OAB/DF 15.877; Roberta Muratori Athayde, OAB/MG 83.991; Suzana Rodriguez Alves Moreira, OAB/DF 17.174; Thais Severo Batista, OAB/DF 18.527; Ubiraci Moreira Lisboa, OAB/DF 10.134; Welisangela Cardoso de Menezes, OAB/DF 20.885; Wilson de Souza Malcher, OAB/DF 10.668.

TC-017.506/2002-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Responsáveis: Alexandre Lima, ex-Diretor da Editora Universidade de Brasília (122.993.756-00); Antonio Manoel Dias Henriques, ex-Diretor-presidente da Finatec (183.551.371-91); Carlos Augusto de São Jose, ex-Decano de Administração e Finanças (001.400.901-34); Cesar Augusto Tibúrcio Silva, ex-Vice-Diretor da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados (225.326.681-72); Edeijavá Rodrigues Lira, ex-Diretor-presidente da Fubra (120.353.601-10); Elana Ramos de Souza, ex-Secretária de Empreendimentos (119.226.561-00); Gilberto Tristão, ex-Presidente da diretoria-executiva da Fepad (036.099.447-49); Gileno Fernandes Marcelino, ex-Diretor da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados (027.283.628-15); Lauro Morhy, ex-presidente da FUB (024.287.841-53); Luiz Basilio Rossi, ex-Diretor-residente da Fubra (044.490.618-53); Lúcio Carlos Andrade Borges, ex-diretor de Centro de Informática (067.962.141 53); Romilda Guimarães Macarini, ex-diretora do Cespe (076.089.181-87).
Advogados constituídos nos autos: Ediwagner Almeida Martins, Procurador-Geral da FUB; Maria Luiza Salles Borges de Oliveira, OAB-DF Nº 13.255; Peter Alexander da Costa Lange, OAB-DF Nº 17.740.

TC-029.215/2008-8
(com 9 anexos em 5 volumes)
Natureza: Acompanhamento.
Unidade: Petrobras Transportes S/A - Transpetro.
Responsável: José Sérgio de Oliveira Machado, (CPF 108.841.497-49).
Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-011.367/2004-7
Apenso: TC 012.019/2004-8
Natureza: Representação.
Órgão: Ministério Público Federal.
Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-017.394/2006-8
Natureza: Representação.
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás.
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-027.285/2006-7
(com 2 volumes e com 2 anexos).
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2005.
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A.
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
Responsáveis: Petróleo Brasileiro S/A (CNPJ 33.000.167/0001-01) Alves Barreto Comércio e Construções Ltda. (CNPJ 13.004.833/0001-72), José Rocha Sobrinho (CPF 120.335.885-72), Odair Geraldo dos Santos (CPF 229.219.586-00) e Antonio José Pinheiro Rivas (CPF 094.992.105-04).
Advogados constituídos nos autos: Godofredo de Souza Dantas Neto (OAB/BA 17.874). Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ 122.090), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Antônio Eduardo Silva Ribeiro (OAB/SE 843) e Helder Sanches Barbosa (OAB/SE 203-B).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-002.214/2004-9
Apensos: TC 012.616/2004-9, TC 012.617/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.
Interessado: Manoel Domiciano Dantas (364.881.784-15)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto OAB/DF 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto OAB/DF 21.359, Henrique Araújo Costa OAB/DF 21.989, Paula Cardoso Pires OAB/DF 23.668.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-012.823/2009-5
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG
Interessado: Deputado Federal Júlio Delgado
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.858/2006-3
Natureza: Representação
Entidades: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - Eletronorte, Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Ministério de Minas e Energia.
Interessado: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.338/2006-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí S/A. - ELETROBRÁS - MME
Responsáveis: Edilson Pereira Uchôa (204.587.033-20); Esdras Augusto Nogueira (057.424.981-87); Everaldo do Nascimento Lima (040.805.804-87); Joselito Felix Silva Filho (057.681.523-34); Maria de Lourdes de Alencar Bezerra (039.227.144-39); Raimundo Bernardo Filho (037.621.653-00); Zenaide Batista Lustosa Neta (218.448.523-34)
Interessado: Companhia Energética do Piauí - Cepisa (06.840.748/0008-89)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-005.888/2003-0
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra
Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.773/2009-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.780/2009-5
Natureza: Auditoria de Natureza Operacional
Unidades: Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí e Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.970/2009-0
Natureza: Auditoria de Natureza Operacional
Unidades: Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-018.390/2009-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Prefeituras Municipais de Quitandinhas/PR, Capitão Leônidas Marques/PR e Foz do Iguaçu/PR
Responsáveis: Ademar Mantovani (255.563.719-20); Jacqueline Ribas Dacruz (437.708.949-87); Luiz Fernando Boff Zarpelon (676.552.899-72)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-004.792/2007-6
(com 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás)
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás)
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ 58.476; Ésio Costa Júnior, OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF 12.652; Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, OAB/DF 16.845; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ 109.690; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Marco Antônio Cavalcante da Rocha, OAB/PE 2.940; Meg Montana Kebe, OAB/RJ 124.440; Rodrigo Muget da Costa, OAB/RJ 124.666; Zilto Bernardi Freitas, OAB/RJ 97.299; e Marcos César Veiga Rios, OAB/DF 10.610

TC-013.895/2005-6
(com 17 volumes e 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Manoel Severino dos Santos (ex-presidente - CPF 597.954.337-68)
Unidade: Casa da Moeda do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Consultas

TC-027.190/2009-6
Natureza: Consulta
Unidade: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República
Interessado: José Di Bella (Ministro Substituto)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.977/2008-9
Natureza: Consulta
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 13/2009)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) Consulente: Ministro Reinhold Stephanes
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.139/2008-3
(com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Levantamento de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogados constituídos nos autos: Maria Cristina Bonelli Wetzel - OAB/RJ Nº 124.668, André Uryn - OAB/RJ Nº 110.580 e Gustavo de Cortes de Lima - OAB/DF Nº 10.969.

TC-013.757/2004-1
(com 1 volume e 14 anexos)
Apenso: TC-018.774/2009-6
Natureza: Monitoramento
Unidade: Conselho Nacional de Assistência Social e Secretaria da Receita Federal do Brasil
Responsáveis: Sílvio Iung (CPF Nº 505.191.580-91), Marcos Antônio Gonçalves (CPF Nº 680.707.308-97), Lizair de Morais Guarino (CPF Nº 075.752.977-15), Charles Roberto Pranke (CPF Nº 340.823.280-68), Maria de Fátima Ferreira (CPF Nº 541.948.739-04), Maria Cecília Ziliotto (CPF Nº 019.460.218-49), Eloíza Castro Berro (CPF Nº 052.181.488-06), Maria Aparecida Medrado (CPF Nº 642.102.608-78), Carlos Ajur Cardoso Costa (CPF Nº 115.108.971-00), José Carlos Aguilera (CPF Nº 445.606.131-68), Waldir Pereira (CPF Nº 272.833.728-49), Julian Marcondes Viana de Assis (CPF Nº 276.361.828-66), Márcio Fidélis (CPF Nº 289.919.079-20) e Maria Albanita Roberta de Lima (CPF Nº 310.987.546-20)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-016.666/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidades: Prefeituras Municipais do Estado de Roraima (15 Municípios).
Responsáveis: Construtora Sanan Ltda. (02.865.948/0001-35); Construtora Viga Ltda (84.051.960/0001-70); Francisco Alberto Santiago (061.682.992-20); Francisco Carlos Lago Picado (127.428.214-49); Freitas Construcoes e Servicos Ltda (01.057.783/0001-02); Hélio Mota Pinheiro (581.299.442-00); Polieng Construção e Serviços Ltda (01.597.649/0001-02)
Interessados: Ageu Florencio da Cunha (153.283.332-68); Prefeitura Municipal de Amajari - RR (01.614.081/0001-82)
Advogados constituídos nos autos: Domingos Sávio Moura Revelo, OAB/RR n. 184-A, Marco Antônio da Silva Pinheiro, OAB/RR n. 299; Carlos Alberto Gonçalves, OAB/MG n. 95.613 (Acórdão fl. 390, volume 7); Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, OAB/RJ n. 110.468 e OAB/RR 313-A

TC-016.898/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Ana Paula Naves Britto, CPF n. 099.377.198-01; Atílio Mauro Suarti, CPF n. 009.615.608-27; Carlos Ruiz da Silva, CPF n. 074.865.058-00; Cid Bianchi, CPF n. 905.292.788-04; Dilcilene do Socorro Dorabiato, CPF n. 461.124.302-82; Éber Emanoel Viana Serafim Araújo, CPF n. 501.545.754-53; Eliane Maria Fragoso, CPF n. 011.292.598-70; Fábio Horvat, CPF n. 279.001.108-79; Fábio Linaldo dos Santos, CPF n. 902.090.605-49; Heráclides Moreira da Silva, CPF n. 768.010.558-87; Jorge Ferreira Lima, CPF n. 694.829.264-04; José Benites Penha Torres, CPF n. 119.764.621-34; Lucia Rienzo Varella, CPF n. 941.784.708-25; Lúcia de Fátima da Cunha Nery, CPF n. 642.764.228-68; Maria Aparecida Bevilacqua, CPF n. 085.824.698-88; Maria Mabel da Costa Palácio Miranda, CPF n. 255.876.504-30; Regina Aparecida Rossetti Heck, CPF n. 105.836.958-09; Regina Celi Nascimento, CPF n. 444.702.074-20; Ricardo Silva Brunialti, CPF n. 126.833.488-00; Rodolfo Hazelman Cunha, CPF n. 007.771.698-19; Zenildo Gomes da Costa, CPF n. 038.520.404-34.
Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Estado de São Paulo - CREFITO-3.
Advogados constituídos nos autos: Aldo Varella Tognini, OAB/SP n. 42.947; Édina Versutto, OAB/SP n. 132.269; Adelson Naves Britto, OAB/SP n. 194.897; Edson de Toledo, OAB/SP n. 111.777; Thaís Ramos Rocha, OAB/TO n. 337; Maria Eugênia Ferreira da Silva, OAB/SP n. 131.204; Carlos Alberto Ferreira, OAB/SP n. 27.990; Luciana da Cunha Campos Diana, OAB/SP n. 129.707; Átila Gonçalves de Carvalho, OAB/SP n. 187.320; Nilton Mendes Camparim, OAB/SP n. 103.098; Daniela Stefani Amaral, OAB/SP n. 172.881 e Luciana Zioli, OAB/SP n. 186.488.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.397/2010-2
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA.
Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.801/2009-9
Natureza: Relatório de Levantamentos.
Órgãos: Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
Responsáveis: Antonio Tiburcio da Costa Filho (108.373.454-72); Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo (143.076.344-20); Cibele Gouveia Costa (011.749.564-61); Dinarte Maia Filho (373.827.304-25); Dorian Carlos de Melo Freire (130.747.764-04); Genarte de Medeiros Brito Junior (378.876.454-68); Iberê Paiva Ferreira de Sousa (010.873.394-72); Ivan Galhardo Júnior (301.192.004-49); Jailson Morais da Silva (201.686.404-49); Jose Maria de Lima Gomes (057.601.433-87); José Célio Araujo de Oliveira Junior (419.755.023-53); José Nilvan Dantas (130.419.594-53); Paulo Tarcisio Lopes (142.301.274-72); Pedro Medeiros Neto (230.114.754-15); Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas (214.643.834-72); Tibério Graco Batista de Andrade (468.520.004-78)
Interessados: Congresso Nacional; Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos/RN (01.066.896/0001-74).
Advogado constituído nos autos: Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA n. 15.055.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.896/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Medeiros Neto/BA
Responsáveis: Adalberto Alves Pinto (CPF 215.543.746-34); José Lopes Pereira (CPF 071.517.136-49); Portocon Premoldados e Construções Ltda. (CNPJ 03.931.800/0001-14)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.551/2005-0
Natureza: Relatório de Inspeção
Órgão: 9º Batalhão de Infantaria Motorizado
Responsáveis: José Carlos Pinheiro da Silva (CPF 051.565.645-34) Jose Carlos Poppl Filho (CPF 251.327.920-49); Ivo Manoel da Silva Junior (CPF 469.781.607-25); Giuliano Fuculo Machado (CPF 882.251.780-68); Guilherme Lima Torres Sangineto (CPF 018.505.217-78; Jairo Antônio Pinv Thorow (CPF 723.937.500-53); Leandro Lemos de Lima (CPF 180.776.898-84); Marcos Alexandre de Avila Leivas (CPF 576.112.540-49); Rodrigo Elpidio da Silva (CPF 180.777.198-99) e Fabio Mauch Palmeira (CPF 755.155.980-91) Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 5 de março de 2010.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 7/2010 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 10 de março de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-027.960/2009-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.515/2010-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-010.259/2008-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.293/2010-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.317/2010-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.319/2010-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.368/2010-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.539/2010-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.885/2009-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-022.040/2008-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.556/2007-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.533/2008-9
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.472/2009-4
Natureza: Administrativo - FISCOBRAS/2010
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-018.641/2008-1
(com 2 anexos).
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.250/2008-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.119/2009-0
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.929/2002-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Advogados constituídos nos autos: Dinailton N. de Oliveira, OAB/BA n. 8.425; Isaias Andrade Lins Filho, OAB/BA n. 5.038; Enilda Falcão Lins, OAB/BA n. 5.147; Maria Rosália Cabral, OAB/BA n. 15.888; Tássia Almeida de Araújo Góis, OAB/BA n. 24.554; Paloma Barreiros Serra, OAB/BA n. 24.960.

Secretaria das Sessões, 5 de março de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 190, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 11.655/2009, resolve:

Art. 1º Transformar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, do Núcleo de Apoio ao Plantão Judiciário do Segundo Grau de Jurisdição em 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Serviço de Recebimento de Petições de Segunda Instância/SUDIA/SEJU.

Art. 2º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-03 e 01 (uma) Função Comissionada, FC-02 do Núcleo de Apoio ao Plantão Judiciário do Segundo Grau de Jurisdição para o Serviço de Recebimento de Petições de Segunda Instância/SUDIA/SEJU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.276, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o item 5.2.1 da NBC P 5, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.109/07, que dispõe sobre Exame de Qualificação Técnica, e o item 17 - Anexo I da NBC P 4, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.146/08, que dispõe sobre Educação Profissional Continuada.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O item 5.2.1 da NBC P 5, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.109/07, publicada no Diário Oficial da União, em 06/12/2007, Seção 1, páginas 130 e 131, passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2.1. O Exame de Qualificação Técnica para registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) será administrado por uma Comissão Administradora do Exame (CAE) formada por membros que sejam Contadores, com comprovada atuação na área de Auditoria Independente de Demonstrações Contábeis, indicados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelo Ibracon - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

Art. 2º O item 17 da NBC P 4, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.146/08, publicada no Diário Oficial da União, em 16/12/2008, Seção 1, páginas 143 a 146, passa a vigorar com a seguinte redação:

17. Integram a CEPC-CFC o vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CFC, os vice-presidentes de Desenvolvimento Profissional, contadores dos cinco CRCs que reúnem o maior número de profissionais com registro ativo e membros contadores indicados pelo CFC e Ibracon - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, incluindo profissionais que atuam na área acadêmica e/ou de auditoria independente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro N°: 2039. Data de Registro: 4 de março de 2010. Processo: CF-2365/2007. Requerente: Ernâni Paluszkiewicz, CPF: 581.030.400-10. Co-autores: Eng. Eletricista Ernâni Paluszkiewicz, RNP: 2200887493 e Eng. Eletricista Clovis Geopfert Dantas, CPF: 147.566.090-15. Identificação da Obra: "Carga Artificial Inteligente para Teste de Medidores de Energia Elétrica". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de instrumento portátil para teste de medidores de energia elétrica ativa já instalados, sem a necessidade de remoção ou qualquer desconexão elétrica desses medidores.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais

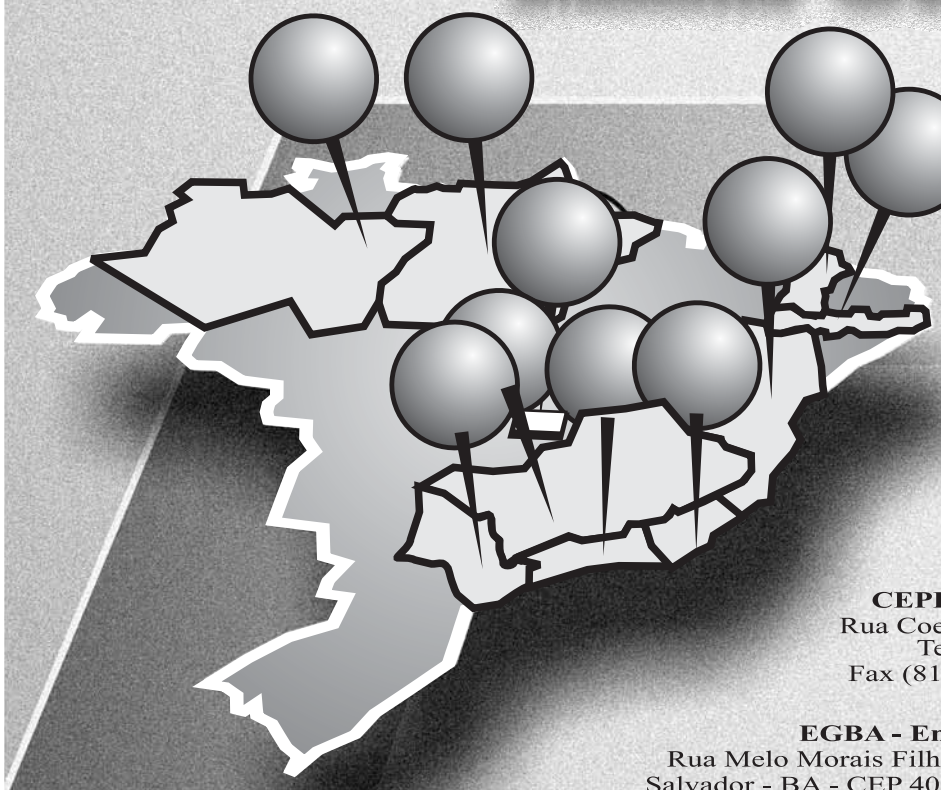

Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará
Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819,www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP – Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 – Centro – CEP: 20031-002 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - **www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br.**

SIC – Distribuidora de Publicações LTDA – EPP
Rua Solon Pinheiro, 116 – Salas 303 e 305 – Centro – CEP: 60050-040 – Fortaleza – CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 – Sala 714 Centro – CEP: 29.010-250 – Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) – Centro – CEP: 69.010-070 – Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

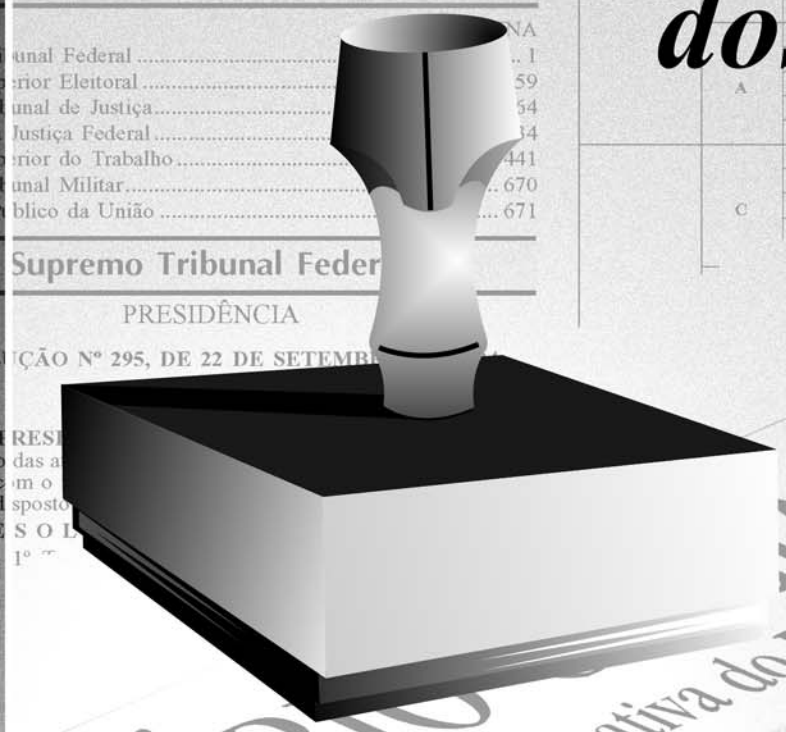

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030800099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8 de março de 2010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030800100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.